

PATRIMONIO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas não dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior.....	70\$000
	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	No interior.....	56\$000
	No exterior.....	88\$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (otavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados removam as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 10 às 10 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMÁRIO

N. 17

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 1.969, de 18 de janeiro de 1940.
Decreto-lei n. 1.970, de 18 de janeiro de 1940.
Decreto-lei n. 1.971, de 18 de janeiro de 1940.
Decreto n. 5.064, de 27 de dezembro de 1939.
Decreto n. 5.118, de 13 de janeiro de 1940.
Decreto n. 5.147, de 17 de janeiro de 1940.
Decreto n. 5.148, de 18 de janeiro de 1940.
Decreto n. 5.131, de 15 de janeiro de 1940.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 18 de janeiro de 1940.
Ministério da Fazenda — Decretos de 18 de janeiro de 1940.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 18 de janeiro de 1940.
Departamento Administrativo do Serviço Público.
Conselho Nacional do Petróleo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócio Interiores — Expediente do Serviço do Pessal, da Imprensa Nacional e do Gabinete do ministro.
Ministério da Educação e Saúde — Apostilas — Portarias — Expediente da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, do Conselho Nacional de Educação e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.
Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. ministro, Expediente do Sr. chefe do Gabinete, da Contadoria Central da República, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Diretoria do Imposto de Renda.
Ministério da Marinha — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Divisão do Pessoal Civil e do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e do Departamento dos Correios e Telégrafos.
Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal, da Divisão do Pessoal, do Serviço Florestal, da Divisão de Comunicações, do Departamento de Administração, do Serviço de Meteorologia e do Conselho Nacional de Pesca.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, do Serviço de Comunicações e da Comissão Especial da Justiça do Trabalho.
Tribunal de Contas — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedade anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

N. R. — Em suplemento a esta edição. — Tabelas de que trata o art. 1º do Decreto-lei n. 1.944, de 30 de dezembro de 1939.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 1.969 — DE 18 DE JANEIRO DE 1940

Prorroga o prazo fixado no art. 56 do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e dá outra providência

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O prazo de que trata o art. 56 do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, fica prorrogado por seis meses, contados da data da publicação das instruções e do quadro que forem expedidos na conformidade do artigo citado.

Art. 2.º Salvo em casos especiais, a juízo do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, considera-se prorrogado até à posse dos novos órgãos diretores e fiscais eleitos na conformidade das instruções que forem expedidas para execução do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, o mandato das diretorias e conselhos fiscais dos Sindicatos de empregadores e dos Sindicatos de trabalhadores por conta própria, ou de profissões liberais, e o das comissões executivas dos Sindicatos de empregados ou operários, bem como o das administrações das associações sindicais de grau superior, que hajam sido reconhecidos sob o regime do Decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, e cujo prazo haja terminado ou venha a terminar antes da adaptação aos preceitos do decreto-lei citado.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

DECRETO-LEI N. 1.970 — DE 18 DE JANEIRO DE 1940

Delega ao Governo do Estado de São Paulo atribuições que competem às Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A execução das leis de proteção ao trabalho no Estado de São Paulo ficará a cargo, não só da competente Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, mas também do Governo do mesmo Estado, por intermédio do Departamento Estadual do Trabalho, nos termos do convênio celebrado em data de 12 de janeiro de 1940 entre aquele e o Governo Federal, o qual fica aprovado e fazendo parte integrante deste decreto-lei.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Convênio entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o Governo do Estado de São Paulo

O Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo, representados respectivamente pelos senhores doutores Waldemar Cromwell do Rego Falcão, Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e Adhemar Pereira de Barros, Interventor Federal no Estado,

-- considerando a conveniência de ser renovado, com as alterações aconselhadas pela experiência, o Convênio celebrado a 16 de dezembro de 1933, entre os mesmos Governos, para o fim de atribuir ao Estado de São Paulo, a execução, no seu território, das leis de proteção do trabalho e de assistência social,

Resolvem, na forma do art. 19 da Constituição, acordar o seguinte:

CLÁUSULA I

O Governo do Estado de São Paulo fica autorizado a exercer, no seu território, por intermédio do respectivo Departamento do Trabalho, todas as atribuições que cabem, ou vierem a caber às Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na parte relativa à aplicação das leis sociais trabalhistas, competindo-lhe:

a) executar e fazer executar todas as leis de proteção ao trabalho e de assistência social, ressalvada a competência da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Santos, que ficará incumbida na parte relativa aos sindicatos portuários e marítimos, além das atribuições que lhe são próprias;

b) executar e fazer executar a legislação relativa às cartelas profissionais;

c) executar e fazer executar as leis relativas à sindicalização profissional e receber, processar e encaminhar ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para decisão final, os pedidos de reconhecimento de sindicatos e associações de grau superior;

d) executar e fazer executar as atribuições cometidas às Inspetorias Regionais, nos termos do Decreto-lei n. 1.468, de 1 de agosto de 1939, pelas Portarias do Ministério do Trabalho, ns. 834 197 e 198, de 7 de dezembro de 1939.

CLÁUSULA II

Em caso de infração da lei social, a autoridade ou funcionário competente do Departamento Estadual do Trabalho lavrará o respectivo termo (ou auto) de infração e encaminhará o processo, devidamente informado e com parecer do Diretor do Departamento, ao Inspetor Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para decisão final. Proferida esta, o processo será devolvido ao Departamento, para os efeitos do arquivamento, ou para os da cobrança da multa que houver sido imposta, na forma da cláusula VII.

CLÁUSULA III

Das decisões e atos do Diretor do Departamento Estadual do Trabalho caberá recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, na forma e nos casos que a lei prescrever.

CLÁUSULA IV

O Departamento Estadual do Trabalho, no exercício das atribuições que lhe são delegadas pelo presente Convênio, deverá observar a jurisdição firmada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e, nos casos duvidosos, consultar o mesmo Ministério, por intermédio da Inspetoria Regional, que, ao encaminhar a consulta, dará seu parecer a respeito.

CLÁUSULA V

O Diretor do Departamento Estadual do Trabalho, nomeado em comissão pelo Governo do Estado, após entendimento com o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, será pessoa especializada em legislação social e economia social e de confiança do referido titular.

CLÁUSULA VI

O Governo do Estado procederá a imediata reforma no Departamento Estadual do Trabalho, elaborando o respectivo Regulamento, que entrará em vigor depois de aprovado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA VII

Na reforma do Departamento Estadual do Trabalho, a atual Assistência Judiciária será transformada em Procuradoria do Trabalho, para todos os efeitos legais inclusive o de promover a cobrança das multas que couberem à União por infração das leis sociais.

CLÁUSULA VIII

A constituição das Juntas de Conciliação e Julgamento continuará a ser da exclusiva competência da Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA IX

O Governo do Estado de São Paulo fica autorizado a arrecadar, por intermédio do Departamento Estadual do Trabalho, ou de outra repartição que determinar, as rendas que couberem à União por força da aplicação das leis sociais, inclusive as provenientes da cobrança de multas. Estas rendas deverão ser recolhidas, diariamente, à repartição competente do Tesouro Nacional, na proporção de cinquenta por cento da sua importância, ficando os restantes cinquenta por cento em poder do Estado, a título de compensação às despesas por ele feitas com a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA X

A parte do Governo do Estado, na arrecadação a que se refere a cláusula anterior, será incluída no Orçamento do Departamento Estadual do Trabalho e aplicada, obrigatoriamente, no desenvolvimento da fiscalização das leis trabalhistas.

CLÁUSULA XI

Nos processos por infração das leis sociais, o julgamento e a imposição das multas caberão às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA XII

É assegurada ao Departamento Estadual do Trabalho franquia postal para todos os serviços decorrentes da aplicação das disposições do presente Convênio.

CLÁUSULA XIII

O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o Governo do Estado de São Paulo poderão estabelecer um intercâmbio de funcionários, indicados *ad referendum* do Ministro do Trabalho e do Chefe do Executivo Estadual, para fazerem estágios de aperfeiçoamento nas respectivas repartições.

CLÁUSULA XIV

As dúvidas que surgirem na aplicação deste Convênio serão resolvidas por entendimento direto entre o Departamento Estadual do Trabalho e o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA XV

As estipulações deste Convênio não impedirão a intervenção direta do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, quando assim entender, a bem da garantia do trabalho e proteção ao trabalhador.

CLÁUSULA XVI

O presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da presente data, considerando-se sempre tacitamente prorrogado por igual período, si não for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de sessenta dias.

E, por estarem assim ajustados o Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo, foi lavrado em duas vias o presente Convênio, que, depois de lido e achado conforme, é assinado no Gabinete do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de janeiro de mil novecentos e quarenta. — *Waldemar Cromwell do Rêgo Falcão*, Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. — *Adhemar Pereira de Barros*, Interventor Federal no Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI N. 1.971 — DE 18 DE JANEIRO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica reduzida de cento e vinte e cinco contos de réis (125.000\$00) a dotação da verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — b) Pessoal Militar — Sub-consignação n. 10 — Gratificação especial arbitrada pelo Ministro — do atual orçamento do Ministério da Guerra.

Art. 2.º Acrescente-se à mesma verba e consignação — a) Pessoal Civil — Sub-consignação n. 7 — Gratificação por serviço extraordinário, o item 08) — Gabinete do Ministro e a importância da redução a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 5.061 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1939

Aprova o Regulamento para a IX Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados, a realizar-se na Capital do Estado de São Paulo, de 15 a 23 de junho de 1940.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, para a IX Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados, que se realizará na Capital do Estado de São Paulo, de 15 a 23 de junho de 1940, de acordo com o contrato firmado entre os governos da União e os Estados de São Paulo e de Minas Gerais, em 25 de março de 1936.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

Regulamento da IX Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados

CAPÍTULO I

A EXPOSIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º A IX Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados tem por fim reunir os índices do desenvolvimento da Indústria Animal das diferentes regiões do País, afim de que se possa aquilatar de seu progresso e estabelecer melhor contacto entre os produtores e criadores dessas regiões como elementos de ensino e divulgação.

Art. 2.º A Exposição se realizará de 15 a 23 de junho de 1940.

Art. 3.º Sua inauguração se fará com a presença de altas autoridades e convidados, no dia 15 de junho de 1940.

Art. 4.º A IX Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados que se realizará em virtude de acordo entre os Governos da União e dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, será organizada e dirigida por uma Comissão Executiva Central e auxiliada por Comissões Regionais.

Parágrafo único. Os membros dessas comissões serão designados pelo Ministro da Agricultura e por proposta do Secretário da Agricultura do Estado.

CAPÍTULO II

DIVISÃO

Art. 5.º A IX Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados compreenderá as seguintes secções:

- a) bovinos;
- b) equinos e asininos;
- c) ovinos e caprinos;
- d) suínos;
- e) avicultura;
- f) apicultura;
- g) cunicultura;
- h) piscicultura — caça e pesca;

- i) sericicultura;
- j) bovinos rústicos;
- k) ovinos rústicos;
- l) concursos diversos;
- m) produtos de origem animal;
- n) forragens.

Art. 6.º As seções se dividirão em classes e categorias, conforme a ordem seguinte:

SEÇÃO A) — BOVINOS

Classe I — Raça Holandesa preta e branca

De "pedigree":

- 1ª Categoria — Machos de 9 a 18 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 2ª Categoria — Machos de 18 a 30 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 3ª Categoria — Machos de 30 a 48 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 4ª Categoria — Machos de 4 a 7 anos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 5ª Categoria — Fêmeas de 9 a 18 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 6ª Categoria — Fêmeas de 18 a 30 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 7ª Categoria — Fêmeas de 30 a 48 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 8ª Categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe II — Raça Holandesa preta e branca

Puros por cruzamento:

- 9ª Categoria — Machos até 2 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 10ª Categoria — Machos de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 11ª Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 12ª Categoria — Fêmeas até 2 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 13ª Categoria — Fêmeas de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 14ª Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe III — Raça Holandesa vermelha e branca

De "pedigree":

- 15ª Categoria — Machos de 9 a 18 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 16ª Categoria — Machos de 18 a 30 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 17ª Categoria — Machos de 30 a 48 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 18ª Categoria — Machos de 4 a 7 anos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 19ª Categoria — Fêmeas de 9 a 18 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 20ª Categoria — Fêmeas de 18 a 30 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 21ª Categoria — Fêmeas de 30 a 48 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 22ª Categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe IV — Raça Holandesa vermelha e branca

Puros por cruzamento:

- 23ª Categoria — Machos até 2 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 24ª Categoria — Machos de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 25ª Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 26ª Categoria — Fêmeas até 2 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 27ª Categoria — Fêmeas de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 28ª Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe V — Raça Guernsey

De "pedigree":

- 29ª Categoria — Machos de 9 a 18 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 30ª Categoria — Machos de 18 a 30 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

De "pedigree":

- 169ª Categoria — Machos de 9 a 18 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 170ª Categoria — Machos de 18 a 30 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 171ª Categoria — Machos de 30 a 48 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 172ª Categoria — Machos de 4 a 7 anos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 173ª Categoria — Fêmeas de 9 a 18 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 174ª Categoria — Fêmeas de 18 a 30 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 175ª Categoria — Fêmeas de 30 a 48 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 176ª Categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.
Premios: 1º, 2º e 3º.

- 31ª Categoria — Machos de 30 a 48 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 32ª Categoria — Machos de 4 a 7 anos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 35ª Categoria — Fêmeas de 9 a 18 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 34ª Categoria — Fêmeas de 18 a 30 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 35ª Categoria — Fêmeas de 30 a 48 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 36ª Categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe VI — Raça Guernsey

Puros por cruzamento:

- 37ª Categoria — Machos até 2 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 38ª Categoria — Machos de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 39ª Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 40ª Categoria — Fêmeas de 2 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 41ª Categoria — Fêmeas de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 42ª Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe VII — Raça Jersey

De "pedigree":

- 43ª Categoria — Machos de 9 a 18 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 44ª Categoria — Machos de 18 a 30 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 45ª Categoria — Machos de 30 a 48 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 46ª Categoria — Machos de 4 a 7 anos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 47ª Categoria — Fêmeas de 9 a 18 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 48ª Categoria — Fêmeas de 18 a 30 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 49ª Categoria — Fêmeas de 30 a 48 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 50ª Categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe VIII — Raça Jersey

Puros por cruzamento:

- 51ª Categoria — Machos até 2 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 52ª Categoria — Machos de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 53ª Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 54ª Categoria — Fêmeas até 2 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 55ª Categoria — Fêmeas de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 56ª Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe IX — Raça Schwytz

De "pedigree":

- 57ª Categoria — Machos de 9 a 18 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 58ª Categoria — Machos de 18 a 30 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 59ª Categoria — Machos de 30 a 48 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 60ª Categoria — Machos de 4 a 7 anos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 61ª Categoria — Fêmeas de 9 a 18 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 62ª Categoria — Fêmeas de 18 a 30 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 63ª Categoria — Fêmeas de 30 a 48 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 64ª Categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe X — Raça Schwytz

Puros por cruzamento:

- 65ª Categoria — Machos até 2 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 66ª Categoria — Machos de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 67ª Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XXX — Raça Mocha Nacional

- 205ª Categoria — Machos de 9 a 18 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 206ª Categoria — Machos de 18 a 30 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 207ª Categoria — Machos de 30 a 48 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 208ª Categoria — Machos de 4 a 7 anos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 209ª Categoria — Fêmeas de 9 a 18 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 210ª Categoria — Fêmeas de 18 a 30 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 211ª Categoria — Fêmeas de 30 a 48 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 212ª Categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.
Premios: 1º, 2º e 3º.

- 68ª Categoria — Fêmeas até 2 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
69ª Categoria — Fêmeas de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
70ª Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XI — Raça Simental

De "pedigree":

- 71ª Categoria — Machos de 9 a 18 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
72ª Categoria — Machos de 18 a 30 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
73ª Categoria — Machos de 30 a 48 meses.

- 104ª Categoria — Fêmeas de 18 a 30 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
105ª Categoria — Fêmeas de 30 a 48 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
106ª Categoria — Fêmeas de 4 a 7 anos.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XVI — Raça Normanda

Puros por cruzamento:

- 107ª Categoria — Machos até 2 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
108ª Categoria — Machos de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
109ª Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XXXI — Raça Gir.

- 213ª Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
214ª Categoria — Machos de 2 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
215ª Categoria — Machos de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
216ª Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
217ª Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
218ª Categoria — Fêmeas de 2 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
219ª Categoria — Fêmeas de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
220ª Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XXXII — Raça Nellore

- 221ª Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
222ª Categoria — Machos de 2 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
223ª Categoria — Machos de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
224ª Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
225ª Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
226ª Categoria — Fêmeas de 2 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
227ª Categoria — Fêmeas de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
228ª Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XXXIII — Raça Guzeralh

- 229ª Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
230ª Categoria — Machos de 2 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
231ª Categoria — Machos de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
232ª Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
233ª Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
234ª Categoria — Fêmeas de 2 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
235ª Categoria — Fêmeas de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
236ª Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XXXIV — Tipo Indubrasa

- 237ª Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
238ª Categoria — Machos de 2 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
239ª Categoria — Machos de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
240ª Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
241ª Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
242ª Categoria — Fêmeas de 2 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
243ª Categoria — Fêmeas de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
244ª Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XXXV — Outras raças

- 245ª Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
246ª Categoria — Machos de 2 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
247ª Categoria — Machos de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
248ª Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
249ª Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
250ª Categoria — Fêmeas de 2 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
251ª Categoria — Fêmeas de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
252ª Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

*SECÇÃO B) — EQUINOS E ASININOS**Classe XXXVI — Equinos de Raça Árabe*

De "pedigree":

- 253ª Categoria — Machos de 12 a 24 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
254ª Categoria — Machos de 24 a 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
255ª Categoria — Machos de mais de 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
256ª Categoria — Fêmeas de 12 a 24 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
257ª Categoria — Fêmeas de 24 a 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
258ª Categoria — Fêmeas de mais de 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XXXVII — Equinos de Raça Árabe

Puros por cruzamento:

- 259ª Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
260ª Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
261ª Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
262ª Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
263ª Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
264ª Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XXXVIII — Equinos da Raça Inglesa de Corrida

De "pedigree":

- 265ª Categoria — Machos de 12 a 24 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
266ª Categoria — Machos de 24 a 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
267ª Categoria — Machos de mais de 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
268ª Categoria — Fêmeas de 12 a 24 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
269ª Categoria — Fêmeas de 24 a 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
270ª Categoria — Fêmeas de mais de 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XXXIX — Equinos da Raça Anglo Árabe

De "pedigree":

- 271ª Categoria — Machos de 12 a 24 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
272ª Categoria — Machos de 24 a 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
273ª Categoria — Machos de mais de 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
274ª Categoria — Fêmeas de 12 a 24 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
275ª Categoria — Fêmeas de 24 a 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
276ª Categoria — Fêmeas de mais de 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XXXIX-A — Equinos da Raça Anglo Árabe

Puros por cruzamento:

- 271-A Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
272-A Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
273-A Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
274-A Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
275-A Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
276-A Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XL — Equinos da Raça Oldemburgueza

De "pedigree":

- 277ª Categoria — Machos de 12 a 24 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
278ª Categoria — Machos de 24 a 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
279ª Categoria — Machos de mais de 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
280ª Categoria — Fêmeas de 12 a 24 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

- 281ª Categoria — Fêmeas de 24 a 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
282ª Categoria — Fêmeas de mais de 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XLI — Equinos da Raça Oldemburgueza

Puros por cruzamento:

- 283ª Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
284ª Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
285ª Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
286ª Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
287ª Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
288ª Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XLII — Equinos da Raça Anglo Normanda

De "pedigree":

- 289ª Categoria — Machos de 12 a 24 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
290ª Categoria — Machos de 24 a 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
291ª Categoria — Machos de mais de 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
292ª Categoria — Fêmeas de 12 a 24 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
293ª Categoria — Fêmeas de 24 a 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
294ª Categoria — Fêmeas de mais de 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XLIII — Equinos da Raça Anglo Normanda

Puros por cruzamento:

- 295ª Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
296ª Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
297ª Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
298ª Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
299ª Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
300ª Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XLIV — Equinos da Raça Ardenesa

De "pedigree":

- 301ª Categoria — Machos de 12 a 24 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
302ª Categoria — Machos de 24 a 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
303ª Categoria — Machos de mais de 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
304ª Categoria — Fêmeas de 12 a 24 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
305ª Categoria — Fêmeas de 24 a 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
306ª Categoria — Fêmeas de mais de 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XLV — Equinos da Raça Ardenesa

Puros por cruzamento:

- 307ª Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
308ª Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
309ª Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
310ª Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
311ª Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
312ª Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XLVI — Equinos da Raça Percheron

De "pedigree":

- 313ª Categoria — Machos de 12 a 24 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
314ª Categoria — Machos de 24 a 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

- 315ª Categoria — Machos de mais de 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
316ª Categoria — Fêmeas de 12 a 24 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
317ª Categoria — Fêmeas de 24 a 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
318ª Categoria — Fêmeas de mais de 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XLVII — Equinos da Raça Percheron

Puros por cruzamento:

- 319ª Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
320ª Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
321ª Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
322ª Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
323ª Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
324ª Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XLVIII — Equinos da Raça Mangalarga

Animais registrados:

- 325ª Categoria — Machos de 12 a 24 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
326ª Categoria — Machos de 24 a 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
327ª Categoria — Machos de mais de 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
328ª Categoria — Fêmeas de 12 a 24 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
329ª Categoria — Fêmeas de 24 a 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
330ª Categoria — Fêmeas de mais de 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XLIX — Equinos da Raça Crioula do Rio Grande do Sul

Animais registrados:

- 331ª Categoria — Machos de 30 a 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
332ª Categoria — Machos de 36 a 42 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
333ª Categoria — Machos de mais de 42 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
334ª Categoria — Fêmeas de 30 a 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
335ª Categoria — Fêmeas de 36 a 42 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
336ª Categoria — Fêmeas de mais de 42 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe L — Equinos da Raça Campolina

Animais registrados:

- 337ª Categoria — Machos de 12 a 24 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
338ª Categoria — Machos de 24 a 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
339ª Categoria — Machos de mais de 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
340ª Categoria — Fêmeas de 12 a 24 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
341ª Categoria — Fêmeas de 24 a 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
342ª Categoria — Fêmeas de mais de 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LI — Equinos da Raça Campolina

Animais não registrados:

- 343ª Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
344ª Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
345ª Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
346ª Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
347ª Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
348ª Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LII — Outras Raças de Equinos

De "pedigree":

- 349ª Categoria — Machos de 12 a 24 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

- 350^a Categoria — Machos de 24 a 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 351^a Categoria — Machos de mais de 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 352^a Categoria — Fêmeas de 12 a 24 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 353^a Categoria — Fêmeas de 24 a 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 354^a Categoria — Fêmeas de mais de 36 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 355^a Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 356^a Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 357^a Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 358^a Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 359^a Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 360^a Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LIII — Asininos da Raça Catalã

- 361^a Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 362^a Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 363^a Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 364^a Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 365^a Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 366^a Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LIV — Asininos da Raça Italiana

- 367^a Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 368^a Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 369^a Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 370^a Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 371^a Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 372^a Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LV — Asininos do Tipo Pêga

- 373^a Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 374^a Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 375^a Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 376^a Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 377^a Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 378^a Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LVI — Asininos do Tipo Paulista

- 379^a Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 380^a Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 381^a Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 382^a Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 383^a Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 384^a Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

SECÇÃO C) — OVINOS E CAPRINOS*Classe LVII — Ovinos das Raças Merinas*

De "pedigree":

- 385^a Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 386^a Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 387^a Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

- 388^a Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 389^a Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 390^a Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LVIII — Ovinos das Raças Merinas

Puros por cruzamento:

- 391^a Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 392^a Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 393^a Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 394^a Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 395^a Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 396^a Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LIX — Ovinos da Raça Romney Marsh

De "pedigree":

- 397^a Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 398^a Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 399^a Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 400^a Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 401^a Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 402^a Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LX — Ovinos da Raça Romney Marsh

Puros por cruzamento:

- 403^a Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 404^a Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 405^a Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 406^a Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 407^a Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 408^a Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LXI — Ovinos da Raça Shropshire

De "pedigree":

- 409^a Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 410^a Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 411^a Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 412^a Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 413^a Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 414^a Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LXII — Ovinos da Raça Shropshire

Puros por cruzamento:

- 415^a Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 416^a Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 417^a Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 418^a Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 419^a Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 420^a Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LXIII — Ovinos da Raça Suffolk

De "pedigree":

- 421^a Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 422^a Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

- 423ª Categoria -- Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 424ª Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 425ª Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 426ª Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LXIV — Ovinos da Raça Suffolk

Puros por cruzamento:

- 427ª Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 428ª Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 429ª Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 430ª Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 431ª Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 432ª Categoria — Fêmeas acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LXV — Ovinos da Raça Hampshire

De "pedigree":

- 433ª Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 434ª Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 435ª Categoria — Machos acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 436ª Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 437ª Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 438ª Categoria — Fêmeas acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LXVI — Ovinos da Raça Hampshire

Puros por cruzamento:

- 439ª Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 440ª Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 441ª Categoria — Machos acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 442ª Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 443ª Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 444ª Categoria — Fêmeas acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LXVII — Ovinos da Raça Karakul

De "pedigree":

- 445ª Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 446ª Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 447ª Categoria — Machos acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 448ª Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 449ª Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 450ª Categoria — Fêmeas acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LXVIII — Ovinos da Raça Karakul

Puros por cruzamento:

- 451ª Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 452ª Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 453ª Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 454ª Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 455ª Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 456ª Categoria — Fêmeas acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LXIX — Outras Raças de Ovinos

De "pedigree":

- 457ª Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 458ª Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 459ª Categoria — Machos acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 460ª Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 461ª Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 462ª Categoria — Fêmeas acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LXX — Outras Raças de Ovinos

Puros por cruzamento:

- 463ª Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 464ª Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 465ª Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 466ª Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 467ª Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 468ª Categoria — Fêmeas acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LXXI — Caprinos das Raças Angord

De "pedigree":

- 469ª Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 470ª Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 471ª Categoria — Machos acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 472ª Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 473ª Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 474ª Categoria — Fêmeas acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LXXII — Caprinos da Raça Angord

Puros por cruzamento:

- 475ª Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 476ª Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 477ª Categoria — Machos acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 478ª Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 479ª Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 480ª Categoria — Fêmeas acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LXXIII — Caprinos da Raça Nubiana

De "pedigree":

- 481ª Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 482ª Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 483ª Categoria — Machos acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 484ª Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 485ª Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 486ª Categoria — Fêmeas acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LXXIV — Caprinos da Raça Nubiana

Puros por cruzamento:

- 487ª Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 488ª Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 489ª Categoria — Machos acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 490ª Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 491ª Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 492ª Categoria — Fêmeas acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LXXV — Caprinos da Raça Toggenbourg

De "pedigree":

- 493^a Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 494^a Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 495^a Categoria — Machos acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 496^a Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 497^a Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 498^a Categoria — Fêmeas acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LXXVI — Caprinos da Raça Toggenbourg

Puros por cruzamento:

- 499^a Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 500^a Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 501^a Categoria — Machos acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 502^a Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 503^a Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 504^a Categoria — Fêmeas acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LXXVII — Caprinos da Raça Murcia

De "pedigree":

- 505^a Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 506^a Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 507^a Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 508^a Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 509^a Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 510^a Categoria — Fêmeas acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LXXVIII — Caprinos da Raça Murcia

Puros por cruzamento:

- 511^a Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 512^a Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 513^a Categoria — Machos acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 514^a Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 515^a Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 516^a Categoria — Fêmeas acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LXXIX — Caprinos da Raça Saanen

De "pedigree":

- 517^a Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 518^a Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 519^a Categoria — Machos acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 520^a Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 521^a Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 522^a Categoria — Fêmeas acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LXXX — Caprinos da Raça Saanen

Puros por cruzamento:

- 523^a Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 524^a Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 525^a Categoria — Machos acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 526^a Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 527^a Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 528^a Categoria — Fêmeas acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LXXXI — Caprinos da Raça Mambrina

De "pedigree":

- 529^a Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 530^a Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 531^a Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 532^a Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 533^a Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 534^a Categoria — Fêmeas acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LXXXII — Caprinos da Raça Mambrina

Puros por cruzamento:

- 535^a Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 536^a Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 537^a Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 538^a Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 539^a Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 540^a Categoria — Fêmeas acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LXXXIII — Outras Raças de Caprinos

De "pedigree":

- 541^a Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 542^a Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 543^a Categoria — Machos acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 544^a Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 545^a Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 546^a Categoria — Fêmeas acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LXXXIV — Outras Raças de Caprinos

Puros por cruzamento:

- 547^a Categoria — Machos sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 548^a Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 549^a Categoria — Machos de mais de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 550^a Categoria — Fêmeas sem muda.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 551^a Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 552^a Categoria — Fêmeas acima de 4 dentes.
Premios: 1º, 2º e 3º.

SECÇÃO D) — SUÍNOS

Classe LXXXV — Raça Loland China

De "pedigree":

- 553^a Categoria — Machos de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 554^a Categoria — Machos de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 555^a Categoria — Machos acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 556^a Categoria — Fêmeas de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 557^a Categoria — Fêmeas de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 558^a Categoria — Fêmeas acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LXXXVI — Raça Poland China

Puros por cruzamento:

- 559^a Categoria — Machos de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 560^a Categoria — Machos de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 561^a Categoria — Machos acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 562^a Categoria — Fêmeas de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

- 563ª Categoria — Fêmeas de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 564ª Categoria — Fêmeas acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LXXXVII — Raça Duroc Jersey

De "pedigree":

- 565ª Categoria — Machos de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 566ª Categoria — Machos de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 567ª Categoria — Machos acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 568ª Categoria — Fêmeas de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 569ª Categoria — Fêmeas de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 570ª Categoria — Fêmeas acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LXXXVIII — Raça Duroc Jersey

Puros por cruzamento:

- 571ª Categoria — Machos de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 572ª Categoria — Machos de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 573ª Categoria — Machos acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 574ª Categoria — Fêmeas de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 575ª Categoria — Fêmeas de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 576ª Categoria — Fêmeas acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe LXXXIX — Raça Hampshire

De "pedigree":

- 577ª Categoria — Machos de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 578ª Categoria — Machos de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 579ª Categoria — Machos de mais de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 580ª Categoria — Fêmeas de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 581ª Categoria — Fêmeas de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 582ª Categoria — Fêmeas acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XL — Raça Hampshire

Puros por cruzamento:

- 583ª Categoria — Machos de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 584ª Categoria — Machos de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 585ª Categoria — Machos de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 586ª Categoria — Fêmeas de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 587ª Categoria — Fêmeas de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 588ª Categoria — Fêmeas acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XLI — Raça Large Black

De "pedigree":

- 589ª Categoria — Machos de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 590ª Categoria — Machos de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 591ª Categoria — Machos acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 592ª Categoria — Fêmeas de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 593ª Categoria — Fêmeas de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 594ª Categoria — Fêmeas de 15 em diante.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XLII — Raça Large Black

Puros por cruzamento:

- 595ª Categoria — Machos de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 596ª Categoria — Machos de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

- 597ª Categoria — Machos acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 598ª Categoria — Fêmeas de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 599ª Categoria — Fêmeas de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 600ª Categoria — Fêmeas acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XLIII — Raça Berkshire

De "pedigree":

- 601ª Categoria — Machos de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 602ª Categoria — Machos de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 603ª Categoria — Machos acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 604ª Categoria — Fêmeas de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 605ª Categoria — Fêmeas de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 606ª Categoria — Fêmeas acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XLIV — Raça Berkshire

Puros por cruzamento:

- 607ª Categoria — Machos de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 608ª Categoria — Machos de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 609ª Categoria — Machos acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 610ª Categoria — Fêmeas de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 611ª Categoria — Fêmeas de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 612ª Categoria — Fêmeas acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XLV — Raça Yorkshire (Large White)

De "pedigree":

- 613ª Categoria — Machos de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 614ª Categoria — Machos de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 615ª Categoria — Machos acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 616ª Categoria — Fêmeas de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 617ª Categoria — Fêmeas de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 618ª Categoria — Fêmeas acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XLVI — Raça Yorkshire (Large White)

Puros por cruzamento:

- 619ª Categoria — Machos de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 620ª Categoria — Machos de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 621ª Categoria — Machos acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 622ª Categoria — Fêmeas de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 623ª Categoria — Fêmeas de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 624ª Categoria — Fêmeas acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XLVII — Raça Edelsweim

De "pedigree":

- 625ª Categoria — Machos de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 626ª Categoria — Machos de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 627ª Categoria — Machos acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 628ª Categoria — Fêmeas de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 629ª Categoria — Fêmeas de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 630ª Categoria — Fêmeas de mais de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XCVIII — Raça Edelswein

Puros por cruzamento:

- 631ª Categoria — Machos de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 632ª Categoria — Machos de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 633ª Categoria — Machos acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 634ª Categoria — Fêmeas de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 635ª Categoria — Fêmeas de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 636ª Categoria — Fêmeas acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XCIX — Tipo Canastrão

- 637ª Categoria — Machos de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 638ª Categoria — Machos de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 639ª Categoria — Machos acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 640ª Categoria — Fêmeas de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 641ª Categoria — Fêmeas de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 642ª Categoria — Fêmeas acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe XC — Tipo Piú

- 643ª Categoria — Machos de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 644ª Categoria — Machos de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 645ª Categoria — Machos acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 646ª Categoria — Fêmeas de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 647ª Categoria — Fêmeas de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 648ª Categoria — Fêmeas de mais de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe CI — Tipo Pereira

- 649ª Categoria — Machos de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 650ª Categoria — Machos de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 651ª Categoria — Machos acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 652ª Categoria — Fêmeas de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 653ª Categoria — Fêmeas de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 654ª Categoria — Fêmeas acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe CII — Tipo Caruncho

- 655ª Categoria — Machos de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 656ª Categoria — Machos de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 657ª Categoria — Machos acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 658ª Categoria — Fêmeas de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 659ª Categoria — Fêmeas de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 660ª Categoria — Fêmeas acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe CIII — Tipo Nilo

- 661ª Categoria — Machos de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 662ª Categoria — Machos de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 663ª Categoria — Machos acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 664ª Categoria — Fêmeas de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 665ª Categoria — Fêmeas de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 666ª Categoria — Fêmeas acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe CIV — Tipo Canastra

- 667ª Categoria — Machos de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 668ª Categoria — Machos de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

- 669ª Categoria — Machos acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 670ª Categoria — Fêmeas de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 671ª Categoria — Fêmeas de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 672ª Categoria — Fêmeas acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe CV — Outras Raças e Tipos

- 673ª Categoria — Machos de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 674ª Categoria — Machos de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 675ª Categoria — Machos acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 676ª Categoria — Fêmeas de 5 a 10 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 677ª Categoria — Fêmeas de 10 a 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 678ª Categoria — Fêmeas acima de 15 meses.
Premios: 1º, 2º e 3º.

SECÇÃO E) — AVICULTURA

Art. 7.º A Secção de Avicultura compreenderá os galináceos, meleagridos, palmípedes, colombinos, pássaros, aves ornamentais, material avícola, etc.

Classe CVI — Galináceos

- 679ª Categoria — Raças Brasileiras — aves isoladas até 1 ano.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 680ª Categoria — Raças Brasileiras — aves isoladas acima de 1 ano.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 681ª Categoria — Raças Brasileiras — ternos de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 682ª Categoria — Raças Brasileiras — quinas de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 683ª Categoria — Raças Americanas — aves isoladas até 1 ano.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 684ª Categoria — Raças Americanas — aves isoladas acima de 1 ano.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 685ª Categoria — Raças Americanas — ternos de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 686ª Categoria — Raças Americanas — quinas de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 687ª Categoria — Raças Asiáticas — aves isoladas até 1 ano.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 688ª Categoria — Raças Asiáticas — aves isoladas acima de 1 ano.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 689ª Categoria — Raças Asiáticas — ternos de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 690ª Categoria — Raças Asiáticas — quinas de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 691ª Categoria — Raças Mediterrâneas — aves isoladas até 1 ano.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 692ª Categoria — Raças Mediterrâneas — aves isoladas acima de 1 ano.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 693ª Categoria — Raças Mediterrâneas — ternos de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 694ª Categoria — Raças Mediterrâneas — quinas de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 695ª Categoria — Raças Inglesas — aves isoladas até 1 ano.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 696ª Categoria — Raças Inglesas — aves isoladas acima de 1 ano.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 697ª Categoria — Raças Inglesas — ternos de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 698ª Categoria — Raças Inglesas — quinas de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 699ª Categoria — Raças Topetudas — aves isoladas até 1 ano.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 700ª Categoria — Raças Topetudas — aves isoladas acima de 1 ano.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 701ª Categoria — Raças Topetudas — ternos de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 702ª Categoria — Raças Topetudas — quinas de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 703ª Categoria — Raças Hamburguesas — aves isoladas até 1 ano.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 704ª Categoria — Raças Hamburguesas — aves isoladas acima de 1 ano.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 705ª Categoria — Raças Hamburguesas — ternos de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.

- 706ª Categoria — Raças Hamburguesas — quinas de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 707ª Categoria — Raças Francesas — aves isoladas até 1 ano.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 708ª Categoria — Raças Francesas — aves isoladas acima de 1 ano.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 709ª Categoria — Raças Francesas — ternos de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 710ª Categoria — Raças Francesas — quinas de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 711ª Categoria — Raças Continentais — aves isoladas até 1 ano.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 712ª Categoria — Raças Continentais — aves isoladas acima de 1 ano.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 713ª Categoria — Raças Continentais — ternos de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 714ª Categoria — Raças Continentais — quinas de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 715ª Categoria — Raças Combatentes — aves isoladas até 1 ano.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 716ª Categoria — Raças Combatentes — aves isoladas acima de 1 ano.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 717ª Categoria — Raças Combatentes — ternos de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 718ª Categoria — Raças Combatentes — quinas de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 719ª Categoria — Raças Orientais — aves isoladas até 1 ano.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 720ª Categoria — Raças Orientais — aves isoladas acima de 1 ano.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 721ª Categoria — Raças Orientais — ternos de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 722ª Categoria — Raças Orientais — quinas de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 723ª Categoria — Raças de Aves de Luxo — aves isoladas até 1 ano.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 724ª Categoria — Raças de Aves de Luxo — aves isoladas acima de 1 ano.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 725ª Categoria — Raças de Aves de Luxo — ternos de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 726ª Categoria — Raças de Aves de Luxo — quinas de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- Classe CVII — Meleagrideos*
- 727ª Categoria — Raças de Perús Industriais — aves isoladas jovens.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 728ª Categoria — Raças de Perús Industriais — aves isoladas adultas.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 729ª Categoria — Raças de Perús Industriais — ternos de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 730ª Categoria — Raças de Perús Industriais — quinas de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- Classe CVIII — Palmípedes*
- 731ª Categoria — Raças de Patos Industriais — aves isoladas jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 732ª Categoria — Raças de Patos Industriais — ternos de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 733ª Categoria — Raças de Patos Industriais — quinas de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 734ª Categoria — Raças de Marrecos Industriais — aves isoladas jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 735ª Categoria — Raças de Marrecos Industriais — ternos de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 736ª Categoria — Raças de Marrecos Industriais — quinas de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 737ª Categoria — Raças de Marrecos Mixtos — aves isoladas, jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 738ª Categoria — Raças de Marrecos Mixtos — ternos de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 739ª Categoria — Raças de Marrecos Mixtos — quinas de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 740ª Categoria — Raças de Marrecos de Luxo — aves isoladas, jovens ou adultas.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 741ª Categoria — Raças de Marrecos de Luxo — ternos de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 742ª Categoria — Raças de Marrecos de Luxo — quinas de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 743ª Categoria — Raças de Gansos Industriais — aves isoladas, jovens ou adultas.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 744ª Categoria — Raças de Gansos Industriais — ternos de jovens ou adultas.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 745ª Categoria — Raças de Gansos Industriais — quinas de jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 746ª Categoria — Raças de Gansos Ornamentais isolados. Ternos e quinas.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- Classe CX — Colombinos*
- 747ª Categoria — Raças de Pombos Industriais — casais jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 748ª Categoria — Raças de Pombos Correios — casais jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 749ª Categoria — Raças de Pombos de Luxo — casais jovens ou adultos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- Classe CX — Pássaros*
- 750ª Categoria — Raças de Canários — aves isoladas, jovens ou adultas.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- Classe CXI — Concurso de Uniformidade (galináceos e meleagrideos)*
- 751ª Categoria — Lote de 10 aves da mesma raça (fêmeas — raças leves).
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 752ª Categoria — Lote de 10 aves da mesma raça (fêmeas de raça mixta).
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 753ª Categoria — Lote de 10 perús da mesma raça (machos).
Premios: 1º, 2º e 3º.
- Classe CXII — Concurso de Capões*
- 754ª Categoria — Lote de 5 da mesma raça.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 755ª Categoria — Lote de 5 mestiços.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- Classe CXIII — Concurso de Peco (galináceos com exceção de capões)*
- 756ª Categoria — Lote de 10 aves da mesma raça (fêmeas).
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 757ª Categoria — Lote de 10 aves mestiças (fêmeas).
Premios: 1º, 2º e 3º.
- Classe CXIV — Concurso de Ovos*
- 758ª Categoria — Ovos de galinha — 24 ovos de mais de 600 grs. por dúzia, brancos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 759ª Categoria — Ovos de galinha — 24 ovos de mais de 60 grs. por dúzia, pardos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- Classe CXV — Material Avícola*
- 760ª Categoria — Demonstrações com incubadoras mecânicas.
- 761ª Categoria — Demonstrações com criadeiras artificiais.
- 762ª Categoria — Demonstrações com apetrechos avícolas.
- Classe CXVI — Concurso de Material para embalagem*
- 763ª Categoria — Apresentação de material para transporte de ovos e aves.
- Classe CXVII — Pintos de 1 dia*
- 764ª Categoria — Lote de 100 pintos da mesma raça (raças leves).
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 765ª Categoria — Lote de 100 pintos da mesma raça (raças mixtas).
Premios: 1º, 2º e 3º.
- Secção F) — Apicultura*
- Art. 8.º A Secção de Apicultura compreenderá: abelhas domésticas criadas no país, produtos de apicultura, material apícola, etc.

Classe CXVIII — Abelhas

- 766ª Categoria — Abelhas exóticas.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 767ª Categoria — Abelhas nacionais, meliponas e trigonas.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe CXIX — Mel

- 768ª Categoria — Mel de favos e secções.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 769ª Categoria — Mel centrifugado, líquido e granulado.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe CXX — Produtos de Mel

- 770ª Categoria — Hidromel, cenomel, vinagre, licores, doces e pães de mel, etc.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe CXXI — Cera

- 771ª Categoria — Cera virgem fundida pelo calor solar ou calor artificial.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 772ª Categoria — Cera alveolada (favos artificiais).
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 773ª Categoria — Trabalhos em cera (ceroplástica) velas de cera, etc.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe CXXII — Material Apícola

- 774ª Categoria — Colméias, centrifugas, prensas e materiais de fabricação nacional.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 775ª Categoria — Herbários, quadros anatómicos, etc. sobre a utilidade das abelhas.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe CXXIII — Livros sobre Apicultura

- 776ª Categoria — Livros nacionais sobre divulgação, ensino ou trabalho sobre doenças das abelhas.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Secção G) — Cunicultura

Art. 9.º A Secção de Cunicultura compreenderá: coelhos nacionais e estrangeiros criados no país, peles, produtos, etc.

Classe CXXIV — Raças de Pêlo Curto (Castorrex)

- 777ª Categoria — Chinchila.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 778ª Categoria — Castor.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 779ª Categoria — Havana.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 780ª Categoria — Branco.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 781ª Categoria — Alaska.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 782ª Categoria — Outras cores.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe CXXV — Raças de Pêlo Médio

- 783ª Categoria — Gigante de Flandres.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 784ª Categoria — Gigante de Normandia.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 785ª Categoria — Branco de Bouscat.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 786ª Categoria — Branco de Viena.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 787ª Categoria — Chinchila.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 788ª Categoria — Outras raças.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe CXXVI — Raças de Pêlo Comprido

- 789ª Categoria — Angorá.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 790ª Categoria — Outras raças.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe CXXVII — Peles de Coelho, etc.

- 791ª Categoria — Peles preparadas e outros produtos.
Premios: 1º, 2º e 3º.

SECÇÃO H) — PISCICULTURA
(Caça e Pesca)

Art. 10. A Secção de Piscicultura compreenderá: peixes ornamentais, de valor industrial, quer de criação de amadores, quer de profissionais e produtos de caça e pesca.

Classe CXXVIII — Peixes Ornamentais

- 792ª Categoria — Peixes ornamentais, brasileiros, de profissionais.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 793ª Categoria — Peixes ornamentais, brasileiros, de amadores.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 794ª Categoria — Peixes ornamentais, estrangeiros, de profissionais.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 795ª Categoria — Peixes ornamentais, estrangeiros, de amadores.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe CXXIX — Peixes para indústria

- 796ª Categoria — Peixes de valor industrial, de profissionais.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 797ª Categoria — Peixes de valor industrial, de amadores.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe CXXX — Peixes de Criação de Valor Ornamental e Industrial

- 798ª Categoria — Peixes ornamentais, de criação de amadores.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 799ª Categoria — Peixes ornamentais, de criação de profissionais.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 800ª Categoria — Peixes de valor industrial, de criação de amadores.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 801ª Categoria — Peixes de valor industrial, de criação de profissionais.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe CXXXI — Plantas Aquáticas Linófilas

- 802ª Categoria — Plantas aquáticas linófilas nacionais, de amadores.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 803ª Categoria — Plantas aquáticas linófilas nacionais, de profissionais.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 804ª Categoria — Plantas aquáticas linófilas exóticas, de amadores.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 805ª Categoria — Plantas aquáticas linófilas exóticas, de profissionais.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe CXXXII — Concurso de Aquários

- 806ª Categoria — Conjunto de aquários, de profissionais.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 807ª Categoria — Conjunto de aquários, de amadores.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 808ª Categoria — Aquário mais perfeito em conjunto, de profissionais.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 809ª Categoria — Aquário mais perfeito em conjunto, de amadores.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe CXXXIII — Aves silvestres

- 810ª Categoria — Aves silvestres de criadinhos, de amadores.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 811ª Categoria — Aves silvestres de criadinhos, de profissionais.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe CXXXIV — Mamíferos silvestres

- 812ª Categoria — Mamíferos silvestres de criadinhos, de amadores.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 813ª Categoria — Mamíferos silvestres de criadinhos, de profissionais.
Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe CXXXV — Caça e Pesca

- 814ª Categoria — Conservas finas em azeite, tomate e outros condimentos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 815ª Categoria — Conservas em sal (enlatadas).
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 816ª Categoria — Peixes conservados secos, salgados ou defumados.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 817ª Categoria — Couros, peles e artefatos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 818ª Categoria — Penas e artefatos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 819ª Categoria — Chifres e artefatos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 820ª Categoria — Esponjas e artefatos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 821ª Categoria — Corais e artefatos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 822ª Categoria — Madrepérolas e artefatos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 823ª Categoria — Adubos.
Premios: 1º, 2º e 3º.
- 824ª Categoria — Óleos.
Premios: 1º, 2º e 3º.

825ª Categoria — Produtos químicos.

Premios: 1º, 2º e 3º.

826ª Categoria — Artes aplicadas.

Premios: 1º, 2º e 3º.

SECÇÃO I) — SERICICULTURA

Art. 11. A Secção de Sericicultura consistirá na apresentação do "bombix-mori" nas diferentes fases de sua criação de fios de seda, mostruários, etc.

Classe CXXXVI — Casulos

816ª Categoria — Casulos sufocados de quaisquer raças, coloração e forma, como prova de uniformidade, rendimento e fição. Amostras de 1 quilo no mínimo.

Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe CXXXVII — Fios

827ª Categoria — Meadas de fio cru, alvejado e tinto.

Premios: 1º, 2º e 3º.

828ª Categoria — Carreléis com fio cru, alvejado e tinto.

Premios: 1º, 2º e 3º.

Classe CXXXVIII — Concurso de mostruários

829ª Categoria — "Stand" melhor apresentado.

Premios: 1º, 2º e 3º.

SECÇÃO J) — BOVINOS RÚSTICOS

Classe CXXXIX — Todas as raças

Puros por cruzamento.

830ª Categoria — Machos até 2 dentes.

Premios: 1º, 2º e 3º.

831ª Categoria — Machos de 4 dentes.

Premios: 1º, 2º e 3º.

832ª Categoria — Machos de mais de 4 dentes.

Premios: 1º, 2º e 3º.

833ª Categoria — Fêmeas até 2 dentes.

Premios: 1º, 2º e 3º.

834ª Categoria — Fêmeas de 4 dentes.

Premios: 1º, 2º e 3º.

835ª Categoria — Fêmeas de mais de 4 dentes.

Premios: 1º, 2º e 3º.

SECÇÃO K) — OVINOS RÚSTICOS

Classe CXI — Todas as raças

Puros por cruzamento.

836ª Categoria — Machos sem muda.

Premios: 1º, 2º e 3º.

837ª Categoria — Machos de 2 a 4 dentes.

Premios: 1º, 2º e 3º.

838ª Categoria — Machos acima de 4 dentes.

Premios: 1º, 2º e 3º.

839ª Categoria — Fêmeas sem muda.

Premios: 1º, 2º e 3º.

840ª Categoria — Fêmeas de 2 a 4 dentes.

Premios: 1º, 2º e 3º.

841ª Categoria — Fêmeas acima de 4 dentes.

Premios: 1º, 2º e 3º.

SECÇÃO L) — CONCURSOS DIVERSOS

Art. 12. Esta Secção compreenderá: concurso de vacas leiteiras, concurso de animais gordos e concurso de tratadores e ordenhadores.

Classe CXLI — Concurso de Vacas Leiteiras

Art. 13. Poderão ser inscritas no concurso, vacas de quaisquer raças, de "pedigree" ou puras por cruzamento.

Art. 14. As vacas deverão achar-se em lactação do mínimo 15 dias e no máximo 180 dias, antes do início do concurso.

Art. 15. As vacas deverão apresentar aspecto clínico de boa saúde e com provas negativas de Brucelose e Tuberculose.

Art. 16. As vacas inscritas no concurso deverão entrar no recinto da Exposição 5 dias antes da inauguração desta.

Art. 17. O concurso de vacas leiteiras será julgado por uma Comissão designada pela Comissão Executiva Central.

Art. 18. Encerrado o recebimento, serão todas as vacas submetidas a rigorosa ordenha durante 24 horas, e assim preparadas para o concurso que deverá se iniciar 8 horas depois da última ordenha.

Art. 19. As vacas serão submetidas a duas ou três ordenhas completas por dia, em horas previamente determinadas, durante 3 dias, sendo o leite de cada ordenha pesado e analisado para determinação da percentagem de gordura.

Art. 20. As categorias serão em número de duas, uma de vacas até 2ª cria e com 5 anos no máximo, e outra de 3ª cria para cima, com qualquer idade.

Art. 21. Os ordenhadores deverão usar vestes brancas e gorro da mesma cor.

Art. 22. Serão feitas as seguintes classificações para cada categoria:

1º) Quantidade de leite.

Premios: 1º, 2º e 3º.

2º) Quantidade global de gordura.

Premios: 1º, 2º e 3º.

3º) Percentagem de gordura.

Premios: 1º, 2º e 3º.

Art. 23. Nenhuma vaca poderá ser premiada desde que a produção média diária, durante o concurso, seja inferior a 10 quilos bem como fica estabelecida a percentagem mínima de 3,5 % para a classificação do inciso 3º do artigo anterior.

Classe CXLII — Concurso de Bois Gordos

Art. 24. Os animais inscritos no concurso de bois gordos serão sub-divididos em sub-classes e categorias.

1ª Sub-Classe — Raças Europeias de corte ou mestiços dessas raças:

1ª Categoria (Vitelos de menos de 2 anos (baby beef)).

2ª Categoria (Novilhos de 2 a 4 anos)

2ª Sub-Classe — Raças nacionais ou mestiços dessas raças:

3ª Categoria (Vitelos de menos de 2 anos (baby beef)).

4ª Categoria (Novilhos de 2 a 4 anos).

3ª Sub-Classe — Raças Indianas ou mestiços dessas raças.

5ª Categoria (Vitelos de menos de 2 anos (baby beef)).

6ª Categoria (Novilhos de 2 a 4 anos).

Art. 25. Em qualquer das sub-classes só será permitida a inscrição de lotes de 4 animais da mesma categoria.

Art. 26. O concurso visará especialmente o tipo frigorífico e o julgamento será feito em duas etapas:

a) apreciação dos animais em pé;

b) controle da carne.

§ 1º. Na primeira fase do julgamento os lotes serão classificados em 1º, 2º e 3º lugar.

§ 2º. A Comissão Julgadora poderá ainda conferir prêmios de menção honrosa, se julgar conveniente.

§ 3º. Só será feito o controle de carne entre os lotes que tenham obtido os três primeiros prêmios de cada categoria.

§ 4º. Os lotes somente serão escolhidos, definitivamente, para a colocação em 1º, 2º e 3º lugar, após os julgamentos feitos antes e depois de abatidos.

Art. 27. Os proprietários dos animais abatidos serão indenizados pela Comissão Executiva Central, pelo preço corrente do mercado de gado de corte.

§ 1º. A pedido do expositor, exclusivamente para sua orientação pessoal, sem qualquer efeito para julgamento e classificação e sem responsabilizar-se por qualquer indenização, a Comissão Julgadora poderá fazer o controle da carne de qualquer outro animal dos lotes não classificados nos três primeiros lugares de cada categoria.

Art. 28. Para controle da carne a Comissão Julgadora verificará inicialmente a classificação das carcassas, segundo os padrões de exportação internacional e o seguinte:

a) a relação entre o peso vivo e o peso morto ou seja o rendimento total da carne;

b) relação entre os quartos posteriores e anteriores;

c) apuração e classificação da carne em suas diversas categorias 1º, 2º e 3º;

d) rendimento de cada uma dessas categorias e porcentagens respectivas;

e) distribuição da gordura externa, interna e intersticial;

f) apreciação dos diversos pedaços de carne, levando-se em consideração o peso, o aspecto, a textura e a degustação;

g) apreciação das massas musculares quanto a cor, consistência, tamanho, forma, espessura e ao mesmo tempo a delicadeza do grão;

h) relação entre o esqueleto e o rendimento da carne;

i) peso das peças principais dos sub-produtos;

j) peso do couro.

Art. 29. Os prêmios em dinheiro serão atribuídos aos lotes de 1º prêmio que se colocarem em primeiro lugar (campeão), em segundo (vice-campeão) e terceiro lugar.

Art. 30. O sacrifício dos animais para o controle da carne será feito em lugar apropriado, com a assistência das pessoas interessadas, que não poderão, entretanto, por qualquer forma, intervir nos trabalhos da comissão julgadora.

Art. 31. O corte da carcassa para apuração das diferentes categorias de carne, será o comumente adotado pelos matadouros frigoríficos.

Art. 32. Aos lotes que obtiverem 1º, 2º e 3º lugares, na apreciação dos animais em pé, serão conferidos diplomas e placas com inscrições referentes aos prêmios.

Classe CXLIII — Concurso de Suínos Gordos

Art. 33. Os indivíduos inscritos no concurso de suínos gordos serão divididos em 2 sub-classes e 5 categorias, a saber:

1ª Sub-Classe — Raças exóticas e mestiços dessas raças abrangendo também os produtos de cruzamento das raças exóticas com os tipos nacionais:

1ª Categoria — Animais de tipo gordura, para porcos até 12 meses.

2ª Categoria — Animais de tipo mixto (carne e gordura), para porcos até 9 meses.

3ª Categoria — Animais de tipo carne (bacon), para porcos até 8 meses.

2ª Sub-Classe — Tipos nacionais e seus mestiços:

4ª Categoria — Animais de tipo gordura, para porcos até 12 meses.

5ª Categoria — Animais de tipo misto (carne e gordura), para porcos até 9 meses.

Art. 34. Os lotes serão constituídos de 4 animais que poderão ser machos ou fêmeas desde que não estejam prenhes.

Art. 35. O julgamento será feito em duas etapas:

a) apreciação dos animais em pé;

b) apreciação das carcassas.

§ 1.º Na primeira fase do julgamento serão classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugar os lotes que estiverem em melhores condições para concorrerem ao controle de carcassas.

§ 2.º A classificação final só será estabelecida após o estudo das carcassas, escolhendo-se os cinco lotes campeões, de acordo com as categorias previstas no art. 33.º

Art. 36. Aos lotes campeões serão conferidos os prêmios constantes da relação de prêmios deste regulamento.

Art. 37. Os proprietários dos lotes de animais abatidos, para os respectivos controles, serão indenizados pela Comissão Executiva Central e pelo preço da carne que estiver vigorando no dia da matança.

Art. 38. O sacrifício dos animais para o controle da carne será feito em lugar apropriado, com a assistência das pessoas interessadas, que não poderão, entretanto, por qualquer forma, intervir nos trabalhos da comissão julgadora.

Art. 39. Os cortes das carcassas para a conveniente apreciação serão variáveis de acordo com as finalidades em vista, adotando-se os seguintes:

a) o comum para o tipo gordura;

b) o standard Pork Cuts, Chicago, Style, para o tipo misto (carne e gordura);

c) o "Wiltshire Side" para o tipo carne (bacon).

Art. 40. Para o controle das carcassas a Comissão Julgadora determinará inicialmente o seguinte:

a) relação entre o peso vivo e o peso morto ou seja o rendimento;

b) percentagem de carne e de gordura;

c) proporção de carne das diversas categorias;

d) apreciação da qualidade da carne e da gordura.

Classe CXLIV — Concurso de Tratadores e Ordenhadores

Art. 41. Realizar-se-ão concursos para tratadores de animais, visando a formação de homens capazes de dispensar aos animais os cuidados inerentes às lides comuns da criação e ao preparo de espécimens para as Exposições.

§ 1.º Os concursos para tratadores compreenderão as principais espécies de animais, objetivando-se condições gerais ao tratamento de animais e as particulares a cada espécie.

§ 2.º As condições desses concursos ficam a cargo da sub-comissão encarregada de promovê-los durante a Exposição, criando-se categorias para as seguintes espécies:

a) tratadores de bovinos;

b) tratadores de equinos;

c) tratadores de suínos;

d) tratadores de ovinos e caprinos.

Art. 42. Será efetuado concurso para ordenhadores, tendo em vista melhorar as condições da ordenha de vacas.

Parágrafo único. As condições deste concurso ficam também a cargo da respectiva sub-comissão.

Classe CXLV — Outros Concursos

Art. 43. Na Exposição poderão ser realizados outros concursos, a juízo da Comissão Executiva Central, que os fará anunciar com antecedência, divulgando ao mesmo tempo as bases para sua realização.

Art. 44. Para cada concurso haverá uma comissão julgadora designada pela Comissão Executiva Central.

Art. 45. Para esses concursos também serão conferidos prêmios a critério da Comissão Executiva Central.

Art. 46. Os julgamentos desses concursos também serão públicos e inapeláveis.

Classe CXLVI — Produtos de Origem Animal

Art. 47. A Seção de Produtos de Origem Animal compreenderá: artigos alimentares, industriais e de utilidade, fabricados com matéria-prima nacional.

Classe CXLVII — Leite e Derivados

1ª Categoria — Leites conservados.

Prêmios: 1.º, 2.º e 3.º.

2ª Categoria — Leites fermentados.

Prêmios: 1.º, 2.º e 3.º.

3ª Categoria — Manteigas e cremes.

Prêmios: 1.º, 2.º e 3.º.

4ª Categoria — Queijos e requeijões.

Prêmios: 1.º, 2.º e 3.º.

5ª Categoria — Caseína alimentar ou industrial e seus derivados.

Prêmios: 1.º, 2.º e 3.º.

6ª Categoria — Outros produtos do leite.

Prêmios: 1.º, 2.º e 3.º.

Classe CXLVIII — Carne e Derivados

(Exeto os empregados na nutrição animal)

7ª Categoria — Carnes enlatadas, salgadas, defumadas, etc.

Prêmios: 1.º, 2.º e 3.º.

8ª Categoria — Produtos de salsicharias e embutidos.

Prêmios: 1.º, 2.º e 3.º.

9ª Categoria — Gorduras em geral: toucinho, banha, sebos, óleos, margarina, etc.

Prêmios: 1.º, 2.º e 3.º.

10ª Categoria — Extratos e farinhas de carne.

Prêmios: 1.º, 2.º e 3.º.

11ª Categoria — Faneros: lãs, pelos, cerdas, unhas, chifres, etc.

Prêmios: 1.º, 2.º e 3.º.

12ª Categoria — Couros, peles e artefatos.

Prêmios: 1.º, 2.º e 3.º.

13ª Categoria — Adubos.

Prêmios: 1.º, 2.º e 3.º.

14ª Categoria — Produtos diversos.

Prêmios: 1.º, 2.º e 3.º.

SEÇÃO N) — FORRAGENS

Art. 48. A Seção de Forragens compreenderá as seguintes classes e categorias:

Classe CXLIX — Plantas Vivas

1ª Categoria — Gramíneas.

2ª Categoria — Leguminosas.

3ª Categoria — Outras plantas.

Para cada categoria: 1.º, 2.º e 3.º prêmios.

Classe CL — Sementes de plantas forrageiras

1ª Categoria — Gramíneas.

2ª Categoria — Leguminosas.

3ª Categoria — Outras plantas.

Para cada categoria: 1.º, 2.º e 3.º prêmios.

Classe CLI — Produtos de Origem Vegetal e Animal

7ª Categoria — Fenos.

8ª Categoria — Silagem.

9ª Categoria — Palhas.

10ª Categoria — Raízes e Tubérculos.

11ª Categoria — Sementes e grãos.

12ª Categoria — Farelos, tortas e farinhas.

13ª Categoria — Produtos de matadouro.

14ª Categoria — Diversos.

Para cada categoria: 1.º, 2.º e 3.º prêmios.

Classe CLII — Coleções, herbários e mostruários

15ª Categoria — Gramíneas.

16ª Categoria — Leguminosas.

17ª Categoria — Outras plantas.

Para cada categoria: 1.º, 2.º e 3.º prêmios

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Art. 49. A visitação pública à Exposição só será permitida após o ato inaugural, exceto nos dias de julgamento em que a entrada será franca.

Art. 50. Será cobrada a entrada de 150 por pessoa.

§ 1.º. Terão em qualquer caso entrada franca: os expositores e seus representantes, o pessoal de serviço, os corpos docentes e discentes de instituições de ensino que solicitarem permissão para visitar o certamen até às 12 horas, os menores de 12 anos acompanhados o todas as pessoas munidas de ingresso permanente fornecido pela Comissão Executiva Central.

§ 2.º. Antes da inauguração só será permitida a entrada de pessoas que tiverem ingressos especiais, exceto nos dias de julgamento.

Art. 51. A Exposição estará franqueada ao público das 9 e meia às 19 horas, podendo-se prolongar a mesma a juízo da Comissão Executiva Central.

Parágrafo único. Fora deste horário, só terão entrada os expositores, seus prepostos e empregados.

Art. 52. Podem concorrer à Exposição: criadores, industriais e comerciantes das classes que constituem as divisões contidas no Capítulo II.

§ 1.º. Será facultado aos industriais e comerciantes de artigos que se relacionem com a pecuária a montagem de "stands", para exibição de seus artigos e produtos, os quais não concorrerão a prêmios, a menos nos casos especificados e previstos no Regulamento.

§ 2.º. Estes expositores custearão todas as despesas de instalação para seus mostruários, correndo também por conta dos mesmos, a demolição e remoção dos "stands" e mostruários, logo após o encerramento do certamen.

§ 3.º. Nenhum "stand" será construído, sem que os respectivos "proquis", sejam previamente aprovados pela Comissão Executiva Central.

CAPÍTULO IV

INSCRIÇÃO

Art. 53. Nenhum animal ou produto será admitido à Exposição sem que esteja previamente inscrito pela Comissão Executiva Central.

Parágrafo único. Para efeito de inscrição os interessados deverão preencher formulários impressos que são encontrados no Departamento de Indústria Animal, nas diversas repartições deste Departamento e nas sedes das Comissões Regionais.

Art. 54. Os pedidos de inscrição e local serão recebidos até 15 de maio de 1940, pela Comissão Executiva Central, no Departamento de Indústria Animal, à Avenida Água Branca n. 455, São Paulo.

Art. 55. Os formulários deverão ser integralmente preenchidos com letra clara e legível sem o que não serão considerados.

Parágrafo único. Nesses formulários deverão os interessados declarar se os produtos expostos destinam-se ou não à venda, afim de constar do catálogo.

Art. 56. Cada expositor só poderá inscrever no máximo 20 animais.

Parágrafo único. Excetua-se a representação avícola cuja quota ficará a critério da Comissão Executiva Central.

Art. 57. A Comissão organizadora providenciará no sentido de evitar a inscrição e embarque de animais sem o conveniente preparo e mesmo sem predicações que os recomendem.

Art. 58. A inscrição é inteiramente gratuita e assegura ao expositor o direito de vender os animais expostos, facultando ainda a distribuição de informações impressas ou datilografadas referentes a esses animais.

Art. 59. Nenhum animal das raças: Holandesa, Schwytz, Normanda, Jersey, Devon, Red Polled, Hereford, Polled Angus, Shorthorn, Charoleza, Caracú, Inglesa de Corrida, Árabe, Mangalarga, Crioula, Ovinas em geral, poderá ser inscrito nas categorias de "pedigree" sem a apresentação do respectivo certificado de registro, emitido pelas associações de registro genealógico que mantêm contrato com o Ministério da Agricultura ou por entidades oficiais que realizavam esse serviço antes da instituição daquelas associações.

Parágrafo único. O certificado a que se refere o presente artigo poderá ser substituído por uma declaração feita no verso do boletim de inscrição por uma das entidades já previstas.

Art. 60. Os direitos mencionados no art. 58, são extensivos aos demais expositores que, entretanto, não poderão em hipótese alguma desfalecer os mostruários em exibição.

Art. 61. A Comissão Executiva Central fará imprimir um catálogo geral da Exposição com todas as indicações referentes aos animais.

Parágrafo único. O mesmo catálogo conterá a relação total dos expositores e produtos, de todas as comissões e sub-comissões encarregadas dos trabalhos da Exposição e dos Juizes.

CAPÍTULO V

TRANSPORTES

Art. 62. Os animais e os produtos serão transportados para o certamen (ida e volta) por conta do Governo Federal.

Parágrafo único. Os tratadores e suas bagagens, assim como as forragens que acompanham os animais pertencentes a criadores particulares terão igualmente transporte por conta do Governo da União.

Art. 63. A Comissão Executiva Central promoverá por todos os meios ao seu alcance, facilidade no transporte de modo a que o mesmo se faça com segurança e rapidez, procurando cercar os animais de todas as garantias.

Art. 64. Todos os animais e produtos que se destinarem à Exposição deverão ser consignados à Comissão Executiva Central.

Parágrafo único. Para facilidade do serviço, deve a referida Comissão ser avisada previamente por telegrama dos embarques efetuados.

Art. 65. Os animais destinados à Exposição deverão ser acompanhados de tratadores em número suficiente e munidos do indispensável material de asseio.

CAPÍTULO VI

POLÍCIA SANITÁRIA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA

Art. 66. Os animais destinados à Exposição devem ser examinados por Veterinários designados pela Comissão Executiva Central ou Comissão Regional, e só embarcarão acompanhados de um certificado sanitário, firmado por Veterinário indicado por uma dessas Comissões.

§ 1º. Do certificado em apreço constará o bom estado sanitário dos animais, bem como a não existência no lugar de procedência de doença contagiosa nos 30 dias anteriores ao embarque.

§ 2º. Tratando-se de animais procedentes do estrangeiro ficam os mesmos sujeitos às exigências do Regulamento da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Art. 67. Os animais serão examinados ao entrarem no recinto da Exposição por um veterinário da Comissão Auxiliar de Veterinária, que autorizará a entrada no mesmo.

Art. 68. Os animais atacados ou suspeitos de doenças contagiosas não serão admitidos no recinto da Exposição, providenciando a Comissão Executiva Central quanto ao seu destino conveniente.

Art. 69. Durante o período da Exposição os animais terão assistência veterinária, dirigida e exercida pela Comissão Auxiliar de Veterinária que porá em prática as medidas necessárias.

§ 1º. Nenhum medicamento poderá ser ministrado a qualquer animal, sem o consentimento do profissional encarregado do serviço.

§ 2º. Não se tratando de doenças infeto-contagiosas e com a prévia autorização da Comissão Auxiliar de Veterinária, os animais poderão ser tratados por profissional de confiança do proprietário.

Art. 70. A Comissão Central não se responsabilizará pelos danos sofridos pelos animais, seja em consequência de acidentes, moléstias, ou outra qualquer circunstância que se verifiquem durante, antes ou depois do certamen.

Art. 71. Fica expressamente proibido o ingresso no recinto, de qualquer animal não inscrito na Exposição.

Art. 72. As Comissões Executivas Regionais providenciarão para que seja feita a desinfecção de vagões, boxes, etc. que servirem para transporte de animais destinados à Exposição.

CAPÍTULO VII

MANUTENÇÃO E RECEBIMENTO DE ANIMAIS E MOSTRUÁRIOS

Art. 73. Os animais que se destinarem à Exposição serão recebidos deste 8 até 3 dias antes da data da inauguração.

§ 1º. Os animais que procederem de pontos distantes poderão, a juízo da Comissão Executiva Central, e com prévio consentimento desta, ter esse prazo antecipado até 15 dias.

§ 2º. Os animais que chegarem após o prazo acima estipulado, serão recebidos, porém, não concorrerão a prêmios.

§ 3º. Os mostruários serão recebidos e organizados desde 15 dias até 48 horas antes da inauguração do certamen.

§ 4º. O recebimento de produtos, máquinas, adubos, forragens, diversos, só será feito até 3 dias antes da inauguração oficial.

Art. 74. Nenhum animal será admitido no recinto da Exposição, sem que sejam satisfeitas as exigências deste Regulamento e sem que tenha um responsável direto perante a Comissão Executiva Central.

Art. 75. Os animais sem o conveniente preparo ou bravios serão recolhidos em local apropriado, e o seu proprietário cientificado, no sentido de providenciar o seu imediato retorno.

Art. 76. Só serão admitidos os animais que se apresentarem munidos de cabrestos, buçal ou elemento que assegure sua perfeita contenção.

Art. 77. Uma vez admitidos na Exposição serão os animais levados para o local que lhes for destinado, de onde não poderão ser mudados.

§ 1º. Do local que lhes competir os animais só poderão sair para o desfile, ou exercício nas horas próprias que forem determinadas pela Comissão Executiva Central.

§ 2º. As aves inscritas receberão no ato da inscrição anéis ou marcas invioláveis.

§ 3º. É vedado ao expositor retirar das gaiolas, sem prévia autorização, e sob qualquer pretexto, qualquer ave exposta.

Art. 78. Os ovos colhidos no recinto da Exposição serão de propriedade desta, e finda a qual serão doados a uma instituição de caridade, depois de convenientemente inutilizados para a incubação.

Art. 79. Desde o momento do recebimento, os animais ou produtos expostos ficam sob a direção da Comissão Executiva Central, não podendo os expositores retirá-los antes do encerramento do certamen.

Art. 80. Os tratadores e empregados dos expositores, bem como os empregados de bars, restaurantes, etc., ficam sob a direção da Comissão Executiva Central, a cujos membros deverão todo o respeito e acatamento de ordens, relativas a serviço que lhes estiverem afetos.

Parágrafo único. Os tratadores obrigam-se a estar devidamente trajados na hora de frequência da Exposição, bem como a zelar pela perfeita manutenção dos animais, conduzi-los a desfiles, etc.

Art. 81. A alimentação dos animais ficará a cargo da Comissão Executiva Central, durante o período da Exposição.

§ 1º. Em horas certas, determinadas pela Comissão Executiva Central, devem os tratadores se apresentar ao almoxarifado, afim de receber a ração dos animais sob a sua responsabilidade.

§ 2º. Fora das horas determinadas pela Comissão, não será feita entrega de forragens sob qualquer pretexto.

§ 3º. As rações serão determinadas e calculadas por uma comissão, assim como as horas para a sua distribuição, sendo as mesmas entregues pelo almoxarifado aos tratadores.

Art. 82. O tratamento dos animais que chegarem antes do prazo indicado correrá por conta e responsabilidade do expositor.

CAPÍTULO VIII

JULGAMENTO

Art. 83. Todos os animais e produtos expostos dentro da classificação constante do capítulo II, do presente Regulamento, serão julgados por comissões previamente designadas pela Comissão Executiva Central.

Art. 84. Essas comissões serão compostas de 3 membros, preferentemente técnicos.

Art. 85. O veredictum é inapelável.

Art. 86. Os julgamentos serão públicos, exceto para as aves, devendo os assistentes manterem-se afastados do local em que se realizarem, afim de não perturbarem os trabalhos dos juizes.

Art. 87. As aves serão julgadas pelo processo comparativo, obedecendo o "standard" americano de perfeição, exceto as brasileiras e outras não mencionadas no mesmo, que serão julgadas de acordo com o critério estabelecido pela Sociedade Brasileira de Avicultura, observando-se, entretanto, todos os itens relativos às desclassificações parciais e gerais.

Art. 88. Não é obrigatória a apresentação de "pedigree" para as aves de todas as categorias.

Art. 89. Os trabalhos de julgamento terão início 3 dias antes da inauguração oficial da Exposição.

Parágrafo único. Para isso os juizes designados pela Comissão Executiva Central deverão apresentar-se à mesma, 4 dias antes da data inaugural do certamen.

Art. 90. O descaloto a qualquer membro das comissões, julgadoras por um dos expositores ou seus prepostos, implicará na retirada imediata de seus animais e na proibição de concorrer a qualquer Exposição Nacional de Animais, pelo prazo de 3 anos.

Art. 91. O resultado do julgamento será afixado junto ao animal ou produto premiado.

Art. 92. Sempre que um animal premiado for conduzido a destila, deverá levar em lugar visível o distintivo do prêmio que lhe foi conferido.

Art. 93. Os animais procedentes do estrangeiro e os de propriedade dos Governos Federal, Estadual ou Municipal não concorrem aos julgamentos.

Art. 94. O julgamento dos animais será feito pelo processo comparativo.

Art. 95. Ficam fóra de concurso todos os produtos nascidos ou criados nos Estabelecimentos oficiais e que forem adquiridos por particulares.

Art. 96. Ficam fóra de concurso as fêmeas em gestação muito adelantada, quando a conformação do animal estiver visivelmente prejudicada a ponto de dificultar o julgamento.

Art. 97. As Comissões Julgadoras tomarão em consideração tanto quanto possível as indicações dos boletins de inscrição, porém se tiverem dúvidas sobre a exatidão das mesmas e referentes a qualquer animal ou objeto exposto, poderão deixar de julgar, submetendo a questão à apreciação da Comissão Executiva Central que resolverá a dúvida.

Art. 98. Não serão conferidos prêmios a animais que já tenham sido premiados em Exposições Nacionais anteriores, excluindo-se os inscritos em categorias superiores.

Art. 99. Não serão conferidos prêmios a expositores de material avícola, ficando a sua concorrência limitada a demonstrações.

Art. 100. As Comissões Julgadoras não poderão criar outras categorias, nem dividir as estabelecidas por este Regulamento.

Art. 101. Os expositores e suas empregadas não poderão ser juizes nas Seções em que apresentarem quaisquer produtos de sua propriedade ou criação.

Art. 102. Os trabalhos de julgamento encerrar-se-ão com tempo necessário a serem os resultados conhecidos no dia da inauguração.

CAPÍTULO IX

PRÊMIOS

Art. 103. A Comissão Executiva Central conferirá os prêmios constantes deste Regulamento, de acordo com a classificação das Comissões de Julgamento.

Art. 104. Os prêmios mencionados neste Regulamento consistirão em placas e diplomas com inscrições de "Campeão", "Reservado Campeão" e 1º, 2º e 3º prêmios, excluindo-se os prêmios especiais, para os quais são reservados prêmios em dinheiro e reprodutores.

Art. 105. Em cada raça haverá um *Campeão* e um *Reservado Campeão*, a cujos prêmios concorrerão todos os primeiros prêmios de todas as categorias, podendo o segundo prêmio da categoria do *Campeão* concorrer ao prêmio de *Reservado Campeão*.

Parágrafo único. Só poderão concorrer aos títulos *Campeão* e *Reservado Campeão* das raças que possuem categorias de "pedigree" e puros por cruzamento, os animais de "pedigree".

Art. 106. Não serão conferidos prêmios de campeonato para bovinos, cujas idades forem inferiores a 15 meses, idem para equinos cuja idade seja inferior a 30 meses.

Art. 107. Nas classes intituladas "Outras Raças", não haverá *Campeões* ou *Reservados Campeões*, atribuindo-se somente 1º, 2º e 3º prêmios e menções honrosas.

Art. 108. As Comissões de Julgamento poderão deixar de adjudicar um ou mais prêmios em cada categoria, inclusive o de "Campeão da Raça", desde que não encontrem animais ou produtos dignos de merecê-los.

Art. 109. As Comissões Julgadoras poderão atribuir menções honrosas aos animais ou produtos das diferentes categorias, cuja apresentação ou qualquer particularidade os destaquem dentre os outros de sua categoria, que não tenham sido premiados.

Art. 110. A Comissão Executiva Central aceitará qualquer objeto artístico ou importância em dinheiro que os Governos, Sociedades, Institutos ou particulares queiram conferir a uma determinada classe ou categoria da IX Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados.

Art. 111. Serão conferidos prêmios a conjuntos que tenham no mínimo 4 indivíduos, exceto para aves, de que serão aceitos ternos.

§ 1º. O máximo para lotes de bovinos e equinos será de 6 animais e para aves de 5

§ 2º. Os lotes poderão ser constituídos de machos e fêmeas conjuntamente ou de animais do mesmo sexo.

§ 3º. Os lotes de suínos serão constituídos de 4 animais, podendo compor-se de animais do mesmo sexo ou de machos e fêmeas.

Art. 112. Além dos prêmios referidos nos artigos anteriores, a Comissão Executiva Central conferirá os seguintes:

BOVINOS

Ao Campeão da Raça Holandesa, preta e branca.....	2:000\$0
Ao Campeão da Raça Schwytz	2:000\$0
Ao Campeão da Raça Polled Angus	2:000\$0
Ao Campeão da Raça Hereford	2:000\$0
Ao Campeão da Raça Charolesa	2:000\$0
Ao Campeão da Raça Shorthorn	2:000\$0
Ao Campeão da Raça Caracú	2:000\$0
Ao Campeão da Raça Devon	2:000\$0
Ao Campeão da Raça Jersey	2:000\$0
Ao Campeão da Raça Holandesa, vermelha e branca....	1:000\$0
Ao Campeão da Raça Guernesey	1:000\$0
Ao Campeão da Raça Simenthal.....	1:000\$0
Ao Campeão da Raça Flamengo	1:000\$0
Ao Campeão da Raça Normanda	1:000\$0
Ao Campeão da Raça Red Polled.....	1:000\$0
Ao Campeão da Raça Mocha Nacional.....	1:000\$0
Ao Campeão da Raça Gir	1:000\$0
Ao Campeão da Raça Nellore	1:000\$0
Ao Campeão da Raça Guzzerath	1:000\$0
Ao Campeão da Raça Indúbrasil	1:000\$0

Aos Reservados Campeões das Raças:

Holandesa, preta e branca, Schwytz, Polled Angus, Hereford, Charolesa, Shorthorn, Caracú, Devon e Jersey	1:000\$0
--	----------

Aos Reservados Campeões das Raças:

Holandesa, vermelha e branca, Guernesey, Simenthal, Flamengo, Normanda, Red Polled, Mocha Nacional, Gir, Nellore, Guzzerath e Indúbrasil....	500\$0
A melhor Vaca de Raça de Corte.....	1:000\$0
A melhor Vaca de Raça Leiteira	1:000\$0
A melhor Vaca de Raça Mista	1:000\$0

Ao melhor conjunto de Reprodutores de "pedigree", de Raça de Corte — 1 Reprodutor da respectiva raça.

Ao melhor conjunto de Reprodutores de Raça Mista ou Leiteira, de "pedigree" — 1 Reprodutor da raça.

Ao melhor conjunto de Reprodutores Puros por cruzamento de Raça Leiteira — 1 Reprodutor de "pedigree".

Ao melhor conjunto de Reprodutores Puros por cruzamento de Raça de Corte — 1 Reprodutor de "pedigree".

Ao melhor conjunto de Reprodutores das Raças Gir, Nellore ou Guzzerath — 1 Reprodutor.

ANIMAIS RÚSTICOS

Reprodutores

Prêmios para os melhores conjuntos das seguintes raças:

Shorthorn	500\$0
Polled Angus	500\$0
Devon	500\$0
Hereford	500\$0
Schwytz	500\$0
Jersey	500\$0
Holandesa, preta e branca	500\$0
Caracú	500\$0
Mocha Nacional	500\$0
Indúbrasil	500\$0
Gir	500\$0
Nellore	500\$0
Guzzerath	500\$0

BOIS GONDOS

Conjuntos — Prova de Cépo

Ao 1º colocado	800\$0
Ao 2º colocado	500\$0
Ao 3º colocado	300\$0

VACAS LITEIRAS

Para cada categoria

A Vaca que se colocar em 1º lugar na prova de quantidade	600\$0
A Vaca que se colocar em 2º lugar na prova de quantidade	200\$0
A Vaca que se colocar em 3º lugar na prova de quantidade	100\$0
A melhor manteigueira	600\$0
A Vaca cujo leite apresentar maior percentagem de matéria graxa	250\$0

EQUINOS

Ao Campeão da Raça Mangalarga	2:900\$0
Ao Campeão da Raça Campolina	2:000\$0
Ao Campeão da Raça Crioul.	2:000\$0
Ao Campeão da Raça Árabe	1:000\$0
Ao Campeão da Raça Inglesa de Corrida	1:000\$0
Ao Campeão da Raça Percheron	1:000\$0
Ao Campeão da Raça Ardenesa	500\$0
Ao Campeão da Raça Bretã	500\$0
Ao Campeão da Raça Anglo Árabe	500\$0
Ao Reservado Campeão da Raça Mangalarga	1:000\$0
Ao Reservado Campeão da Raça Campolina	1:000\$0
Ao Reservado Campeão da Raça Crioula	1:000\$0
Ao melhor égua da Raça Mangalarga	500\$0
Ao melhor conjunto de Raça Exótica	500\$0
Ao melhor conjunto de Raça Mangalarga	500\$0
Ao melhor conjunto de Raça Crioula	500\$0
Ao melhor conjunto de Raça Campolina	500\$0

ASININOS

Ao Campeão da Raça Catalã	750\$0
Ao Campeão da Raça Italiana	750\$0
Ao Campeão do Tipo Pêga	750\$0
Ao Campeão do Tipo Paulista	750\$0
Ao melhor conjunto de Asininos Nacionais	500\$0

OVINOS

Ao Campeão da Raça Merina	300\$0
Ao Campeão da Raça Romney Marsh	300\$0
Ao Campeão da Raça Hampshire	300\$0
Ao Campeão da Raça Suffolk	300\$0
Ao Campeão da Raça Hampshire	300\$0

OVINOS RÚSTICOS

Ao melhor conjunto da Raça Merina	300\$0
Ao melhor conjunto da Raça Romney Marsh	300\$0
Ao melhor conjunto da Raça Hampshire	300\$0
Ao melhor conjunto da Raça Suffolk	300\$0
Ao melhor conjunto da Raça Shropshire	300\$0

CAPRINOS

Ao Campeão da Raça Toggenburg	200\$0
Ao Campeão da Raça Nubiana	200\$0
Ao Campeão da Raça Saanen	200\$0
Ao Campeão da Raça Angorã	200\$0

SUINOS

Ao Campeão da Raça Duroc Jersey	200\$0
Ao Campeão da Raça Poland China	200\$0
Ao Campeão da Raça Hampshire	200\$0
Ao Campeão da Raça Berkshire	200\$0
Ao Campeão da Raça Large Black	200\$0
Ao Campeão da Raça Yorkshire (Large White)	200\$0
Ao Campeão da Raça Edelschwein	200\$0
Ao Campeão do Tipo Canastrão	200\$0
Ao Campeão do Tipo Piaú	200\$0
Ao Campeão do Tipo Pereira	200\$0
Ao Campeão do Tipo Caruncho	200\$0
Ao Campeão do Tipo Nilo	200\$0
Ao Campeão do Tipo Canastra	200\$0
Ao melhor conjunto de Raça Nacional	300\$0
Ao melhor conjunto de Raça Exótica	300\$0

SUINOS

Prova de Cépo

Ao melhor conjunto "tipo gordura" (exótico)	500\$0
Ao melhor conjunto "tipo gordura" (nacional)	500\$0
Ao melhor conjunto "tipo mixto" (exótico)	600\$0
Ao melhor conjunto "tipo mixto" (nacional)	600\$0
Ao melhor conjunto "tipo carne" (exótico)	700\$0

AVICULTURA

Ao Campeão da Raça Leghorn Branca	300\$0
Ao Campeão da Raça Rhodes Island Red	300\$0
Ao Campeão da Raça Plymouth Rock Barrada	200\$0
Ao Campeão da Raça Barbuda Brasileira	200\$0
Ao Campeão da Raça Light Sussex	200\$0
Ao melhor macho de Perú Industrial	300\$0

LOTES DE UNIFORMIDADE

Ao melhor lote de uniformidade, de galináceos de raças leves	300\$0
Ao melhor lote de uniformidade, de galináceos de raças mistas	300\$0
Ao melhor lote de uniformidade de perús	500\$0

CONCURSO DE PESO

Aos lotes detentores dos primeiros prêmios das Categorias 735ª e 736ª (por categoria)	300\$0
---	--------

CONCURSO DE CAPÕES

Aos lotes detentores dos primeiros prêmios das Categorias 733ª e 734ª (por categoria)	200\$0
---	--------

PINTOS DE UM DIA

Ao melhor lote das raças leves	300\$0
Ao melhor lote das raças mistas	300\$0

APICULTURA

Ao melhor "stand" apresentado	300\$0
Classe CXVIII — Abelhas exóticas — 1º prêmio	150\$0
Classe CXVIII — Abelhas nacionais — 1º prêmio	100\$0
Classe CXIX — Mel em favos ou secções — 1º prêmio	100\$0
Classe CXIX — Mel centrifugado, líquido ou granulado — 1º prêmio	150\$0
Classe CXX — Produtos do mel — 1º prêmio	100\$0
Classe CXXI — Cera virgem — 1º prêmio	100\$0
Classe CXXI — Cera alveolada — 1º prêmio	150\$0
Classe CXXII — Material apícola — 1º prêmio	200\$0
Classe CXXII — Herbários, quadros anatômicos, etc. — 1º prêmio	100\$0
Classe CXXIII — Livros nacionais, sobre divulgação, ensino ou trabalho sobre doenças das abelhas	100\$0

CUNICULTURA

Ao melhor coelho de pelo curto	100\$0
Ao melhor coelho de pelo médio	100\$0
Ao melhor coelho de pelo comprido	100\$0
Ao melhor conjunto de pelo curto	300\$0
Ao melhor conjunto de pelo médio	300\$0

PISCICULTURA

A cada um dos detentores do 1º prêmio e 2º prêmio das Categorias 781ª e 790ª, respectivamente, 200\$0 e	100\$0
A mais perfeita e mais completa exposição de peixes, aquários e plantas aquáticas, de piscicultores amadores	300\$0
A mais perfeita e mais completa exposição de peixes, aquários e plantas aquáticas, de piscicultores profissionais	500\$0
A mais perfeita e mais completa exposição de produtos e sub-produtos da industrialização do pescado	300\$0

SERICICULTURA

Aos detentores dos 1º, 2º e 3º prêmios das Categorias 816ª a 819ª, respectivamente, 500\$0, 300\$0 e	200\$0
--	--------

CONCURSO DE ORDENADORES

Ao 1º colocado	300\$0
Ao 2º colocado	200\$0
Ao 3º colocado	150\$0

CAPÍTULO X

VENDAS

Art. 113. A IX Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados terá caráter de Exposição-Feira.

Art. 114. Durante a Exposição será permitido aos expositores venderem particularmente seus animais ou artigos ou submetê-los aos leilões que se realizarão em horas e dias previamente anunciados pela Comissão Executiva Central.

Parágrafo único. Os leilões só terão início 3 dias após a inauguração.

Art. 115. Sempre que um expositor efetuar qualquer venda direta, deverá comunicá-la por escrito à Comissão Executiva Central, afim de que esta anote a transferência.

Parágrafo único. Para que esta venda se torne efetiva, deverá o termo de transferência ser assinado pelo comprador e vendedor ou seus procuradores.

Art. 116. As vendas em leilão serão realizadas por um ou mais leiloeiros oficiais, escolhidos pela Comissão Executiva Central, aos quais caberá uma comissão de 5 %.

§ 1.º Destes 5 %, metade será paga pelo comprador e a outra metade pelo vendedor.

§ 2.º Quando se tratar de animal pertencente ao Governo, a Comissão será apenas de 2 ½ % e correrá por conta exclusiva do comprador.

Art. 117. Será facultado aos expositores fixarem os preços mínimos de seus animais, submetidos a leilão.

Art. 118. Os lances máximos nos leilões serão garantidos com pagamento imediato de um sinal correspondente a 20 % do valor da compra, que reverterão em benefício do vendedor, descontada a quota do leiloeiro, caso o comprador não efetue o resto do pagamento e desista da compra dentro de 48 horas.

CAPÍTULO XI

RETIRADA DOS ANIMAIS E PRODUTOS

Art. 119. Terminada a Exposição todos os animais e produtos expostos deverão ser retirados dentro do prazo máximo de 5 dias.

Parágrafo único. Decorrido esse prazo a Comissão Executiva Central não será responsável pelos atos nem pelas despesas dos animais ou produtos que não tiverem sido retirados.

Art. 120. A retirada dos animais ou produtos do recinto só será permitida com autorização escrita da Comissão Executiva Central.

Parágrafo único. No ato do recebimento dessa autorização, deverá o proprietário passar o competente recibo à Comissão.

Art. 121. A Comissão Executiva Central só aceitará para suas exposições permanentes os mostruários ou partes destes desde que os expositores façam prévia declaração escrita e que os artigos desses mostruários convenham a tais exposições.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 122. A Comissão Executiva Central poderá permitir a instalação de restaurantes, bars, cafés, diversões, etc., dentro do recinto do certamen, mediante condições que estipular.

Art. 123. As despesas das instalações referidas no artigo anterior correrão por conta exclusiva dos concessionários que se obrigam a aceitar o local que lhes for designado e a apresentar a aprovação da Comissão Executiva Central os planos das referidas instalações.

Art. 124. Os concessionários das instalações em apreço só poderão cobrar ao público, pelas mercadorias à venda, preços de uma tabela previamente aprovada pela Comissão Executiva Central.

Parágrafo único. Os que infringirem a tabela aprovada terão sua licença imediatamente cassada.

Art. 125. Os tratadores e empregados ficam proibidos de fazerem barulho e ajuntamentos que prejudiquem a boa ordem da Exposição.

Art. 126. É expressamente proibida a manutenção de inflamáveis ou produtos corrosivos, sem a devida licença da Comissão Executiva Central.

Art. 127. Todas as pessoas que estiverem dentro do recinto da Exposição ficam sujeitas ao presente Regulamento, qualquer que seja a sua qualidade ou função.

Art. 128. A Comissão Executiva Central não se responsabiliza pela eficácia dos produtos veterinários expostos.

Art. 129. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Executiva Central.

Fernando Costa.

DECRETO N. 5.118 — DE 13 DE JANEIRO DE 1940

Concede permissão à Rádio Educadora de Parnaíba S. A., para estabelecer em Parnaíba, Estado do Piauí, uma estação rádio-difusora.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Rádio Educadora de Parnaíba S. A., com sede na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, e de acordo com o estabelecido no Decreto n. 20.047, de 27 de maio de 1934, no regulamento aprovado pelo Decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, e no Decreto n. 21.655, de 11 de julho de 1934, decreta:

Artigo único. Fica concedida à Rádio Educadora de Parnaíba, S. A., com sede na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, permissão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar serviço de rádio-difusão, nos termos das cláusulas que com este baixam, assinadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro do prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ser desde logo considerada nula a concessão.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Cláusulas a que se refere o Decreto n. 5.118, de 13 de janeiro de 1940

I

Fica assegurado à Rádio Educadora de Parnaíba S. A., o direito de estabelecer, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, uma estação rádio-difusora de 1/2 kw, destinada a executar o serviço de rádio-difusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas, e renovável, por igual período, a juízo do Governo, sem prejuízo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente, de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O Governo não se responsabiliza por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o registro do contrato de que trata esta cláusula.

III

A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria com dois terços (2/3), no mínimo, de brasileiros natos, atribuindo a estes funções efetivas de administração;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos, e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia audiência do Governo;

d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n. 21.111) ou no que vier a reger a matéria e obedecer à primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação, sem que, por isso, assista a sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização, e, bem assim prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço da concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos de serviço meteorológico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinados, o programa nacional e o panamericano;

j) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo, o local escolhido para a montagem da estação;

k) submeter, no prazo de seis (6) meses a contar da mesma data de que trata a alínea anterior, à aprovação do Governo, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

l) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

m) submeter-se à ressalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

n) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade, e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de rádio-comunicação (Decreto n. 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;

o) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existirem ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

Fica estabelecido que a estação transmissora da concessionária só poderá ser localizada a uma distância, mínima, de três (3) quilômetros do centro da cidade.

VI

No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VII

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multas de cem mil réis (100\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*.

VIII

Em qualquer tempo, são applicaveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

IX

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo tempo, for verificada a inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, i, (in fine), j, k e l da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VII;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo, sem direito a qualquer indenização:

a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

§ 2.º A concessão será considerada perempta se o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

(C-854 — Em 18-1-1940 — 204\$000).

DECRETO N. 5.131 — DE 15 DE JANEIRO DE 1940

Aprova o Regulamento para o Centro de Instrução de Motorização e Mecanização.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, resolve aprovar o Regulamento para o Centro de Instrução de Motorização e Mecanização que com este baixa assinado pelo general de divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra

Regulamento para o Centro de Instrução de Motorização e Mecanização

Parte I

TÍTULO I

Do Centro de Instrução de Motorização e Mecanização

CAPÍTULO ÚNICO

FINS E SEDE

Art. 1.º O Centro de Instrução de Motorização e Mecanização (C. I. M. M.) é um estabelecimento de ensino, com sede na Capital Federal e destinado:

a) a dar aos oficiais e praças os conhecimentos gerais e necessários sobre motorização e mecanização, tornando-os aptos a ministrar a instrução dessa especialização nas unidades especiais, nos corpos de tropa e nas formações dos serviços;

b) a proporcionar aos oficiais que seguem os diversos cursos do Exército, em demonstrações práticas e no terreno, as informações relativas à especialização, ao material moto-mecanizado e ao seu emprego;

c) a proceder, ainda, aos estudos e experiências do material moto-mecanizado que possa interessar ao Exército, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Estado-Maior do Exército com a colaboração das Diretorias de Material Bélico e de Moto-Mecanização.

TÍTULO II

Plano geral do ensino

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO GERAL DO ENSINO

Art. 2.º O ensino a ser ministrado no C. I. M. M. compreenderá os seguintes cursos:

a) para oficiais — categorias M. e M. M.;

b) para praças — categorias E. C. e E. M.

Art. 3.º Os cursos para oficiais destinam-se:

a) categoria M. (motorização) — ministrar a primeiros tenentes e capitães das armas de Artilharia e Engenharia os conhecimentos necessários ao serviço nas unidades motorizadas das respectivas armas;

b) categoria M. M. (moto-mecanização) — ministrar a primeiros tenentes e capitães das armas de Infantaria e Cavalaria os conhecimentos necessários aos serviços nas unidades motorizadas e mecanizadas dessas armas. Admite as sub-categorias M. M. I. (moto-mecanização de infantaria) e M. M. C. (moto-mecanização de cavalaria).

Art. 4.º Os cursos para praças destinam-se:

a) categoria E. C. (especialistas combatentes) — preparar praças para o serviço nos engenhos mecanizados de Infantaria ou Cavalaria. Admite as sub-categorias E. C. I. (especialistas combatentes de infantaria) e E. C. C. (especialistas combatentes de cavalaria);

b) categoria E. M. (especialistas mecânicos) — preparar praças para o exercício das funções de mecânico-autônomo das unidades especiais.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

A) Cursos de oficiais

Art. 5.º O ensino a ser ministrado aos oficiais (categorias M. e M. M.) terá a duração de um (1) ano letivo. Será de natureza profissional (técnica e tática) e distribuído em duas partes, uma comum e outra particularizada às categorias. Nesta última haverá para a categoria M. M. duas turmas distintas: sub-categoria M. M. I. (infantaria) e sub-categoria M. M. C. (cavalaria).

§ 1.º A instrução comum compreenderá:

a) Instrução técnica:

Teórico-prática:

1 — técnica automovel e de engenhos mecânicos;

2 — informação industrial relativa aos engenhos mecânicos;

3 — matemática, física e química aplicadas;

4 — eletricidade e transmissões;

Teórica:

5 — estudo e comentário dos regulamentos que interessam diretamente à especialidade;

Prática:

6 — descrição, manipulação (manuseio, limpeza, conservação e depanagem) e condução do material automovel, motocicleta e engenhos coraçados;

7 — topografia aplicada.

b) Instrução tática (teórico-prática):

8 — emprego das Armas e Serviços no que interessa à especialidade;

9 — emprego de unidades mecanizadas e de formações motorizadas.

§ 2.º A instrução particularizada da categoria M. compreenderá:

a) Instrução técnica:

Teórico-prática:

1 — transporte automovel; circulação;

Teórica:

2 — informações sobre a organização das formações motorizadas dos principais exércitos;

Prática:

3 — descrição, manipulações e condução de veículos para qualquer terreno.

b) Instrução tática (teórico-prática):

4 — pormenores do emprego das formações motorizadas.

§ 3.º A instrução particularizada da sub-categoria M. M. I. compreenderá:

a) Instrução técnica:

Teórico-prática:

1 — escola do carro, da secção de carros e da secção do escalão, da companhia de carros e da companhia de escalão;

Teórica:

2 — informações sobre a organização e emprego dos carros nos principais exércitos;

Prática:

3 — descrição, manipulações e condução do material carros;

4 — armamento e tiro.

b) Instrução tática (teórico-prática):

5 — emprego dos carros; emprego dos carros combinados com as outras armas.

§ 4.º A instrução particularizada da sub-categoria M. M. C. compreenderá:

a) Instrução técnica:

Teórico-prática:

1 — escola do carro, da patrulha, do pelotão e do esquadrão de auto-metralhadoras;

2 — escola das formações elementares transportadas;

Teórica:

3 — informações sobre a motorização e mecanização da cavalaria nos principais exércitos;

Prática:

4 — descrição, manipulação e conduta do material auto-metralhadoras e motocicleta;

5 — armamento e tiro.

b) Instrução tática (teórico-prática):

6 — emprego das formações motorizadas e mecanizadas da cavalaria; emprego dessas formações em combinação com outras armas.

B) Cursos para praças

Art. 6.º O ensino a ser ministrado às praças da categoria E. C. terá a duração de um (1) ano letivo. Será também de natureza profissional (técnica e tática) e distribuído em duas partes, uma comum e outra particularizada a cada uma das sub-categorias E. C. I. (infantaria) e E. C. C. (cavalaria).

§ 1.º A instrução comum compreenderá:

a) A instrução técnica:

Teórico-prática:

1 — noções de técnica automóvel e de engenhos mecânicos;

2 — informação industrial elementar relativa aos engenhos mecânicos;

3 — elementos de matemática, desenho, física e química aplicadas;

4 — elementos de eletricidade e transmissões;

Prática:

5 — descrições, manipulações e conduta das viaturas automóveis; manobras de força;

6 — topografia aplicada.

b) Instrução tática (teórico-prática):

7 — organização e emprego das formações elementares motorizadas e mecanizadas.

§ 2.º A instrução particular da sub-categoria E. C. I. compreenderá:

a) Instrução técnica:

Teórico-prática:

1 — escola de motorista, do chefe do carro e do comandante de seção.

Prática:

2 — descrição, manipulações e conduta do material carros;

3 — armamento e tiro;

b) Instrução tática (teórico-prática):

4 — emprego das unidades elementares de infantaria-carros, e emprego de engenhos couraçados de remunição.

§ 3.º A instrução particularizada da sub-categoria E. C. C. compreenderá:

a) Instrução técnica:

Teórico-prática:

1 — escola do motorista, do chefe de carro e das formações elementares de auto-metralhadoras e de cavalaria transportada;

Prática:

2 — descrição, manipulação e conduta de auto-metralhadoras e motocicletas;

3 — armamento e tiro;

b) Instrução tática (teórico-prática):

4 — emprego das unidades elementares de cavalaria motorizada e mecanizada.

Art. 7.º O ensino a ser ministrado às praças da categoria E. M. C. terá a duração de um ano letivo.

Compreenderá:

1 — estudo convenientemente desenvolvido das matérias componentes da instrução comum da categoria E. C.;

2 — prática de depanagem automovel.

TÍTULO III

Regime didático

CAPÍTULO I

ORIENTAÇÃO GERAL DO ENSINO

Art. 8.º O ensino será ministrado de modo a permitir aos oficiais alunos os conhecimentos indispensáveis sobre a moto-mecanização no seu estado atual e bem assim na sua evolução.

Art. 9.º Dentro da orientação traçada e obedecendo as diversas gradações e finalidades dos diferentes cursos, o ensino deverá ser tão completo quanto possível, de modo a conseguir-se que os alunos adquiram sólidos conhecimentos, técnicos e táticos, necessários às respectivas especialidades.

Procurar-se-á ainda desenvolver-lhes o espírito de observação, despertando-lhes as iniciativas face às possibilidades dos materiais.

§ 1.º O ensino dado aos oficiais abrange o conjunto geral dos conhecimentos sobre a moto-mecanização, inclusive dos concernentes aos diferentes especialistas que serão colocados sob suas ordens.

§ 2.º O ensino ministrado às praças limitar-se-á à especialidade, com preponderância dos conhecimentos práticos e do desenvolvimento da capacidade de ação.

CAPÍTULO II

DIVISÃO DO ENSINO

Art. 10.º O ensino a ministrar no C. I. M. M. compreenderá assuntos de natureza técnica e de natureza tática.

§ 1.º O ensino técnico abrangerá os conhecimentos necessários às possibilidades de cada um dos materiais das diferentes especializações.

§ 2.º O ensino tático abrangerá os conhecimentos necessários ao emprego em campanha, dos materiais das diferentes especializações.

§ 3.º Haverá, para os oficiais, um justo equilíbrio entre o ensino técnico e o tático, e para as praças, uma preponderância daquele sobre este, sem prejuízo, sempre, da necessária interdependência desses assuntos.

CAPÍTULO III

PROGRAMAS DE INSTRUÇÃO; BASES E NORMAS GERAIS PARA SUA ELABORAÇÃO

Art. 11.º Os programas de ensino das diversas disciplinas serão elaborados trienalmente e apresentados à Direção do Ensino cinco meses antes do início de cada triênio pelos respectivos instrutores. Revistos pela Direção do Ensino, serão os mesmos programas definidos e coordenados por um programa de conjunto, que será submetido à aprovação da Inspetoria Geral do Ensino do Exército, três (3) meses antes do início do triênio. Esse programa, claro e pormenorizado, precisará o funcionamento dos diversos cursos e assinalará as partes que devem sejam executadas em cooperação com outros estabelecimentos de ensino militar ou corpos de tropa.

Art. 12.º Na organização do programa de conjunto deverá ser procurado um cuidadoso ajustamento das diferentes partes constitutivas, evitando repetições de assunto em disciplinas diferentes sob a mesma feição, assegurando continuidade entre noções novas e noções já assimiladas, e dosando racionalmente o tempo consagrado a cada assunto, de acordo com a sua importância relativa.

Art. 13.º É obrigatória a execução integral do programa de cada disciplina e, quando isto não tenha sido possível, deverá essa exigência cumprir-se na primeira quinzena que se seguir à terminação do prazo prefixado para o seu ensino.

Art. 14.º Os programas trienais serão revistos anualmente e alterados, si necessário.

CAPÍTULO IV

DIRETIVAS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DAS DIVERSAS DISCIPLINAS

Art. 15.º No estabelecimento dos programas das diversas disciplinas, os instrutores devem, sempre que for possível:

a) Discriminar as suas diversas partes;

b) indicar sucintamente os objetivos do seu ensino;

c) assinalar os requisitos fundamentais para o seu estudo;

d) indicar, conforme a disciplina, os processos da atividade didática: exposição pelo instrutor, leitura explicada, observação em experimentação em laboratório, excursões e visitas, trabalhos individuais dos alunos, arguição, etc.;

e) indicar a bibliografia para os alunos (compêndios, documentos de consulta, etc.).

CAPÍTULO V

EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA

Art. 16.º A Educação Moral e Cívica será objeto de preocupação constante da Direção do Ensino, que seguirá rigorosamente as normas fixadas pelos regulamentos.

A Educação Moral e Cívica tem importância capital na Moto-Mecanização onde o desfalecimento de um só homem pode acarretar o aniquilamento de um meio potente de combate, como é o carro ou o auto-metralhadora.

CAPÍTULO VI

MÉTODO, PROCESSOS E MEIOS AUXILIARES DE ENSINO

Art. 17.º Em conformidade com a orientação geral do ensino, o estudo, em cada curso, será essencialmente "objetivo" e realizar-se-á de maneira "contínua", "gradual" e "sucessiva".

Art. 18. De um modo geral, a "instrução objetiva" será obtida com obediência aos seguintes princípios:

a) entre a teoria e a prática deve existir a necessária correção. A teoria deve visar os problemas e situações da vida real, a prática deve ser uma aplicação conciente dos princípios, livre de empirismos;

b) o progresso do aluno deve ser medido pela sua capacidade de enfrentar situações novas e resolvê-las com êxito, pensando com rapidez e acerto. Assim, as preocupações práticas devem estar sempre subordinadas à necessidade do cultivo da aptidão de refletir, de investigar, de formular hipóteses, em suma, de uma permanente ginástica intelectual que dê à inteligência sua máxima eficiência;

c) o ensino deve tender progressivamente para a satisfação dessa dupla exigência: aquisição de conhecimentos ao serviço de uma educação bem sólida e correlatamente orientada. Ao lado das noções científicas, as ocasiões para sua aplicação. Os exercícios práticos se tornarão, à medida que os recursos forem permitindo, mais desenvolvidos. Neles se exercerá a iniciativa do aluno, a sua inteligência aprenderá a se adaptar às circunstâncias especiais, aos casos concretos, e a sua capacidade de observação se aprimorará. Assim, pelas variadas circunstâncias em que podem surgir novas associações de idéias, se desenvolverão as faculdades intelectuais. Exigir-se-á, de preferência, que o aluno se torne capaz de achar as noções por si. Estas noções não deverão ser apresentadas como coisas abstratas e pouco interessantes. Procurar-se-á, ao contrário, fazer com que elas surjam como coisas novas e vivas;

d) deve haver estímulo à iniciativa, à capacidade de apreensão e à reflexão pessoal do aluno, evitando-se a intervenção dogmática do instrutor;

e) a teoria deve restringir-se às necessidades das aplicações práticas, de modo que os alunos se sintam desde cedo em contacto com situações reais e concretas;

f) devem dar-se no ensino todas as oportunidades para a observação. Nas diversas matérias certas aulas serão substituídas por excursões às grandes organizações industriais e de transporte. As excursões serão precedidas de aulas especiais em que o instrutor ou instrutores interessados farão descrição minuciosa da sua finalidade e fornecerão aos alunos todos os dados que lhes permitem formar idéias claras do que devem observar. Conforme sua importância os alunos apresentarão, uma semana após a excursão, um relatório do que hajam observado, fazendo-o acompanhar, sempre que possível, de fotografias, diagramas e outros documentos ilustrativos;

g) os processos de ensino adotados nos diversos cursos serão os seguintes:

- palestras;
- trabalhos em oficinas e gabinetes;
- organização de planos e projetos;
- exercícios na carta e no terreno;
- projeções cinematográficas;
- excursões a estabelecimentos industriais e grandes empresas de transporte e correlatos;
- estágios em oficinas (categoria E. M.);
- conferências culturais;

h) no período complementar de que trata o parágrafo único do art. 18, procurar-se-á confirmar os especialistas mecânicos na prática da depuração de modo que firmem conhecimentos necessários aos chefes deparadores e adquiram os conhecimentos práticos relativos aos trabalhos de oficina do 1º grau, inclusive os necessários ao chefe de seção dessas oficinas. A prática correspondente terá lugar nos quatro (4) meses que se seguirem aos exames, em oficinas do Centro e outras do Ministério da Guerra ou civis seguindo programas pré-estabelecidos pela direção do Ensino, após entendimento com os estabelecimentos elaboradores.

Tanto quanto possível, durante os estágios os alunos ficarão subordinados ao regime normal dos trabalhos das oficinas e serão acompanhados pelos instrutores;

i) no emprego dos processos acima enumerados deve haver:

1º, uma prévia compreensão dos objetivos fundamentais dos diversos cursos;

2º, uma íntima correlação entre o estudo das matérias fundamentais e o das de aplicação.

Art. 19. Para assegurar a continuidade, graduação e natural sucessão dos estudos, a Direção do Ensino terá contacto frequente com os instrutores e organizará:

a) guias de instrução, indicando os padrões de eficiência do ensino, os métodos e as provas de verificação do ensino nos diversos cursos, categorias e matérias;

b) calendários, com a indicação dos prazos e horários necessários à execução das determinações constantes dos guias;

c) diagramas elucidativos da marcha do ensino.

Parágrafo único. A documentação acima deverá ser tão completa que não seja necessário dar nenhuma orientação ou indicação suplementar, para que cada instrutor possa compreendê-la perfeitamente, sabendo o que deve ser feito, quando será feito e o que deve ser empregado ou aplicado no ensino.

CAPÍTULO VII

BIBLIOTECA ESPECIAL PARA USO DE INSTRUTORES E ALUNOS. FINALIDADE DA BIBLIOTECA

Art. 20. O C. I. M. M. disporá de uma Biblioteca que proporcionará as fontes de consulta e informação indispensáveis aos instrutores e alunos.

§ 1º A Biblioteca dependerá diretamente da Direção do Ensino.

§ 2º Nenhum livro doado será incluído na Biblioteca sem prévio exame da Direção do Ensino.

CAPÍTULO VIII

ATIVIDADES EXTRA-ESCOLARES

Art. 21. Consideram-se como atividades extra-escolares:

- a) excursões a museus, serviços técnicos, institutos de pesquisas, grandes organizações industriais e de transporte, etc.;
- b) visitas a exposições de caráter técnico;
- c) cursos e conferências, realizados sob os auspícios de instituições educativas e culturais.

Art. 22. A Direção do Ensino estimulará as atividades extra-escolares referidas acima.

Nesse sentido, deverá ser previsto, no calendário, interregnos para tais atividades.

CAPÍTULO IX

INTERCÂMBIO ESCOLAR

Art. 23. O comando do C. I. M. M. deverá promover íntimo contacto com os demais estabelecimentos de ensino e instituições culturais militares e civis.

TÍTULO IV

Regime escolar

CAPÍTULO I

LIMITES DO ANO ESCOLAR E DO ANO LETIVO. PERÍODOS LETIVOS — ÉPOCAS DAS FÉRIAS E DOS TRABALHOS DE MATRÍCULA. ABERTURA E ENCERRAMENTO DAS AULAS.

Art. 24. O ano escolar terá início no primeiro dia útil de março e terminará no último dia útil de novembro.

Parágrafo único. Os meses restantes do ano letivo serão consagrados às férias e trabalhos de matrícula.

Art. 25. O início e o término do ano escolar e a fixação da época das férias e matrícula admitirão variantes de acordo com as determinações do Ministro da Guerra.

CAPÍTULO II

DISTRIBUIÇÃO DE TEMPO E HORÁRIO

Art. 26. O horário das sessões de instrução, parte integrante do calendário escolar, será organizado pela Direção do Ensino.

§ 1º Deverá ser procurado um regime de equilíbrio de energias que permita alcançar, mediante racional repartição, os melhores resultados na assimilação dos ensinamentos.

§ 2º A boa repartição, na consideração do dia escolar, deverá ser procurada na conciliação dos esforços intelectuais e físicos e na variedade de assuntos de modo a evitar a fadiga.

CAPÍTULO III

FREQUÊNCIA ÀS AULAS. APURAÇÃO DAS FALTAS. DESLIGAMENTOS.

Art. 27. A frequência dos alunos a todos os trabalhos escolares é obrigatória e constitui serviço militar, por cujas faltas serão responsabilizados na forma prescrita no Regulamento Disciplinar do Exército.

Parágrafo único. Salvo motivo de força maior, consignado em parte imediata à Direção do Ensino, nenhum instrutor poderá dispensar alunos dos trabalhos escolares.

Art. 28. A frequência dos instrutores e alunos aos trabalhos escolares, os assuntos neles lecionados e quaisquer observações dos instrutores serão registrados em ficha especial, denominada "ficha de aula" e organizada pela Direção do Ensino.

§ 1º O comparecimento dos oficiais alunos será verificado pela assinatura na ficha de aula.

§ 2º O comparecimento das praças-alunos será verificado mediante chamada feita ao iniciar-se a sessão de instrução e repetida ao finalizar-se, quando a duração exceder de uma hora.

§ 3º Todas as indicações na ficha de aula deverão ser feitas à tinta. Qualquer correção feita pelo instrutor, aliás só admitida antes da entrega da ficha à Direção do Ensino, que se dará logo após a terminação da sessão de instrução, deverá ser ressalvada antes da rubrica.

Art. 29. Ao aluno que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais sessões de instruções, marcar-se-á um (1) ponto. A não justificação determinará, além do ponto, o corretivo disciplinar aplicável.

Art. 30. A justificação das faltas será feita perante a Direção do Ensino.

Art. 31. O aluno que se retirar de uma sessão de instrução, não só ficará sujeito a que se lhe marque um (1) ponto na falta, como será submetido à punição disciplinar que o caso comporte.

Art. 32. Semanalmente, em boletim do Centro, será publicado o número de pontos dos alunos.

Art. 33. O aluno que completar quinze (15) pontos será desligado imediatamente. Entretanto se as faltas, numerosas e consecutivas, resultarem de caso de força maior (moléstia grave ou acidente comprovados em inspeção de saúde) e o aluno tiver obtido nos seus trabalhos anteriores a média geral cinco (5) ou superior, o desligamento só será efetuado quando atingidos trinta (30) pontos.

Art. 34. Nos casos de moléstia ou acidente, que impossibilite o aluno de comparecer aos trabalhos escolares proceder-se-á de acordo com o que determina o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exército (R. I. S. G.).

Parágrafo único. Si, submetido o aluno à inspeção de saúde, esta arbitrar-lhe um prazo para tratamento superior ao das faltas que ainda lhe poderão ser favorecidas, será ele imediatamente desligado do Centro.

Art. 35. Também será desligado por conveniência da disciplina o aluno-praça que, de acordo com o Regulamento Disciplinar do Exército, for incluído na categoria de "má conduta".

Art. 36. Todo desligamento determinado por este regulamento e consequente de reprovações, será considerado como por motivo de "falta de aproveitamento".

Parágrafo único. O desligamento por "falta de aproveitamento" vedará o reingresso do aluno nos cursos do Centro. Outrossim, sofrerá o mesmo, carga de todas as despesas de transporte: passagens, ajuda de custo, etc.

Art. 37. A todo aluno desligado por motivo de "força maior" (moléstia grave ou acidente, comprovados em inspeção de saúde, ou ordem do Ministro da Guerra, justificado por exigências inadiáveis do serviço) poderá ser concedido um ano de tolerância para continuar o seu curso.

Parágrafo único. O aluno desligado por qualquer motivo durante o gozo do ano de tolerância não mais poderá reingressar nos cursos do Centro.

CAPÍTULO IV

HABILITAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 38. É vedada a dispensa de provas escolares de habilitação determinadas neste Regulamento.

Parágrafo único. As provas escolares de habilitação deverão ser adequadas à natureza e à importância de cada disciplina e permitir a verificação do aproveitamento real, teórico e prático, do aluno e da sua capacidade de observação, crítica e iniciativa pessoal.

Art. 39. A habilitação dos alunos nos diversos cursos será julgada por meio de:

- a) trabalhos correntes;
- b) exames finais.

Art. 40. Os julgamentos serão expressos por uma nota numérica, variável de zero (0) a dez (10), aproximando-se os resultados até os centésimos.

Parágrafo único. As notas fracionárias não poderão ser arredondadas, em caso algum, a favor ou contra os interessados.

Art. 41. Os trabalhos correntes compreendem:

- a) arguições;
- b) trabalhos escritos, orais ou gráficos;
- c) trabalhos ou exercícios práticos ou prático-orais;
- d) trabalhos de estágio em oficinas.

§ 1.º Em princípio, os trabalhos correntes serão mensais e realizar-se-ão sob a responsabilidade do instrutor.

§ 2.º Em cada disciplina, a média ponderada dos graus dos trabalhos correntes realizados durante o mês, constituirá o grau mensal da disciplina, levando-se em conta os seguintes coeficientes:

Arguições	1
Trabalhos escritos, orais ou gráficos	3
Trabalhos ou exercícios práticos ou prático-orais e estágios em oficinas	5

§ 3.º Em cada disciplina, a média aritmética dos graus mensais constituirá a média dos trabalhos correntes.

§ 4.º As arguições deverão ser realizadas frequentemente.

§ 5.º Os trabalhos escritos, orais ou gráficos, variáveis com a natureza da disciplina, serão realizados, em princípio, em sala e segundo as normas e duração, estabelecidas no presente regulamento.

§ 6.º Os trabalhos ou exercícios práticos ou prático-orais, também variáveis com a natureza da disciplina, serão realizados em oficinas, gabinetes ou no terreno.

§ 7.º Os trabalhos de estágio em oficinas, a serem realizados pelos alunos do curso de especialistas-mecânicos (categoria E. Me.), obedecerão aos programas de que trata o art. 19, alínea b.

e serão dirigidos, fiscalizados e julgados por especialistas para isto designados no Centro ou estabelecimentos.

Nem todos os trabalhos darão lugar a julgamento, a juízo dos encarregados da direção dos estágios. Haverá, entretanto, julgamento de pelo menos um dos trabalhos de cada natureza, previstos no programa do estágio; a média aritmética de todos os graus obtidos nesses trabalhos em cada estágio, constituirá a média dos trabalhos do estágio.

Haverá uma nota de aptidão do estágio, constituída pela média aritmética dos graus de aptidão, de zero a dez, concedidos pelos encarregados da direção dos trabalhos e que apresentarão uma apreciação geral dos pendores do aluno, demonstrados pelas seguintes qualidades: capacidade de trabalho; pontualidade, método e rendimento na execução dos trabalhos; capacidade de apreensão e espírito de iniciativa.

O julgamento de cada estágio, a ser incluído no dos trabalhos correntes, é expresso pelo grau de estágio, que será constituído pela média aritmética das seguintes parcelas:

- média dos trabalhos do estágio;
- nota de aptidão do estágio.

Art. 42. Os exames finais, serão realizados no fim do ano letivo e compreenderão provas escritas, gráficas ou prático-orais, conforme a natureza da disciplina.

§ 1.º Haverá pelo menos uma prova por disciplina.

§ 2.º As provas escritas e gráficas terão a duração máxima de quatro (4) horas e mínima de duas (2) horas.

§ 3.º As provas prático-orais terão a duração máxima de vinte (20) minutos para cada aluno, salvo para determinadas disciplinas, que compreendam trabalhos de oficina, gabinete ou no terreno, cuja duração será a dos limites fixados no parágrafo anterior.

§ 4.º Para a prova de cada disciplina haverá uma Comissão Examinadora constituída por três instrutores ou auxiliares de instrutor, inclusive o da disciplina, sendo o grau da prova a média aritmética dos graus atribuídos pelos examinadores.

Art. 43. As provas de exames finais, serão realizadas obedecendo as seguintes prescrições:

a) cada disciplina abrangerá a matéria que, pelo programa, normalmente já tenha sido ministrada até a data da prova;

b) as provas escritas e gráficas serão rubricadas pelos membros da comissão;

c) caberá ao instrutor da disciplina organizar previamente a lista dos examinandos, com as respectivas notas, entregando-as em seguida à Direção do Ensino;

d) as provas iniciadas e interrompidas ou não concluídas, serão consideradas nulas, salvo justo impedimento, devidamente provado perante a Direção do Ensino;

e) durante as provas finais o aluno não poderá ter junto a si nenhum livro, caderno ou apontamento, salvo os permitidos pela Direção do Ensino (tabelas, cartas, diagramas, etc.);

f) o local e a colocação dos alunos para as provas serão previamente determinadas pela Direção do Ensino.

g) é proibido qualquer conversa ou troca de idéias entre os alunos durante a realização da prova e igualmente qualquer pergunta feita a membro da Comissão Examinadora sobre a interpretação das questões dadas; não é permitido, também, qualquer prorrogação do tempo fixado para a prova;

h) o aluno que terminar a sua prova, deverá retirar-se imediatamente do local da sua realização;

i) todo aluno que durante a prova se utilizar de meios ilícitos para a solução das questões terá grau zero (0) e será punido disciplinarmente;

j) realizada a prova a Comissão enviará à Direção do Ensino a relação dos graus conferidos a cada aluno, dentro do prazo de vinte (20) dias, quando se tratar de provas escritas ou gráficas, e de vinte e quatro (24) horas, quando forem prático-orais, a contar da data da realização;

k) os alunos terão conhecimento dos graus obtidos pela publicação destes no "Boletim" do Centro, não sendo admitida qualquer reclamação sobre os mesmos; cabe, porém, aos que se julgarem merecedores de maior grau, o direito de recurso ao Diretor do Ensino contra o ato da Comissão Examinadora;

m) o conhecimento da língua vernácula constituirá objeto de constante solicitude; levar-se-á em conta, no julgamento das provas, a clareza, a correção e a precisão da linguagem;

n) para o exame de cada disciplina haverá uma Comissão Examinadora constituída de três instrutores ou auxiliares de instrutor, inclusive o da disciplina, sendo o grau de cada prova a média aritmética dos graus atribuídos pelos examinadores;

o) em um mesmo dia o aluno não deverá ser submetido a mais de uma prova oral ou prático-oral;

p) os pontos para as provas orais ou prático-orais de cada disciplina deverão compreender as diferentes partes do programa;

q) as provas orais e prático-orais constarão de uma parte vaga abrangendo o essencial da disciplina, e a seguir, uma parte sorteada entre os pontos referidos na letra anterior;

r) o resultado do exame final, por disciplina, será expresso pela "nota de exame", obtida pela média aritmética dos graus atribuídos às provas;

s) será considerado "inabilitado" o aluno que obtiver grau zero (0) em qualquer prova dos exames finais,

Art. 44. O "grau final", por disciplina, será a média aritmética das seguintes parcelas:

- Conta de ano, decorrente da média dos trabalhos correntes;
 - nota de exame.
- Parágrafo único. Será considerado "reprovado" o aluno que obtiver "grau final" inferior a quatro (4) em qualquer disciplina.
- Art. 45. Os alunos reprovados ou inhabilitados serão desligados imediatamente do Centro, por "falta de aproveitamento".

Art. 46. O aproveitamento dos alunos aprovados em todas as disciplinas, ao finalizar o curso, será expresso por uma "nota geral", obtida pela média ponderada dos graus finais das diferentes disciplinas, com os seguintes coeficientes, consoante a natureza de cada uma delas:

a) Cursos das categorias M. e M. M.:

Técnico-teóricas	1
Técnico-teórico-práticas	2
Técnico-práticas	2
Tática	3

b) Curso da categoria E. C.:

Instrução comum:

Técnico-teórico-práticas	1
Técnico-práticas	2
Tática	2

Instrução particularizada:

Todas as disciplinas	3
----------------------	---

c) Curso da categoria E. Me.:

Tática	1
Técnica	2
Prática de oficina	3

Art. 47. O julgamento dos alunos será também expresso por um sintético "conceito", resultante do exame das qualidades e pendores por eles revelados durante o curso, e uma "nota de aptidão" variável de zero (0) a dez (10), que represente o resumo de tal conceito.

§ 1.º Constituem objeto dessa apreciação:

- a) manifestações de personalidade;
- b) rapidez e precisão na apreensão das questões, ordens ou missões;
- c) espírito da decisão;
- d) facilidade e propriedade de linguagem;
- e) firmeza no cumprimento de ordens ou deveres escolares;
- f) espírito de iniciativa;
- g) capacidade de trabalho;
- h) conduta militar e civil.

§ 2.º O "conceito" e "nota de aptidão" serão emitidos, no fim do curso e antes dos exames, pela Direção do Ensino, com a colaboração dos instrutores respectivos.

Art. 48. A média aritmética da "nota geral" e da "nota de aptidão" constituirá a "nota de classificação" de curso dos alunos de todas as categorias.

Art. 49. Terminados os exames, a Direção do Ensino procederá, dentro de cada categoria ou sub-categoria, à classificação final dos alunos que tiverem concluído os seus cursos, por ordem decrescente de merecimento.

O resultado será publicado em "Boletim" do Centro e enviado à Inspetoria Geral do Ensino do Exército para os devidos fins.

Art. 50. Os alunos do curso de especialistas mecânicos serão submetidos ao mesmo processo de julgamento estabelecido nos artigos anteriores.

Os que obtiverem classificação no terço superior da turma ou obtiverem "nota de classificação" igual ou superior a seis (6) cursarão um período complementar nas condições definidas no art. 7.º.

Parágrafo único. Os que obtiverem "nota de classificação" inferior a seis (6), serão desligados do curso e considerados aptos ao desempenho das funções de especialistas depanadores.

Art. 51. A conclusão de curso assegura ao aluno um "certificado" correspondente à categoria cursada: de "Motorização" ou "Moto-Mecanização", para os oficiais; de "Especialistas-Combatentes de Moto-Mecanização" e de "Especialistas-mecânicos", depanadores ou de oficinas de 1.º grau, para as praças.

§ 1.º Os oficiais detentores dos certificados definidos acima, bem como as praças "especialistas-combatentes", deverão ser escolhidos, de preferência, para servir nas unidades da especialidade na respectiva arma.

§ 2.º Os especialistas mecânicos, depanadores e de oficinas, destinam-se às seções de depanagem e de oficinas das formações motorizadas ou mecanizadas.

CAPÍTULO V

MATRÍCULAS. BASES E NORMAS GERAIS. PROVAS DE SELEÇÃO

Art. 52. O Ministro da Guerra, por proposta da Inspetoria Geral do Ensino do Exército, ouvidas as Diretorias interessadas, fixará anualmente, no mês de outubro, o número de alunos de cada categoria, sub-categoria e arma que deverão ser matriculados no C. I. M. M. no ano seguinte.

A) Matrícula nos cursos para oficiais

(Categorias M. e M. M.)

Art. 53. Nos cursos para oficiais, dois terços do número de matrículas destinam-se a primeiros-tenentes e um terço para capitães.

Art. 54. São condições para a matrícula nesses cursos:

- a) ser primeiro tenente ou capitão, das armas de artilharia ou engenharia, para a categoria M., e das armas de infantaria ou cavalaria, para a categoria M.M.;
- b) ter mais de 2 (dois) anos de serviço arregimentado;
- c) ter sido julgado apto em inspeção de saúde realizada na guarnição onde servir ou, si necessário, na sede da Região Militar, tendo em vista, particularmente, o exame do aparelho visual;
- d) não ser possuidor de outro curso de especialização de primeira categoria;
- e) já ter satisfeito a exigência de arregimentação determinada no art. 50 da Lei do Ensino Militar, no caso de ser possuidor do curso de aperfeiçoamento da arma;
- f) estar em situação que lhe permita cumprir a exigência do artigo 50 da Lei do Ensino Militar, quanto à especialização, no caso de ainda não ser possuidor do curso de aperfeiçoamento da arma.

Art. 55. Satisfeitas as condições acima e dentro do número de vagas fixadas para cada categoria, sub-categoria e arma, as matrículas serão realizadas mediante designação das Diretorias de Armas respectivas, feitas a pedido do interessado, ou compulsoriamente, de conformidade com as conveniências do serviço.

§ 1.º Os requerimentos dos interessados serão dirigidos à Diretoria de Arma respectiva, onde deverão dar entrada, devidamente instruídos, até o dia 1.º de dezembro do ano anterior ao da matrícula.

§ 2.º As designações deverão ser efetuadas até o dia 2 de janeiro seguinte, providenciando as Diretorias para que os oficiais por elas designados se apresentem ao C. I. M. M. até o último dia útil do mês de fevereiro.

B) MATRÍCULA NOS CURSOS DE PRAÇAS

(Categorias E. C. e E. Me.)

Art. 56. São condições para a matrícula nos cursos das categorias E. C. e E. Me.:

- a) ser 2.º ou 3.º sargento e eventualmente cabos (1.º ou 2.º) com o C. C. S. das armas de Infantaria ou Cavalaria, para a categoria E. C. e do qualquer das armas, exceto os especialistas de Aviação, para categoria E. Me.;
- b) ter menos de 26 anos de idade e menos de 5 anos de serviço militar, referidos esses limites à data de 1 de março do ano da matrícula;
- c) ter conduta boa, no mínimo;
- d) ter juízo favorável do comandante do corpo de tropa a que pertencer;
- e) ter sido julgado apto em inspeção de saúde realizada na guarnição onde servir ou, si necessário, na sede da Região Militar, tendo em vista, particularmente, o exame do aparelho visual;
- f) não pertencer a quadro especializado e não possuir o curso de outra especialização;
- g) ter sido aprovado nas provas de seleção intelectual e obter classificação compreendida no número de vagas prefixado.

Art. 57. Satisfeitas as condições acima, terão preferência para a matrícula no curso da categoria E. C. os candidatos possuidores do curso de aperfeiçoamento de sargentos da arma, e no curso da categoria E. Me., os que já tenham exercido as funções de mecânico ou correlatas, por um período superior a seis meses e nelas tenham revelado aptidão especial para o curso a que se candidatam.

Art. 58. As provas de seleção intelectual serão realizadas no C.I.M.M. para os candidatos da 1.ª Região Militar e nas sedes das respectivas Regiões Militares para os demais candidatos, na primeira quinzena de janeiro, em datas a serem fixadas pelo Inspetor Geral do Ensino do Exército.

Art. 59. A inscrição para as provas de seleção intelectual far-se-á mediante requerimento dirigido ao Inspetor Geral do Ensino do Exército e encaminhado diretamente ao C.I.M.M., pelo Comando da Região Militar, devidamente instruído sobre as condições mencionadas nas letras a e f, do art. 56, até o dia 1 de dezembro do ano anterior ao da matrícula.

Parágrafo único. Terminado o processo de inscrição, no C.I.M.M., serão os requerimentos encaminhados ao Inspetor Geral do Ensino do Exército, a quem compete conceder a inscrição e comunicá-la às Regiões Militares interessadas, para efeito de realização das provas de seleção intelectual, tudo no prazo máximo de um mês, a contar do limite fixado para a entrada dos requerimentos.

Art. 60. As provas de seleção intelectual constarão de uma prova escrita sobre português e aritmética e de uma prova gráfica de desenho linear, consoante programa do Anexo I, que poderá sofrer as modificações que se tornarem necessárias, mediante determinação do Inspetor Geral do Ensino do Exército.

Art. 61. A realização das provas de seleção intelectual obedecerá ao seguinte:

- a) as questões serão formuladas pelo C.I.M.M. que as enviará em sobrescritas lacradas aos Comandantes de Regiões Militares interessadas, só devendo ser abertas no momento da realização da prova;

b) será fiscalizada por uma comissão de três oficiais designados pelo Comandante da Região ou do C.I.M.M., por este último, para a realização no próprio Centro;

c) no dia e hora previamente marcados, os candidatos serão reunidos numa mesma sala, de modo que se não possam auxiliar mutuamente; o papel para a prova será rubricado por todos os membros da comissão e esta procederá à abertura da sobrecarta e à leitura das questões;

d) não será permitida a entrada de pessoas estranhas aos trabalhos no recinto da realização da prova;

e) terminado o prazo marcado para a solução das questões propostas, todas as provas serão recolhidas e fechadas em sobrecartas, fazendo-as acompanhar de um relatório sucinto da comissão, sobre os trabalhos efetuados, presença ou ausência dos candidatos;

f) as provas e relatório serão enviados no mais breve prazo ao comando do C.I.M.M. para julgamento e seleção dos candidatos;

g) a realização das provas no C.I.M.M., obedecerá no que lhes for aplicável, às normas estabelecidas acima.

Art. 62. O julgamento das provas de seleção intelectual feito pela Direção do Ensino do C.I.M.M., expresso, por matérias, em graus de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. Será considerado inhabilitado o candidato que obtiver grau inferior a 3 (três) em qualquer das matérias das provas e, concomitantemente, média inferior a 4 (quatro) no conjunto.

Art. 63. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente das médias de conjunto alcançadas nas provas de seleção intelectual, em relações separadas por categoria, também por arma, na de especialistas-combatentes.

Art. 64. De acordo com as vagas fixadas, serão requisitados para a matrícula, às Diretorias de Armas respectivas, pela Inspetoria Geral do Ensino do Exército, os candidatos melhor classificados, os quais deverão ser apresentados ao C.I.M.M., os da categoria E.C. até o dia 20 de fevereiro, e os da categoria E. Mc., até o último dia útil desse mesmo mês.

Parte II

TÍTULO ÚNICO

Direção e administração

CAPÍTULO I

SUBORDINAÇÃO DO CENTRO

Art. 65. O C.I.M.M. será disciplinar, administrativa e didaticamente subordinado à Inspetoria Geral do Ensino do Exército, tecnicamente à Diretoria de Moto-Mecanização.

CAPÍTULO II

COMANDO. CONDIÇÕES DE INVESTIDURA. ATRIBUIÇÕES

Art. 66. O Comando do C.I.M.M. caberá a um tenente-coronel ou major, com o curso da especialização ou de estado-maior, e que exercerá as funções de Diretor do Ensino, simultaneamente com as de Comandante do Centro e do Agrupamento Escola.

Art. 67. O Comandante é responsável pela superintendência, orientação e fiscalização de todos os serviços técnicos-pedagógicos e administrativos. Ele é, assim, o coordenador e sistematizador das atividades dos órgãos constitutivos, quer dos serviços técnicos-pedagógicos (Direção do Ensino, Quadro de Ensino), quer dos serviços administrativos (Secretaria, Serviços Administrativos propriamente ditos, Serviço de Saúde e Serviços Auxiliares).

Art. 68. Ao Comandante do C.I.M.M., compete, além das atribuições conferidas no R.I.S.G., aos comandantes de corpos, no que forem compatíveis com o regime do Centro, mais as seguintes:

a) superintender, orientar e fiscalizar, para coordená-los e sistematizá-los, todos os serviços técnicos-pedagógicos e administrativos do Centro;

b) zelar para que o ensino acompanhe o desenvolvimento da técnica e do método, processos e meios aperfeiçoados, e seja perfeitamente mantido dentro da unidade de doutrina indispensável ao Exército;

c) propor à Inspetoria Geral do Ensino do Exército medidas para que o ensino seja, mais e mais, eficaz;

d) acompanhar o funcionamento dos serviços técnicos e administrativos, no sentido de verificar si a legislação é cumprida com exatidão;

e) examinar e submeter com parecer, à aprovação definitiva do Inspetor Geral do Ensino do Exército os programas de ensino das diversas disciplinas dos vários cursos, das provas de seleção e quaisquer normas, diretrizes, instruções ou ordens didáticas;

f) decidir sobre todos os assuntos dependentes do Comando e informar ou dar parecer sobre os requerimentos, petições, memoriais e todos os documentos que escapem à sua autoridade, submetendo-os a despacho do Inspetor Geral do Ensino do Exército;

g) elaborar ou examinar assistido dos órgãos técnicos-pedagógicos e administrativos do Centro os projetos, planos e estudos que forem ordenados pelo Inspetor Geral do Ensino do Exército, apresentando as sugestões convenientes;

h) determinar a organização, por intermédio dos órgãos técnico-pedagógicos e administrativos, das contribuições sobre os assuntos destinados à elucidação dos trabalhos afetos ao Centro;

i) propor ao Inspetor Geral do Ensino do Exército o pessoal do Centro e o funcionamento dos diversos cursos, o número de matrículas, as nomeações, designações e contratos do pessoal dos quadros administrativos, quer fixos, quer extranumerários e do contingente que lhe for afeto;

j) designar as comissões examinadoras das provas de seleção e exames finais;

l) informar seguidamente ao Inspetor Geral do Ensino do Exército sobre a marcha do ensino e da administração, devendo ainda apresentar à referida autoridade, até 15 de janeiro de cada ano, um relatório circunstanciado dos trabalhos relativos ao ano anterior e onde proporá as medidas que julgar necessárias à maior eficiência do Centro;

m) facilitar o pleno exercício da autoridade do Inspetor Geral do Ensino do Exército, durante as suas inspeções, bem como as observações e verificações particulares pelo mesmo determinadas, tomando todas as medidas e providências necessárias.

n) corresponder-se diretamente sobre os assuntos que interessarem o Centro, com autoridades militares e civis, quando não for exigida a intervenção da Inspetoria Geral do Ensino do Exército;

o) velar pela fiel observância das leis, regulamentos, instruções, diretrizes ou ordens em vigor, concernentes ao Centro, bem como pela disciplina do pessoal militar, docente, administrativo e discente;

p) distribuir o pessoal administrativo pelos diversos órgãos ou serviços e o pessoal de ensino pelas diferentes disciplinas ou cursos do Centro;

q) repartir o material do Centro de acordo com as necessidades do ensino e da administração;

r) desempenhar todas as demais atribuições especiais que lhes são conferidas por este regulamento.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO. PESSOAL DO CENTRO. CONDIÇÕES DE INVESTIDURA

Art. 69. Para o exercício da sua função de comando, o Comandante do Centro dispõe de:

- serviços técnico-pedagógicos;
- serviços administrativos.

Parágrafo único. Dispõe ainda o Comandante de um Grupamento Escola Moto-Mecanizado (G.E.M.M.).

Art. 70. Os serviços técnico-pedagógicos compreendem o seguinte pessoal:

- um sub-comandante e sub-diretor do ensino, major ou capitão com os cursos de estado-maior ou de especialização;
- instrutores, capitães ou 1ºs tenentes com o curso da especialização e, se possível, também, o de aperfeiçoamento da arma;
- auxiliares de instrutor, capitães ou 1ºs tenentes, com o curso da especialização;
- monitores, sargentos com o curso de especialização.

Art. 71. Os serviços administrativos compreendem o seguinte pessoal:

- 1.º Para o Centro e Grupamento Escola Moto-Mecanizado:
 - um fiscal administrativo, capitão do quadro das armas;
 - um ajudante, capitão do quadro das armas;
 - um secretário, capitão ou 1º tenente do quadro das armas;
 - médico;
 - tesoureiro;
 - almoxarife;
 - provisionador.
- 2.º Para o Centro:
 - quadro de auxiliares.

CAPÍTULO IV

SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Art. 72. Os serviços técnico-pedagógicos serão dirigidos pelo próprio Comandante do Centro, com o auxílio imediato do Sub-comandante, e terão por fim:

- a) administrar, orientar e coordenar todas as atividades relativas ao ensino;
- b) elaborar e propor reformas técnicas necessárias ao aperfeiçoamento do ensino;
- c) elaborar instruções e diretrizes especializadas sobre as matérias do ensino.

Art. 73. Os serviços técnico-pedagógicos serão distribuídos pelos seguintes órgãos:

- a) Direção do Ensino;
- b) Quadro de Ensino.

A) Direção do Ensino

Art. 74. A Direção do Ensino abrange:

- a) o Diretor do Ensino, que é o próprio Comandante do Centro, como orientador, coordenador e fiscalizador;
- b) o Sub-diretor do Ensino, que é o Sub-comandante do Centro, como auxiliar imediato do Diretor do Ensino.

Parágrafo único. Dependem da Direção do Ensino o Arquivo Especializado de documentação pedagógica, a Biblioteca e a Secção de Notas.

Art. 75. Ao Comandante, como principal responsável pela eficiência do Centro, competirá impulsionar a Direção do Ensino e imprimir dentro da unidade de doutrina pré-estabelecida, orientação nos trabalhos da Sub-direção do Ensino.

Compete-lhe, como Diretor do Ensino, promover:

- a) a organização dos "guias de instrução" referentes aos objetivos a atingir nos diversos cursos, graus e matérias;
- b) a organização do "calendário" do ano escolar, com a indicação dos prazos e horários necessários à execução das determinações constantes dos guias de instrução;
- c) a elaboração e a boa execução dos programas;
- d) o estudo dos problemas do método, dos processos, dos meios e do material do ensino;
- e) o maior rendimento das atividades de laboratório e oficinas;

- f) a boa organização das classes;
 - g) a organização dos padrões de eficiência didática, tendo em vista o pessoal disponível para o ensino, o número e a qualidade dos alunos, os recursos disponíveis, as condições de tempo e de clima, o calendário do ano escolar e outras circunstâncias que, próxima ou remotamente, possam influir no ritmo das atividades do ensino;
 - h) a fiscalização assídua do ensino;
 - i) a verificação do aproveitamento e a coordenação em geral dos trabalhos do pessoal do Quadro do ensino;
 - j) a organização de diagramas elucidativos da marcha do ensino.
- Art. 76. Fixados e estabelecidos pelo Diretor do Ensino os planos gerais da atividade do Centro, cabe ao Sub-diretor do Ensino a execução e a responsabilidade imediata e direta dos trabalhos e do seu desenvolvimento, rendimento e eficiência.

Art. 77. Compete ao Sub-comandante, além das atribuições próprias do seu cargo, reguladas nas disposições vigentes e compatíveis com o regime escolar, mais as seguintes, como Sub-diretor do Ensino:

- a) organizar os "guias de instrução", o "calendário do ano escolar" e os "padrões de eficiência didática", e submetê-los à aprovação do Diretor do Ensino;
- b) rever os programas de ensino das diversas disciplinas, apresentados pelos respectivos instrutores, e coordená-los em um programa de conjunto, para aprovação do Diretor do Ensino;
- c) organizar, dentro dos prazos previstos no guia de instrução e depois de ouvir os instrutores, os programas para os trabalhos correntes, exames finais, trabalhos de oficinas e laboratórios, estágios e atividades extra-escolares;
- d) organizar, dentro das limitações previstas no calendário e no guia de instrução, os programas mensais, nos quais serão consignadas as partes de cada disciplina a serem ministradas nas diversas semanas, o horário e locais da instrução, os nomes dos instrutores e outros detalhes necessários;
- e) expedir, com autorização do Diretor do Ensino e quando se tornar necessário, diretrizes particulares para regular o trabalho durante o ano letivo, ou mesmo, tendo em vista casos especiais, ou ainda diante de casos de emergência; qualquer diretriz deve ser tão completa que não seja necessário dar nenhuma orientação ou indicação complementar, para que cada instrutor possa compreendê-la perfeitamente, sabendo o que deve ser feito, quando será feito e o que deve ser empregado ou aplicado na instrução sob a sua responsabilidade;
- f) fiscalizar assiduamente o ensino e fazer cumprir os programas hauridos nos documentos sobre doutrina, princípios, métodos, diretrizes ou ordens elaboradas pelos órgãos superiores do Exército para a conduta de toda a instrução militar;
- g) estudar, aprovar ou fazer retificar os pontos para exames formulados pelos instrutores responsáveis e, em seguida, submetê-los ao julgamento e aprovação final do Diretor do Ensino;
- h) propor ao Diretor do Ensino qualquer medida que importe em melhor rendimento do ensino, assim como solicitar-lhe a publicação, em boletim interno, das ordens e das prescrições de interesse pedagógico;
- i) elaborar e submeter à aprovação do Diretor do Ensino as diretrizes sobre matrículas, frequência e organização das classes e turmas;
- j) promover estatísticas e inquéritos sobre a matéria de sua competência;
- k) promover a publicação dos programas das diversas categorias de instrução;
- l) organizar e manter em dia índices alfabéticos e remissivos das decisões finais dos assuntos de sua competência;
- m) organizar e manter em dia o arquivo especializado de documentação pedagógica, de maneira que se possa aferir facilmente do estado da instrução em cada ano letivo, através do exame dos trabalhos planejados e executados, das provas gráficas, escritas, projetos e relatórios dos alunos e dos demais documentos de expressão legal;
- n) superintender a Biblioteca especializada para professores e alunos, exercendo as atividades previstas nestas instruções;
- o) propor ao Diretor do Ensino a constituição das comissões examinadoras das provas de exames finais;

q) fiscalizar a realização e o respectivo julgamento de todos os exercícios, provas e exames, e prestar sobre os mesmos, esclarecimentos ao Diretor do Ensino;

r) apresentar ao Diretor do Ensino, até 15 do dezembro de cada ano, relatório, contendo:

- o juízo sobre a atividade revelada pelo pessoal do ensino;
- estudo crítico pedagógico sobre a instrução, seus defeitos e possibilidades de desenvolvimento;
- estudo crítico sobre a situação dos serviços a seu cargo e medidas necessárias para maior eficiência;
- proposta de medidas práticas para o aperfeiçoamento da instrução em cada ciclo de um ano;
- proposta de diretrizes gerais para o ano letivo seguinte.

Art. 78. O Arquivo Especializado de documentação pedagógica, subordinado diretamente à Direção do Ensino, será destinado à guarda e conservação:

- a) das provas e trabalhos escritos e gráficos mensais e de exames;
- b) das decisões do Diretor do Ensino referentes a assuntos pedagógicos.

Parágrafo único. Cabe ainda ao Arquivo Especializado fornecer os elementos indispensáveis a uma completa e perfeita organização de dados para a elaboração de trabalhos estatísticos de natureza pedagógica.

Art. 79. A Secção de Notas destina-se a fornecer aos alunos antes das sessões de instrução e com antecedência necessária para o devido estudo, notas de aula organizadas pelos instrutores e outros documentos necessários ao estudo das disciplinas dos cursos, mediante autorização do Sub-Diretor do Ensino. É dela encarregado um dos membros do quadro de ensino, que terá os auxiliares para isto necessários.

B) Quadro de ensino

Art. 80. O quadro de ensino do Centro será constituído por oficiais instrutores e auxiliares de instrutor, em comissão e por sargentos monitores, todos do Exército ativo, mencionados no art. 70 e que serão designados para um período de dois anos.

Art. 81. A repartição das funções de ensino pelos instrutores, auxiliares de instrutor e monitores, será feita pelo Diretor do Ensino, de acordo com as conveniências deste. Em princípio, haverá um instrutor e um auxiliar de instrutor para cada disciplina ou conjunto de disciplinas.

Art. 82. Compete aos instrutores:

- a) ministrar o ensino das suas disciplinas, nos diversos cursos, de acordo com o melhor critério didático e obedecendo rigorosamente as diretrizes e programas estabelecidos pela Direção do Ensino;
- b) informar seguidamente ao Sub-diretor do Ensino, sobre a marcha dos trabalhos nas suas disciplinas e sugerir as medidas julgadas necessárias à eficiência do ensino;
- c) corrigir e julgar todos os trabalhos correntes relativos às suas disciplinas, bem como em comissão, os exames dos seus alunos, fornecendo ao registo da Direção do Ensino, as notas respectivas;
- d) dar vistas aos alunos, durante um prazo arbitrado pela Direção do Ensino, dos trabalhos correntes já julgados e corrigidos, antes de serem entregues àquela Direção;
- e) dirigir e fiscalizar as provas para que hajam sido indicadas;
- f) realizar com zelo os trabalhos técnicos e as atividades extra-classe de que hajam sido incumbidos;
- g) tomar parte nas mesas e comissões julgadoras e examinadoras para que tenham sido designados;
- h) desempenhar-se das demais comissões ou tarefas para que hajam sido escolhidos;
- i) exercer as demais atribuições constantes destas instruções.

Art. 83. Os auxiliares de instrutor são colaboradores dos instrutores, nas respectivas disciplinas. Poderão ser encarregados de ministrá-las em determinados cursos, especialmente nos de prazos, ou mesmo, poderão ter a seu cargo o ensino em todos os cursos, de determinadas disciplinas, para as quais não haja instrutores em número suficiente.

Compete-lhes os deveres e atribuições previstas para os instrutores, em tudo que lhe for aplicável.

Art. 84. Os monitores são auxiliares dos instrutores e dos auxiliares de instrutor no ensino das disciplinas dos cursos para prazos, podendo lhes ser afetos certos assuntos de caráter prático, que ministrarão sob a orientação e responsabilidade dos instrutores ou auxiliares de instrutor encarregados das disciplinas respectivas.

Compete-lhes, ainda, a guarda e conservação do material de ensino distribuído aos cursos, e o exercício de outras funções necessárias aos serviços técnico-pedagógicos, para os quais sejam designados.

Art. 85. As funções de ensino são vedadas ao pessoal pertencente aos serviços administrativos do Centro.

Art. 86. O Sub-diretor do Ensino, os instrutores e os auxiliares de instrutor só poderão ser designados para qualquer comissão ou incumbência estranha, depois de decorrido o tempo necessário para acompanhar, do princípio ao fim do ano escolar, uma turma de alunos.

Art. 87. Decorrido o prazo de dois anos de comissionamento, os instrutores e auxiliares de instrutor só poderão ser novamente designados para as funções de ensino, depois de decorridos três (3) anos de afastamento das mesmas. Os monitores não poderão ser reconduzidos.

Os instrutores e auxiliares de instrutor serão substituídos anualmente pela metade.

Art. 88. O diretor e o sub-diretor do ensino, bem como os instrutores e auxiliares de instrutor, terão, além dos vencimentos do posto, uma gratificação que será distribuída de acordo com a verba atribuída no Orçamento da Guerra, por proposta da Inspeção Geral do Ensino do Exército.

Art. 89. Os instrutores, auxiliares de instrutor e monitores poderão ser dispensados, a qualquer tempo, por conveniência da disciplina, por motivo de moléstia que os impeça de servir a contento, por ensino deficiente, ou ainda por motivo de promoção de que decorra incompatibilidade hierárquica.

Art. 90. Ao Diretor do Ensino do Centro, por proposta ou não do sub-diretor do Ensino, compete mandar apurar, em inquérito regular, os casos de dispensa dos instrutores ou auxiliares de instrutor.

Art. 91. A proposta de dispensa, devidamente fundamentada pelo Comandante do Centro, será encaminhada à Inspeção Geral do Ensino do Exército, que a submeterá à consideração final do Ministro da Guerra.

Art. 92. As faltas cometidas pelos membros do Quadro de Ensino, quer contra o regime militar do Centro, quer as puramente funcionais, serão punidas de acordo com o Regulamento Disciplinar do Exército.

Parágrafo único. Quando a transgressão disciplinar for considerada de alta gravidade, o Comando suspenderá imediatamente de suas funções, o membro do Quadro de Ensino que houver cometido, levando o fato ao conhecimento do Inspetor Geral do Ensino do Exército.

CAPÍTULO V

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 93. Os serviços administrativos, diretamente dependentes do Comando, visam dirigir, coordenar e fiscalizar tudo o que se refere à administração propriamente dita, do Centro e do Agrupamento-Escola Moto-Mecanizado, e são distribuídos pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria;
- b) Serviços administrativos propriamente ditos;
- c) Serviço de Saúde;
- d) Serviços Auxiliares.

A) Secretaria

Art. 94. A Secretaria será chefiada por um Capitão, ou 1º Tenente Secretário, ao qual compete:

- a) as atribuições conferidas no R. I. S. G. aos secretários dos corpos de tropa, no que forem compatíveis com o regime do Centro;
- b) comandar o pelotão do Agrupamento-Escola Moto-Mecanizado;
- c) preparar todos os elementos necessários às decisões do Comandante;
- d) atender aos assuntos não atribuídos aos órgãos técnico-pedagógicos e aos demais órgãos administrativos;
- e) centralizar e dirigir a coleta das informações necessárias ao conhecimento do pessoal do Quadro de Ensino e do elemento docente do Centro;
- f) organizar o cadastro completo do pessoal do Quadro de Ensino do Centro;
- g) manter em dia os assentamentos do pessoal do Quadro de Ensino, organizando-os com indicação do nome, posto, estado, categoria, data de designação, posse, exercício, acessos, transferências, comissões, licenças, disciplinas que lecionarem, trabalhos que hajam executado, serviços de relevo e tudo mais que possa interessar à carreira do instrutor;
- h) levantar, anualmente, o quadro do pessoal do ensino para a consequente remessa à Inspeção Geral do Ensino do Exército;
- i) estudar e dar parecer sobre todos os assuntos relativos ao pessoal civil, bem como executar as medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro que a seu respeito forem adotadas;
- j) informar os processos administrativos atinentes aos assuntos que versarem sobre o meio-soldo e o monte-pio militar;
- k) organizar e ter em ordem o fichário do Centro, de maneira que, a qualquer momento, possa ser verificada a situação dos trabalhos em andamento;
- l) preparar o expediente relativo à remessa aos demais órgãos do ensino e da administração dos documentos referentes ao pessoal, à administração e ao funcionamento do Centro;
- m) redigir os documentos determinados pelo Comando, subscrever certidões, conferir e autenticar cópias que mandar extrair;
- n) ter sob sua guarda os documentos de caráter secreto, confidencial e reservado;
- o) apresentar semestralmente, ao Comando, uma resenha dos trabalhos de expediente e, anualmente, um relatório minucioso para servir de base à organização do relatório anual do Centro;
- p) ter sob sua guarda e responsabilidade as leis, decretos, regulamentos, instruções, avisos e documentos que constituírem a legislação e regularém o funcionamento do ensino em geral e, em particular, do Centro;
- q) manter absolutamente em dia os elementos referidos na alínea anterior, bem assim o registro dos pareceres da Direção do Ensino e dos demais órgãos técnicos, por assuntos, de maneira que, a qualquer momento, possam ser consultados;

r) fazer escriturar o livro de assentamentos dos alunos e lavrar as respectivas certidões;

s) preparar a correspondência, de conformidade com as instruções do comandante;

t) distribuir, dirigir e coordenar os seus trabalhos;

u) subscrever no livro respectivo os termos de exames, e escriturar ou fazer escriturar o livro de matrículas;

v) fazer escriturar os graus, apurar médias, contas de ano, classificações e organizar chamadas para exames de acordo com o plano elaborado pela Direção do Ensino;

x) organizar e manter em dia o histórico do Centro;

y) organizar o boletim interno do Centro, sob a direção do Sub-Comandante;

z) dirigir e fiscalizar os Serviços Auxiliares que lhe forem atribuídos.

B) Serviços administrativos propriamente ditos

Art. 95. Os Serviços Administrativos propriamente ditos, compreenderão a Tesouraria, o Almoarifado e o Aproveitamento e serão dirigidos pelo Fiscal-administrativo, de conformidade com a legislação vigente e com as ordens do Comandante do Centro.

C) Serviço de saúde

Art. 96. O Serviço de Saúde será chefiado por um capitão ou 1º Tenente médico, a quem compete as atribuições previstas nas disposições vigentes, no que for compatível com o regime do Centro.

D) Serviços auxiliares

Art. 97. Os Serviços Auxiliares serão exercidos por pessoal civil reservista e destinado a atender às necessidades dos diversos órgãos da administração do Centro.

O pessoal civil terá as atribuições definidas nos respectivos regulamentos e instruções.

CAPÍTULO VI

GRUPAMENTO-ESCOLA MOTO-MECANIZADO

Art. 98. O Grupamento-Escola Moto-Mecanizado, diretamente subordinado ao Comando do Centro, tem por finalidades:

- a) satisfazer às necessidades do ensino ministrado nos diversos cursos do Centro;
- b) fornecer o material necessário ao ensino do Centro;
- c) experimentar a organização normal prevista para as unidades elementares e cada especialidade, consoante instruções superiores ou iniciativa do comandante do Centro;
- d) estudar e experimentar as modificações das normas de emprego decorrentes da evolução do material.

Art. 99. O G. E. M. M. terá a seguinte organização:

- Comando;
- Pelotão de Escalão;
- Um Esquadrão de Auto-Metralhadoras;
- Uma Companhia de Carros de Combate;
- Um Esquadrão de Cavalaria Transportada;
- Um Pelotão de Trem Automovel.

Art. 100. A organização pormenorizada do G. E. M. M. será prevista nos Quadros de Efetivos da Organização do Exército.

CAPÍTULO VII

DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 101. Para que o ensino possa ser ministrado com o necessário desenvolvimento, haverá no Centro:

- a) Biblioteca;
- b) gabinete de análises e provas de metais;
- c) salas de aula e para estudos;
- d) sala de conferências e projeções;
- e) sala de demonstrações, com peças de material-auto desmontadas, motores seccionados, etc.;
- f) sala para instrutores;
- g) dependências diversas, para o comando, administração, G. Escola Moto-Mecanizado, etc.;
- h) pista de exercícios, com obstáculos diversos;
- i) dependências diversas para o Grupamento-Escola e Parque.

Parte III

TÍTULO ÚNICO

Corpo discente

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO. DEVERES E DIREITOS

Art. 102. Constituem o corpo discente do C. I. M. M. os alunos matriculados em seus diversos cursos.

Art. 103. São *deveres* fundamentais dos discentes:

- a) obedecer rigorosamente às exigências éticas da coletividade militar. Parte integrante dessa coletividade, é preciso que o discente, para a honra sua e prestígio do Centro, concorra, mais e mais, para o fortalecimento das bases morais de obediência, disciplina, tenacidade, subordinação e valor;
- b) contribuir, na sua esfera de ação, para o prestígio sempre ascendente do Centro;
- c) aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado e excluir toda preocupação de ordem pessoal, em se tratando de interesse superior do ensino;
- d) atender os dispositivos regulamentares, no que respeita aos regimes didático e escolar, especialmente quanto à frequência das atividades escolares e execução dos trabalhos correntes e exames finais;
- e) comparecer às reuniões, visitas e excursões determinadas pela Direção do Ensino;
- f) orientar-se no cumprimento do horário, pelo relógio do Centro;
- g) observar o regime disciplinar instituído nestas instruções;
- h) tomar conhecimento do boletim do Centro e observar todas as ordens e instruções baixadas pela Direção do Ensino;
- i) não perturbar o andamento das aulas ou exercícios nem procurar influir na marcha do curso, por isso que não lhe cabe criticar ou criticar;
- j) usar rigorosa probidade na execução de todos os trabalhos escolares, considerando o recurso a meios fraudulentos como incompatível com a dignidade escolar e militar;
- l) concorrer, na sua esfera de ação, para a conservação do edifício, instalações e de todo o material do Centro;
- m) prestar serviço extraordinário quando, para isso, for designado pelo Comandante.

Art. 104. Constituem *direitos* fundamentais dos membros do corpo discente:

- a) expor, no fim da aula ou exercício, na presença da turma e em voz alta dentro dos cinco minutos que podem ser reservados pelo instrutor, as dificuldades encontradas no estudo de qualquer disciplina, procurando o auxílio e conselho do respectivo instrutor, sendo-lhe expressamente proibido interromper a sua preleção ou manter com ele qualquer discussão;
- b) frequentar a Biblioteca ou outras dependências não reservadas ao comando, à Direção do Ensino, aos membros do Quadro de Ensino e aos órgãos administrativos, sem prejuízo dos trabalhos escolares que lhes tenham sido distribuídos;
- c) frequentar, mesmo fora das aulas, o gabinete e a sala de demonstrações, desde que hajam obtido licença dos respectivos instrutores e da Direção do Ensino;
- d) queixar-se, caso se julgarem vítimas de qualquer injustiça no julgamento dos seus trabalhos correntes e exames finais, contra o instrutor ou comissão examinadora, nos termos previstos no Regulamento Disciplinar do Exército.

CAPÍTULO II

REGIME DISCIPLINAR

Art. 105. A disciplina escolar deverá promanar do próprio método pedagógico, sendo a expressão dele na realização imediata do ensino.

Art. 106. A disciplina que se impõe à vida escolar é a *ativa*, que tem como fator direto e imediato a boa organização da atividade didática e, como fatores imediatos, mas essenciais — o prestígio moral do instrutor, o seu exemplo, e o próprio sentimento moral do discente para quem a disciplina é um dever.

Art. 107. Além do regime disciplinar pedagógico, os discentes estarão sujeitos ao prescrito nos regulamentos militares.

Parágrafo único. Os alunos detidos e os presos no recinto do Centro ficarão obrigados aos trabalhos de instrução.

Art. 108. O Comandante poderá estabelecer prêmios, para serem distribuídos no fim dos cursos aos alunos que mais se distinguirem, e cuja aquisição correrá por conta das economias do Centro.

Parágrafo único. As recompensas deverão ser dirigidas ao sentimento do discente. As melhores serão as que despidas de valor material, puserem em evidência motivos éticos superiores, sem desprezar nenhuma idéia de interesse subalterno.

Parte IV

TÍTULO ÚNICO

Disposições gerais e transitórias

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109. O "estágio de aplicação" de que trata a letra a do parágrafo único do art. 15 da lei do Ensino Militar, será realizado no Ag. E. M. M., segundo instruções especiais.

Art. 110. As praças matriculadas no Centro ficarão, para fins administrativos, adidas às sub-unidades do Ag. E. M. M.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 111. Poderão funcionar no Centro, enquanto não houver oficiais superiores, em número suficiente, especializados em motorização (categoria M.) e moto-mecanização (categoria M. M.), cursos nessas mesmas especializações, para maiores e tenentes-coronéis, destinados a habilitá-los para as funções de comando relativas a seus postos, nas unidades motorizadas e moto-mecanizadas.

§ 1º. Esses cursos (categoria M1 e M. M1) terão a duração de (4) quatro meses, a contar do primeiro dia útil do mês de julho. Nelles serão estudadas, especialmente, as questões relativas ao emprego dos meios moto-mecanizados, reduzindo-se ao indispensável o estudo dos assuntos concernentes à técnica desses meios.

§ 2º. O programa de ensino para esses cursos será organizado pela Direção do Ensino do Centro, tomando por base os relativos às categorias M. e M. M., e serão submetidos com a necessária antecedência à aprovação do Inspetor Geral do Ensino do Exército.

§ 3º. As condições de matrícula, designação dos candidatos e demais preceitos, relativos ao funcionamento desses cursos, serão os fixados no presente regulamento para as categorias que lhes são correspondentes.

§ 4º. A conclusão desses cursos dará direito a um certificado de especialização, com menção da categoria de oficiais superiores, e o possuidor terá direitos e deveres semelhantes aos atribuídos às categorias M. e M. M.

Art. 112. A juízo do Chefe do Estado-Maior do Exército, poderão ser designados oficiais, pertencentes ao Quadro de Oficiais do Estado-Maior, para um "estágio de informações", no Centro, cujos objetivos, program., duração e funcionamento serão regulados por instruções especiais.

Art. 113. Inicialmente, o G. E. M. M. compreenderá um esquadrão de auto-metralhadoras, um pelotão de duas seções de carros no combate, um pelotão de cavalaria transportada e meia seção de trem automovel. Sua organização completa, prevista no art. 99, será alcançada progressivamente, à medida que essa unidade-escola for tomada do material correspondente.

Art. 114. Até à sua organização completa, acima referido, o G. E. M. M. não constituirá uma unidade administrativa autônoma, e o seu comando e administração serão exercidos pelos elementos correspondentes do Centro que, para isso, será acrescido do pessoal de comando que não lhe for próprio (transmissões, informações, serviço de saúde, etc.) e que deverá ser previsto para a unidade-escola no Quadro de Efetivos da Organização do Exército.

Art. 115. Enquanto não houver número suficiente de oficiais especializados, o recrutamento de instrutores, de auxiliares de instrutor e de monitores, far-se-á entre oficiais que já tenham servido em unidades motorizadas ou mecanizadas, e entre os que sirvam no Departamento-Escola, estes últimos, cumulativamente.

Art. 116. Os membros do corpo docente do Centro, designados anteriormente ao ano de 1940, serão matriculados na primeira turma das categorias M. e M. M., consoante a arma a que pertencerem e desde que as funções que desempenham lhes permita frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento).

Frequentarão os cursos em turma distinta, sem prejuízo das suas funções normais de ensino e, uma vez aprovados, gozarão todas as vantagens atribuídas aos que concluírem os cursos correspondentes.

Art. 117. As praças especialistas em efetivo serviço nas oficinas do Pelotão de Escalão do G. E. M. M. além dos vencimentos militares, perceberão uma diária correspondente à metade da atribuída aos mecânicos e operários da Aviação.

Art. 118. O Ministro da Guerra poderá suspender a matrícula dos primeiros tenentes enquanto houver falta de subalternos no Exército.

ANEXO I

PROGRAMA DA PROVA DE SELEÇÃO PARA A MATRÍCULA NOS CURSOS DAS CATEGORIAS E. C. E E. M. C.

1º. *Português*:

- Redação em forma de descrição e narração
- Lexicologia: classificação, constituição e flexionamento das palavras. Conjugações de verbos;
- Análise léxica e sintática.

2º. *Aritmética*:

- Operações sobre números inteiros;
- Divisibilidade. Caracteres;
- Números primos. Máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum;
- Operações sobre frações ordinárias e decimais;
- Quadrado e raiz quadrada. Cubo e raiz cúbica;
- Razões e proporções;
- Sistema métrico decimal;
- Operações sobre números complexos.

3º. *Geometria*:

- Escalas;
- Traçado de retas e ângulos;
- Divisão da circunferência em partes iguais;
- Construção de triângulos;
- Círculos inscritos e circunscritos ao triângulo;
- Traçado de tangentes a uma ou duas circunferências;
- Construção de quadriláteros.

ANEXO II

MODELO DE CERTIFICADO

(Emblema da
República)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

MINISTÉRIO DA GUERRA

Centro de Instrução de Motorização e Mecanização

Certificado de curso

O Comandante do Centro de Instrução de Motorização e Mecanização:

Certifica que o (posto e nome)....., da arma de.....
natural de (lugar)....., nascido em (data)....., concluiu o
Curso de....., categoria....., deste Centro, em
(ano)....., tendo obtido a nota de classificação..... em
..... lugar, numa turma de..... alunos, de acordo com as
Instruções baixadas com o Decreto n. de
em virtude do que se lhe expede o presente certificado, que vai assi-
nado pelo Comandante, pelo Sub-Diretor do Ensino e pelo Secretário do Centro.

Rio de Janeiro, de..... de 19...

.....

Comandante do Centro

.....
Sub-Diretor do Ensino.....
Secretário do Centro

(Dimensões: 20 X 30 cms., com o lado maior horizontal)

ANEXO III

PESSOAL DO C. I. M. M.

A: Técnico-pedagógico (art. 80):

1. Instrutores, cinco (5) capitães;

- técnica automovel;
- informação industrial;
- eletricidade e transmissões;
- matemática, física e química aplicadas;
- técnica militar.

2. Auxiliares de instrutor: quatro (4) capitães ou primeiros te-
nentes.

3. Monitores: seis (6) sargentos.

B) Serviços administrativos:

- Um fiscal administrativo, capitão do quadro das Armas;
- Um ajudante, capitão do quadro das Armas;
- Um secretário, capitão do quadro das Armas;
- Um médico, 1º tenente do quadro de Saúde;
- Um tesoureiro, 1º tenente do quadro de administração;
- Um almoxarife aprovisionador, 1º ou 2º tenente do quadro de administração.

Auxiliares:

Quadro necessário para atender os diversos órgãos administrati-
vos do Centro. — Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 5.147 — DE 17 DE JANEIRO DE 1940

Concede ao cidadão brasileiro Cypriano Lopes de Almeida a lavra
de água mineral em um terreno de sua propriedade situado à
rua Paraguai n. 80, no Meyer, Capital Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere
o art. 74, letra a, da Constituição e tendo em vista os Decretos nú-
meros 24.612, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas) e 585, de
14 de janeiro de 1936 e 66, de 14 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica concedida ao cidadão brasileiro Cypriano Lopes de
Almeida a lavra de uma jazida de água mineral existente em um
terreno de sua propriedade, com a área de mil setecentos e sessenta
e quatro virgula quatro (1.764,4) metros quadrados, situado à rua
Paraguai n. 80, no Meyer, Capital Federal, mediante as seguintes
condições:

I — lavrar a jazida de acordo com o plano pre-estabelecido or-
ganizado pelo concessionário e submetido à aprovação do Governo,
com todos os elementos necessários para a sua devida apreciação pelo
Departamento Nacional da Produção Mineral;

II — executar os trabalhos de mineração, conforme regras da
arte, submetendo-se os empresários, empregados e trabalhadores às
regras de polícia que marquem os regulamentos;

III — responder por todos os danos e prejuízos que, por causa
direta ou indireta da lavra, possam resultar a terceiros;

IV — dar início à lavra dentro do prazo de um (1) ano contado
da data do decreto de concessão, ficando salva a circunstância de
força maior, plenamente justificada e aceita pelo Governo;

V — ter a mina em estado de lavra ativa;

VI — dar as providências necessárias, no prazo que lhe for mar-
cado, si houver má direção dos trabalhos de lavra;

VII — não dificultar ou impossibilitar, por uma lavra ambiciosa,
o ulterior aproveitamento da jazida;

VIII — não suspender os trabalhos da mina com intenção de
os abandonar, sem dar antes parte ao Governo;

IX — pagar, na forma da lei, anualmente, e em duas prestações
semestrais, aos cofres federais em moeda nacional, quantia equiva-
lente a 3 % do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento
do disposto na alínea t do art. 42 do Código de Minas;

X — satisfazer, pela mina e seus produtos, os impostos que es-
tabeleçam ou estabelecerem as leis, na conformidade do artigo 84, do
Código de Minas;

XI — enviar ao Departamento Nacional da Produção Mineral do
Ministério da Agricultura nas épocas que lhe forem marcadas, rela-
tórios sobre os trabalhos feitos no período anterior;

XII — confiar a direção dos trabalhos de lavra a profissional
de idoneidade técnica reconhecida pelo Governo, mediante apresen-
tação de documentos comprobatórios e não admitir novo engenheiro
para dirigir os trabalhos de lavra, sem licença do Governo, prece-
dendo informação do Departamento Nacional da Produção Mineral;

XIII — estabelecer as obras necessárias para a segurança e salu-
bridade das povoações dos operários;

XIV — executar obras que se prescreverem para evitar o extra-
vio de águas e das regas, ou para secar as acumuladas nos trabalhos
e que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;

XV — não extrair do solo senão a água mineral, objeto desta
concessão de lavra;

XVI — tolerar, no campo da concessão, trabalhos de pesquisa
de outras substâncias úteis, quando o Governo julgar conveniente
autorizá-los;

XVII — a concessão perdurará enquanto for mantida em franca
atividade a lavra, objeto deste decreto;

XVIII — a concessão não poderá transmitir-se sem aprovação
do Governo, salvo no caso de herdeiros necessários e cônjuge sobre-
vivente, bem como no de sucessão comercial;

XIX — a concessão fica ainda sujeita a todas as condições de
validade, caducidade e extinção que o Código prescreve.

Art. 2.º O concessionário fica ainda sujeito a todas as disposi-
ções contidas nas leis e regulamentos relativos à indústria mineira,
inclusive:

a) facilitar a inspeção de todos os trabalhos aos agentes da fis-
calização e fornecer-lhes todas as informações exigidas sobre a mar-
cha dos serviços, bem como todos os dados necessários para a con-
fecção de mapas e estatísticas de produção mineral;

b) proceder como determina o art. 52, sob as sanções dos arti-
gos 53 a 55, do Código de Minas, quando não lhe convenha continuar
a lavra.

Art. 4.º O concessionário só poderá pleitear os favores cons-
tantes do art. 88 do Código de Minas, uma vez cumpridas as obri-
gações impostas pelo art. 90 do mesmo Código.

Art. 5.º O título da concessão, que será uma via autêntica do
presente decreto, pagará de selo a quantia de trezentos mil réis
(300\$0) e só será válido depois de transcrito no livro próprio da
Divisão de Fomento da Produção Mineral.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1940, 119º da Independência e
52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 906—18-1-40—1:152)

DECRETO N. 5.148 — DE 18 DE JANEIRO DE 1940

Suprime cargo extinto

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar
vago, um (1) cargo de Tesoureiro, do Padrão 27, do Q. S. do Mi-
nistério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da
verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de
cargos vagos do Q. P., do mesmo Ministério, de acordo com o
artigo 4º do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em
virtude da exoneração do respectivo titular, Luiz Vespasiano Corrêa.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1940, 119º da Independência
e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 18 DE JANEIRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

READMITIR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 216, de 1940, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o artigo 79, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o Bacharel Abelardo Venceslau da Luz, ex-Delegado de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, no cargo de Comissário, classe K, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Dulcídio Gonçalves.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 18 DE JANEIRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

O Ajudante de Despachante Aduaneiro, junto à Alfândega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Dionísio Grana Felício, para o lugar do Despachante Aduaneiro da mesma Alfândega.

NOMEAR, DE ACORDO COM O ARTIGO 14, ITEM III, LETRA "B", COMBINADO COM O ARTIGO 17, DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939:

Heitor Tourruccó, para exercer, interinamente, o lugar de Despachante Aduaneiro junto à Mesa de Rendas de 1ª Ordem de Quarai, no Estado do Rio Grande do Sul, na vaga decorrente do falecimento de Virgílio Procópio de Souza.

NOMEAR, DE ACORDO COM O ARTIGO 14, ITEM 1, DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939:

O Bacharel Alberto Regis da Silva Neves, para exercer o cargo de Cobrador da Dívida Ativa da Recebedoria do Distrito Federal, na vaga decorrente do falecimento do respectivo titular Lívio de Paula Rabelo.

Lícia Almeida Oliveira, para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria Federal em Buquira (5ª classe), no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da remoção do respectivo titular Maria de Lourdes Curio de Carvalho.

DESIGNAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, DO DECRETO-LEI NÚMERO 1.957, DE 10 DE JANEIRO DE 1940:

O Intendente, da classe "L", do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, Engenheiro Ary Azambuja, para Chefe da Comissão de Construção do Edifício do Ministério da Fazenda.

O Engenheiro, classe 26, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, Homero Duarte para Assistente da Comissão de Construção do Edifício do Ministério da Fazenda.

O Engenheiro, classe 26, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, Petronio Barcelos para Assistente da Comissão de Construção do Edifício do Ministério da Fazenda.

REMOVER:

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o artigo 71 item 19, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 19, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, Maria de Lourdes Curio de Carvalho, Escrivão da Coletoria Federal de Buquira (5ª classe), no Estado de São Paulo, para idêntico lugar na Coletoria Federal de Guararema (5ª classe), no mesmo Estado, em claro existente na lotação, em virtude da promoção do respectivo titular Firmino Paula Coelho.

A pedido, de acordo com o artigo 71, item 1, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 19, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, Waldemar Espindola Travassos, Polícia Fiscal, da classe "D", do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Santana do Livramento para a Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, em claro existente na lotação, em virtude da transferência do respectivo titular Domitílio Manoel de Almeida.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 104.874-39, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 22 de novembro de 1939, que nomeou Alfredo Nicolau dos Santos para exercer, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro, em comissão, padrão "E", do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, João Faria da Rocha, devendo ter exercício na Alfândega de Belém, no Estado do Pará.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 18 DE JANEIRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR, DE ACORDO COM O ART. 196, ITEM II, DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.768, de 1939, da Secretaria de Estado da Marinha, Francésio Serafim de Almeida, no cargo de Faroleiro, classe F, do Quadro I, do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.767, de 1939, da Secretaria de Estado da Marinha, João de Almeida Mendes, no cargo de Operário de Armamento, classe G, do Quadro I, do Ministério da Marinha.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 18 DE JANEIRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR, DE ACORDO COM O ART. 14, ITEM III, LETRA "A", COMBINADO COM O ART. 89, DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939:

Amílcar de Faria Cardoni, Escriturário, classe F, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Inspetor Regional, padrão K, na 6ª Inspetoria Regional, do referido Quadro único, durante o impedimento do respectivo titular, Antonio Fragelli, em virtude de estar o substituído servindo como Administrador do Edifício sede do Ministério citado.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DO SERVIÇO PÚBLICO

Conselho deliberativo

RESUMO DA ATA DA 76ª SESSÃO, EM 4 DE JANEIRO DE 1940

Realizou-se a 4 de janeiro de 1940 a 76ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual com a presença do Presidente interino e dos demais Diretores de Divisão do Departamento foi aberta às 15 horas e 30 minutos.

O Conselho aprovou um projeto de Instruções a serem baixadas para execução dos trabalhos da Secção de Assistência Social dos Serviços de Pessoal, encerrando-se os trabalhos às 18 horas e sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário, faço agora publicar. Visto. Paulo Vidal, chefe dos Serviços Auxiliares.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

37 — Em 17 de janeiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, até 31 de dezembro do corrente ano, nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuízo dos vencimentos do cargo, o escriturário Maria Cândida Gomes, classe F, do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Destina-se o funcionário indicado a substituir, na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, o de nome Erico Pacheco, recentemente dispensado, a pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Lyra, presidente interino. — Autorizado. Em 17 de janeiro de 1940. — G. VARGAS.

38 — Em 17 de janeiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, até 31 de dezembro do corrente ano, nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, o oficial administrativo Dulce Pinto Ferreira de Magalhães, classe J, do Quadro único, do Ministério da Agricultura.

2. Destina-se o funcionário ora requisitado a substituir, na Divisão do Funcionário, o de nome Nair Aguires Moreira, recentemente dispensado, a pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. — Autorizado. Em 17 de janeiro de 1940. — *G. VARGAS*.

PORTARIA N. 399

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve aprovar as Instruções Especiais elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guarda Civil, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1940. — *Paulo Lyra*.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 1.551-38 — Agripino Lousada — Inspetor classe "K", do Serviço dos Produtos de Origem Animal, Ministério da Agricultura, reclama contra sua transferência de Bagé para Rosário. Despacho: O assunto é da competência do Ministério da Agricultura.

A D.P.A.

Em 18-1-40. — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

Processo n. 1.329-39 — Augusto de Orago Carvalho — Oficial Administrativo, classe "I", Quadro VII, do Ministério da Fazenda, apresenta-se, em requerimento, cumprindo o despacho presidencial, publicado no "Diário Oficial" de 16-1-40, páginas 830 a 831. Despacho: Na conformidade da letra "b", do n. I, do artigo 221 do Estatuto dos Funcionários o requerente não poderá dirigir-se a qualquer autoridade sinão por intermédio daquela a que estiver direta e imediatamente subordinado, convido salientar que o DASP, nenhuma interferência terá no cumprimento do despacho presidencial, o que competirá ao Ministério da Fazenda.

Arquive-se.

Em 19-1-40 — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

Processo n. 308-40 — Olivério Alfredo da Silveira — Oficial Administrativo, classe "J", do Quadro único, do Ministério da Agricultura, solicita contagem de tempo de serviço. Despacho: Nada ha a deferir, à vista dos pareceres.

A D.P.A.

Em 18-1-40. — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

Processo n. 311-40 — Jandira Barroso — Dispenseira classe "C", do Quadro I, do Ministério da Justiça, solicita equiparação de vencimentos. Despacho: A requerente não pode dirigir-se diretamente ao D.A.S.P. Arquive-se.

Ao S.P.J.

Em 19-1-40 — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

Processo n. 318-40 — Gastão Seabra — Escriturário classe "C", Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, reclama contra sua aposentadoria. Despacho: O assunto não é da alçada do D.A.S.P.

Ao S.P.V.

Em 18-1-40. — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despacho:

Processo n. 5.231-39 — Com o intuito de regularizar a situação da carreira de Engenheiro (Diretoria do Domínio da União), do então Quadro I, do Ministério da Fazenda, em face do Decreto-lei número 710, de 17 de setembro de 1938, a Diretoria Geral da Fazenda Nacional, concordando com as conclusões do S.P.F., no parecer emitido sobre o assunto, propôs a exposição dos seguintes atos: a) exoneração dos Engenheiros, interinos, da classe "G", Vilar Fiuza da Câmara e Silvino Gustavo Carneiro da Cunha; b) transferência nos termos do artigo 35, da Lei n. 281, de 1936, para a carreira administrativa, dos engenheiros, da classe "G", Alvaro Nogueira de Melo e Ademar Gadella; e c) nomeação, em caráter interino, para a classe "H", da carreira de Engenheiro, Vilar Fiuza da Câmara, Urius Cordeiro, Waldemar de Barros, Heitor Ferrari, Plínio Pompeu e José Afonso Soares. — Justificando seu ponto de vista, pondera o S.P.F. que a permanência, na classe "G", dos funcionários indicados nas alíneas a) e b), dificulta, sobretudo, a extinção prevista dos excedentes da mesma classe, impasse que seria removido com o aproveitamento, em caráter interino, na classe "H", inicial da carreira de que se trata, segundo a sua nova estrutura, dos senhores Vilar Fiuza da Câmara, Urius Cordeiro, Waldemar de Barros, Heitor Ferrari, Plínio Pompeu e José Afonso Soares, que possuem, segundo as informações, a necessária habilitação profissional, e ainda com o aproveitamento dos Srs. Ademar Gadella e Alvaro Nogueira de Melo, que não possuem título hábil para a carreira de Engenheiro, em cargos correspondentes de carreira administrativa. — O Sr. Ministro da Fazenda, homologando o ponto de vista do S.P.F. e da D.G.F.N., concordou com a expedição dos atos, depois de ouvido este Departamento. — Examinado o caso, esta Divisão en-

tende que, na hipótese da alínea b), cabe o princípio da readaptação, ou da transferência de carreira, *ex-officio*, cujos institutos serão, oportunamente, regulamentados pelo D.A.S.P., e que, em relação às nomeações interinas propostas, o assunto é da competência do Sr. Ministro. — Com os esclarecimentos expedidos, deve o processo ser restituído a S. Ex., por intermédio do S.P.F. — D.S. do DASP., em 18-1-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 18-1-40. — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

RETIFICAÇÃO

No "Diário Oficial" de 16-1-40, página 833, na 64ª linha, (processo n. 8.252-39 — Lourival Hostin Samy), onde se lê: "... "Diário Oficial" de 12-9-37 ..."; leia-se: "... "Diário Oficial" de 12-11-37 ...".

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Por portaria n. 50, de 18 do corrente, foi designado para encarregar-se dos trabalhos de geologia necessários ao desenvolvimento das pesquisas de petróleo no Estado de Alagoas, compreendidos na província petrolífera da Costa Atlântica, sob a direção geral do engenheiro Pedro Moura, o engenheiro de minas Alberto Freire Lavare Wanderley, classe J, da Divisão de Geologia e Mineralogia do Departamento Nacional de Produção Mineral, posto à disposição deste Conselho por Portaria n. 678, de 25 de agosto de 1939, do Ministério da Agricultura.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

(GABINETE)

O Sr. ministro negou, na conformidade da Portaria n. 2.676, autorização de permanência no território nacional aos seguintes estrangeiros:

Massis Malatian, natural de Constantinopla, domiciliado no Hotel Suíço, nesta Capital. (Processo n. 604, de 1939).

Olga Arapián Malatian, natural de Brousse, domiciliada no Hotel Suíço, nesta Capital. (Processo n. 606, de 1939).

Gertrud Kantorowicz, natural da Alemanha, domiciliada a rua Santo Amaro n. 119 nesta Capital. (Processo n. 618, de 1939).

Karoline Landesmann, natural da Alemanha, domiciliada Av. Gago Coutinho, nesta Capital. (Processo n. 647, de 1939).

Siefried Kantorowicz, natural de Santos, domiciliados a rua Santo Amaro n. 119 nesta Capital. (Processo n. 699, de 1939).

Helene Cohn, natural de Lewinson, domiciliada a rua Rego Freitas n. 459, nesta Capital. (Processo n. 1.212, de 1939).

Georg Cohn, natural da Alemanha, domiciliado a rua Rego Freitas n. 459, nesta Capital. (Processo n. 1.213, de 1939).

Vittorio Camerini, natural da Itália, domiciliado no Estado de São Paulo. (Processo n. 1.321, de 1939).

Gemma Camerini, natural da Itália, domiciliada no Estado de São Paulo. (Processo n. 1.335, de 1939).

Oscar Camerini, natural da Itália, domiciliado no Estado de São Paulo. (Processo n. 1.337, de 1939).

Livia Camerini, natural da Itália domiciliada no Estado de São Paulo. (Processo n. 1.347, de 1939).

Heinz Israel Rosenthal, natural da Alemanha, domiciliado a rua Cândido Mendes n. 32, nesta Capital. (Processo n. 674, de 1939).

Valter Ernest Riesenfeld, natural da Austria domiciliado a rua Dezenove de Fevereiro n. 55, nesta Capital. (Processo n. 732, de 1939).

Leon Politi, natural da Turquia, domiciliado a rua Gustavo Sampaio, n. 208, nesta Capital. (Processo n. 945, de 1939).

Ana Vladimireschi, natural da Russia, domiciliada a rua Conselheiro, La-Fayette n. 91. (Processo n. 377, de 1939).

Ursula Perl, natural da Alemanha domiciliada a rua Ipiranga n. 107, nesta Capital. (Processo n. 262, de 1939).

Vida Politi, natural da Turquia, domiciliada a rua Duvivier n. 78, nesta Capital. (Processo n. 260, de 1939).

Matatya Politi, natural da Turquia, domiciliado a rua Duvivier n. 78, nesta Capital. (Processo n. 258, de 1939).

Irene Baruch, natural da Alemanha, domiciliada a rua Siqueira Campos n. 23, nesta Capital. (Processo n. 257, de 1939).

Bernhard Baruch, natural da Holanda, domiciliado a rua Siqueira Campos n. 23, nesta Capital. (Processo n. 256, de 1939).

Friedrich Max Israel Perl, natural da Alemanha, domiciliado a rua Ipiranga n. 107, nesta Capital. (Processo n. 253, de 1939).

Mercedes Amanda Pagnutti, natural da Argentina, domiciliada à rua Domingos Ferreira n. 14, nesta Capital. (Processo n. 130, de 1939).

Israel Kurt Schubach, natural da Alemanha, domiciliado à Al. Franca n. 162, Estado de São Paulo. (Processo n. 174, de 1939).

Mário Plana, natural da Itália, domiciliado à Travessa João Afonso n. 95, nesta Capital. (Processo n. 344, de 1939).

Faé Ernâni Gino, natural da Itália, domiciliado à rua Hadock Lobo n. 304, nesta Capital. (Processo n. 361, de 1939).

Elda Costantini Massarani, natural da Itália, domiciliada no Imperial Hotel, nesta Capital. (Processo n. 397, de 1939).

Rosa Mariné Sancho, natural da Espanha, domiciliada à rua da Constituição n. 23, nesta Capital. (Processo n. 460, de 1939).

Friedrich Lowus, natural da Alemanha, domiciliado à rua Copacabana n. 202, nesta Capital. (Processo n. 468, de 1939).

Zoltan Hirschler, natural da Hungria, domiciliado à rua Salvador Correia n. 74, nesta Capital. (Processo n. 471, de 1939).

Karl Israel Vasen, natural da Alemanha, domiciliado à Al. Franca n. 162, Estado de São Paulo. (Processo n. 173, de 1939).

Isak Shonfeld, natural da Alemanha, domiciliado à rua Campos Sales n. 67, nesta Capital. (Processo n. 118, de 1939).

Sofie Schonfeld, natural da Alemanha, domiciliada à rua Campos Sales n. 67, nesta Capital. (Processo n. 119, de 1939).

Oskar Rein, natural da Alemanha, domiciliado à rua Dois de Dezembro n. 35, nesta Capital. (Processo n. 102, de 1939).

Frieda Weil, natural da Alemanha, domiciliada nesta Capital. (Processo n. 383, de 1939).

Stefan Weil, natural da Alemanha, domiciliado nesta Capital. (Processo n. 385, de 1939).

Selma Knoepfler, natural da Alemanha, domiciliada à rua Cândido Mendes n. 32, nesta Capital. (Processo n. 382, de 1939).

Paul Hirsch, natural da Alemanha, domiciliado à rua Cândido Mendes n. 32, nesta Capital. (Processo n. 598, de 1939).

Ugo Tagliacozzo, natural da Itália, domiciliado à rua Ceará n. 84, Estado de São Paulo. (Processo n. 508, de 1939).

Ilse Rosenthal, natural da Alemanha, domiciliada à rua Belfort Roxo n. 297, nesta Capital. (Processo n. 519, de 1939).

Fritz Israel Levy, natural de Schivelbein, domiciliado à rua Francisco Moratário n. 46. (De 1939).

Marks Jofe, natural da Letônia, domiciliado nesta Capital. (Processo n. 533, de 1939).

Wilma Apelschrit Wernikoff, natural da Polônia, domiciliada à Av. Atlântica n. 358. (Processo n. 560, de 1939).

Ernesto Baermann, natural da Hungria, domiciliado à rua Almirante Tamandaré n. 20, nesta Capital. (Processo n. 563).

Carlo Wernikoff, natural da România, domiciliado à Av. Atlântica n. 358. (Processo n. 574, de 1939).

Stefan Rosenbaum, natural de Pleschen, domiciliado à rua Ministro Viveiros de Castro n. 39, nesta Capital. (Processo n. 592, de 1939).

Grigore Vladimirsch, natural da România, domiciliado à rua Conselheiro La-Fayette n. 91, nesta Capital.

Ginevra Ghidini Ottonelli, natural da Itália, domiciliada nesta Capital. (Processo n. 254, de 1939).

Tullio Morpurgo, natural da Itália, domiciliado no Estado de São Paulo. (Processo n. 298, de 1939).

Otto Grad, natural da Alemanha, domiciliado à rua Domingos de Morais n. 208, Estado de São Paulo. (Processo n. 1.299, de 1939).

Ozias Baran, natural da Polônia, domiciliado à rua Dr. Carlos Escobar n. 15, Estado de São Paulo. (Processo n. 1.290, de 1939).

Jetti Grad, natural da Alemanha, domiciliada à rua Domingos de Morais n. 208, Estado de São Paulo. (Processo n. 1.331, de 1939).

Dorothea Sara Goldberg, natural da Alemanha, domiciliada à rua Goulart n. 62, apto. 61, nesta Capital. (Processo n. 1.115, de 1939).

Hildegard Rosenthal, natural da Alemanha, domiciliada à rua Cândido Mendes n. 32, nesta Capital. (Processo n. 394, de 1939).

Giorgio Bullart, natural da Itália, domiciliado à rua Cândido Mendes n. 99, nesta Capital. (Processo n. 362, de 1939).

Fritz Rosenthal, natural da Alemanha, domiciliado à rua Nascimento Silva n. 485, nesta Capital. (Processo n. 572, de 1939).

Politzer Illés, natural da Hungria, domiciliado à rua Goulart n. 16, nesta Capital. (Processo n. 521, de 1939).

Chanavat Ambroise Guy, natural da França, domiciliado à rua Pereira Viana n. 48, nesta Capital. (Processo n. 1.083, de 1939).

Rolf Silberstein, natural da Alemanha, domiciliado à rua Ipiranga n. 283, Estado de São Paulo. (Processo n. 1.134, de 1939).

Fritz Hochheimer, natural da Alemanha, domiciliado à rua dos Miranhas n. 2, Estado de São Paulo. (Processo n. 1.185, de 1939).

Rosa Spiegel, natural da Alemanha, domiciliada à rua Maestro Elias Lobo n. 907. (Processo n. 118, de 1939).

Fanny Sara Tuch, natural da Alemanha, domiciliada à Al. Lorena n. 1.968, Estado de São Paulo. (Processo n. 1.218, de 1939).

Ewald Israel Tuch, natural da Alemanha, domiciliado à Al. Lorena n. 1.968, Estado de São Paulo. (Processo n. 1.219, de 1939).

Alfred Hochheimer, natural da Alemanha, domiciliado à rua dos Miranhas n. 2, Estado de São Paulo. (Processo n. 1.220, de 1939).

Heinz Gunter Israel Tuch, natural da Alemanha, domiciliado à Al. Lorena n. 1.968, Estado de São Paulo. (Processo n. 1.227, de 1939).

Walter Spiegel, natural da Alemanha, domiciliado à rua Maestro Elias Lobo n. 180, Estado de São Paulo. (Processo n. 1.237, de 1939).

Carlo Coen, natural da Itália, domiciliado à rua Augusta n. 100, Estado de São Paulo. (Processo n. 1.285, de 1939).

Nicolau Grunwald, natural da Hungria, domiciliado à Praça São João n. 2, nesta Capital. (Processo n. 1.339, de 1939).

Richard Klein, natural da Austria, domiciliado à rua Machado de Assis n. 4, nesta Capital. (Processo n. 286, de 1939).

Egon Mandler, natural da Austria, domiciliado à rua Figueiredo de Magalhães, n. 78, nesta Capital. (Processo n. 438, de 1939).

O Sr. ministro negou autorização de permanência no território nacional, aos seguintes estrangeiros:

Aron Amron, natural de Simferopol, domiciliado nesta capital, à rua Áurea n. 75. Proc. 5.341.

Albert Jacob Hintermeister, natural da Suíça, domiciliado no Estado do Paraná. Proc. 14.016.

Iwan Altgenug, natural da Alemanha, domiciliado à rua S. Salvador n. 47, nesta capital. Proc. 5.640.

Júlio Antônio Estela Delgado, natural do Uruguai, domiciliado à rua do Riachuelo n. 360, nesta capital. Proc. 16.166.

Edite Tysser, natural da Austria, domiciliada em Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul. Proc. 16.128.

Raiffaud Marguerite, natural da França, domiciliada à rua Tenente Possolo n. 37, nesta capital. Proc. 10.317.

Lúcia Haleband, natural da Polônia, domiciliada à rua Aurora n. 460, em São Paulo. Proc. 11.370.

Vitor Steif, natural da Polônia, domiciliado à rua Benedito Hipólito n. 60, nesta capital. Proc. 3.335.

David Gotlib, natural da Polônia, domiciliado à rua José Bonifácio n. 47, nesta capital. Proc. 1.085.

Aron Weiss, natural da Austria, domiciliado à rua Benedito Hipólito n. 60, nesta capital. Proc. 5.968.

Elias Fieares, natural da Grécia, domiciliado à rua Treze de Maio n. 98, Estado de São Paulo. Proc. 2.666.

Antônio Garcia, natural de Portugal, domiciliado à rua Paraíso n. 110, no Estado de S. Paulo. Proc. 16.656.

Semion Cipili, natural de Portugal, domiciliado à rua Teodoro Sampaio n. 899, Estado de S. Paulo. Proc. 16.706.

Demétrio Novikov, natural da Rússia, domiciliado à rua Biobebas n. 49, Estado de S. Paulo. Proc. 16.724.

Estevam Matchulin, natural da Rússia, domiciliado à rua Dr. Pinto Ferraz n. 58, Estado de S. Paulo. Proc. 16.743.

Nicolau Matculin, natural da Rússia, domiciliado em Ribeirão das Lages, Estado do Rio de Janeiro. Proc. 16.638.

Jerunavicius Kazys, natural de Eitekoniai, domiciliado à rua Marquês de Valença n. 239, Estado de São Paulo. Proc. 16.662.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 18 do corrente, foram concedidos noventa dias de licença, nos termos do art. 172, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao escriturário, classe F, do Quadro I, Cecília Passado de Miranda, a partir de 2 do corrente. (Proc. 383).

Por outra de igual data, foram concedidos noventa dias de licença, nos termos dos arts. 152 e 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao oficial de justiça, interino, padrão E, do Quadro II, Kaiser Guilherme de Miranda, a partir de 2 do corrente. (Proc. 446).

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1940

João Lemos da Silva (M. 70.042-40). — Como requer.

Franklin Guilherme do Aciarai (P. 60.281-40). — Certifique-se o que constar.

Inocêncio Pilar Drummond (M. 70.043-40). — Certifique-se o que constar.

Durval Fernandes de Matos (M. 70.044-40). — Certifique-se o que constar.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de janeiro de 1940

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Atisa delegando competência ao Dr. Eder Jansen de Melo, diretor do Departamento de Administração:

- 0014 — 1 — Despachar requerimentos de contagem de tempo de serviço pelo dobro;
- 2 — Conceder diárias, ajudas de custo, auxílios para aluguel de casa e para fardamento;
- 3 — Autorizar abertura de concorrências e dar-lhes aprovação excetuadas as referentes a obras, que continuam sendo da competência do Serviço de Obras;
- 4 — Reconhecer dívidas de exercício encerrado e autorizar o respectivo relacionamento;
- 5 — Aprovar minutas e contratos, excetuados os de pessoal;
- 6 — Aprovar comprovações de subvenções e auxílios;
- 7 — Designar funcionários da Divisão de Contabilidade para exame da escrituração das dependências do Ministério;
- 8 — Requisitar e conceder autorização para requisitar passagens e transporte.

Idem, idem, idem, ao bacharel Orlando Gomes Calaza, diretor da Divisão do Pessoal, para:

- 1 — Decidir sobre retificação de nome;
- 2 — Conceder prorrogação de prazo para tomar posse e entrar em exercício;
- 3 — Distribuir e anular distribuições de créditos para pessoal, por conta da verba 1 do orçamento vigente;
- 4 — Requisitar pagamentos de pessoal, por conta da verba 1 do orçamento vigente;
- 5 — Remeter ao Tribunal de Contas, para registro, cópias de contratos de pessoal;

Idem, idem, idem, ao Sr. Arnaldo Sodoma da Fonseca, diretor da Divisão de Contabilidade, para:

- 1 — Requisitar, pagamento de material e entrega de adiantamentos e auxílios, por conta das verbas 2 a 5 do orçamento vigente, no que disser respeito às repartições deste Ministério, com sede nesta Capital;
- 2 — Promover distribuições de créditos concernentes às repartições do Ministério, por conta das verbas 2 a 5, do orçamento vigente;
- 3 — Remeter ao Tribunal de Contas, para registro, cópias de decretos relativos a créditos, bem como de concorrências e contratos realizados.

Idem, idem, idem, ao bacharel Alberto Alves Ribeiro, diretor da Divisão do Material, para:

- 1 — Realizar concorrências que digam respeito à Secretaria de Estado, excetuadas as referentes a obras;
- 2 — Requisitar isenção de direitos de material importado.

Idêntico sob n. 0015, ao Sr. ministro da Fazenda:

Comprovações aprovadas pelo Sr. diretor de Departamento de Administração:

Processo — Instituição — Ano — Importância
São Paulo:

38.022-39. Asilo de Orfãos C. de Maria Nossa Mãe Piracicaba — 1938	5:000\$0
39.534-39. Sociedade Legião Brasileira — Ribeiro Preto — 1938	5:000\$0
37.880-39. Sociedade S. Vicente de Paula — Cravinhos — 1938	4:000\$0
39.283-39. Santa C. de Misericórdia — Gramma — 1938	10:000\$0
39.738-39. Hosp. Feliz Lembrança — Iguape — 1938..	10:000\$0
39.536-39. Asilo Padre Euclides — Ribeirão Preto — 1938	3:000\$0
38.859-39. Santa C. de Misericórdia — Ibitinga — 1938	5:000\$0
39.290-39. Dispensário dos Pobres — Piracicaba — 1938	5:000\$0
35.234-39. Asilo Imaculada Conceição — Jaú — 1938 e 1939	10:000\$0
36.305-39. Orfanato Santista — Santos — 1939	20:000\$0
37.328-39. Santa Casa de Misericórdia — Atibaia — 1938	5:000\$0
34.283-39. Sociedade S. V. de Paulo — Jaú — 1939..	5:000\$0
36.694-39. Associação das Damas de Caridade — Campos do Jordão — 1938-39	15:000\$0
39.744-39. Associação de S. V. de Paulo — Petrópolis — Estado do Rio — 1938	30:000\$0

Minas Gerais:

32.293. Santa Casa de Misericórdia — Perdões — 1938	5:000\$0
39.284-39. Santa Casa de Misericórdia — Araxá — 1938	10:000\$0
38.476-39. Santa Casa de Misericórdia — Lavras — 1938	10:000\$0
39.280-39. Hosp. N. S. do Carmo — Paraopeba — 1938	3:000\$0
38.459-39. Soc. S. V. de Paulo — Santa Rita de Sapucaí — 1938	5:000\$0
31.826-39. Hosp. S. V. de Paulo — Mariana — 1939..	15:000\$0
37.578-39. Conferência N. S. do Carmo — Oliveira — 1938	3:000\$0
35.222-39. Assoc. Santa Luiza de Marillac — Mariana — 1939	10:000\$0

Rio Grande do Sul:

30.949-39. Biblioteca Rio-Grandense — 1937	5:000\$0
36.634-39. Asilo de Mendigos — Pelotas — 1939	30:000\$0
39.739-39. Soc. de Lit. e Beneficência (Mant. do Hospital S. V. de Paulo) — Barica — 1938	12:000\$0
39.272-39. Asilo Péla e Belania — Taquari — 1938..	6:000\$0

Bafia:

39.740-39. Santa C. de Misericórdia — Salvador — 1938	30:000\$0
39.291-39. Abrigo do Salvador — Salvador — 1938 ..	12:000\$0
39.742-39. Centro Operário Beneficente — Alagoas — 1938	3:000\$0
31.828-39. Asilo Bom Pastor — Salvador — 1939	30:000\$0

Maranhão:

37.087-39. Escola de Agronomia do Maranhão — São Luiz — 1938	20:000\$0
--	-----------

Goiaz:

32.563-39. Hospital Evangélico Goiano — Anápolis — 1938	10:000\$0
37.908-39. Colégio N. S. Mãe de Deus — Catalão — 1938-39	5:000\$0
39.295-39. Asilo de S. Vicente de Paulo — Goiaz — 1938	6:000\$0

Mato Grosso:

35.522-39. Prelazia de Diamantino — 1937-38	60:000\$0
---	-----------

Alagoas:

220.40. Centro Espirita William Crookes — Maceió — 1938	5:000\$0
---	----------

Pernambuco:

39.704-39. Hospital D. Madan — Petrolina — 1938 ..	3:000\$0
30.930-39. Soc. dos Cooperadores Paroquiais — Recife — 1939	30:000\$0

Ceará:

28.576-39. Pat. S. João de Tanape — Fortaleza — 1936-37-38	70:000\$0
--	-----------

Rio Grande do Norte:

35.507-39. Liga de Ensino — Natal — 1939	15:000\$0
--	-----------

Paraná:

37.531-39. Escola Superior de Veterinária — Curitiba — 1938	20:000\$0
---	-----------

Amazonas:

37.212-39. Faculdade de Farmácia e Odontologia — Manaus — 1938	3:000\$0
--	----------

Espírito Santo:

33.665-39. Orfanato Jesus, Cristo Rei — Vitória — 1939	12:000\$0
--	-----------

Paraíba:

33.510-39. Santa Casa de Misericórdia — João Pessoa — 1939	20:000\$0
--	-----------

Santa Catarina:

36.462-39. Associação Mafrense de Ensino (Ginásio Ração de Antonina) — Mafra — 1938 ..	5:000\$0
--	----------

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 305 — Remetendo tabelas de distribuição dos créditos constantes das verbas 2 — Material, 3 — Serviço e Encargos, 4 — Eventuais e 5 — Obras — Desapropriações e aquisições de imóveis, anexo 8, art. 3º, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Gabinete do diretor da Divisão de Contabilidade, 18 de janeiro de 1940. — Visto, A. Sodoma da Fonseca, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 18 de janeiro de 1940

Ao senhor prefeito do Distrito Federal:

Ofício n. 301 — Remetendo o recibo sob o n. 93, passado pela Tesouraria Geral deste Ministério, referente à importância de Rs. 51.600\$0 para pagamento das taxas de fiscalização da Escola Secundária do Instituto de Educação.

— Ao senhor diretor da Despesa Pública:

Ofício n. 303 — Remetendo o processo sob o n. 100.626 de 1939, no qual é interessado o doutor Antônio Ferreira.

Ofício n. 304 — Remetendo o processo relativo à comprovação do adiantamento de 5.000\$0 recebido pelo senhor reitor da Universidade do Brasil, Dr. Raul Leitão da Cunha, S. E. 20.901/39.

Ofício n. 306 — Remetendo o processo relativo ao adiantamento importância de 1.550\$0, recebido pelo atendente da classe E, Sr. Dógenes Barbosa Viana, S. E. 29.920/39.

Ofício n. 307 — Remetendo o processo relativo à comprovação do adiantamento de 2.500\$0, recebido pelo atendente classe E, Bento Felix dos Santos, S. E. 32.553/39.

DIVISÃO DO PESSOAL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de dezembro de 1939

Postaria:

N. 261-B — Concedendo dispensa a Mário Guimarães Faria das funções de inspetor de estabelecimentos de ensino comercial, junto a Academia de Comércio de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Dia 11 de janeiro de 1940

Apostilas:

No de creto de 30 de maio de 1932, de nomeação de Tebirecá de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de diretor da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Maranhão, bem como no de 22 de maio de 1933, pelo foi transferido o diretor interino da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Piauí, engenheiro civil Cid Rocha Amaral, para exercer, interinamente, o mesmo cargo no Escola de Aprendizes Artífices no Estado de Santa Catarina, foi declarado que os cargos de que tratam os referidos decretos são exercidos "em comissão" *ex-vi* da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Dia 16 de janeiro de 1940

Requerimento despachado:

Dr. Anibal Fabiano Alves — De acordo com o parecer da C. E. (17.637-38).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de janeiro de 1940

Requerimento despachado:

Enlândia de Azevedo Pinto — Cumpra-se o disposto no art. 221, n. 1 letra "b" do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (1.561-55).

Dia 17

Apostilas:

No decreto de 31-5-931, de nomeação de Maria Fernandes para exercer, como mensalista, as funções de servente de 1ª classe do Hospital São Sebastião, foi declarado que a referida funcionária passou a chamar-se, em virtude de casamento, Maria Fernandes Cardoso.

Licença:

A João André Luiz Ganzaroli, atendente, classe E, quadro I, um (1) mês, com os vencimentos integrais, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 1 de janeiro corrente.

Requerimentos despachados:

Salí de Albuquerque Machado — Certifique-se. (1.020-40).
Lúis Lacerda — Certifique-se o que constar de assentamentos. (30.439-39).

Dia 18

Apostilas:

Na portaria n. 71, de 16-1-940, de licença concedida a Antônio da Rocha, escriturário classe F, quadro I, foi declarado que o referido funcionário tem exercício na Secção de Bio-Estatística.

Requerimento despachado:

Eliseu de Sousa Bandeira — Compareça para esclarecimentos. (29.093-39).

Licenças concedidas nos termos do art. 165 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

A José Ernesto Barros de Sousa, servente classe C, quadro I, três (3) meses, com os vencimentos integrais, a partir de 2 de janeiro corrente, e a Jeová da Silva Campos, atendente classe C, quadro I um (1) mês, com os vencimentos integrais a partir de 1 do corrente.

Extranumerários-diaristas admitidos ao serviço do Colégio Pedro II — Externato, nos termos do art. 27 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir da data da publicação até 31 de dezembro do corrente ano e cuja despesa correrá por conta da dotação de 30.000\$0, verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 10 — item 03 — Diaristas, do orçamento vigente, consoante despacho exarado no processo sem número, de 1940.

Nome — Função — Diária.

Carlos Cláudio de Carvalho, auxiliar de disciplina, 17\$0.
Edite Morrissey de Soutomaior, auxiliar de disciplina, 17\$0.
Tancredo de Barros Paiva, auxiliar de disciplina, 11\$0.
Manuel José da Costa, facheiro, 13\$0.
Lúcio Rodrigues de Araújo, facheiro, 13\$0.
Antônio José Ferreira de Queiroz, facheiro, 9\$0.
João de Deus Batista, facheiro, 9\$0.
Enequina de Sousa, facheiro, 6\$8.
Virginia Rosa Pereira, facheiro, 6\$6.
Alaide Filgueiras, facheiro, 6\$6.

Publicação feita em obediência ao disposto no inciso "a", artigo 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 25 de dezembro de 1939.

São considerados prorrogados até 31 de dezembro de 1940, nas condições das cláusulas quintas dos respectivos termos, os seguintes contratos para prestação de serviços no Instituto Nacional do Livro:

Américo Facó, técnico especializado, incumbido da Secção de Enciclopédia e Dicionário — Contrato assinado em 28 de abril de 1939 e registrado pelo Tribunal de Contas aos 23 de maio do mesmo ano. Remuneração mensal: 2.300\$0.

Liberato Soares Pinto, técnico especializado incumbido da organização da Secção das Bibliotecas — Contrato assinado em 17 de maio de 1939 e registrado pelo Tribunal de Contas aos 30 dos referidos mês e ano. Remuneração mensal: 2.300\$0.

Sérgio Buarque Holanda, técnico especializado, incumbido da organização da Secção das Publicações. Contrato assinado em 17 de maio de 1939 e registrado pelo Tribunal de Contas aos 30 dos mesmos mês e ano. Remuneração mensal: 2.300\$0.

Mário Raul de Moraes Andrade, técnico especializado, desempenhando as funções de consultor da Secção de Enciclopédia Brasileira e do Dicionário da Língua Nacional — Contrato assinado em 18 de julho de 1939 e registrado pelo Tribunal de Contas em 8 de setembro do mesmo ano. Remuneração mensal: 2.300\$0.

A despesa correrá pela dotação de 110.400\$0 do item "01" — Contratados — Verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação n. 10 do orçamento vigente.

Divisão do Pessoal, em 19 de janeiro de 1940.

Conselho Nacional de Educação

RESUMO DA ATA DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 1939

Presidência do Sr. Conselheiro Anibal Freire, tendo como Secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. Conselheiros Samuel Libânio, Luiz Camilo, Josué de Afonseca, Jurandir Lodi, Cesário de Andrade, Leitão da Cunha, Amoroso Lima, Parreiras Horta, Jônatas Serrano, Lourenço Filho e mais o Sr. Abgar Renault. Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação.

Expediente — Foi lido um telegrama do Sindicato Odontológico Paulista e da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas protestando contra dispensa solicitada pelas faculdades de odontologia de curso complementar para os candidatos às mesmas.

Ordem do Dia — Organização das Comissões, que ficaram assim constituídas:

Comissão de Ensino Secundário — Isaías Alves (substituído durante sua ausência pelo Sr. Luiz Camilo), Leonel Franca, Amoroso Lima, Jônatas Serrano, Josué de Afonseca.

Comissão de Ensino Profissional — Paulo Lira, Samuel Libânio, Isaías Alves (substituído durante sua ausência pelo Sr. Parreiras Horta).

Comissão de Ensino Superior — Reinaldo Porchat, Cesário de Andrade, Ari de Abreu Lima (substituído durante sua ausência pelo Sr. Josué de Afonseca), Parreiras Horta, Lourenço Filho.

Comissão de Legislação — Reinaldo Porchat, Anibal Freire, Leitão da Cunha, Jurandir Lodi, Cesário de Andrade (o primeiro destes substituído, durante sua ausência, pelo Sr. Amoroso Lima).

Comissão de Estatutos, Regulamentos e Regimentos Internos — Samuel Libânio, Leitão da Cunha e Luiz Camilo.

A seguir, o Sr. Presidente levantou a sessão e convocou os senhores Conselheiros para o dia dezessete.

RESUMO DA ATA DA 2ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 1939

Presidência do Sr. Conselheiro Anibal Freire, tendo como Secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. Conselheiros Leitão da Cunha, Leonel Franca, Parreiras Horta, Samuel Libânio, Ju

randir Lodi, Josué de Afonseca, Cesário de Andrade, Luiz Camilo, Amoroso Lima e mais o Sr. Abgar Renault, Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação.

Expediente — Leitura de pareceres.

Ordem do Dia — Foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

87. da Comissão de Legislação, Relator o Sr. Leitão da Cunha, referente ao registro de diplomas de engenheiro-geógrafo expedidos pela Escola Técnica do Exército, concluindo por que deve o mesmo ser autorizado;

88. da Comissão de Legislação, Relator o Sr. Leitão da Cunha, referente ao pedido de registro do diploma de odontologa de Raimundo Passarinho, concluindo pelo indeferimento;

91. da Comissão de Ensino Secundário, Relator o Sr. Josue de Afonseca, referente ao pedido de registro do curso complementar do Ginásio Regente Feijó, em Ponta Grossa, concluindo contrariamente.

Entrou, ainda, em discussão o parecer.

92. da Comissão de Legislação, Relator o Sr. Leitão da Cunha, referente às condições de promoção no curso secundário, cuja primeira parte da conclusão, nos seguintes termos — "a) Os pesos atribuídos às provas parciais devem ser: 1ª prova 1, 2ª prova 1, 3ª prova 2 e 4ª prova 4", foi aprovada contra o voto do Sr. Josue de Afonseca, tendo a segunda parte, nos seguintes termos — "b) Mesmo o aluno que tenha obtido nos trabalhos escolares e nas provas parciais média parcelada superior a 30 e global superior a 50 será obrigado à prova final, afim de que se habitue à realização das provas orais", foi aprovada unanimemente, juntamente com uma emenda do Sr. Relator, nos seguintes termos — "e, com o objetivo de serem evitados os inconvenientes ressaltados no Plenário e apontados no próprio parecer, será mantido em sigilo, por falta de identificação das provas parciais, o julgamento delas, até depois de realizadas as provas finais".

A seguir, o Sr. Presidente levantou a sessão e convocou os senhores Conselheiros para o dia vinte.

RESUMO DA ATA DA 3ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1939

Presidência do senhor Anibal Freire, tendo como secretário o senhor Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros Jônatas Serrano, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Leonel Franca, Amoroso Lima, Jurandir Lodi, Cesário de Andrade, Lourenço Filho, Leitão da Cunha, Josué de Afonseca e mais o senhor Abgar Renault, diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

Expediente — Leitura de pareceres.

Ordem do dia — Foi unanimemente aprovado o parecer.

N. 93 — Da Comissão de Ensino Secundário; relator o senhor Amoroso Lima, referente ao pedido de inspeção permanente para o Ginásio Guilherme de Almeida, em São Paulo, concluindo por que seja cassada a inspeção preliminar em cujo gozo se encontra o estabelecimento, procedendo-se na forma da lei em relação aos alunos regularmente matriculados.

A seguir, o senhor presidente levantou a sessão e convocou os senhores conselheiros para o dia vinte e dois.

RESUMO DA ATA DA 4ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1939

Presidência do senhor conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o senhor Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros Jônatas Serrano, Lourenço Filho, Leonel Franca, Amoroso Lima, Parreiras Horta, Jurandir Lodi, Samuel Libânio, Cesário de Andrade, Leitão da Cunha e Josué de Afonseca.

Expediente — Leitura de pareceres.

Ordem do dia — Foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

N. 96 — Da Comissão de Legislação; relator o senhor Jurandir Lodi, referente ao pedido de Antônio Augusto de Sousa Pinto de autorização de expedição de diploma de engenheiro civil a favor de seu filho, concluindo contrariamente;

N. 99 — Da Comissão de Ensino Secundário, relator o senhor Jônatas Serrano, referente ao pedido de inspeção para o curso complementar do Liceu de Goiaz, em Goiânia, concluindo contrariamente;

N. 100 — Da Comissão de Ensino Superior, relator o senhor Cesário de Andrade, referente ao pedido de transferência de Ademar dos Santos Pinto da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santos para a Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de S. Paulo, concluindo pela volta do processo à Diretoria do Ensino Superior afim de ser completada a diligência solicitada no parecer 339.

A seguir o senhor presidente levantou a sessão e convocou os senhores conselheiros para o dia 24.

RESUMO DA ATA DA 5ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 1939

Presidência do senhor conselheiro Anibal Freire, tendo como secretário o senhor Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros Jurandir Lodi, Leonel Franca, Parreiras Horta, Amoroso Lima, Josué de Afonseca, Cesário de Andrade, Samuel Libânio, Leitão da Cunha e Luiz Camilo.

Expediente — Leitura de pareceres.

Ordem do dia — Foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

N. 103 — Da Comissão de Legislação, relator o senhor Jurandir Lodi, referente ao pedido de transferência de Leibnitz Nunes de Niemeyer do Colégio Militar do Rio de Janeiro, para estabelecimento congênera em Joinville, Estado de Santa Catarina, concluindo favoravelmente;

N. 89 — Da Comissão de Ensino Secundário, relator o senhor Leonel Franca, e 98. da Comissão de Regimentos, relator o senhor Leitão da Cunha, referentes ambos ao projeto de regulamento para os estabelecimentos de ensino secundário, concluindo pela sua aceitação, com algumas alterações que especificam.

A seguir o senhor presidente levantou a sessão e convocou os senhores conselheiros para o dia 27.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

1014 18 de janeiro de 1940

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Ofícios:

N. 57 — Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira, com referência ao conserto do ramal do prédio n. 59 da rua Barão de Petrópolis.

N. 58 — Ao Sr. representante da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, consertos em canalização d'água.

N. 59 — Ao Sr. inspetor de Fiscalização do Exercício Profissional, pede remessa de laudo de inspeção de saúde.

N. 60 — Ao Sr. diretor do Serviço de Saúde Pública, do Distrito Federal, ligação do prédio n. 183 da avenida S. Sebastião à rede de esgotos.

N. 61 — Ao Sr. diretor do Jardim Botânico, fornecimento de plantas.

N. 62 — Ao Sr. diretor de Trabalho, Matas e Jardins da Prefeitura do Distrito Federal, fornecimento de plantas.

N. 63 — Ao Sr. diretor do Horto Florestal, fornecimento de plantas.

N. 64 — Ao Sr. superintendente do Serviço de Transportes do Ministério da Educação e Saúde, faz uma comunicação.

N. 65 — Ao Sr. diretor do Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal, solicita remessa de portarias.

N. 66 — Ao Sr. adjunto do procurador da República, devolução do processo de executivo fiscal n. 2.966, série F. F.

N. 67 — Ao Sr. diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pede desembaraço de materiais destinados a este Serviço.

N. 68 — Ao Sr. ministro, remessa de requerimento com conta de The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited.

N. 69 — Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, comprovação do adiantamento de 12:000\$0.

N. 70 — Ao Sr. diretor do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, referente ao prédio n. 132 da rua João Lira.

N. 71 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, cancelamento prédio n. 194, antigo 160 da rua Viúva Cláudio (róis de 1931 até 1939).

N. 72 — Ao Sr. juiz de Direito da 2ª Vara de Orfãos do Distrito Federal, quitação de taxa de consumo d'água.

N. 73 — Ao Sr. diretor do Departamento de Obras da Prefeitura do Distrito Federal, conserto em canalização d'água.

N. 74 — Ao Sr. juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública — 1º Ofício — sobre quitação de taxa de consumo d'água.

N. 75 — Ao Sr. diretor — 1º secretário da Associação Comercial do Rio de Janeiro, informação.

N. 76 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pessoal.

N. 77 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, solicita alteração em relação de férias.

N. 78 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, inclusão de nome em relação de férias.

N. 79 — Ao Sr. diretor da Divisão Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pessoal.

N. 80 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, encaminha requerimento.

N. 81 — Ao Sr. quinto procurador da República, devolução do processo de executivo fiscal n. 6.051, série F. L.

N. 82 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, remessa de relação.

N. 83 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolução do processo n. 46.352-39.

N. 84 — Ao Sr. diretor do Tribunal de Contas, remessa de relação.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Offícios:

N. 58 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, aposentadoria.

N. 59 — Ao Sr. assistente do Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 45.923-39.

N. 60 — Ao Sr. ministro, empenho de despesa.

N. 61 — Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, empenho de despesa.

N. 62 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pessoal.

N. 63 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, remessa de tempo de serviço de Vital Antônio de Oliveira.

N. 64 — Ao Sr. assistente do Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 36.230-39.

N. 65 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 45.930-39.

N. 66 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 32.392-39.

N. 67 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 6.258-39.

N. 68 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 44.584-39.

N. 69 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pessoal.

N. 70 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, remessa de tempo de serviço de Militão da Silva.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA 3ª DIVISÃO

N. 130-40 — Vergílio Domingos Ribeiro. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 137-40 — Mário Raulino de Oliveira. — Deferido.

N. 167-39 — Virgílio Joaquim da Silva. — Compareça ao 2º Distrito.

N. 206-40 — Álvaro Barcelos. — Deferido.

N. 262-40 — Francisco Antônio Pereira. — Deferido.

N. 300-40 — Manuel Francisco Araújo. — Deferido.

N. 5.461-39 — José Maria Correia. — Deferido.

N. 13.655-39 — Gustavo Vitor Comy e outros. — Deferido.

N. 13.717-39 — Joaquim da Silva. — Compareça ao 3º Distrito.

N. 14.467-39 — Pedrilho Gonçalves dos Santos. — Compareça ao 4º Distrito.

N. 15.024-39 — Catarina Woods de Sousa. — Deferido.

N. 15.739-39 — José Abrantes. — Aguarde oportunidade.

N. 15.788-39 — Avaro Catadeira. — Compareça ao 1º Distrito.

N. 15.816-39 — Selma Damend. — Deferido.

N. 15.848-39 — Miguel Augusto Ponce. — Deferido.

N. 16.573-39 — Arlindo de Oliveira. — Aguarde-se que o distribuidor passe à frente de prédio.

N. 16.984-39 — Alcino Nogueira da Fonseca. — Deferido.

N. 17.036-39 — Albano Vieira Furtado. — Deferido.

N. 17.080-39 — Balbino da Cruz Júnior (João). — Faça-se a ligação da pena compulsória, à rede interna do prédio.

N. 17.312-39 — Mabel Hirze Masset. — Não ha mais que providenciar.

N. 17.646-39 — Lourival Garcia. — Deferido.

N. 17.770-39 — Nelson Simões. — Deferido.

N. 17.781-39 — Manuel Goulart Bittencourt Filho. — Compareça ao 2º Distrito.

N. 17.821-39 — Manuel Antônio. — Deferido.

N. 17.824-39 — Alberto Ferreira de Oliveira. — Deferido.

N. 149-40 — Noêmie Duarte. — Deferido.

N. 189-40 — Maria Skuefi Soares. — Deferido.

N. 245-40 — Abel Pires. — Deferido.

N. 266-39 — José Silva Cavalcante. — Deferido.

N. 464-40 — Joaquim R. Amorim Filho. — Compareça ao 3º Distrito.

N. 13.307-39 — Manuel de P. de Albuquerque. — Deferido.

N. 16.206-39 — Altino Martins. — Nada mais ha que providenciar.

N. 16.792-39 — Roberto Massari. — Deferido.

N. 17.494-39 — Carlos Américo dos Reis. — Cancele-se a vista do informado.

N. 17.726-39 — Clotilde da Silva Castro. — Deferido.

N. 17.727-39 — José Soares da Silva. — Compareça na S. de Expediente, afim de informar onde fica a rua em questão.

N. 17.762-39 — Vasco Francisco. — Compareça à 3ª Divisão.

N. 17.912-39 — Rita de Cássia Veras. — Deferido.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

Processos despachados:

Pelo Sr. Presidente da República:

N. 99.012-39 — Telegramas de Manuel Machado Lemos, reclamando contra a taxa de ocupação que está sendo cobrada pela Coletoria Federal de São Francisco, no Estado de Santa Catarina. — Arquite-se.

N. 97.212-39 — Requerimento de Ulisses Muniz de Brito, residente em Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, solicitando indulto para uma multa que lhe foi imposta. — Indeferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Offícios:

Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 9 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Companhia de Produtos Químicos Ciba S.A., estabelecida nesta Capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acórdão n. 7.849, de 17 de outubro de 1939: "Na taxação do artigo 4º, § 2º, alínea X, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, estão incluídos os "saponáceos e quaisquer outras preparações semelhantes, servindo para limpar, polir ou conservar metais, móveis, soalhos, ladrilhos, mármore, couros, calçados, utensílios de cozinha, etc."

Sendo exemplificativa a enumeração dos empregos mencionados no referido dispositivo, não há como excluir daquela tributação os saponáceos que se destinarem à limpeza de produtos da indústria textil.

Por tais motivos, concordando com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para, anulando o acórdão recorrido, declarar sujeito ao imposto de consumo, de acordo com o art. 4º, § 2º, alínea X, do Decreto-lei n. 739, citado, o saponáceo "Silvatol I", destinado à limpeza de produtos da indústria textil, a que se refere a consulta da firma Produtos Químicos Ciba S.A."

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Proc. 27.894-39 — Severino André de Almeida, solicitando sua nomeação para o lugar de escrivão do Quadro IX, deste Ministério, afim de ter exercício na Mesa de Rendas Alfandegada de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte. — A deliberação superior. Acha-se vago o lugar pretendido e, não existindo candidato habilitado em concurso, pode o requerente ser nomeado para o aludido cargo, em caráter interino. — Sim.

Proc. 94.514-39 — Luiz da Cunha Machado, escriturário, classe E, do Quadro VIII — da Alfândega do Rio de Janeiro, solicitando sua nomeação para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo. — A deliberação superior. Achando-se o requerente habilitado em concurso de 2ª entrância, pode ser nomeado em face do que prescreve o art. 139, § 2º, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38. Entretanto, não existindo vaga em Estado de 3ª categoria, deve o mesmo aguardar oportunidade. — Sim.

Proc. 103.241-39 — Antônio Barreiros, protocolista, classe G, do Quadro I, deste Ministério, habilitado em concurso para agente fiscal do imposto de consumo, solicitando sua nomeação. — A deliberação superior. O requerente está habilitado em concurso para o aludido cargo, satisfazendo, assim, a condição estabelecida no art. 65, letra "b", do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis. Nestas condições, sou de parecer que o requerente pode ser atendido, desde que ocorra vaga. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

DESPACHOS

Proc. 36.552-37 — Telegrama do Sr. inspetor da Alfândega de Parnaíba, Estado do Piauí, indicando o Sr. Jocelin Carneiro Costa, para o lugar de trabalhador das capatazias da mesma repartição. — Arquite-se.

Proc. 85.614-38 — Agostinho Nonato de Moraes, operário de arsenais, classe B, do Quadro III — Ministério da Marinha, solicitando sua nomeação para o lugar de guarda aduaneiro, do Quadro VIII. — Indeferido.

Proc. 40.891-39 — Togo Albuquerque, oficial administrativo, classe J, do Tesouro Nacional, solicitando que o pagamento de seus vencimentos seja feito na base dos vencimentos dos demais serventários de sua classe. — Indeferido.

Proc. 64.972-39 — Leônio Fortunato, aposentado como oficial administrativo, classe I, do Quadro VIII — solicitando reconsideração de despacho. — Arquite-se.

Proc. 84.421-39 — Severino André de Almeida, solicitando sua nomeação para guarda fiscal do Quadro IX. — Achando-se em andamento neste Ministério o processo n. 27.891-39, que trata de assunto idêntico, archive-se.

Proc. 88.122-39 — Artur da Costa Rezende, solicitando sua nomeação para o lugar de ajudante de pagador, classe J, do Quadro I. — Indeferido.

Proc. 89.113-39 — Antônio Carlos, servente, interino, classe A, do Quadro VIII — solicitando sua nomeação interina para o lugar de servente do Quadro I. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA

DESPACHOS

De ordem:

Proc. 4.906-39 — Representação do Sr. Antônio Ensláquio Coelho, sub-diretor das Rendas Internas. — Archive-se.

Proc. 86.642-39 — Telegrama do Sr. superintendente da Repressão do Contrabando em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, sobre nomeação de Abridino Siqueira Neves. — Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Proc. 51.919-38 — José de Moraes, oficial administrativo, classe K, do Tribunal de Contas, solicitando conste dos seus assentamentos, as ocorrências de sua vida pública apuradas na certidão de folhas 2 a 4. — Reiteire-se mais uma vez a publicação feita no *Diário Oficial* de 4-8-38. — Satisfaca-se, preliminarmente, a exigência do item 2, da informação. O interessado está convidado a reconhecer a firma que inutilizou as estampilhas apostas à referida certidão.

Proc. 102.357-38 — Newton Sampaio Ferraz, solicitando sua nomeação para o lugar de Desenhista, classe E, do Quadro I. — Reiteire-se a publicação feita no *Diário Oficial* de 18-10-39. — Convide-se o interessado a provar com documento hábil que tem a necessária habilitação para o desempenho do cargo pretendido.

Proc. 87.153-39 — Luiz Vitor Cotrim, solicitando devolução de documentos que se encontram anexos ao processo n. 35.739-39. — Reiteire-se a publicação feita no *Diário Oficial* de 13-12-39. — Restitua-se ao requerente o documento de fls. 5 e, em seguida, archive-se.

Proc. 90.509-39 — Aderbal Silva, contabilista, classe J, do Quadro I, solicitando registro de diploma. — Reiteire-se a publicação feita no *Diário Oficial* de 15-12-39. — Restitua-se ao interessado o documento de fls. 2 e, em seguida, archive-se.

Proc. 101.361-39 — Alberto Fernandes, coletor federal em Magé, Estado do Rio de Janeiro, solicitando gratificação extraordinária por haver feito o serviço de escrivão durante o período de 20-12-37 a 10-7-38. — Indeferido.

OCORRÊNCIA

Pelo telegrama n. 111, de 16 do corrente, o Sr. inspetor da Alfândega de Santos, comunicou o falecimento ocorrido em S. José dos Campos, no dia 15 do referido mês, do oficial administrativo, classe I — Manuel Alves Garcia, que servia, em comissão, na Diretoria das Rendas Aduaneiras. (Proc. 5.288-40.)

APOSTILA DE RECONDUÇÃO

Na portaria n. 4.127, de 13 de fevereiro de 1939, de admissão de D. Engrácia de Moraes, auxiliar de escritório, série VIII foi feita a seguinte apostila: "O extranumerário a quem se refere a presente portaria, passa a ter exercício na Contadoria Central da República.

Sr. do Pessoal, em 19 de janeiro de 1940. — Lauro Bôumorte, diretor Pessoal Fazenda.

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha avulsa dos Auxiliares da Fiscalização de Impostos Internos em São Paulo, referente ao mês de outubro de 1939.

Alfredo Américo de Freitas	155\$0
Alfredo Machado Marques	155\$0
Avito Rodrigues de Carvalho	155\$0
Clovis Graciano	155\$0
Luiz Aires Furquim de Campos	155\$0
	775\$0

Importa a presente folha na importância de setecentos e setenta e cinco mil réis.

São Paulo, 27 de outubro de 1939. — Edjayne Assis Lima, escriturário.

Declaro que foram prestados os serviços a que se refere esta folha de pagamento.

Em 27 de outubro de 1939. — Manoel José da Motta, escriturário F. — Visto. Anady, chefe

Folha avulsa dos Auxiliares da Fiscalização de Impostos Internos em São Paulo, referente ao mês de novembro de 1939.

Alfredo Américo de Freitas	150\$0
Alfredo Machado Marques	150\$0
Avito Rodrigues de Carvalho	150\$0
Clovis Graciano	150\$0
Luiz Aires Furquim de Campos	150\$0
	750\$0

Importa a presente folha na importância de setecentos e cinquenta mil réis.

São Paulo, 27 de novembro de 1939. — João de Oliveira Mendes, superintendente.

Declaro que foram prestados os serviços a que se refere esta folha de pagamento.

Em 27 de novembro de 1939. — João de Oliveira Mendes, superintendente.

Folha avulsa dos Auxiliares da Fiscalização de Impostos Internos em São Paulo, referente ao mês de dezembro de 1939.

Alfredo Américo de Freitas	155\$0
Alfredo Machado Marques	155\$0
Avito Rodrigues de Carvalho	155\$0
Clovis Graciano	155\$0
Luiz Aires Furquim de Campos	155\$0
	775\$0

Importa a presente folha na importância de setecentos e setenta e cinco mil réis.

São Paulo, 20 de dezembro de 1939. — (assinatura ilegível).

Declaro que foram prestados os serviços a que se refere esta folha de pagamento. — (assinatura ilegível).

OFÍCIOS

Dia 16 de janeiro de 1940

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:
N. 11 — Transmitindo a guia de transferência de n. 3, expedida em favor do oficial administrativo dessa Recebedoria — Bel. Adelson Coelho Muniz.

— Ao Sr. chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar:
N. 31 — Comunicando que o oficial administrativo, classe J, do Q.P., deste Ministério, Esron Wolff de Sousa, designado por decreto de 12 do corrente, para exercer as funções de Assistente do Delegado Fiscal no Estado de São Paulo, tomou posse do respectivo cargo, neste Serviço, tendo satisfeito as exigências de que trata o boletim n. 62, de 10 de novembro de 1933.

N. 32 — Comunicando que o cidadão Milton Brasuna Nepomuceno, nomeado, interinamente, por decreto de 23 de dezembro findo, para o cargo da classe B, da carreira de servente, do Quadro permanente, deste Ministério, tomou posse do respectivo cargo, neste Serviço, tendo satisfeito as exigências de que trata o boletim n. 62, de 10 de novembro de 1933.

Dia 17

Ao Sr. diretor do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 15 — Apresentando o bacharel Antônio Dias Macedo, oficial administrativo classe H, do Quadro Permanente deste Ministério, atualmente com exercício neste Serviço, que necessita de uma carteira de identidade.

— Ao Sr. chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar:
N. 34 — Comunicando que o cidadão Armino Laes, nomeado por decreto de 6 do corrente, para o cargo de estatístico auxiliar, classe E, do Quadro permanente, deste Ministério, tomou posse do respectivo cargo, neste Serviço, tendo satisfeito as exigências de que trata o boletim n. 62, de 10 de novembro de 1933.

Dia 18

Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 40 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs essa Diretoria, resolveu, designar o oficial administrativo da classe H, do quadro permanente, Jorge de Paiva, com exercício na Caixa de Amortização, para servir como ajudante do fiscal geral de Loterias durante o mês em curso.

— Ao Sr. chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar:

N. 35 — Comunicando que o cidadão João Cláudio Gomes Pereira, nomeado, por decreto de 30 de dezembro último, para o cargo de escriturário, classe E, do quadro permanente, deste Ministério, tomou posse do respectivo cargo, neste Serviço, tendo satisfeito as exigências de que trata o boletim n. 62, de 10 de novembro de 1933.

N. 36 — Comunicando que o cidadão Hélio Simões de Figueiredo, nomeado, por decreto de 15 do corrente, para o cargo de dactilógrafo, classe C, do quadro permanente, deste Ministério, tomou posse do respectivo cargo, neste Serviço, tendo satisfeito as exigências de que trata o boletim n. 62, de 10 de novembro de 1933.

— Ao Sr. diretor dos Serviços Hollerith:

N. 17 — Agradecendo o auxílio prestado a este S.P. pelo chefe do Serviço Hollerith da Diretoria da Despesa, Carlos Cirilo de Seixas, por ocasião da organização das tabelas de matrícula para pagamento do pessoal deste Ministério que recebe vencimentos no Tesouro, pedindo seja esse elogio registrado na ficha de merecimento do aludido senhor.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 17 — Acusando o recebimento do officio. com que foi encaminhada a escala de férias do pessoal dessa Delegacia e seções subordinadas, expressa a satisfação com que este S.P. recebeu o trabalho bem elaborado que a mesma representa.

SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Expediente de 19 de janeiro de 1940

Laudo portaria n. 47 — Concedendo quinze dias de licença, para tratamento de saúde, ao dactilógrafo, classe G, com exercício no Domínio da União, Ester Saldanha Delduque de Macedo, de acordo com o art. 162, letra "b", do Estatuto.

Laudo portaria n. 48 — Justificando um dia de licença, ao escriptorio, classe G, com exercício no Imposto de Renda, Nícia Machado Brandão.

Laudo portaria n. 49 — Concedendo onze dias de licença, para tratamento de saúde, ao guarda aduaneiro, com exercício na Guardamoria da Alfândega do Rio de Janeiro, José Correia Dias, de acordo com o art. 162, letra "b", do Estatuto.

Laudo portaria n. 50 — Concedendo quarenta e cinco dias de licença para tratamento de saúde, ao auxiliar de escrita de 5ª classe, servindo na Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, Elza Leal (processo n. 102/308/39).

Laudo de visita domiciliar n. 41 — Justificando três dias de ausência ao expediente, por motivo de doença, ao auxiliar de escrita de 5ª classe, servindo no Domínio da União, Júlia Bressane.

Laudo de visita domiciliar n. 42 — Justificando três dias de ausência ao expediente, por motivo de doença, ao trabalhador de 2ª classe com exercício no Domínio da União, Levindo Sousa Mota.

Laudo de visita domiciliar n. 43 — Justificando três dias de ausência ao expediente, por motivo de doença, ao estatístico, classe J, com exercício na Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, Hilário Antônio Alvares Coelho.

Laudo de visita domiciliar n. 44 — Justificando dois dias de ausência ao expediente, por motivo de doença, ao escriptorário, classe F, com exercício no Imposto de Renda, Lígia Neri.

Laudo de visita domiciliar n. 45 — Justificando dois dias de ausência ao expediente, por motivo de doença, ao auxiliar de 4ª classe, servindo na Casa da Moeda, Estela Aranha Rodrigues.

Contadoria Central da República

Expediente do dia 17 de janeiro de 1940

Offícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 199 — Transmitindo relação de funcionários desta Contadoria, que deverão seguir imediatamente para os Estados, afim de regularizarem os serviços de diversas Seccionais.

— Ao Sr. contador seccional no Ministério da Guerra:

N. 200 — Remetendo "Laudo-portaria para licença", referente ao guarda-livros Licínio Marinho Neves.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto:

N. 196 — Sobre remessa de material.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 197 — Sobre remessa de material:

Na Diretoria Regional dos Correios de Campanha:

N. 198 — Apresentando funcionário.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Dia 15 de janeiro de 1940

Offícios:

N. 27 — Ao Sr. 4º procurador Regional da República, sobre a dívida inscrita sob n. 7.816, série "I", na importância de 349.800\$0, do imposto de renda (exercício de 1931), em nome da S.A. Lloyd Nacional.

Dia 16

N. 28 — Ao Sr. ministro da Fazenda, encaminhando o relatório dos serviços da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, no exercício de 1939.

N. 28-A — Ao Sr. 4º procurador Regional da República, remetendo, para cobrança executiva, 20 certidões de dívida de números 6.994 a 7.013, série F.X., na importância de 11.900\$0.

N. 29 — Ao Sr. procurador da República no Estado de São Paulo, remetendo, para cobrança executiva, duas certidões de dívida de ns. 1.216 e 1.248, série G.V., na importância de 1:400\$0.

Dia 17

N. 30 — Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 7, remetendo o processo n. 98.936-39, de interesse de Manoel de Oliveira, afim de que seja tomado em consideração o parecer de fls.

N. 31 — Ao Sr. 4º procurador Regional da República, sobre o cancelamento da certidão de dívida de n. 8.191, série G.P., em nome de Altina Mendonça, e encaminhando, em substituição, a de n. 11.492, série G.Q., em nome de Israel Leblson.

N. 32 — Ao Sr. 4º procurador Regional da República, solicitando providências no sentido de ser encaminhado ao Sr. 3º procurador o officio n. 24, de 15 do corrente, que, por equívoco, foi enviado àquela Procuradoria.

Dia 18

N. 33 — Ao Sr. 3º procurador Regional da República, sobre o executivo fiscal n. 3.225, série F.Q., do exercício de 1934, relativo ao prédio da rua Araripe Junior n. 13.

N. 34 — Ao Sr. 4º procurador Regional da República, remetendo, para cobrança executiva, 20 certidões de dívida de ns. 7.014 a 7.033, da série F.X., na importância de 4:160\$0.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 12

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, atendendo ao que lhe requereu José Olegário de Azevedo, residente à rua Marquês de Abrantes n. 200, nesta capital, resolve, de conformidade com o item III das Instruções anexas à Circular n. 17, de 13 de julho préterito, conceder autorização ao mesmo cidadão, para comprar quartzo — cristal de rocha.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1940. — *Alvaro Dantas Carvalho.*

(C. 648 — 19-1-40 — 16\$3.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de janeiro de 1940

Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 2 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 91.033, de 1939, em que a Sociedade de Motores Deutz Otto Legítimo, Limitada, solicita dispensa da multa de 10 % que lhe foi aplicada no lançamento do imposto de renda do exercício de 1939, proteriu, em data de 3 do corrente, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer da Diretoria Geral."

E o seguinte o parecer invocado no despacho supra:

"Da decisão de 1ª instância, que reputou contrária aos seus interesses, devia a interessada ter recorrido para a instância coletiva. Não o fez e, por esse motivo mesmo, o lançamento se consolidou.

2. Por outro lado, não tem aplicação ao caso a decisão invocada, que obedeceu a ritual diverso, isto é, só foi despachada pela terceira instância ministerial depois de, sobre o pedido, ter opinado o Primeiro Conselho de Contribuintes. (V. despacho do Sr. ministro, constante da ordem n. 296, à Diretoria do Imposto de Renda, in "Diário Oficial" de 3-12-37.)

3. Pelo indeferimento.

A consideração superior."

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 17 de janeiro de 1940

N. 91.478-1939 — Aldano Lopes e Mário Braga, solicitando imposição de penalidades ao The British Bank of South America Limited e outro. — Satisfaçam a exigência da informação.

FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 3 de janeiro de 1940

N. 51.005-38 — Autranig & Comp., fabricantes de isqueiros à rua da Alfândega n. 314, sobrado, solicitando isenção para a sua manufatura. — De acordo com os pareceres, archive-se. — *A. de Souza Costa.*

N. 80.293-1939 — Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, solicitando a expedição de uma circular que interprete os dispositivos regulamentares referentes aos fios previstos nos incisos 1º e 2º da alínea II do § 41, do art. 4º, do Decreto-lei n. 739, de 1938. — Solucionado pela circular n. 71, de 22 de dezembro de 1939. — Arquite-se.

Dia 9

N. 69.277-1939 — Seabra & Comp., pedindo providências no sentido de ser admitida a restituição da importância correspondente ao imposto de consumo pago por mercadorias posteriormente exportadas ou aproveitamento dos selos respectivos. — Em face dos pareceres, archive-se. "Os pareceres foram proferidos por esta Diretoria no sentido de que o pedido não tem apoio em lei."

N. 86.218-1939 — Associação Comercial do Rio de Janeiro e Federação das Associações Comerciais do Brasil, solicitando expedição de uma circular que declare ser exigível o selo de Educação e Saúde em cada documento sujeito ao selo federal, estadual ou municipal, e não em cada ato, assim considerados os contratos e atos enumerados nas tabelas que acompanham a lei do selo do papel. — Em resposta, declare-se que o assunto foi solucionado pela decisão deste Ministério, datada de 6 de dezembro passado, proferida no processo n. 79.838, de 1939, nos seguintes termos: "Responda-se declarando que a circular n. 1, de 6 de janeiro de 1933, deste Ministério, já resolveu o assunto obrigado à taxa de Educação e Saúde todos os atos ou contratos enumerados nas tabelas A e B anexas ao regulamento do imposto do selo, com exceção dos cheques, e todos os atos ou contratos sujeitos ao selo estadual ou municipal. Assim, deverá pagar a dita taxa cada ato ou contrato sujeito a selo federal, estadual ou municipal, ainda mesmo exarado na mesma lauda ou folha e em seguimento de outro que já a tenha pago."

N. 85.631-1939 — Bhering, C. S. A., solicitando expedição de uma circular declarando a revogação da circular n. 13, de 6 de julho de 1937, afim de que fiquem sem efeito todos os autos de infração lavrados na vigência do Regulamento anterior do Imposto de consumo. — Constando do processo a interposição de recurso para o Segundo Conselho de Contribuintes, deve a requerente aguardar o seu pronunciamento.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Pedro Monteiro Pais Leme (processo n. 99.954-39), solicitando registro de procuração. — Satisfaca a exigência.

Miceno Modesto de Castro (processo n. 99.596-39), solicitando permissão para comprar pedras preciosas. — Satisfaca a exigência.

Joseph Berliner (processo 100.593-39), solicitando permissão para instalar uma casa bancária. — Satisfaca a exigência do parecer e selo o documento de fls. 2.

A. Vieira da Mota (processo n. 368-40), pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, à Recebedoria do Distrito Federal.

Madalena & Comp. (processo n. 975-40), pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, à Recebedoria do Distrito Federal.

FISCALIZAÇÃO DE CLUBES DE MERCADORIAS E SORTEIOS DE PRÊMIOS

(*) EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Dia 28 de novembro de 1939

N. 65.775-1939 — I. Amorim & Comp. Ltda., solicitando expedição de carta patente para distribuição de prêmios. — Sendo a distribuição de coupons sorteáveis um negócio acessório, prove, na conformidade dos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública nos processos ns. 55.843, de 1938, e 58.891, do mesmo ano, com documentação hábil, que se trata de uma empresa de publicidade, por isso que é inoperante a autorização de fls. 5.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de janeiro de 1940

Processos:

N. 638-40 — Pedido de certidão de Honório José de Lemos. — Deferido. Certifique-se o que constar.

Dia 17

Ofício:

Ilmo. Sr. Dr. Viterbo de Carvalho, D. D. diretor da Imprensa Nacional:

N. 36-D.A. — Esta Diretoria, com a valiosa e decisiva colaboração da Imprensa Nacional, acaba de publicar a "Relação Geral dos Bens da União", da qual tenho a honra de oferecer a V. S. o incluso exemplar.

2 — Por esse motivo e pela solicitude com que essa Diretoria e todos os seus funcionários sempre satisfazem a todos pedidos, habitualmente urgentes, da Repartição que dirijo, desejo apresentar a V. S. as expressões do meu mais vivo reconhecimento.

3 — Rogo, ainda, permissão a V. S. para destacar, pela competência e dedicação aos assuntos de interesse público, entre os funcionários da Repartição que V. S. tão esclarecidamente superintende, os nomes do Sr. Valdemar da Silva Amaral, digno e infatigável chefe da Divisão de Produção, e seus auxiliares, Srs. Nestor Medeiros da Silva Leal, Júlio de Cácio, Alcides Joaquim de Santana,

(*) Nova publicação.

Mário Moreira Sampaio, Isaac Bernardes Camelo e Francisco Wiassek, aos quais fica esta Diretoria a dever inestimável auxílio, que lhe possibilitou a realização de um dos seus principais objetivos — a impressão daquele seu importante trabalho, que, pela primeira vez, ora se publica.

4 — Peco, pois, a V. S. que autorize constem dos assentamentos dos mencionados funcionários os irrestritos louvores desta Diretoria pelos relevantes serviços que lhe prestarão.

Apresento a V. S., neste ensejo, atenciosas saudações. — *Ulpiano de Barros*, diretor.

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de janeiro de 1940

Processos despachados:

N. 102.227-39 — Requerimento em que o auxiliar de 2ª classe, extranumerário-mensalista desta Diretoria — Sr. José Leite de Oliveira — solicita seja transcrito na ficha dos seus assentamentos o tempo de serviço prestado no Ministério da Agricultura. — Deferido.

N. 102.824-39 — Requerimento em que o trabalhador de 1ª classe, extranumerário-mensalista desta Diretoria — Sr. João Antônio da Silva — solicita seja transcrito na ficha dos seus assentamentos o tempo de serviço prestado no Ministério da Guerra. — Deferido.

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 26-D. A. — Transmite escala de férias do pessoal efetivo e extranumerário, com exercício no Serviço Regional desta Diretoria no Maranhão, afim de ser publicada no "Diário Oficial".

Ao Sr. chefe da Secção de Assistência Social do Ministério da Fazenda:

N. 42 — Remete certidão de nascimento do menor Amauri, filho da extranumerária-mensalista, auxiliar de 1ª classe, com exercício nesta Diretoria — D. Cecília Lanes Rosas.

Dia 14

Ofícios:

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 45 — Solicita distribuição de créditos aos Serviços Regionais desta Diretoria nos Estados, por conta da verba 1 — Pessoal — V — Indenizações — 9 — Diárias — 01) Serviço do Pessoal, do orçamento vigente.

N. 46 — Solicita distribuição de créditos aos Serviços Regionais desta Diretoria nos Estados, por conta da verba 2 — Material — III — Diversas Despesas — 22 — Passagens, transporte de pessoal e suas bagagens; serviço funerários — 05) Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais — 100:000\$0, do orçamento vigente.

N. 47 — Solicita distribuição de créditos aos Serviços Regionais desta Diretoria nos Estados, por conta da verba 2 — Material — III — Diversas Despesas — 19 — Despesas mendas e de pronto pagamento — 07) Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais — 30:000\$0, do orçamento vigente.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DO DIA 19 DE JANEIRO DE 1940

No processo n. 29.155-B, Mirasol, S. Paulo, resolveu adotar as conclusões dos votos dos dois juizes revisores em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável — 100:000\$0, de Vitor Cândido de Sousa e sua mulher e a correlata indenização, em apólices, de cinquenta contos de réis (50:000\$0) ao credor Querubim Cândido de Sousa, continuando a cargo dos devedores os 50 % restantes da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Ranghel*, relator.

No processo n. 26.182-C, Itaberai, Estado de Goiaz, resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Ranghel*.

Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 4.296, processo n. 17.074-C, Ouro Fino, Minas Gerais, resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 15 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito reajustável, 11:065\$0, de João Ribeiro de Miranda e a correlata indenização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$0) em apólices ao credor Jesuino José de Arruda, continuando a cargo do devedor a fração irrealizável de 32\$5. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Ranghel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 4.068, processo n. 28.142-C, Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, resolveu dar provimento ao pedi-

do de reconsideração formulado a fls. 28 e seguintes e assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito reajustável (15:000\$0) de Crescêncio Ribeiro Sobrinho e a correlata indenização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$0) em apólices, ao credor Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, continuando a cargo do devedor a responsabilidade pelo remanescente do débito. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangcl*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de janeiro de 1940

Requerimentos:

N. 2.471-40 — Hellmuth Wilhelm Alfred Schuck. — De acordo com a representação e o parecer, imponho a pena de revalidação correspondente à diferença do selo devido.

N. 48.494-39 — Aires & Jarrais. — Proceda-se a cobrança do selo devido, pela forma proposta na informação e parecer.

N. 41.874-39 — Companhia Distribuidora da Produção de Minas Gerais. — Reduza-se o valor locativo para 12:000\$0 no lançamento para o corrente exercício de 1940. Retifique-se a numeração.

N. 9.787-39 — A. Torres Lima & Comp. — Altere-se a classificação para "perfumarias e produtos medicinais fabricante" no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 44.905-39 — Luciano Vaena. — Indeferido, de acordo com a informação, o laudo e o parecer.

N. 47.188-39 — M. T. Fortes. — Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.

N. 41.866A-39 — Isck Lemel Wayneng. — Altere-se a classificação para "roupas brancas" no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 44.305-39 — Cartonagem Carioca Ltd. — Altere-se o valor locativo para 8:400\$0 no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 44.347-39 — General Electric S. A. — Deferido.

N. 44.974-39 — Antônio Pereira. — Altere-se a classificação para "cabeleireiro e barbeiro não vendendo perfumaria" no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 45.124-39 — Schnabl & Comp. — Altere-se a classificação para "estofador" e reduza-se o valor locativo para 5:400\$0 no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 46.873-39 — Irmãos Pinheiro & Comp. — Reduza-se o valor locativo para 10:680\$0 no lançamento para o exercício de 1940.

N. 46.910-39 — Antônio Monteiro. — Altere-se o valor locativo para 1:410\$0 no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 46.980-39 — Areal & Medeira. — Altere-se a classificação para "alfaiate vendendo fazendas" a partir de agosto de 1939, e aumente-se o valor locativo para 4:200\$0 no lançamento para o corrente exercício de 1940. Imponho a Areal & Medeira a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 48.002-39 — C. F. do Canto e Melo. — Reduza-se o valor locativo para 7:200\$0 no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 488-40 — Standard Elétrica S. A. — Deixo de tomar conhecimento do pedido por ter incorrido em perempção.

N. 487-40 — Idem.

N. 299-40 — Maria Pires dos Santos. — Altere-se a classificação para "perfumarias e fazendas em pequena escala" no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 48.709-40 — Adelina Medina Vaz. — Indeferido. Imponho a requerente a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 48.554-39 — João Maria da Costa. — Altere-se a classificação para "relógios e calçado, mercador" com o valor locativo de 1:040\$0 no lançamento para o corrente exercício de 1940.

Precatórias:

Ns. 1.745-40 e 45.035-40 — Juiz da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$0 a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 1.888-40 — Juiz da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$0 a favor de João Francisco da Mata. — Idem.

N. 1.744-40 — Juiz da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$0 a favor de Antônio Duarte Batista. — Idem.

N. 1.886-40 — Juiz da 4ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 1.887-40 — Juiz da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$0 a favor de Antônio Ferreira Martins. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 18 de janeiro de 1940

Requerimentos:

N. 48.462-39 — Leopoldo de Castilho Masson. — Dê-se a baixa. N. 48.473-39 — Rica Soc. de Rep. Com. e Industrial Agrícola Ltd. — Idem.

N. 48.495-39 — J. S. Figueiras & Comp. Ltda. — Idem.

N. 48.477-39 — Irmãos Greca. — Idem.

N. 48.497-39 — Mário Bianchi. — Idem.

N. 48.507-39 — Sousa Gonçalves & Oliveira Ltd. — Idem.

N. 48.509-39 — Sousa Gonçalves & Oliveira Ltda. — Idem

N. 48.510. — Idem.

N. 48.368-39 — José Spinelli. — Idem.

N. 48.422-39 — Vicente Cupelo.

N. 48.422-39 — Vicente Cupelo. — Idem.

N. 48.445-39 — S. Pereira & Comp. — Idem.

N. 48.447-39 — Severino Soares. — Idem.

N. 48.408-39 — Amonasdro Marzulo. — Idem.

N. 48.400-39 — Álvaro Moreira Lima. — Idem.

N. 2.209-39 — Mário Bianchi. — Idem.

N. 48.427-39 — M. C. Ribeiro & Comp. — Dê-se a baixa. Imponho a M. C. Ribeiro & Comp. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 6.612-39 — Teodoro Pustilnik. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho a Teodoro Pustilnik a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 42.298-39 — Edésio Pereira Dias. — Idem.

N. 35.060-39 — Orientino Cosentino. — Idem.

N. 10.795-37 — J. S. Carvalho. — Idem.

N. 41.890-39 — Próspero Silva. — Idem.

N. 48.445-39 — S. Pereira & Comp. — Dê-se a baixa.

N. 48.422-39 — Vicente Cupelo. — Idem.

N. 48.368-39 — José Spinelli. — Idem.

N. 48.510-39 — Sousa Gonçalves & Oliveira. — Idem.

N. 2.209-39 — Mário Bianchi. — Idem.

N. 48.400-39 — Álvaro Moreira Lima. — Idem.

N. 48.408-39 — Amonasdro Marzulo. — Idem.

N. 48.712-39 — A. Lima Ribeiro & Comp. Ltda. — Dê-se a baixa. Imponho a A. Lima Ribeiro & Comp. Ltda. a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 48.012-39 — Rafael & Assis. — Idem.

N. 149-40 — Deote & Comp. — Idem.

N. 48.548-39 — Manuel Aveiro Júnior. — Idem.

N. 48.427-39 — M. C. Ribeiro & Comp. — Idem.

N. 33.981-39 — Raul Fontes. — A vista dos esclarecimentos constantes da informação, e de acordo com o parecer, faça-se a transferência. Imponho a Raul Fontes a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 466-40 — Cecília Maria de Sá Peixoto. — Transfira-se. Imponho a Cecília Maria de Sá Peixoto a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 453-40 — José Pedro da Silva. — Idem.

N. 347-40 — Joaquim Ribeiro. — Pague, antes, o selo devido a fls. 3.

N. 346-40 — Antônio Mendes Nunes. — Pague, antes, o selo devido.

N. 317-40 — Norival Macedo Silva. — Idem.

N. 46.723-39 — José da Silva. — Transfira-se. Imponho a José da Silva a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 45.412-39 — C. R. de Mendonça. — Dê-se a baixa a Artur Matias, ao qual imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 23-40 — Alfredo Peritz. — Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 196-40 — Joaquim Serafim Ferreira. — Dê-se baixa.

N. 625-40 — Valdemar Ferreira. — Idem.

N. 216-49 — Jardel Pereira Passagem. — Idem.

N. 847-40 — Oscar Azevedo Jacobina. — Idem.

N. 48.639-39 — Denizar Vitela. — Idem.

N. 168-49 — Aurélio Falchi. — Idem.

N. 191-40 — Jean Funke. — Idem.

N. 194-40 — Neves & Sobianco. — Proceda-se à inserção, nos termos do parecer. Imponho a Neves & Sobianco a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 35.217-39 — Zaduz Carls de Oliveira. — Inscreva-se. Imponho a Zaduz Carls de Oliveira a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 35.036-39 — Castro & Comp. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho a Castro & Comp. a multa de 100\$0, mínimo da lei, e a Modesto & Martins a de 125\$0, médio da lei.

N. 29.968-39 — José Moreira Dias. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho a José Moreira Dias a multa de 50\$0, mínimo da lei, e mais a de 30%, ex-vi do art. 219, § 3º, do vigente regulamento de consumo.

N. 6.612-39 — Teodoro Pustilnik. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho a Teodoro Pustilnik a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 48.462-39 — Leopoldo de Castilho Masson. — Dê-se a baixa.

N. 48.509-39 — Souza Gonçalves & Oliveira, Ltda. — Idem.

N. 48.507-39 — Souza Gonçalves & Oliveira, Ltda. — Idem.

N. 48.849-39 — Mário Bianchi. — Idem.

N. 47.477-39 — Irmãos Greca. — Idem.

N. 48.495-39 — J. S. Figueiredo & Comp., Ltda. — Idem.

N. 48.473-39 — Rica Soc. de Rep. Com. e Industrial Agrícola, Ltda. — Idem.

N. 48.447-39 — Severino Soares. — Intime-se.

N. 28.457-39 — Aires Elias Saad. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho a Alfredo Elias Saad a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 48.472-38 — Augusto Pinto Seabra. — Inscreva-se pela forma proposta. Outrossim, dê-se baixa "ex-offício" no lançamento de A. Cardoso da Silva, ao qual imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 48.444-39 — Joaquim Moreira da Silva. — Pague, antes, o selo devido.

N. 48.459-39 — S. A. Imobiliária Globo. — Averbe-se. Imponho à S. A. Imobiliária Globo a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 47.593-39 — Maria Vertis. — Transfira-se para Maria Vertis, à qual impenho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 29.095-39 — Joaquim Gomes & Comp., Ltda. — Proceda-se pela maneira indicada na informação do Sr. lançador, pelo que impenho a Joaquim Gomes a multa de 125\$0, médio da lei, e, bem assim, a de 30%, *ex-vi* do art. 219, § 2º, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, à firma Joaquim Gomes & Comp., Ltda., de acordo com o parecer da 3ª Sub-diretoria.

N. 33.502-39 — A. Esteves & Comp., Ltda. — Faça-se a transferência. Imponho à firma A. Esteves & Comp., Ltda., a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 24.926-39 — Anita Moreira Alfena. — Idem.

N. 27.099-39 — Jaime Ribeiro & Irmão. — Transfira-se. Imponho a Jaime Ribeiro & Irmão a multa de 50\$0, mínimo da lei, e mais a de 30%, *ex-vi* do art. 219, § 2º, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 34.687-39 — De Perrota & Imbroisi, Ltda. — Faça-se a transferência nos termos propostos, pelo que impenho à firma J. A. Godinho & Comp. a multa de 50\$0, mínimo da lei, e mais a de 30%, *ex-vi* do art. 219, § 2º, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 33.767-39 — Ernesto da Silva Nogueirinha. — Tendo em vista os esclarecimentos constantes da informação e de acordo com o parecer, reconsidero o despacho recorrido, para o reformar, em parte, tornando-o de nulo efeito quanto à multa imposta.

N. 44.318-39 — José Nogueira & Comp. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho a Sebastião dos Santos a multa de 115\$0, médio da lei.

N. 25.652-39 — Luiz Paranato. — A vista da informação e parecer, nada há que deferir.

N. 46.719-39 — José Violante. — Mantenho o despacho anterior.

N. 32.877-39 — J. Rezina. — Proceda-se a inscrição, nos termos propostos.

N. 43.614-39 — A Patrimonial S.A. — Averbese-se. Imponho à Patrimonial S.A., a João Olinto e ao Dr. Amaro Larari a multa de 50\$0, a cada um, mínimo do art. 440 do Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Certidões:

N. 676/40 — Alberti & Stadler. — Certifique-se.

N. 1.438 — Exprinter do Brasil Turismo Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 2.164/40 — Isaltino Máximo de Melo. — Idem.

N. 2.213/40 — S. Dias & Cia. Ltda. — Idem.

N. 1.978/40 — Silvio Angelo. — Idem.

N. 177/40 — Heitor Mendes Gonçalves. — Idem.

N. 1.340 — Kiva Waisbarg. — Idem.

N. 2.019/40 — Agostinho Rezende. — Idem.

N. 2.048/40 — Francisco de Albuquerque. — Declare o fim para que pede a certidão.

N. 1.944/40 — Florisbela Gonçalves. — Certifique-se o que constar.

N. 853/40 — Motres Cummins do Brasil Ltda. — Idem

Notificações:

N. 2.207/39 — J. Meireles & Cia., Teatro 29 sobrado. — O prazo de 20 dias, dentro do qual o notificado apresentou o pedido de fls. 6, é para o recurso do Segundo Conselho de Contribuintes, entanto, é o que está expresso no despacho de fls. 3, isso não indo culpa ao notificado. Tendo em vista o que consta deste processo, encontrando-se no pedido de reconsideração a tácita confissão da falta de apresentação da patente de registro e de acordo com a informação do notificante, reconsidero o despacho de fls. 3, para o fim de impôr, como impenho ao notificado a multa, na importância de 50\$0, mínimo da lei. Fica avisado o notificado que não será aceita nenhuma petição de recurso que exceda o prazo de 20 dias, com o depósito da multa imposta. Intime-se.

N. 2.415/39 — José Graça & Cia., Quitanda 70. — O prazo de 20 dias, dentro do qual foi apresentado o pedido de reconsideração de fls. 5, e para o recurso ao Conselho de Contribuintes, entanto é o que se acha expresso no despacho de fls. 3, isso, não indo culpa ao notificado. Tendo em vista o que consta deste processo e de acordo com a informação do notificante, mantenho o despacho referido de fls. 3, sabendo ao notificado, nos termos do art. 26, do reg. aprovado com o Decreto 739, de 24 de setembro de 1938 pelos canais competentes, requerer restituição de excesso de emolumentos pagos indevidamente. Fica o notificado avisado que não será aceita petição de recurso que exceda o prazo de 20 dias, com o depósito da multa imposta e emolumentos devidos. Intime-se.

N. 2.288/38 — Arcelino & Décio, Núncio Teixeira 34. — O prazo de 20 dias, dentro do qual foi apresentado o pedido de reconsideração de fls. 4, é para o recurso ao Conselho de Contribuintes, entanto é o que se acha expresso no despacho de fls. 3, isso não indo culpa ao notificado. Prove o mesmo notificado haver dado entrada no pedido de transferência aludido no requerimento de fls. 4. Baixa o processo à 3ª sub-diretoria, para os devidos fins.

SEGUNDA SUBDIRETORIA

DESPACHO DO SR. SUBDIRETOR

N. 39.920/39 — M. Pereira de Almeida & Cia. — Rua Bambina, n. 101. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 45.243/39 — Sofia Simões — Rua Uruguaiana 54. — Satisfaca a exigência no prazo de 15 dias.

N. 45.577/39 — Manuel Joaquim da Rocha — Rua Barão de Bom Retiro, 103. — Idem.

N. 46.448/39 — Henrique Porto — Rua Paramirim, 18. — Idem.
N. 46.878/39 — Lucas da Costa — Avenida Gomes Freire, 65 — 1º — 2º. — Idem.

N. 48.430/39 — Germano Pais Portela — Rua Júlio do Carmo n. 386. — Idem.

N. 48.630/39 — Simon Fraidel — Rua do Catete 335. — Idem.

N. 48.659/39 — J. M. Lage — Rua Visconde de Itauna, 73 — Idem.

N. 48.686/39 — Francisco Pereira Marques e Antônio Maria da Mata — Avenida Geremário Dantas, 722. — Idem.

N. 849/40 — J. Oliveira Duarte — Travessa Marta da Rocha, 1. — Idem.

N. 1.086/40 — Veiga & Rodrigues — Rua Itabira, 73. — Idem.

N. 37.492/39 — S. Nagib & Irmão — Rua José dos Reis, 159. — Transfira-se pela forma proposta e, depois, encaminhe-se à 3ª sub-diretoria.

N. 48.546/39 — Arenzon & Feldman — Avenida 28 de Setembro ns. 346/348. — Idem.

N. 45.977/39 — J. Franqueira & Ramalho — Rua João Rego, 303. — Averbese a mudança.

N. 48.423/39 — Irmãos Guerreiro & Cia. — Rua do Mercado, n. 39-1º andar. — Averbese-se e archive-se.

N. 48.243/39 — Companhia Luz Steárica — Rua Antunes Maciel n. 112. — Averbese-se. Isto feito, remeta-se à 3ª Subdiretoria.

N. 48.149/39 — Horácio Ernani de Melo — Rua S. José, 72. — Averbese a mudança. Quanto ao preposto Guilherme Melo recueira em separado.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Fábrica de Subprodutos — Rua São Cristóvão n. 704 — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1939.

Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Nesta.

IMPOSTO DE CONSUMO

Em obediência às disposições do capítulo VIII, "da cobrança do imposto *ad valorem*", art. 67 § 3º e artigo 68 § 1º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, com as alterações dos Decretos ns. 828 e 887, de 1 e 24 de novembro, e n. 934, de 8 de dezembro do mesmo ano, esta Société apresenta a seguir e em três vias a tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas, tintas e vernizes de fabricação da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, estabelecida à rua São Cristóvão n. 704, Rio de Janeiro, Distrito Federal.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Características — Imposto — Preço — Observações

"Cruzwaldina", XII do § 8º, latas de 850 cc. \$200, 1\$2 por lata.
Vidros de 90 cc., \$060 \$200 por vidro.

"Creolina e outros produtos semelhantes, tambores de 220.00 cc. 40\$0, 240\$0 por tambor.

"Cruzol" XII do § 8º, latas de 1.000 cc., \$200, 1\$8 por lata.
Vidros de 90 cc., \$060, \$250 por vidro.

"Creolina e outros produtos semelhantes, tambores de 200.000 cc. 40\$0 360\$0 por tambor.

"Betuvia" VI do § 26:
Tintas betumásticas ou betuminosas, preparadas com pixe de alcatrão, tambores de 200.000 cc. 20\$0 300\$0 por tambor.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1939. — A. Hunt, representante.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de janeiro de 1940

Ofícios expedidos:

N. 14 — Sr. agente da Estação Marítima — E. F. C. Brasil — Solicitando ser concedido transporte para material desta Diretoria.

N. 53 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Remetendo petição dirigida ao Sr. Presidente da República pelo auxiliar de escritório VII — Estevão Gomes dos Santos.

N. 54 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Transmitindo requerimento referente ao oficial administrativo, Aurora Marques de Almeida.

N. 31 — Sr. presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — Solicitando informações sobre Afonso de Moraes Lima.

N. 102 — Sr. Delegado fiscal — Porto Alegre — Fazendo comunicação.

N. 103 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Porto Alegre — Idem.

N. 182 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre Lídia José de Matos Carvalho.

N. 183 — 4ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de José Soares da Silva.

N. 184 — 2ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Manuel Ferreira de Aguiar.

N. 185 — 2ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Salim Khalil Tannuri.

N. 186 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Júlia de Macedo Gerales.

N. 187 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Ana Mendonça Barbosa da Silva.

N. 188 — 6ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Luiz Ten Brink.

N. 189 — 2ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Adelaide do Couto da Silva Bastos.

N. 190 — 1ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Alzira Pereira Donato.

Requerimentos despachados:

Processo n. 797-40 — João Taveira e Silva — Receba-se a declaração na forma do parágrafo único do art. 131 do regulamento.

Processo n. 5.873-39 — Francisco José dos Anjos Ferreira — Indeferido. Na forma do parágrafo 1º do art. 174, do regulamento, a responsabilidade do recolhimento do imposto sobre os dividendos distribuídos a residentes no estrangeiro cabe à Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico.

Processo n. 8.470-36 — Alvaro Hecksher — Reconheço o direito à restituição da quantia de 388\$0 (trezentos e oitenta e oito mil réis).

Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas.

Processo n. 21.772-39 — José Joaquim Marques Filho — Prosiga-se na cobrança do débito.

Processo n. 21.935-39 — Sun Insurance Office Limited — As razões de fls. 18 e 19 justificam perfeitamente a infração do art. 174 do regulamento do imposto de renda.

Exija-se, porém, o recolhimento do imposto sobre os lucros creditados ou transferidos à matriz no estrangeiro, de acordo com a jurisprudência ora em vigor.

Processo n. 22.072-39 — The Yorkshire Insurance Co. Ltda. — Julgo procedentes as razões oferecidas pela interessada para justificar-se da infração do art. 174, de que trata o presente processo.

Exija-se o recolhimento do imposto sobre os lucros transferidos pela filial à matriz no estrangeiro, na conformidade dos anexos de fls. a fls.

Segundo Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se em 23 de janeiro de 1940, terça-feira, às 14 horas:

RECURSOS

Relator Sr. Vicente de Paulo Galiez:

N. 8.341 — Francisco José de Queiroz Pinto — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, "ex-officio".

N. 8.592 — Afonso Ascêncio Castro — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 8.580 — Dela Camera, Venturini & Comp. — Imposto de consumo (incidência) — Alfândega de Santos, "ex-officio".

N. 8.856 — Sebastião José da Silva, B. Marcondes & Comp. e J. Sousa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-officio".

N. 8.862 — A. Gomes & Irmãos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 8.873 — Francisco de Barros e Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, "ex-officio".

N. 8.880 — Comp. Oitúnica Merck Brasil S.A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator Sr. Cornélio Marcondes da Luz:

N. 8.868 — Assis F. Pereira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 8.907 — J. Ribeiro Sobrinho & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Relator Sr. José F. de Matos:

N. 7.992 — Gillette Safety Razor Co. of Brazil — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 8.071 — Comp. Fiação e Tecidos Confiança Industrial — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 8.936 — João Rodrigues Simões — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Relator Sr. Brandão Cavalcanti:

N. 2.098 — Comp. Paulista de Artigos de Seda — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 3.430 — Marcello Borba e Pedro Bari Filho & Comp. Limitada — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 8.240 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 8.258 — Bonádio & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 8.262 — Manuel Pereira Salgado — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 8.266 — Salgado & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 8.270 — The San Paulo Gás Co., Ltd. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-officio".

N. 8.404 — Comp. Brasileira de Produtos em Cimento Armado, "Casa Sano" S.A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 9.440 — José Elias Derani — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator Sr. Nero de Macedo:

N. 8.472 — Anselmo Maestri, Guilherme Colzani, Pedro Babinetti, Aquileo Pedrini, Augusto Buschiroli e Vicente Buschiroli, voluntários e Delegacia Fiscal em S. Catarina — Decreto-lei número 24.193, de 1939. — Os mesmos.

N. 8.576 — David Haddad & Irmão e San Rabinovitch & Companhia Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Federal em Minas Gerais.

Relator Sr. Tobias Rios Filho:

N. 8.455 — Companhia Progresso e Luz de Palmares S.A. — energia elétrica — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 8.940 — José Pinto Barbosa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Segundo Conselho de Contribuintes — Secretaria, 19 de janeiro de 1940. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Ministério da Marinha

Diretoria do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portaria de 14 de janeiro de 1940

O Ministro de Estado resolve designar Paulo Ramirez Deleito, desenhista, interino, classe G, ao Quadro I, para servir na Escola de Guerra Naval.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO PESSOAL

Portaria de 15 de janeiro de 1940

O diretor geral do Pessoal resolve:

Conceder trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, de conformidade com o disposto no art. 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, ao extranumerário-mensalista, auxiliar de escrita de 5ª classe, Gasone Rebuá.

Portarias de 16 de janeiro de 1940

O diretor geral do Pessoal resolve:

Conceder a Avelino Campos, escriturário, classe G, do Quadro I, noventa (90) dias de licença, de conformidade com o art. 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a contar de 30 de novembro de 1939.

Conceder a Nicolau Ferrara, servente, classe C, do Quadro I, noventa (90) dias de licença, de conformidade com o art. 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 323

Natureza do acidente: Naufrágio por abandono do vapor "Itapicurú", ocorrido em vinte e um de agosto de mil novecentos e trinta e oito, quando a reboque do "Aragano", em viagem de São Luiz para Fortaleza.

ACORDÃO (Parte decisória)

Acordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por maioria de votos:

a) Quanto à natureza e extensão do acidente; água aberta no "Itapecurú" e posterior ruptura do cabo de reboque, tendo o navio dado à costa na barra do rio das Preguiças, com os prejuízos constantes dos autos;

b) quanto à causa determinante; relativamente à ruptura do cabo: ter suportado esforço muito superior ao normal com o "Itapecurú" abicado, adernado e desguarnecido, e, portanto, sem governo; relativamente a ter dado à costa: ter-se partido o cabo de reboque, durante a noite, estando o "Itapecurú" desguarnecido;

c) considerar como responsáveis pelo acidente o capitão Antônio Francisco da Silva Santos Júnior, comandante do "Aragano", e o mestre Mário Lameira, do "Itapecurú", e assim incurso nas letras f e i do artigo sessenta e um do Regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo, impondo a cada um a multa de duzentos e cincoenta mil réis (250\$00), e custas, na forma da lei, P.L.C.R.

Rio de Janeiro, sala das sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, aos oito de novembro de mil novecentos e trinta e nove. — *Dario Paes Leme de Castro*, presidente. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*, relator. — *Raul Romão Antunes Braga*, relator para o acordão. — *Francisco José da Rocha*. — *João Stoll Gonçalves*. — *Dr. Carlos Americo Brasil*, procurador em exercício.

PROCESSO N. 329

Natureza: Representação da Companhia de Navegação Brasileira Limitada, contra o capitão de longo curso Antônio Francisco da Silva Santos Júnior, o comandante do vapor "Aragano" e o armador desse navio, como responsáveis pelo abandono e naufrágio do navio de sua propriedade "Itapecurú".

ACORDÃO (Parte decisória)

Acordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, pelo voto de desempate do Sr. presidente, entender não provada a representação em seus termos e por isso ordenar o arquivamento do processo. P.L.C.R.

Rio de Janeiro, sala das sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, aos oito de novembro de mil novecentos e trinta e nove. — *Dario Paes Leme de Castro*, presidente. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*, relator. — *Raul Romão Antunes Braga*. — *Francisco José da Rocha*. — *João Stoll Gonçalves*. — *Dr. Carlos Americo Brasil*.

PROCESSOS NS. 3.323 e 329

RESUMO DA JUSTIFICAÇÃO DO VOTO VENCIDO DO JUIZ RELATOR DR. CARLOS LAFAYETTE BEZERRA DE MIRANDA

No processo número trezentos e vinte e três: "natureza e extensão do acidente: naufrágio, com perda total do navio "Itapecurú"; causa determinante: haver o mesmo navio dado à costa e encalhar num banco, por se ter partido uma quartelada de amarra suplementar ao cabo que ligava ao navio "Aragano", quando a reboque deste, devido ao mau estado da referida amarra e ao esforço produzido sobre ela pelo aumento do peso do navio rebocado, abandonado por seu capitão, com o porão de prôa alagado por abertura d'água proveniente das más condições do chapameento; Consequentemente: isentar de culpa o capitão do navio rebocador, considerando incurso na letra i do artigo sessenta e um do regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo o mestre Mário Lameira e passível da sanção do artigo sessenta e dois do mesmo regulamento a Companhia Brasileira de Navegação Limitada como principal responsável pelo sinistro, impondo-lhes, respectivamente, as penas de multa de duzentos e cincoenta mil réis e dois contos e quinhentos mil réis".

No processo número trezentos e vinte e nove.

"De acordo com o voto produzido no processo número trezentos e vinte e três, julga não provadas as alegações da Autora e em consequência, fixada, como naquele feito, a natureza, extensão e causas determinantes do acidente, mandar arquivar o processo". — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Avisos:

Dia 18 de janeiro de 1940

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, pelo Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

N. 220 — 660\$0 ao 1º tenente do Exército Propício Machado Alves.

N. 221 — 660\$0 ao 1º tenente Geraldo Porto de Mendonça.

N. 222 — 720\$0 ao capitão Valdemar Oto Barbosa.

N. 223 — 720\$0 ao major Joaquim Soares d'Ascensão

N. 224 — 660\$0 ao 1º tenente Moacir Gaia.

N. 225 — 660\$0 ao 1º tenente Valtter Matos.

N. 226 — 660\$0 ao 1º tenente Djalma Doria Saião.

N. 227 — 660\$0 ao 1º tenente Sebastião de Holanda Cavalcanti.

N. 228 — 660\$0 ao 1º tenente Geraldo Alberto Gomes de Pádua.

N. 229 — 660\$0 ao 1º tenente Plínio Francisco Pereira Tourinho.

N. 230 — 18\$1 à Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 231 — 660\$0 ao 1º tenente Osmar Modesto.

N. 232 — 403\$6 à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

N. 233 — 4:713\$4 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 234 — 6:826\$7 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 235 — 660\$0 ao 1º tenente Joaquim Alexandrino da Silva.

N. 236 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército — Manda entregar ao comandante e agente diretor do 1º Grupo de Obuses, à conta da verba 4ª — Eventuais — Consignação I — Diversos — S/c n. 1, do atual orçamento do Ministério da Guerra, a quantia de 10:000\$0 (dez contos de réis), para atender a despesas da mesma sub-consignação.

N. 218 — Ao Sr. diretor de Intendência da Guerra — Resolve, de posse das relações do material de Intendência, considerado fora dos tipos regulamentares no Estabelecimento Central de Material de Intendência e nos Estabelecimentos de Material de Intendência das 2ª, 3ª e 7ª Regiões Militares:

a) distribuir os capacetes de aço e outros artigos do mesmo metal à Fábrica do Andaraí;

b) entregar aos Arsenais de Guerra do Rio e da Margem o material existente no E. C. M. I. e nos E.M.I. das Regiões, que para os mesmos tenham utilidade industrial;

c) vender em hasta pública todo o material existente nesses estabelecimentos, depois de despidos de todas as características militares;

d) distribuir às unidades de Engenharia incumbidas de construções de estradas, os chapéus de feltro caqui existentes no E. C. M. I.

E o referido diretor autorizado a nomear uma comissão composta de um Intendente de Guerra em serviço nessa Diretoria, um oficial da Diretoria do Material Bélico, mediante solicitação vossa àquela Diretoria, e um oficial de Administração do Estabelecimento Central de Material de Intendência, sendo que para os Estabelecimentos de Material de Intendência das referidas Regiões Militares devesse ter idêntico procedimento.

As importâncias resultantes das vendas serão destinadas conforme prescreve o art. 151 do Regulamento n. 3, combinado com o Regulamento do Conselho Superior de Economias da Guerra.

N. 215 — Ao Sr. auditor da 7ª Região Militar — Solicita as necessárias providências afim de que seja substituído, no Conselho Permanente de Justiça para que foi sorteado, nessa Auditoria, o 2º tenente de Administração Raimundo Cavalcanti de Paula, na conformidade do disposto pelo Código de Justiça Militar (Decreto n. 925, de 2/12/1938), art. 25. Esta solicitação é oriunda da absoluta necessidade do serviço, como prevê a lei.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1940

Aviso n. 219

Em officio n. 934, de 17 de agosto de 1939, dirigido ao Comando da 8ª Região Militar, e encaminhado através da Secretaria Geral a este Ministério, o comandante do 26º B.C. consulta:

"Se um sargento, que atingiu a idade para requerer reforma e que se acha à disposição da Justiça, como incurso no art. 166 do Código Penal Militar, tendo sido denunciado, pode receber o amparo legal do Estado, de acordo com a Lei de Inatividade."

Em solução, declaro-vos, para publicidade em Boletim do Exército, que só da sentença condenatória proferida afinal, em última instância, por Tribunal competente, ou de lei especial, antes mesmo da decisão referida, decorrem efeitos suspensivos ou resolutorios de direito individual. Resolvo, pois, afirmativamente, a consulta, supostos: expresso o direito à reforma, o réu ainda em processo e a inexistência de lei com efeito suspensivo do direito adquirido. — *General Eurico G. Dutra*.

Dia 10 de janeiro de 1940

Despachos:

Foram classificados os seguintes oficiais intendentes de Guerra: major Manuel Aarão Gonçalves de Lima, no Estabelecimento de Subsistência da 9ª Região Militar (Campo Grande); major Isaac Ferreira, no Serviço de Fundos da 9ª Região Militar (Campo Grande).

Dia 15

Foi dispensado das funções que exerce na Comissão de Melhoramentos da Vila Militar, o major Heitor Cabral Mendes da Silva.

Requerimentos:

Antônio Martins de Andrade, 1º cabo do 27º Batalhão de Caçadores, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido quanto ao período constante do item III desta informação. Item a que se refere o despacho acima: III — Ao requerente, quando de sua exclusão como soldado em 13/8/1924, por ter tomado parte no movimento revolucionário daquele ano, faltavam 8 meses e 18 dias para terminar o seu tempo de serviço, uma vez que era engajado por 2 anos, de 1/11/1922 e somente deveria ser licenciado em 30/4/1925, de acordo com o § 2º do art. 9º do R.S.M. então em vigor, como bem esclarece a informação de fls. 6, com a qual estou de acordo; assiste-lhe

assim o direito à percepção dos vencimentos de soldado engajado correspondentes ao citado período.

Clube Hípico Fluminense, pedindo seja doado à referida agremiação o material remanescente da demolição do prédio da antiga Circunscrição de Recrutamento, em Niterói. — Não é possível a doação pedida. Confirmando o meu despacho anterior (6/2/1939), autorizo a 1ª R.M. a vender ao Clube o material de que precisa.

Homero Maissonette, coronel da reserva, pedindo lhe seja permitido contribuir, para o monte-pio do posto de general de Divisão. — Deferido, à vista das informações.

João Crisóstomo Peixoto, engenheiro civil, sócio do engenheiro contratante de obras na 6ª Região Militar, pedindo lhe seja feito pagamento da importância de 142:134\$3, relativo a serviços de construção dos quartéis para o 19º e 28º Batalhões de Caçadores. — Indeferido. Trata-se de assunto de caráter particular entre o requerente e o contratante das obras do 19º e 28º B.C., não cabendo assim interferência do Ministério da Guerra.

José Bonifácio Câmara, capitão médico, pedindo pagamento de gratificação. — Deferido, à vista das informações.

Maria Nazaré da Silveira, viúva do 2º sargento reformado Severino Marques da Silveira, pedindo melhoria de pensão. — Indeferido à vista das informações.

Paulo Pantoja Leite, aspirante a oficial da reserva, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, à vista das informações.

Diretoria de Aeronáutica do Exército

TESOURARIA

Relação do pessoal extranumerário-diaristas, cuja despesa correu até 31 de dezembro de 1939 à conta da Verba 1 — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 5 — Pessoal Extranumerário — Diaristas. (Orç. M. G. de 1939).

Núm. de ordem-Nomes-Categoria-Função-Observações Remuneração

Núm. de ordem	Nomes	Categoria	Função	Observações	Remuneração
1.	Anísio Vrabl	Diarista	Auxiliar do Serviço de	Intendência desta Diretoria — Admitido pelo boletim desta Diretoria n. 18, de 21 de janeiro de 1939, com a diária de 20\$0, a partir de 1 de fevereiro de 1939, de conformidade com o parecer da Secretaria Geral do M. G. e publicação feita no <i>Diário Oficial</i> de 27 de fevereiro de 1939	20\$0
2.	Celso Sardemberg	Diarista	Auxiliar do Serviço de embarque e desembarque desta Diretoria — Admitido pelo boletim desta Diretoria, n. 223, de 27 de setembro de 1939, com a diária de 15\$0, a partir de 26 de setembro de 1939, de conformidade com o parecer da Secretaria Geral do M. B. e publicação feita no <i>Diário Oficial</i> de 7 de outubro de 1939		15\$0

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1940. — *Abelardo d'Eça Rangel*, cap. adm., tesoureiro.

Confere. *José Epaminondas de Aquino Granja*, major chefe do S. I. e Fiscal Administrativo.

TESOURARIA

Relação do pessoal civil desta Diretoria, cuja locação correu até 31 de dezembro de 1939, à conta do título "Economias Administrativas", desta Diretoria.

Núm. de ordem-Nomes-Categoria-Função-Observações Remuneração

Núm. de ordem	Nomes	Categoria	Função	Observações	Remuneração
1.	Renato Bonaparte de Freitas	Mensalista	Despachante aduaneiro — Admitido por deliberação do Conselho de Administração desta Diretoria e autorização do Sr. general ministro da Guerra.		1:500\$0
2.	Wilson Lontra Machado	Mensalista	Contabilista. Prestando serviços na "Secção de Contabilidade" do Serviço de Intendência — Admitido conforme boletim desta Diretoria n. 23, de 27 de janeiro de 1939		600\$0
3.	Osvaldo Lontra Neto	Mensalista	Contabilista. Prestando serviços na "Secção de Contabilidade e Estatística", do Serviço de Intendência — Admitido conforme boletim desta Diretoria, n. 100, de 3 de maio de 1939		600\$0
4.	Napoléão Rangel Borges	Mensalista	Contabilista. Prestando serviços na "Secção de Contabilidade" da Tesouraria — Admitido conforme boletim desta Diretoria n. 127, de 3 de junho de 1939		600\$0
5.	José Nicácio Filho	Mensalista	Servente. Prestando serviços no Departamento Médico da Aeronáutica — Admitido conforme boletim desta Diretoria, n. 218, de 21 de novembro de 1939		300\$0

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1940. — *Abelardo d'Eça Rangel*, cap. adm., tesoureiro.

Confere. *José Epaminondas de Aquino Granja*, major chefe do S. I. e Fiscal Administrativo.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Divisão de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 34

O ministro de Estado, atendendo, ao que requerer a "Brasil Aérea Limitada", e em vista dos pareceres emitidos pela Comissão Técnica de Rádio, Consultor Jurídico e Departamento de Aeronáutica Civil,

Resolve, de acordo com o art. 9.º, § 1.º, e art. 18, § 1.º, do Decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, conceder permissão à requerente para executar serviço rádio-telegráfico limitado, interior e internacional, instalando desde já três estações, sendo uma nesta capital, outra em Ubatuba, no Estado de São Paulo e a terceira em Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, devendo a peticionária só se utilizar das frequências atribuídas à "Companhia Auxiliar Rádio Emissora do Brasil", e submeter, previamente, ao Departamento de Aeronáutica Civil, para dar parecer na parte que lhe interessar, os pedidos que fizer para montagem de cada estação, os quais só poderão ser atendidos depois de obtido parecer favorável daquele Departamento.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

(C. 958 — 19-1-40 — 24\$5.)

PORTARIA N. 38

O ministro de Estado, atendendo ao que expôs a Contadoria Geral de Transportes, em ofício n. C. T. T. 3/83, de 2 do corrente,

Resolve: aprovar o ato dessa Contadoria, homologando as tarifas especiais, abaixo indicadas, que a Leopoldina Railway resolveu adotar para vigorar nas suas linhas:

	Base padrão
+ Aduhos em geral bem acondicionados s/exalação.....	18/9
+ Aguardente em pipas, barris ou tonéis de produção de nossa zona	25
+ Alcool comum de produção de nossa zona:	
Em pipas, barris e tonéis	25
Em vagões-tanques	22
+ Alcool para desidratar destinado ao Instituto do Açúcar e do Alcool, ou adquirido pelo referido Instituto e por ele vendido a fabricantes de misturas carburantes, assim como o álcool desnaturado ou motor:	
Em pipas, barris ou tonéis	25
Em vagões-tanques	22
+ Açúcar bruto de produção de nossa zona despachado por usina, em vagão completo	27
+ Açúcar bruto de produção de nossa zona, despachado por usina, em vagão completo, para Praia Formosa, Niterói, Itapemirim, Vitória, Entre-Rios, Juiz de Fora e Porto Novo	24
+ Açúcar instantâneo e de forma de produção de nossa zona	24
+ Açúcar refinado	40
+ Açúcar refinado despachado pelas refinarias de nossa zona, inclusive de Praia Formosa, em vagão completo	29
+ Açúcar refinado despachado pelas refinarias de nossa zona, em vagão completo para Praia Formosa, Niterói, Itapemirim, Vitória, Entre-Rios, Juiz de Fora e Porto Novo	27
++ Bebidas refrigerantes ou gasosas: em pequenas expedições	36
Idem, idem, em vagão completo	32
+ Café em grão para torrefação entre estações do interior (somente em tráfego próprio) até 75 quilômetros....	44
Idem, idem, de 76 quilômetros em diante.....	32
+ Cal virgem ou extinta, em sacos de papel impermeável ou de cimento, em tambores ou invólucros estanques e em vagão completo	18/9
+ Cana de açúcar para usinas que despacharem e recebem todos os produtos pelas nossas linhas (somente em tráfego próprio)	12
++ Cerveja:	
Em pequenas expedições	36
Em vagão completo	32
++ Doces secos e similares, bananada, goiabada, marmelada e semelhantes, despachados por fábricas de nossa zona para Praia Formosa, Niterói, Itapemirim, Vitória, Entre-Rios, Juiz de Fora e Porto Novo, assim como em tráfego mutuo	29

Base
padrão

PORTARIA N. 39

+ Farinha de trigo:

Em pequenas expedições	27/12
Em vagão completo	23/11
++ Gasolina e misturas carburantes com 10% de álcool, aproximadamente, com "Stannacol", "Texacol" e outros semelhantes, despachados de Praia Formosa, Niterói e Vitória, em tambores ou caixas e em vagão completo	33
Idem, idem, em vagões-tanques	30

++ Ladrilhos cerâmicos (de barro):

Em pequenas expedições	33
Em vagão completo	29

++ Ladrilhos hidráulicos de cimento:

Em pequenas expedições	29
Em vagão completo	25
+ Lenha para usinas que despacharem e receberem todos os produtos pelas nossas linhas (somente em tráfego	
+ Madeira em tora, em vagão completo.....	18
+ Madeiras brancas e aparas de madeira de qualquer espécie	18/9
+ Madeira semi-aparelhada, em vagão completo.....	18/9
+ Madeira serrada em vagão completo.....	18/9

+ Marmore bruto ou serrado não polido:

Pequenas expedições	18
Vagão completo	18/9

+ Material de construção, como táboas e caixas para andaimes, carrinhos de mão, forjas, pás, picaretas, alavancas, baldes, escadas, etc., despachados em conjunto pelos próprios construtores, pagando pelo peso exato, com o mínimo de meia lotação (somente em tráfego próprio)

++ Melado despachado por fábricas de nossa zona para Praia Formosa, Niterói, Itapemirim, Vitória, Entre-Rios, Juiz de Fora e Porto Novo, assim como em tráfego mútuo

+ Melado ou mel de tanque em vagão completo (somente em tráfego próprio)

++ Papel de embrulho e de impressão em expedições inferiores a vagão completo.....

++ Papelão em folhas e em vagão completo.....

++ Queijo tipo reino e outros

++ Querozene despachado de Praia Formosa, Niterói e Vitória:

Em tambores ou caixas, podendo ser carregado em conjunto com gasolina e misturas carburantes, e em vagão completo	33
Em vagões tanques	30
+ Rapaduras comuns	24
++ Rapaduras com coco, amendoim, etc. (doces).....	29

++ Sabão e saponáceos:

Pequenas expedições	36
Em vagão completo	32
+ Tacos de madeiras semi-aparelhados em vagão completo	18/9
++ Tecidos de algodão, lã, linho, seda ou mesclado, despachados por fábricas situadas na nossa zona, para Praia Formosa, Niterói e Vitória, assim como em tráfego mútuo	32
+ Telhas de barro em vagão completo.....	18/9
+ Tijolos de barro para construção, em vagão completo..	18/9

+ As bases-padrão acima assinaladas (+) serão aplicadas sobre a distância direta da procedência ao destino.

++ As bases-padrão acima assinaladas (++) não terão aplicação nos despachos de Praia Formosa ou Niterói para as estações de Macaé, Campos, Mimoso, Muqui, S. Felipe, Itapemirim e ramais de S. Amaro, Campista e Colomina e vice-versa, nos quais serão aplicadas as Tarifas Regionais adotadas para esses trechos.

Também não terão aplicação em despachos de Praia Formosa ou Niterói para as estações de além de Macaé até Uraraí e ramais, além de Campos até Miracema, Lage, Natividade e D. América, e além de Itapemirim até Divisa, Castelo e Vitória e vice-versa, nos quais serão aplicadas as Tarifas Regionais, já referidas, no trecho Praia Formosa ou Niterói a Macaé, Campos ou Itapemirim e as bases-padrão acima no percurso além destas.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — *João de Mendonça Lima*

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, em ofício n. 352, de 26 de dezembro próximo findo:

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância total de 100:71780 (cem contos setecentos e dezessete mil réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, para a construção de uma garagem de caminhões, necessária aos serviços da referida Estrada.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

PORTARIA N. 40

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Contadoria Geral de Transportes no ofício CTT/81, de 2 de janeiro do corrente ano:

Resolve aprovar as seguintes tarifas especiais adotadas pela Rede Mineira de Viação:

Cal virgem ou extinta, em envólucros estanques, vagão completo	Bp-12
Café procedente de Ouro Fino, Caneleiras e Jacutinga para Santos, via Cruzeiro	Bp-20

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

Avisos:

Dia 18 de janeiro de 1940

N. 204 — Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Solicitando providências no sentido de ser submetida ao exame do Instituto Nacional de Tecnologia a máquina "Haster 88", de franquear correspondência. (595/40.)

N. 205 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Encaminhando cópia da carta n. 7.976, de 2 de novembro de 1939, em que o presidente do Congresso Sul Americano de Estradas de Ferro reitera pedido referente ao pagamento da quantia de 2.272,73 pesos argentinos, correspondente à contribuição do Brasil para aquele Congresso, em 1939. (36.659/39.)

N. 207 — A' E. F. Madeira-Mamoré — Declarando que autorizou a R. V. C. a ceder a essa estrada 3 locomotivas das que estão fora do serviço. (1.368/40.)

N. 208 — A' Comissão Mixta Ferroviária Brasileiro-Boliviana — Comunicando que autorizou a R. V. C. a entregar a essa Comissão 3 locomotivas fora de serviço. (1.368/40.)

N. 209 — A' Rede de Viação Cearense — Autorizando essa Rede a ceder à Comissão Mixta Ferroviária Brasileiro-Boliviana 3 locomotivas das 50 que estão fora do serviço. Autorizando, ainda, a ceder à E. F. Madeira-Mamoré mais 3 dasquelas locomotivas, destinadas aos serviços da mesma estrada. (1.368/40.)

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1940

Francisco Freire de Macedo e outros, funcionários aposentados do D. C. T., solicitando pagamento de diferença de gratificações adicionais a que se julgam com direito a partir do ano de 1931. — Indeferido, em face das informações do D. C. T. (39.653/39.)

Belmiro Antônio Pereira, guarda-fios de 2.ª classe do D. C. T., solicitando pagamento da gratificação adicional de 20 % a que se julga com direito. — Indeferido, em face dos pareceres. (40.901/39.)

Armando Duque Estrada de Barros e outros, funcionários do Quadro IV deste Ministério, solicitando pagamento da gratificação adicional a que se julgam com direito desde janeiro de 1931. — Indeferido, em face dos pareceres. (40.982/39.)

Joaquim de Andrade Santos e outro, funcionários do Quadro III, deste Ministério, solicitando pagamento da gratificação adicional a que se julgam com direito. — Indeferido. (40.984/39.)

João Alves da Costa, guarda-fios da classe D do D. C. T., solicitando pagamento de gratificação adicional a que se julga com direito. — Indeferido. (40.023/39.)

Jurandir Dias, telegrafista da classe H, do D. C. F., solicitando pagamento de gratificação adicional a que se julga com direito. — Indeferido em face dos pareceres. (40.031/39.)

Luiz Martins Canabava, inspetor de linhas, classe G, do D. C. T., solicitando pagamento de gratificação adicional a que se julga com direito. — Indeferido, em face dos pareceres.

Leandro de Freitas, guarda-fios da classe D, do D. C. T., solicitando pagamento de gratificação adicional a que se julga com direito. — Indeferido, em face dos pareceres. (40.532/39.)

Alcides Martins Latsch Cheren, telegrafista da classe G, do D. C. T., solicitando pagamento de gratificação adicional a que se julga com direito. — Indeferido, em face dos pareceres. (40.533, de 1939.)

João Alves Milward, escrevente da classe E da E. F. Noroeste do Brasil, pedindo pagamento de vencimentos relativos ao período em que esteve afastado do serviço por ter participado do movimento revolucionário em 1924. — Indeferido, em face dos pareceres. (33.594, de 1939.)

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHO

Exposição de motivos n. 10

Em 12 de janeiro de 1940

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Afim de atender a pedido do diretor regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Paraná, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a necessária autorização para que, nos termos do artigo 35, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro findo, o oficial administrativo, classe "H", do Quadro XVIII, deste Ministério, José Dias de Menezes, seja posto à disposição da aludida Diretoria Regional, para desempenhar as funções de secretário do respectivo diretor.

Rio de Janeiro, em 12 de janeiro de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

Despacho: Autorizado. — Em 13-1-940. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Pedro Ivo Machado, servente da classe "C", da D. R. de Diamantina, solicitando nomeação para a classe inicial da carreira de carteiro, alegando concurso prestado em 1928. — Indeferido. O prazo de validade do concurso prestado pelo requerente prescreveu em 30 de janeiro de 1932, não sendo prorrogado pelo Decreto-lei n. 1.572, de 6 de setembro de 1939. — (39.625-39).

Adamastor Dias Braga, condutor de trem, classe "I", da E. F. C. B., pedindo pagamento de diferença de vencimentos entre as classes "H" e "I", no período compreendido entre a data da vaga e a publicação do Decreto de promoção. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 10 do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, modificado pelo Decreto n. 3.409, de 8 de dezembro do mesmo ano. — (37.256-39).

Oscar Antônio Pereira Correia, contra-mestre, extranumerário-mensalista da E. F. C. B., solicitando nomeação para a classe G da carreira de mestre de oficina, do Quadro II deste Ministério. — Indeferido. Não há vaga em que possa ser aproveitado o requerente. — (35.886-39).

Ernani Vital da Silva (requerimento de fls. 2-3) — Moacir Ramos de Brito (fls. 4-5), solicitando nomeação para a classe inicial da carreira de carteiro.

Inelino da Silva Santos (requerimento de fls. 3-3), José Garibaldi da Fonseca (fls. 9-10), Alberto Sena (fls. 11-12), Alípio de Moura Valadão (fls. 13-14), Antônio Mendes (fls. 15-15), Luiz de Oliveira Alves (fls. 17-19), solicitando nomeação para a classe inicial da carreira de telegrafista.

Maria Oracel Garcia (requerimento de fls. 21-25), José Dutra (fls. 27-29), solicitando nomeação para a classe inicial da carreira de escriturário. — I — O concurso prestado pelos sinatários das petições de fls. 6, 9, 11, 13, 15 e 17 não lhes assegura direito à nomeação para o cargo inicial da carreira de telegrafista, ficando, assim, indeferido os pedidos. II — Quanto às petições de fls. 2, 4, 21, e 27 nada há que deferir, em face do que dispõe o Decreto-lei n. 1.572, de 6 de setembro último. — (39.350-39).

ATOS DO DIRETOR

Portarias:

Expediente do dia 19 de janeiro de 1940

N. 35 — Concedendo ao auxiliar de escritório XI da Inspeção Federal das Estradas, Nikaut Vanderlei Dobbin, um mês de licença, para tratamento de saúde, a contar de 3 de janeiro do corrente ano, com a mensalidade, de acordo com o artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 54 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938. — (13-40).

N. 36 — Concedendo ao oficial administrativo, classe "J", do Quadro I deste Ministério (lotação da Inspeção Geral de Iluminação), José Maria do Vale Ramalho, trinta dias de licença, por motivo de moléstia em pessoa de sua família, com o vencimento, de acordo com o artigo 172, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ficando-lhe marcado o prazo de 3 dias para entrar no gozo da mesma. — (637-40).

N. 37 — Concedendo ao escriturário XIV da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, Maria Augusta de Toledo Tibiriçá, dois meses de licença, para tratamento de saúde, a contar de 8 de janeiro do corrente ano, com a mensalidade de acordo com o artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 54 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938. — (504-40).

— É convidado a comparecer com urgência ao Serviço de Assistência Social desta Secretaria de Estado, o escriturário da classe C, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, Viente da Costa Marques. — (1.336-40).

Apostilas:

Expediente do dia 10 de dezembro de 1939

No Decreto de 30 de março de 1929, que removeu, a pedido, o auxiliar da Administração dos Correios do Maranhão, D. Maria José Torres Daltro, para igual cargo na Diretoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, apostila:

"Tendo contraído núpcias, em 22 de março de 1939, perante o juiz da Terceira Pretoria Civil do Distrito Federal, a funcionária a quem se refere o presente Decreto passou a assinar-se Maria José Torres Daltro Monteiro, conforme consta do processo n. 34.518-39, do protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas".

Expediente do dia 18 de janeiro de 1940

No Decreto de 28 de agosto de 1939, que promoveu, por merecimento, de acordo com o art. 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, José Otávio More, do cargo da classe "D", da carreira de "carteiro" do Quadro XXII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, apostila:

"O nome da funcionário a quem se refere o presente Decreto é João Otávio More e não como se acha no mesmo declarado". — (1.478-40).

Apostilas fiéis e anotadas neste S. P. V. de acordo com o pedido dos interessados:

Sebastião de Melo, praticante do tráfego VI, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, para Sebastião Caio de Melo, processo n. 922-40.

Clemente Ribeiro, trabalhador V, da Estrada de Ferro Central do Brasil, para Clemente José Ribeiro, processo n. 993-40.

José Teixeira Meireles, guarda V, da Estrada de Ferro Central do Brasil, para José Teixeira de Meireles, processo n. 39.899-39.

Antônio Gonçalves, trabalhador III, da Estrada de Ferro Central do Piauí para Antônio Gonçalves de Sousa, processo n. 970-40.

João Paiva, trabalhador III, da Estrada de Ferro Central do Piauí, para João Manuel da Silva, processo n. 968-40.

Mário Cavalcanti, escriturário XVI, da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, para Mário Delano Cavalcanti, processo n. 758-40.

José Araújo, auxiliar de artefice III, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, para José Patrocínio de Araújo, processo número 40.410-39.

ATA DA OITAVA REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA DAS PROPOSTAS PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UMA FÁBRICA DE AVIÕES EM LAGOA SANTA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta, realizou-se na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, sob a presidência do general João de Mendonça Lima, Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, a oitava reunião da Comissão Julgadora das propostas para instalação e exploração de uma fábrica de aviões em Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais. A reunião teve por objeto o prosseguimento da discussão do ante-projeto, elaborado pelo doutor Trajano Furtado Reis, da minuta do contrato a ser celebrado oportunamente com a "Construções Aeronáuticas Sociedade Anônima", bem como do substitutivo ao mesmo ante-projeto apresentado pelos assistentes técnicos do Exército e da Marinha. Comparecerá à reunião o general Isauro Reguera, diretor da Aeronáutica do Exército, comandante Vitor de Carvalho e Silva, por parte do diretor da Aeronáutica Naval, doutor Romero Estelita Cavalcanti, diretor geral da Fazenda Nacional, doutor Trajano Furtado Reis, diretor da Aeronáutica Civil, tenente coronel Ivan Carpenter Ferreira, assistente técnico do diretor da Aeronáutica do Exército e senhor Luiz Augusto Rist, assistente técnico do diretor geral da Fazenda Nacional e cuja indicação, por este, foi feita em consequência do que ficou, nesse particular, resolvido na reunião anterior da Comissão Julgadora. Iniciados os trabalhos, o doutor Romero Estelita Cavalcanti Pessoa fez apresentação à Comissão de seu assistente técnico, dito senhor Luiz Augusto Rist, depois do que se entrou a discutir, por muito, cada um dos artigos do citado ante-projeto, o que foi feito sempre em confronto com o aludido substitutivo, aceitando-se de um ou de outro o que mais conviesse para assegurar o êxito do empreendimento de que se trata. Aproveitou-se, por unanimidade, a redação final da minuta do contrato a ser celebrado de futuro com a "Construções Aeronáuticas Sociedade Anônima", tendo-se também resolvido enviar-se uma cópia da redação final da referida minuta àquela Sociedade Anônima, para que a mesma se pronuncie a respeito dentro do prazo de oito dias, contados do dia em que lhe for entregue aquela minuta. Resolveu-se, finalmente, que a nova reunião plena da Comissão Julgadora se efetuará em dia e hora previamente fixados pelo senhor Ministro. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, dos quais lavrei a presente ata que é por todos assinada e por mim, Júlio Xavier da Silva Moura, oficial administrativo da classe "K" do Quadro Primeiro do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo de Secretário da Comissão Julgadora. Rio de Janeiro, dezoito de janeiro de mil novecentos e quarenta. — *João de Mendonça Lima.* General *Isauro Reguera.* — *Romero Estelita.* — *T. Furtado Reis.* — *Victor de Carvalho e Silva.* — *Ivan Ferreira.* — *Luiz Augusto Rist.* — *Júlio Xavier da Silva Moura.*

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 13 de janeiro de 1940

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

(*) O diretor geral dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, ns. 1 e 2, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931 e considerando que o Departamento introduziu ultimamente o sistema telegráfico Wheatstone da "Great Northern", com tendência a ampliar o seu emprego, estendendo-o a várias linhas do tráfego geral, considerando que a eficiente exploração dos aparelhos aperfeiçoados, mais do que a dos aparelhos rudimentares, depende de uma condução competente, de manutenção perfeita e de operações habilmente executadas — considerando que a grande maioria dos operadores e dirigentes do serviço telegráfico não passou por um aprendizado prévio, sistemático e objetivo, para o desenvolvimento de um trabalho racional — considerando que se encontra a serviço do Departamento um técnico contratado, especializado em telegrafia, cuja competência precisa ter aproveitamento imediato, e considerando que dada a urgência de atender as razões acima expostas faz-se necessário dar início à preparação do pessoal, às proximidades da estação central: resolve pôr em execução um curso especial regido pelos artigos seguintes: 1 — Fica instituído na Diretoria Geral um Curso Especial de Telegrafia, provisoriamente subordinado ao diretor técnico de Telégrafos. 2 — O curso será ministrado pelo engenheiro contratado Holger Sparrevonn, que organizará o programa e o regime escolar, para o ensino no prazo máximo de seis meses. — Além das preleções e instruções dadas no recinto próprio do curso, serão feitas demonstrações experimentais na estação, central, avisadas sempre, neste caso, o superintendente do tráfego ou seu preposto. 3 — Será o curso frequentado obrigatoriamente por serventuários do Departamento matriculados, a pedido ou *ex-officio*, por determinação do diretor geral. 4 — Quinzenalmente o instrutor informará o diretor técnico de Telégrafos sobre o aproveitamento dos alunos, em quadro em que serão consignadas as notas: 4, ótimo; 3, bom; 2, sofrível; 1, mau; zero, péssimo. — Essas notas serão lançadas em duas colunas, referentes: uma ao aproveitamento do ensino teórico-técnico; a outra, ao aproveitamento prático (em particular quanto à habilidade mecânica para manutenção das máquinas).

— Em coluna "Observações" dirá, com relação àqueles que obtiverem nota inferior a 3, se lhes falta preparo básico, vocação ou esforço. O quadro de aproveitamento será levado pelo diretor técnico de Telégrafos ao diretor geral, cujas decisões na espécie só serão limitadas pelas leis em vigor. 5 Terminado o curso ou eliminado o aluno por determinação do diretor geral, será o fato inscrito nos assentamentos do serventário a que se referir, para os efeitos legais que couberem, inclusive a apreciação do merecimento. 6 — Desde que o curso entre num regime definitivo, serão transferidas ao diretor da Escola de Aperfeiçoamento as atribuições ora conferidas ao diretor técnico de Telégrafos (Port. n. 24/12/1/40).

Dia 18 de janeiro de 1940

Autorizando a "Sul-América — Cia. Nacional de Seguros de Vida, estabelecida à rua 15 de Novembro n. 608, em Curitiba, a fazer uso, a título precário, da máquina de franquiar correspondência "Universal Postal Frankers", modelo Multi-Valor com o número de fábrica M. V. 1.738 e o de estampa ou matrícula M. V. 1.219, imprimindo valores desde \$100 até 99\$9, devendo a Regional do Paraná lavrar o respectivo termo de responsabilidade pelo qual ficará a referida "Sul América" — Cia. Nacional de Seguros de Vida obrigada a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para o uso de máquinas de franquiar correspondência. (Portaria n. 30, de 18-1-40).

Dia 19 de janeiro de 1940

Requerimento despachado:

Sebastião Abreu de Oliveira, aprovado em concurso para auxiliar de tráfego ou expediente, pedindo admissão. — Aguarde oportunidade (Proc. 51.841/39).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SRP-2

Requerimento despachado:

José Vilarouco Pedrosa, telegrafista adjunto de 2ª classe, pedindo que a sua antiguidade seja contada a partir de 1 de setembro de 1925. — Façam-se as retificações necessárias em face do que se contem na certidão anexa. (Processo n. 27.621-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE TELÉGRAFOS

Requerimento despachado:

Francisco Cornélio Bezerra de Carvalho, Luiz de Lima Castro, Newton de Albuquerque Uchôa Cavalcanti e Ivan Tavares, classificados em exames de radioamadores da classe "A". — Expeçam-se os certificados devidos. (Processo n. 465-40).

(*) Repete-se o expediente por não ter sido publicado.

Ministério da Agricultura

Por Portaria n. 16, de 19 do corrente, foi designado o oficial administrativo, classe J, servindo no G.M. como oficial de gabinete, Celso Luiz de Azevedo Marques, para, em comissão especial, acompanhar o ministro na visita ao Nordeste do País, e inspecionar, quanto à parte administrativa, as repartições do Ministério no Estado de Pernambuco, ficando-lhe arbitrada uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos.

Comissão Nacional do Gasogênio

Aprovando parecer da Comissão Nacional do Gasogênio, o Sr. ministro da Agricultura resolveu conceder novo prazo de seis meses para a adaptação de gasogênio aos carros de transporte do País, conforme e nas condições constantes do art. 5º do Decreto-lei n. 1.125, de 28 de fevereiro de 1939. Tal prazo deverá ser contado da data em que forem concedidos à referida Comissão, pelo Governo, os recursos por ela solicitados.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — Carlos de Souza Duarte, diretor geral do D.N.P.V.

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 2 — Submeteu Vossa Excelência à apreciação do Departamento Administrativo do Serviço Público a exposição de motivos em que este Ministério, aludindo à Circular n. 9, de 8/9, da Secretaria da Presidência da República, solicitou a Vossa Excelência fosse mandado defrir o sentido verdadeiro de expressões contidas em certos itens, da referida Circular, afim de que pudessem ser fielmente cumpridas as suas normas.

1. O termo "permanente" que se lê no item "c", e a expressão "a partir do corrente mês", foram as dúvidas apontadas por este Ministério, aliás, não mais existentes, tendo em vista os termos da exposição de motivos n. 1.836, de 6 de outubro do ano próximo findo aprovada por Vossa Excelência, em que o Departamento Administrativo do Serviço Público prestou os esclarecimentos carecidos.

2. Ficou, assim, estabelecido "de modo geral e para que se evitem dúvidas possíveis na aplicação das normas determinadas, em critério uniforme, segundo o qual toda antecipação ou prorrogação de expediente, por prazo superior a sessenta dias, deve ser vedada".

3. Verdade é que, tendo em vista as gratificações permanentes redundaram em verdadeira *majoração de vencimentos*, nunca foram pagos, neste Ministério, serviços extra cuja duração fosse de mais de um semestre.

4. A dilatação do período normal de trabalho, exigida por comprovada necessidade de serviço, poderá ser concedida conforme estabeleceu o Departamento Administrativo do Serviço Público "desde que haja decorrido, depois da última antecipação ou prorrogação, o prazo de noventa dias, levando-se em conta, para a contagem do novo prazo, que também não poderá exceder de sessenta dias, os dias da antecipação ou prorrogação anterior".

Foram, assim, suspensos, a partir de setembro, os pagamentos de gratificações a funcionários e extranumerários que já vinham percebendo, há mais de sessenta dias, a importância relativa àqueles serviços.

Muitos deles, porém, já tendo prestado os serviços em horas fóra das do expediente, por mim autorizados, demonstrando, no decurso dos mesmos, apreciável dedicação e para operosidade, ficaram privados da percepção dos estípidios a que fizeram jús.

É caso dos bibliotecários, classes I e F, Dolores Iglesias e Luciano de Berredo, respectivamente, do dactilógrafo, classe F, Maria de Lourdes Meneghezzi e do servente, classe C, Alfredo Calixto da Silva, do Departamento Nacional da Produção Mineral, que, tendo prestado serviços extraordinários, no período de 29 de maio a 30 de setembro do ano p. passado, foram alcançados pela medida geral mandada observar pela citada circular.

Condicional à autorização expressa de Vossa Excelência a concessão de gratificação por mais de sessenta dias, e, parecendo-me de justiça o reconhecimento de serviços já prestados, tenho a honra de solicitar seja ordenada a prorrogação de expediente dos aludidos funcionários até a data acima mencionada.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1940. — Fernando Costa.

Autorizado. — Em 15-1-40. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 14 — Tendo a Divisão de Terras e Colonização deste Ministério inadiável necessidade de proceder ao levantamento aéreo-fotográfico das fazendas abaixo mencionadas, recebeu, do Sr. George Nelson Smith, a proposta de executar esses serviços técnicos pela importância de 12:000\$0 (doze contos de réis), correndo por sua conta as despesas com avião, piloto, apetrechos de vôo, combustível, chapas, revelações, cópias e demais encargos decorrentes do aludido levantamento.

O serviço, que abrangerá um total de 150 quilômetros quadrados tendo as fotografias um recebimento lateral de 36% e longitudinal de 60%, deverá ser executado nas seguintes escalas:

Núcleo Colonial São Bento	1:10.000
Fazenda de Tinguá	1:10.000
Fazenda das Dores	1:10.000
Fazendas Retiro e Glória	1:5.000

Tratando-se de serviços de grande necessidade e cuja execução deve ser feita no menor espaço de tempo possível, solicito a V. Excia. autorização para que os mesmos sejam entregues ao proponente acima referido.

Caso autorizada por V. Excia., a despesa em questão poderá correr à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Subconsignação 8 — Levantamentos topográficos, etc. — quota 01) Divisão de Terras e Colonização, do orçamento vigente deste Ministério.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1940. — *Fernando Costa*.

Autorizado. — Em 16-1-1940. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 19 — A Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério nenhum veículo possui ainda para transporte de material, situação esta que não deve perdurar, por isso que àquela dependência cabe movimentar considerável quantidade de material, quer para as repartições localizadas nesta Capital, quer para embarque em estradas de ferro e vapores, com destino a outras cidades no interior do país.

Torna-se indispensável, assim, dotar a referida Divisão de um auto-caminhão para ser utilizado nos seus constantes transportes de material, afim de que não se veja embaraçada na execução desse encargo.

Nessas condições, venho solicitar de V. Excia., nos termos do Decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1934, a necessária autorização para adquirir pela Comissão Central de Compras e consoante a proposta anexa, um auto-caminhão Internacional, com a capacidade para 3.700 quilos, pelo preço de 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis) cuja marca, pelo seu renome, muito se recomenda.

A despesa, caso autorizada por V. Excia. deverá correr à conta da verba 2.^a — Material — Consignação I — Material Permanente — Subconsignação 2 — Automóveis, etc. — 01 — a) Divisão de Material, do orçamento vigente deste Ministério.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1940. — *Fernando Costa*.

Autorizado. — Em 16-1-1940. — G. VARGAS.

Divisão de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de janeiro de 1940

Retificação

Ofício n. 930 de 10-1-1940, página 965, 2.^a coluna, onde se lê: 10:951\$9 leia-se 10:751\$9.

Ofício n. 966 de 13-1-1940, página 966, 2.^a coluna, onde se lê: 754\$0 leia-se 750\$0.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria n. 16, de 19 do corrente, devidamente autorizado pelo Sr. ministro, foi designado o oficial administrativo, interino, classe II, Juranir Carneiro Nobre de Lacerda, para, em comissão, inspecionar os serviços administrativos nas diversas dependências deste ministério, na capital do Estado da Paraíba.

Relação nominal do pessoal extranumerário tarefairo admitido para esta Divisão de acordo com o disposto na letra c, do art. 11, do Decreto-lei n. 1.919 de 26 de dezembro de 1931, cuja despesa correrá a conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2, item 04, do orçamento vigente.

N. de ordem	Nomes	Preço Unidade	Condições de locação				Acabamento
			Indicação do trabalho	Prazo	Mínimo de produção	Condições de execução	
1	Jorge Corrêa.....	\$5	Confeccção de ficha	300 dias	40 fichas diárias	De acordo com a ordem do serviço..	3.-12-40
2	Dulce Barbosa Chaves	\$5	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
3	Maria de Araujo Silva.....	\$5	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
4	Isis Miranda de Souza.....	\$5	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
5	Maria Emília Pereira Lemos.....	\$5	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
6	Eide Donatini Dias da Cruz.....	\$5	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
7	Zaira Franco.....	\$5	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
8	Clelia Pires Galvão.....	\$5	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.	Idem.
9	Marla Dias de Souza.....	\$5	Idem.	Idem.	24 fichas diárias	Idem.	Idem.

Seção Administrativa da Divisão do Pessoal, 15-1-1940. — Visto. — M. Poppe, chefe da S. A.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por Portaria n. 4, de 15 do corrente, foi designado, de acordo com o art. 23, letra m, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 4.438, de 26 de julho de 1939, o Prático de Laboratório, classe D, interino, Maria da Conceição Gonçalves de Azevedo, para ter exercício na Secção de Café e Plantas Estimulantes.

Ordem de serviço, em 4 de janeiro de 1940:

Para o Sr. Chefe da Secção de Plantas Textéis:

De acordo com entendimento verbal, autoriza ida daquele chefe ao Estado de São Paulo, para examinar in-loco as possibilidades de fomento e industrialização de plantas textéis, principalmente ramê, hibiscus e sisal, dentro do plano que a Divisão vem procurando executar de conformidade com o despacho do Exmo. Senhor Presidente exarado na Exposição de Motivos n. 867-39, e arbitra em 32\$0 (trinta e dois mil réis) as diárias a que fizer jus o mesmo chefe quando no desempenho dos trabalhos acima.

Circular de 16 de janeiro de 1940:

Srs. Chefes das Secções de Máquinas Agrícolas, Plantas Extrativas e Industriais, Sementes, Adubos e Laboratório, Cereais e Leguminosas, Fruticultura e Plantas Hortícolas, Café e Plantas Estimulantes, Plantas Textéis e dos Estados.

N. 7 — Transcreve a circular n. 13.220-39 da Divisão do Pessoal, nos seguintes termos:

Solicito vossas providências no sentido de serem observadas, por esse Departamento, as seguintes normas concernentes ao processamento de licenças:

I — De acordo com o disposto no art. 153, inciso VIII, do Decreto-lei n. 1.715, de 28-10-39, as licenças aos funcionários e extranumerários que sirvam em repartições localizadas fora desta Capital, devem ser concedidas pelos respectivos chefes, mediante observância de todos os preceitos estabelecidos, para cada caso, no decreto-lei referido. A instrução dos processos competentes deve ser feita nas próprias repartições, dispensada a audiência prévia desta Divisão.

II — Esta Divisão instruirá apenas os processos que digam respeito aos funcionários sediados nesta Capital e aqueles que, nos Estados, exerçam função de chefia.

III — Cabe ao Diretor desta Divisão a concessão de quaisquer licenças aos funcionários indicados no item precedente a exceção dos Diretores Gerais e Diretores de Serviço.

IV — Do ato que encaminhar a esta Divisão qualquer pedido de licença constará declaração expressa da data em que deve ter início a licença.

V — A licença concedida pelos chefes de repartições nas condições indicadas no item I, deverá ser comunicada, na mesma data à respectiva repartição central, à competente repartição pagadora e a esta Divisão.

Ofícios expedidos

Dia 13 de janeiro de 1940

Ao Sr. Agrônomo Joaquim Barros de Alcântara:

N. 118 — Atendendo solicitação constante do telegrama de 5 do corrente, transmite a requisição de passagem n. 19.

Dia 15

Ao Sr. Diretor Geral:

N. 119 — Envia as relações de funcionários da Divisão que necessitam de autorização para requisitar transportes, em 1940, nas companhias de navegação e estradas de ferro.

Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 120 — Solicita providências no sentido de ser paga, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado, a folha das diárias por serviços fora da sede, na importância total de 2:200\$0, a que fez jus o Agrônomo Cafeicultor, classe I, João de Barros Silveira, chefe da Secção de Fomento Agrícola no Estado de Goiás, nos meses de julho a setembro de 1939.

Ao Sr. Diretor do Serviço de Publicidade Agrícola:

N. 121 — Agradecendo, acusa recebimento da vossa circular n. 6, de 2 de janeiro corrente, em que aquele Diretor comunica haver entrado em exercício do seu cargo.

Ao Sr. Chefe da Secção de Fomento Agrícola no Estado de Minas Gerais — Belo Horizonte:

N. 122 — Transmite o conhecimento n. 193, relativo ao embarque na E. F. C. B. de um volume contendo sementes de trigo e destinado ao Sr. Antônio Viegas Neto.

Dia 16

Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:

N. 123 — Remete o requerimento em que a Dactilógrafa, classe P, Mariana Leal Aires de Sousa, requer 90 dias de licença, para tratamento de saúde.

Ao Sr. Diretor do Serviço Florestal:

N. 124 — Em resposta ao ofício n. 2.120 de 24 de outubro último, comunica que as sementes de algodão de que necessita o Senhor Comandante do Forte de Coimbra, podem ser adquiridas na Secção de Fomento Agrícola, em Curitiba, ou no Serviço Científico do Algodão, em Campinas.

Ao Sr. Diretor do Departamento de Administração:

N. 125 — Remete os documentos comprobatórios das despesas feitas pelo AGFC, classe K, Roberto Moutinho dos Reis, com o adiantamento na importância de 500\$0, por conta do crédito da Sub-consignação 36 "Ligeiros reparos nos edifícios, etc." 04) D. N. P. V., do orçamento de 1939.

Ao Sr. Diretor Geral:

N. 126 — Comunica que pela Portaria n. 4, de 15 deste, e nos termos do art. 23, letra m, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 4.438, de 26 de julho de 1939, designou o Prático de Laboratório, D. interino, Maria da Conceição Gonçalves de Azevedo, para ter exercício na Secção de Café e Plantas Estimulantes.

N. 127 — Remete, de acordo com a solicitação do ofício-circular n. 72-V, de 7 de novembro do ano p. passado, o Decreto de nomeação do Agrônomo, classe I, Waldemiro de Sousa, com exercício no Estado do Rio de Janeiro.

Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:

N. 128 — Comunica que pela Portaria n. 4, de 15 de janeiro corrente, e nos termos do art. 23, letra m, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, designou o Prático de Laboratório, classe D, interino, Maria da Conceição Gonçalves de Azevedo, para ter exercício na Secção de Café e Plantas Estimulantes.

N. 129 — Informa que Olívia Carneiro Seoane, efetivada pelo Decreto de 26-7-39, no cargo da classe F, da carreira de Dactilógrafa, do Quadro único do Ministério, tomou posse, sem interrupção de exercício, em 10-8-39, perante a Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo.

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 130 — Transcreve o teor do telegrama n. 1, de 8 de janeiro corrente, enviado a esta Diretoria pela Secção de Fomento Agrícola no Estado de São Paulo, comunicando a apresentação do escriturário Maria Inês Lima Correia.

Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 131 — Em resposta ao ofício n. 14.129, de 28 de dezembro último, esclarece que todos os boletins de renda correspondentes à venda de material realizada por esta Diretoria, no ano próximo findo, foram remetidos àquela repartição.

Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Cereais e Leguminosas — Ponta Grossa — Paraná:

N. 132 — Em referência ao ofício n. 190, de 26-8-38, restitui documentos pertencentes ao extranumerário Afonso Kaiser.

Ao Sr. chefe da Secção de Sementes e Adubos:

N. 133 — Remete a portaria n. 4, de 15 de janeiro corrente, pela qual foi designado o prático de laboratório, classe D, interino, Maria da Conceição Gonçalves de Azevedo, para ter exercício na Secção de Café e Plantas Estimulantes.

Ao Sr. chefe da Secção de Café e Plantas Estimulantes:

N. 134 — Comunica que, pela portaria n. 4, de 15 deste, foi designado para ter exercício naquela Secção, o prático de laboratório, classe D, interino, Maria da Conceição Gonçalves de Azevedo.

Ao Sr. diretor da Escola de Agronomia do Nordeste — Arêa — Estado da Paraíba:

N. 135 — Comunica que a Diretoria enviou aquela Escola, para serem distribuídas como prêmio, as máquinas relacionadas na guia de remessa n. 8-40.

Ao Sr. chefe de Secção do Fomento Agrícola — Goiânia — Goiás:

N. 136 — Fazendo referência à papeleta n. 121, de 31-10-39, da Secção de Máquinas da Diretoria, remete a guia de remessa n. 9, de 15 do corrente, relativa ao material enviado ao Sr. Cileneu de Araujo, residente na estação Pires do Rio, naquele Estado.

Ao Sr. Roberval Medeiros, diretor da 2ª Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 137 — Acusa e agradece com felicitações o recebimento do ofício n. 1.471, de 9 deste, em que lhe é comunicada a posse daquele diretor.

Ao Sr. administrador do Campo de Sementes em São Simão — Estado de São Paulo:

N. 138 — Restitue os documentos pertencentes aos extranumerários diaristas desse Campo:

Certidão de nascimento — Mário dos Santos.

Idem, idem — Antônio Eusébio Alves.

Idem — Luiz Cazarotti.

Ao Sr. chefe da Secção do Fomento Agrícola no Ceará — Fortaleza:

N. 139 — Em solução ao ofício n. 1.729, de 27 de dezembro último, em que é solicitada autorização para que o administrador do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas em Guaramiranga empregue 60 quilos de arsênico, enviados pela Diretoria para a venda aos agricultores, comunica que essa autorização é privativa do Sr. Presidente da República.

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 140 — Em resposta ao ofício n. 14.197, de 29 de dezembro último, informa que o escriturário, classe G, Leonor Santiago, foi desligado da Secção de Fomento Agrícola no Estado do Rio de Janeiro, em data de 12-12-39.

Ao Sr. diretor do Departamento de Administração:

N. 141 — Remete os documentos comprobatórios das despesas feitas pelo AGFA-K, Silvano Alves da Rocha, com o adiantamento na importância de 70:000\$0, por conta do crédito da Sub-consignação 24 — "Sementes, mudas de plantas, etc.", 02) D.N.P.V., do orçamento de 1939.

— Ao Sr. diretor da Rede Mineira de Viagem, Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 142 — Não tendo sido efetuado o pagamento de conta dada de 4 de janeiro, na importância de 25\$1, solicita providências no sentido de ser requerido o pagamento, por exercício findo, ao Sr. ministro da Agricultura.

N. 143 — Não tendo sido efetuados os pagamentos de contas de 4 e 8 do corrente mês, respectivamente, nas importâncias de 43\$2 e 109\$5, solicita providências no sentido de ser requerido o pagamento, por exercício findo, ao Sr. ministro da Agricultura.

— Ao Sr. chefe da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Ceará:

N. 144 — Em referência ao ofício n. 1.616, de 8 do corrente, agradece a oferta do livro intitulado "O Ceará".

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de janeiro de 1940

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 187 — Remetendo o formulário do I.P.A.S.E., referente ao meteorologista classe "I", Ludovico Nicolau Miscov, bem como cópia da respectiva fé de ofício.

N. 188 — Solicitando seja dispensada de suas funções, de acordo com o art. 19 do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-1939, o extranumerário-mensalista (estacionário auxiliar III), Maria Albertina Wallrick, com exercício na estação de Lages, Santa Catarina.

N. 189 — Remetendo o formulário do I.P.A.S.E., referente ao meteorologista classe "II", Mário Gonçalves de Barcelos Carauta, bem como cópia da respectiva fé de ofício.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Maceió:

N. 190 — Remetendo quartas vias de empenhos, as quais ficarão pertencendo àquela estação.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Pilar:

N. 191 — Remetendo documento pertencente a D. Regina Alves de Vasconcelos.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, Porto Alegre:

N. 192 — Perambulando a portaria que concede ao mecânico classe "E", Eustórgenes Calmon Costa, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, nos termos do art. 162, combinado com o art. 157, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Vassouras:

N. 193 — Remetendo documento pertencente a D. Maria da Glória Ribeiro.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Olinda:

N. 194 — Remetendo documento pertencente a D. Maria de Moraes Andrade Lima.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, Curitiba:

N. 195 — Remetendo a portaria considerando licenciado, no período compreendido de 4 de julho a 3 de setembro de 1939, nos termos do art. 89, inciso I, do Decreto n. 14.663, de 1-2-1921, o observador meteorológico classe "G", Leopoldo Bernardes dos Santos.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 196 — Solicitando providências para extração de empenhos para transporte de pessoal e material, em proveito deste Serviço.

— Ao Sr. Max Leite:

N. 197 — Remetendo documentos apresentados pelo mesmo, para efetivação do cargo de estacionário da classe "A".

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Diamantino:

N. 198 — Remetendo documentos apresentados pelo Sr. Acelino Bibiano de Oliveira e D. Georgeta Capistrano de Oliveira, para efetivação dos cargos de estacionário da classe "A".

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Pinheiro:

N. 199 — Instruindo sobre o manejo do higrógrafo.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 200 — Solicitando seja dispensado de suas funções, a contar de 4 de julho do ano findo, o extranumerário-mensalista (estacionário auxiliar — III), Antônio Nunes de Abreu, que tem exercício na estação meteorológica de Itaperuna, Estado do Rio.

N. 201 — Solicitando seja dispensado de suas funções, a partir de 1 de janeiro corrente, o extranumerário-mensalista (estacionário auxiliar V), Lauro Costa, que tem exercício na estação meteorológica de Blumenau, Santa Catarina.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Blumenau:

N. 202 — Remetendo documentos pertencentes ao Sr. Lauro Costa e D. Maria Madalena Wessely.

Serviço Florestal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ofícios expedidos

Dia 4 de janeiro de 1940

Sr. Ministro da Agricultura:

N. 11 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne autorizar-me a ir ao Estado de São Paulo afim de orientar os trabalhos

de reflorestamento da região onde está localizada a Usina de Fossabos de Ipanema, durante cerca de seis dias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de estima e elevada consideração. — F. de Assis Iglesias, diretor. — Autorizo, 4-1-40. — F. Costa.

Dia 10

Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 31 — Comunica que o dactilógrafo classe "F", Maria Izabel G. de Sá Leitão, apresentou, hoje, a este Serviço os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento na importância de 18:000\$0 que recebeu, em 20 de novembro de 1939, na Tesouraria do Ministério da Agricultura.

Dia 12

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 34 — Transmite as fichas dos funcionários Renato Domingues da Silva, Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque Filho e Jonas Franciné de Almeida, as quais foram devidamente preenchidas com os elementos de que dispõe o fichário existente no Horto Florestal de Itabora, no Estado de Sergipe.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 35 — Transmitindo a inclusa fatura de 16 de novembro de 1939, na importância de 50\$0, relativa a transportes efetuados pela "São Paulo Railway Company" nos meses de setembro e outubro do ano próximo passado, a requisição da Seção de Silvicultura deste Serviço, solicita providências no sentido de ser liquidada a despesa em aprego.

N. 36 — Transmitindo a inclusa fatura de 10 de novembro de 1939, na importância de 23\$9, relativa a transportes efetuados pela "Companhia Paulista de Estradas de Ferro", nos meses de agosto e setembro do ano próximo passado, a requisição da Seção de Silvicultura deste Serviço, solicita providências no sentido de ser liquidada a despesa em aprego.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 37 — Comunica que o biólogo D.N.P.V. classe "K", Fernando Romano Milanez, regressou, em 29 de dezembro próximo passado, do Estado de São Paulo onde foi estudar a possibilidade de colaboração entre a Seção de Tecnologia de Produtos Florestais deste Serviço e o laboratório de anatomia de madeira do Instituto Tecnológico daquele Estado.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 38 — Comunicação, sobre renda arrecadada.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 39 — Comunica que o amanuense de 2ª classe desta repartição, Maria José Barbosa Magalhães, a quem foram concedidos dez dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 20 de dezembro próximo passado, pela vossa portaria n. 4, de 9-1-1940, interrompeu a licença em aprego no dia 28 de dezembro último, data em que reassumiu o exercício de sua função, neste Serviço.

N. 40 — Comunica que faleceu, em 28 de dezembro último, o guarda de 2ª classe, extranumerário mensalista do Horto Florestal no Distrito Federal, Eurico José da Silva.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 41 — Transmite os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento na importância de 200:000\$0 recebida na Tesouraria do Tesouro Nacional, em 19 de dezembro do ano próximo passado, pelo estatístico auxiliar classe "G", Francisco Rodrigues de Alencar.

Dia 13

Ao Sr. chefe da Seção de Silvicultura:

N. 43 — Comunica que, de acordo com o parecer do DASP, constante da exposição de motivos n. 1.181, de 10 de julho de 1939, os diaristas têm direito a diárias relativas a alimentação e pousada, quando sejam obrigados à execução de serviços fora da sua sede.

— Aos Srs. Charles & Comp.:

N. 44 — Atendendo a um pedido do Sr. Chester Teague, da California, comunica que a Seção de Botânica (Jardim Botânico) deste Serviço enviou, hoje, um pacote contendo 4 envelopes com sementes de *Erythrina reticulata* "Mulungu", E. velutina, E. glauca e Ponceiana régia "Flamboyant" para serem remetidas ao Gito senhor.

— Ao Sr. Lauro Carvalho:

N. 45 — Comunica que, em dezembro último, foram remetidas, por este Serviço, à Granja Santa Inês, Estação Paulo de Frontin, as plantas mencionadas na relação que acompanha o presente ofício.

— Ao Sr. diretor Superintendente do Departamento de Botânica do Estado de São Paulo:

N. 46 — Transcreve a informação prestada pela Seção de Botânica deste Serviço sobre o assunto constante do ofício S.C. número 232-26 de 26 de julho de 1939.

— Ao Sr. Embaixador do Uruguai:

N. 47 — Por intermédio do biólogo Nearch Azevedo, deste Serviço, foi entregue à Seção de Botânica uma remessa do Professor F. Rosa Mato, de Montevideu, constante de 48 excisatas de fungos para serem classificados ou confirmadas as já identificadas, cuja relação acompanhou o ofício de S. Ex., n. 621/1939.

Agradece a gentileza de S. Ex., solicitando, igualmente da Embaixada transmitir o reconhecimento deste Serviço ao ilustre Professor F. Rosa Mato.

— Ao Sr. Secretário Geral da Sociedade de Química:

N. 48 — Agradece a comunicação da eleição da nova Diretoria da Sociedade Brasileira de Química, para a qual formula os melhores votos de felicidades.

— Ao Sr. diretor da Granja Experimental de Jaracuf, Venezuela:

N. 49 — Declara que está ciente do seu espontâneo oferecimento de sementes de "Lechero", "Mamon" e outras de muito valor para a coleção de flora estrangeira da Secção de Botânica (Jardim Botânico) deste Serviço, e aguarda as remessas prometidas.

— Ao Sr. diretor de Chacaras e Quintais:

N. 50 — Presta informações a cerca de uma consulta que lhe foi enviada sobre a essência da "Murta" e suas aplicações.

— Ao Sr. Clyde R. Reed, U.S.A.:

N. 51 — Informa que a Secção de Botânica (Jardim Botânico) deste Serviço, possui um serviço de *permutas de material*, nada cobrando; aceita porém, em troca, outro material de herbário ou publicações de trabalhos de sua especialidade.

— Ao Sr. Dr. Manuel Gaslaneda:

N. 52 — Remete uma relação das sementes que lhe foram enviadas pela Secção de Botânica (Jardim Botânico) deste Serviço. Quanto às plantas carnívoras — *Nepentheas* e *Sarracinas*, — só existem, aqui cultivadas para demonstrações, não possuindo duplicatas nem sementes para distribuição.

— Ao Sr. diretor de "Lenin Academy of Agricultural Sciences" in U.R.S.S.:

N. 53 — Acusa o recebimento de sua carta de 6 de outubro de 1939, reclamando as publicações do Instituto de Biologia Vegetal, "Arquivos" e "Rodríguezia". Informa que, em virtude da reforma procedida na organização do Ministério da Agricultura do Brasil, foi criado o Serviço Florestal, desaparecendo assim o Instituto de Biologia Vegetal.

As publicações Rodríguezia e Arquivos, continuarão, porém, a ser publicadas por este Serviço.

O número 12 de Rodríguezia, recentemente publicado já lhe foi enviado e dentro de poucos dias seguirá pelo correio a publicação "Arquivos do Serviço Florestal" que substituirá a denominada "Arquivos do Instituto de Biologia Vegetal".

— Ao Sr. Agente da Estação de Alfredo Maia:

N. 55 — Pede seja entregue ao portador o material constante do laudo n. 238, procedente de Campinas, e cujas despesas de armazenagem e outras, correrão por conta do Serviço Florestal.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 56 — Solicita providências no sentido de ser submetido a exame médico, na Secção de Assistência Social, o portador do presente officio, Pascoal Matur, trabalhador de 2ª classe deste Serviço, que pretende obter licença para tratamento de saúde.

— Ao Sr. chefe da Secção de Silvicultura:

N. 57 — Comunica que solicitou à Divisão de Contabilidade fossem distribuídos os créditos deste Serviço, consignados nas tabelas explicativas do orçamento da despesa do Ministério, relativo ao ano de 1940, tendo em vista a especificação cuja 2ª via encontra-se anexa.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 58 — Para os efeitos do disposto nos artigos 97, III, e 181, alínea b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, leva ao seu conhecimento que o guarda de 1ª classe do Instituto Federal, Hermilio Dias Batista, comunicou à Secção de Silvicultura deste Serviço haver falecido sua filha Araci Batista Blanco, no dia 31 de dezembro de 1939.

N. 59 — A Secção de Silvicultura deste Serviço afirmou, no officio n. 20, de 4 de janeiro de 1940, que o almoxarife classe "E", Anísio Pedro de Moraes está ilegalmente afastado de suas funções no Horto Florestal de Ibura, Sergipe, com infração do disposto nos artigos 55 e 61 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, por se achar à disposição do Serviço Técnico do Café em Minas Gerais, desde a data da sua nomeação até hoje.

Este Serviço não pode, entretanto, tomar qualquer medida tendente a alterar a situação do citado funcionário, visto desconhecer em que condições o mesmo foi mandado ter exercício na repartição onde trabalha atualmente.

A origem do fato apontado pela Secção de Silvicultura remonta a época anterior à criação do Serviço Florestal, ou seja, ao tempo em que o Horto Florestal de Ibura estava subordinado à antiga Secção de Reflorestamento do extinto S.I.R.C.

Diante disso, solicita providências no sentido de ser informado si é regular a permanência do almoxarife Anísio Pedro de Moraes no Serviço Técnico do Café em Minas Gerais, afim de poder solucionar em definitivo a questão levantada pela Secção de Silvicultura deste Serviço.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 60 — Solicita providências junto ao Departamento dos Correios e Telégrafos no sentido de ser concedida franquia telegráfica e postal, durante o ano de 1940, aos funcionários deste Serviço que exercem cargos de direção ou função de chefia, indicados na relação em anexo.

N. 61 — Solicita providências junto às estradas de ferro e companhias de navegação citadas na relação em anexo, afim de ser concedida, durante o ano de 1940, autorização para requisitar passagens, com ou sem direito a leito, e transportes de material, aos funcionários deste Serviço que exercem cargo de direção ou função de chefia, cujos nomes estão mencionados na relação que acompanha o presente officio.

— Ao Sr. chefe da Secção de Silvicultura:

N. 62 — Em referência ao officio n. 20, de 4 de janeiro de 1940, no qual informou que o almoxarife classe "E", Anísio Pedro de Moraes está ilegalmente afastado de suas funções no Horto de Ibura, por se achar à disposição do Serviço Técnico do Café, em Minas Gerais, desde a data do seu ingresso naquela carreira, até agora, — declara que levou a sua informação ao conhecimento da Divisão do Pessoal, indagando-lhe si é regular a permanência daquele funcionário na situação em que se encontra, afim de ser resolvida, em definitivo a questão levantada por essa Secção.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 63 — Submete à elevada consideração de V. Ex. a 1ª via do relatório apresentado pelo agrônomo silvicultor classe "K", com exercício neste Serviço, Júlio Ferreira de Aguiar, designado com a portaria de S. Ex., n. 475, de 21 de junho de 1939, para, em comissão especial, ir ao Estado de Mato Grosso afim de iniciar os trabalhos preliminares de organização do parque florestal de Cuiabá.

O miracioso relatório daquele competente técnico, que acompanha este officio, é um documento que traduz com eloquência a sua atividade mantida no desempenho da mencionada comissão, na capital do Estado de Mato Grosso, onde o agrônomo Júlio Ferreira de Aguiar teve ocasião de, mais uma vez, demonstrar os seus superiores atributos de funcionário eficiente, colaborando com devotamento no plano da criação de parques florestais em todo o Brasil, segundo S. Ex. celeridade houve por bem determinar com a finalidade de incentivar o reflorestamento de nossas terras, uma das mais vastas e importantes tarefas a cargo deste Serviço.

— Ao Sr. chefe da Secção de Silvicultura:

N. 64 — Declara que a 1ª via do relatório do agrônomo Júlio Ferreira de Aguiar foi submetida ao senhor ministro da Agricultura, a quem teve o prazer de assinalar a atividade proveitosa para a execução do nosso plano de reflorestamento, desenvolvida por aquele técnico, em Cuiabá, no desempenho eficiente do encargo que lhe confiou S. Ex., na portaria n. 475, de 21 de junho de 1939.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 65 — Transmite cópia autenticada do officio n. G/382/382, de 21 de novembro de 1939, dirigido ao Sr. ministro da Agricultura pelo prefeito municipal de Cuiabá, a respeito do desempenho que o agrônomo silvicultor classe "K", Júlio Ferreira de Aguiar, deu à comissão que lhe foi confiada com a portaria ministerial n. 475, de 21 de junho de 1939.

— Ao Sr. chefe da Secção de Silvicultura:

N. 66 — Transmite cópia autenticada do officio n. G/382/382, de 21 de novembro de 1939, dirigido ao Sr. ministro da Agricultura pelo prefeito municipal de Cuiabá, a respeito do desempenho que o agrônomo silvicultor classe "K", Júlio Ferreira de Aguiar, deu à comissão que lhe foi confiada com a portaria ministerial n. 475, de 21 de junho de 1939.

— Ao Sr. David G. Miller, U.S.A.:

N. 67 — Sobre uma carta de 6 de dezembro próximo passado, com a direção de "Diretor of Laboratório Biologia", versando a respeito de um catálogo entregue ao Sr. Otávio Bulhões, funcionário público brasileiro em estágio nesse país.

Conselho Nacional de Pesca

ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE JANEIRO DE 1940

Aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta, às dez horas, na sede da Divisão de Caca e Pesca, à rua Mata Machado, sen. número, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quinquagésima segunda reunião ordinária, convocada de acordo com o disposto no artigo 23 das Instruções baixadas pelo Ministro da Agricultura com a portaria n. 1.044, de 30 de dezembro de 1939, publicada no *Diário Oficial* de 2 de janeiro de 1940. Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Neto, Henrique Lage, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida o Sr. Presidente propoz, e foi unanimemente aprovado pelo Conselho, que as sessões tivessem uma única numeração, que seria iniciada anualmente, caracterizando-se a natureza da mesma, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno. Aprobada esta proposta ficou assentado que as sessões anteriormente realizadas, inclusive a presente, teriam a seguinte numeração: a 30ª extraordinária, para 1ª sessão (extraordinária); a 51ª ordinária, para 2ª sessão (ordinária); e a presente reunião, para 3ª sessão (ordinária). Passando à ordem do dia, o Sr. Presidente informou que a Empresa de Pesca e Indústria Gualiba Limitada, com escritório à rua Buenos Aires n. 68 — 2º andar (C.N.P. 1/40), havia solicitado um empréstimo para os fins do artigo 4º do Regulamento que baixou com o Decreto n. 1.972, de 5 de dezembro de 1939, requerimento esse que não podia, ainda, ser lido no expediente desta sessão, em virtude do mesmo não estar de acordo com as Instruções do Ministro da Agricultura, baixadas para execução do Regulamento para concessão de Empréstimos aos Industriais do Pescado, a que se refere o decreto mencionado. Também solicitaram um empréstimo para aplicação de acordo com o artigo 4º mencionado, os Srs. Irmãos Matos & Comp., com escritório à rua da Alegria n. 122 (C.N.P. 3, de 1940), que não podia constar do expediente desta sessão em virtude dos requerentes não terem cumprido o que determina a alínea

a) do artigo 5º do Regulamento baixado com o Decreto n. 4.972, de 5 de dezembro de 1939. Continuando, informou que os referidos processos aguardavam na Secretaria do Conselho que os interessados cumprissem as exigências legais afim de poderem ser lidos e distribuídos como dispõe o artigo 3º das Instruções. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das Sessões, em 8 de janeiro de 1940. Aprovada em 11 de janeiro de 1940. — *Mello Leitão*, presidente. — *Aníbal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 1940

Aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, na sede da Divisão de Caça e Pesca, à rua Mata Machado, sem número, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua 3ª reunião ordinária. Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascânio Faria, Carlos Neto, Henrique Lage, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida o Senhor secretário procedeu à leitura do expediente do Conselho que consistiu: C. N. P. 1/40, requerimento da Empresa de Pesca e Indústria Guahyba Limitada, com escritório à rua Buenos Aires n. 68, 2º andar, solicitando um empréstimo de 600.000\$000 (seiscentos contos de réis), de acordo com o Decreto n. 4.972, de 5-12-39. Lido esse processo, foi o mesmo imediatamente distribuído ao conselheiro Xavier da Costa para relatá-lo e, de acordo com o disposto no artigo 11 do Regulamento baixado com o Decreto n. 4.972, de 5 de dezembro de 1939, combinado com o artigo 4º da Portaria número 1.044, de 30-12-39, baixada pelo Ministro da Agricultura, obteve o n. 1 (am), C. N. P. 4/40, ofício n. 46, de 8-1-40, do diretor da Imprensa Nacional, informando não poder publicar o relatório das atividades deste Conselho no exercício próximo passado, em face da escassez de papel com que vem lutando aquela Repartição e das restrições impostas pelo Decreto-lei n. 1.705, de 27-10-39. Despacho: Ciente. Arquivo-se. C. N. P. 5/40, ofício n. 44, de 10-1-40, do presidente do DASP., acusando o recebimento da comunicação de posse da presidência deste Conselho e assegurando a esta a colaboração do DASP., em tudo quanto visar possa o interesse da administração. Despacho: Ciente. Arquivo-se. C. N. P. n. 6/40, originada da Portaria n. 1.044, de 30-12-39, baixada pelo Ministro da Agricultura. Despacho: Ciente. Arquivo-se. Passando-se à ordem do dia, o Conselho prosseguiu o estudo do ante-projeto de lei regulando a venda e distribuição do pescado, que ficou aprovado, em redação final, até o artigo 17. Esgotado o tempo regimental, o Senhor presidente marcou uma sessão extraordinária para continuação do estudo do referido ante-projeto de lei na próxima segunda-feira, e encerrou a sessão, da qual, eu, Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das sessões, 11 de janeiro de 1940. Aprovada, em 15-10-40. — *Mello Leitão*, presidente. — *Aníbal J. Vieira*, secretário.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 242, DE 19 DE JANEIRO DE 1940

O ministro do Estado, atendendo a que se faz mister fixar as atribuições do Conselho Consultivo do Serviço Central de Alimentação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, criado em virtude da portaria n. SCm-163, de 25 de outubro de 1939, e considerando que a portaria n. SCm-224, de 29 de dezembro seguinte, estabeleceu que as funções desse Conselho estão ligadas ao enquadramento do decreto-lei n. 1.238, de 2 de maio de 1939, na parte referente aos refeitórios das fábricas e centros de trabalho, resolveu recomendar a observância das seguintes instruções, que vigorarão até que seja expedido o regimento interno daquele Serviço:

Art. 1º. Ao Conselho Consultivo do Serviço Central de Alimentação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, compete, como órgão técnico incumbido de opinar sobre os assuntos que interessam à iniciativa e à execução das medidas que visem a progressiva racionalização da alimentação dos trabalhadores:

a) pronunciar-se sobre o plano geral de desenvolvimento dos trabalhos referentes ao Distrito Federal e aos Estados, o qual será dividido em etapas anuais, com prazo de execução previamente fixado, e sugerir as medidas necessárias, não somente ao êxito do mesmo plano, inclusive emendas ou substitutivos, mas também à eficiência do Serviço Central de Alimentação;

b) emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Serviço elaborada pelo presidente do Instituto, de acordo com o regulamento

aprovado pelo decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937, e, bem assim, sobre o relatório do exercício encerrado;

c) dar parecer sobre o plano geral de financiamento dos restaurantes e refeitórios a serem construídos pelo Instituto, e sobre os projectos e orçamentos de construções e trabalhos do Serviço;

d) emitir parecer sobre as normas técnicas necessárias ao funcionamento do Serviço;

e) opinar sobre as instruções destinadas à realização das concursos e provas de habilitação atinentes à admissão do pessoal do Serviço, bem como sobre a organização e orientação dos cursos de formação e aperfeiçoamento dos técnicos necessários às suas atividades;

f) propôr ao presidente do Instituto que os estudos porventura necessários às finalidades do Serviço Central de Alimentação sejam contratados com serviços públicos instituições ou técnicos especializados, podendo ser tais estudos, em casos excepcionais, realizados no estrangeiro;

g) fiscalizar os trabalhos e empreendimentos do Serviço e acompanhar os inquéritos relativos à nutrição pelo mesmo promovidos, apresentando ao presidente do Instituto, com o resultado das inspeções realizadas, o seu parecer sobre as conclusões dos aludidos inquéritos;

h) responder às consultas que o presidente do Instituto formular acerca das questões técnicas e administrativas do Serviço.

Parágrafo único. No exercício dessas atribuições o Conselho solicitará as informações, que se tornarem necessárias, ao presidente do Instituto, que as poderá também prestar pessoalmente, comparecendo às respectivas sessões, sempre que julgar conveniente. O chefe do Serviço Central de Alimentação e o consultor técnico do Instituto poderão igualmente comparecer às sessões do Conselho, afim de prestarem esclarecimentos por solicitação deste, ou determinação do presidente do Instituto.

Art. 2º. Competem ainda ao Conselho Consultivo os encargos e funções compreendidos nos arts. 8º, parágrafo único, 9º, 10 e 11, da portaria n. SCm-224, de 29 de dezembro de 1939, a qual, na desempenho de tais atribuições, poderá dirigir-se directamente, pelo órgão do seu presidente, ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 3º. Dos atos do presidente do Instituto, concernentes às matérias sobre as quais houver o Conselho Consultivo emitido opinião, poderá este, dentro do prazo de oito dias, recorrer para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — *Waldemar Falcão*.

Referência: Processo n. MTIC 2.000 de 1940.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 9 de janeiro de 1940

Sétima Inspeção Regional, apresentando uma consulta sobre a interpretação do art. 2º da portaria ministerial n. SCm-110, de 18 de julho de 1939 (MTIC 376-940). — Transmite-se ao interessado o parecer do Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 11

Rodolfo Soares Barbosa, pedindo seja avocado o processo em que são interessados o recorrente e a firma Silvestre Ribeiro & Companhia (MTIC 49.765-938). — Preliminarmente: deixa de conhecer o pedido por lhe faltar base legal, "ut" parecer do consultor jurídico.

Empresa Construtora Gruen & Bilfinger Ltda., pedindo seja avocado o processo em que são partes a recorrente e João Honorato Rodrigues (MTIC 25.906-939). — Preliminarmente: deixa de conhecer o pedido de avocação por falta de fundamento legal, como acentua a Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 15

Instituto Social, comunicando a realização dos exames daquele Instituto (MTIC 25.544-939). — Ciente. Arquivo-se.

Sindicato União dos Trabalhadores Metalúrgicos, pedindo por seu associado Nathanael Teixeira, seja avocado o processo em que são partes o recorrente e "S. A. Bastos de Oliveira" (MTIC 23.597-939). — Preliminarmente: deixa de conhecer do pedido por não ter fundamento legal.

Estevão José Moraes, recorrendo da multa que lhe foi imposta por haver infringido o disposto no art. 4b do decreto n. 24.483, de 27 de junho de 1934 (MTIC 4.426-938). — Nego provimento ao recurso de fls. 11, à vista da informação do Departamento Nacional do Trabalho (fls. 16).

Holanda Júnior, pedindo seja avocado o processo em que são partes o recorrente e seu ex-empregado Jorge Mesquita (MTIC número 17.476-939). — Preliminarmente: baixem os autos à Junta "a quo", para tomar liquida a decisão, à vista dos pareceres do Departamento Nacional do Trabalho (Procuradoria) e do consultor jurídico.

A. Soares & Comp., recorrendo da multa que lhes foi imposta nos termos da alínea "a" do art. 2º do decreto n. 24.712, de 14 de julho de 1934 (MTIC 46.179-939). — Nego provimento ao recurso de fls. 8-9 à vista do parecer do Departamento Nacional do Trabalho.

Antônio Fonseca & Comp., recorrendo da multa que lhes foi de 14 de julho de 1934 (MTIC 16.481-939). — Nego provimento ao recurso de fls. 12-13, à vista do parecer do Departamento Nacional do Trabalho.

Galluzzo Carmine, recorrendo da multa que lhe foi imposta nos termos da alínea "a" do art. 2º do decreto n. 21.742, de 14 de julho de 1934 (MTIC 17.386-939). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso de fls. 11, por haver sido interposto fóra do prazo imposta nos termos da alínea "a" do art. 2º do decreto n. 21.742 legal.

Mmanuel Nunes Feijó, pedindo seja avocado o processo em que são partes o recorrente e Oscar Deodato dos Santos (MTIC 18.653-939). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por não ter base legal a avocatória.

Adriano Manuel Pereira, sucessor de Domingos Machado, recorrendo da multa que lhe foi imposta nos termos do art. 66, letra "a" do decreto n. 21.637, de 10 de julho de 1934 (MTIC 1.789-938). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso de fls. 19, por haver sido interposto fóra do prazo legal.

L. Matos, reclamando contra a firma Mare Feitez & Filhos, em virtude de não estar a referida firma cumprindo com as leis trabalhistas (MTIC 1.960-940). — Arquivo-se, nos termos da informação.

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, pedindo, pelos seus associados Manuel Francisco de Oliveira e José Felix da Cruz, seja avocado o processo em que são partes os recorrentes e "Elevadores Schindler do Brasil, S. A." (MTIC 21.470-939). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por lhe faltar fundamento legal, "ul" parece da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portarias de 18 de janeiro de 1940, o diretor do Serviço do Pessoal, usando das atribuições que lhe confere o n. IX do art. 153 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e à vista do que dispõe o art. 54 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938: resolveu, de acordo com a alínea a, do art. 162 e nos termos da primeira parte do art. 165 do referido Decreto-lei n. 1.713, conceder a Raul Rocha, auxiliar de escritório IX do Departamento Nacional do Trabalho, noventa dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação à que lhe foi concedida por portaria de 13 de outubro de 1939, e conceder a Aurá Bergamo da Silva, auxiliar de escritório X das Inspetorias Regionais, quarenta e cinco dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de janeiro corrente. (Processos ns. MTIC-21.997-39 e 502-40).

Por portaria ainda de 18 de janeiro corrente, o diretor do Serviço do Pessoal, usando da atribuição que lhe confere o n. IX do art. 153 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolveu, de acordo com a alínea b, do art. 162, e nos termos da primeira parte do art. 165 do referido Decreto-lei, licenciar por trinta dias, a contar de 20 de dezembro de 1939, o estatístico-auxiliar, classe "H", Maria Cesar de Andrade. (Processo n. 29.219-39).

Por portaria n. 78, de 16 de dezembro de 1939, o inspetor regional da 7ª Inspetoria, usando da atribuição que lhe confere o n. VIII do art. 153 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolveu, de acordo com a alínea a, do art. 162, e nos termos da primeira parte do art. 165 do referido Decreto-lei n. 1.713, conceder ao escriturário, classe "E", com exercício naquela inspetoria, Humberto Lourival de Macedo, trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, a partir do dia 18 do referido mês. (Processo n. 28.843-39).

Processos despachados

Dia 12 de janeiro de 1940

Processo n. 1.548-40, relativo ao pedido de licença do auxiliar de escritório X, com exercício na Comissão de Eficiência, Helena Doliani de Sousa. — Concedo quinze (15) dias de licença, a partir do dia 15-1-40.

Dia 19

Nicolau Farah, dactiloscopista, classe "F" do D. N. I., solicitando pagamento dos seus vencimentos, referentes aos dias 28, 29 e 30 de julho, e meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1939. (Processo 28.952-39). — Requeira por exercício findo.

Ofícios expedidos

Dia 18 de janeiro de 1940

Ao diretor do Departamento Nacional de Imigração:

N. 1-SP-175 — Remetendo o Decreto de 28 de dezembro último, pelo qual foi removido da Inspetoria de Imigração, em Santos, para o Departamento Nacional de Imigração, o dactiloscopista, classe "E", Irene Albertina Johnson.

— Ao diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho: N. 1-SP-177 — Restituindo a portaria 104-39, relativa à concessão de três meses de licença, para tratamento de saúde, ao servente, classe "E", Nuripe Bittencourt.

— Ao inspetor da 9ª Inspetoria Regional:

N. 1-SP-178 — Remetendo a portaria de 8 de janeiro corrente, pela qual foi designado o escriturário, classe "F", Cláudio Lessa Coelho da Paz para, em substituição ao fiscal de seguros, classe "I", Anatólio de Sousa, fazer parte da comissão encarregada de instaurar o processo administrativo, relativo às acusações feitas pelo inspetor da 10ª I. R., contra o escriturário, classe "E", João Batista de Oliveira.

— Ao inspetor da 11ª Inspetoria Regional:

N. 1-SP-179 — Remetendo a portaria de 8 de janeiro corrente, pela qual foi tornada sem efeito a portaria de 20 de novembro último, na parte referente à designação dos fiscal de seguros, "I", Anatólio de Sousa.

— Ao diretor do Serviço do Pessoal — Ministério da Viação:

N. 1-SP-181 — Solicitando informações relativas à transferência, no interesse da subministração, na forma da alínea II do artigo 64, do Estatuto, para a classe "H", da carreira de oficial administrativo, do quadro único deste ministério, Osvaldo Carijó de Castro.

— Ao diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 1-SP-182 — Remetendo o Decreto de remoção do oficial administrativo de classe "I", Celina da Silva Ferreira.

N. 2-SP-183 — Remetendo as tabelas, em quatro vias, relativas aos créditos destinados a atender, no exercício de 1940, às despesas com o pessoal deste ministério, não previstas no Decreto-lei número 1.755-39.

Comissão Especial da Justiça do Trabalho

PORTARIA CE-28

O presidente da Comissão Especial da Justiça do Trabalho:

Resolve, tendo em vista que, por portaria n. 140-39, publicada no *Diário Oficial* de 13 do corrente, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho, foi determinado que, no corrente exercício, continuem à disposição desta Comissão, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas funções na secretaria do mesmo Conselho e em horas extraordinárias, os funcionários na mesma relacionados, aos quais se referem as portarias desta Comissão ns. CE-3A-39, de 4 de novembro de 1939, e CE-4-39, de 2 de dezembro de 1939, publicadas, respectivamente, no *Diário Oficial* de 14 de novembro e de 12 de dezembro do ano findo, para a execução dos serviços nas mesmas enumerados, e usando das atribuições que lhe confere a portaria ministerial SCM-89, de 17 de junho de 1939, arbitrar, na conformidade do previsto no item III do art. 120 e na alínea a do art. 122 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, as seguintes gratificações mensais:

Jaime Brasília de Araujo, engenheiro K, planos de adaptação do C. N. T. e dos órgãos da Justiça do Trabalho	630\$0
João Salustiano de Campos, contabilista de classe K, do quadro I, do Tesouro Nacional, assistente técnico-contábil da presidência da comissão	630\$0
Ubiratan-Luiz de Valmont, oficial administrativo, J, chefia da secretaria; orientação e fiscalização dos serviços de expediente	500\$0
Laura Simões Lopes, escriturário XIX, execução dos serviços relativos à Secção de Contas da Comissão	430\$0
Irene Benderska, escriturário XIX, redação e execução dos serviços de expediente	430\$0
Nelson Moreira Balista, escriturário XIX, execução de trabalhos relativos à organização dos Departamentos	430\$0
Elisa Lispector, oficial administrativo, H, taquigrafia e atas das sessões da Comissão	365\$0
Eugênio Ribeiro Gomes, escriturário XVIII, contabilidade, estatística e organização de quadros	265\$0
Eloina Bacelar, escriturário, G, serviços de dactilografia e outros	300\$0
Elisário da Costa Dourado, amanuense de 5ª, protocolo, registro e guarda de papéis	265\$0
Armando José da Costa, servente VII, limpeza e correio	130\$0

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*.

A Secção de Regulamentação desta Comissão reuniu-se a 15 do corrente e deliberou que, a partir dessa data, suas reuniões efetuar-se-ão, semanalmente, às quarta-feiras, às 14 1/2 horas, salvo si houver nesse dia reunião conjunta com a Secção de Organização de Serviços, transferindo-se, nesse caso, automaticamente, para a sexta-feira seguinte.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de janeiro de 1940

Ofícios:

- N. 1 — Ao Sr. inspetor da 13ª Inspeção Regional, remetendo, para os devidos fins, o DNT. 25.591-39.
 N. 2 — Ao mesmo — Idem, DNT. 40.033-39.
 N. 3 — Ao Sr. inspetor da 11ª Inspeção Regional, idem o DNT. 414-39.
 N. 4 — Ao mesmo — Idem, DNT. 415-39.
 N. 5 — Ao Sr. inspetor da 14ª Inspeção Regional, idem, DNT. 414-39.
 N. 6 — Ao mesmo — Idem, DNT. 1.207-39.
 N. 7 — Ao mesmo — Idem, DNT. 17.920-39.
 N. 8 — Ao mesmo — Idem, DNT. 26.076-39.
 N. 9 — Ao mesmo — Idem, DNT. 27.893-39.
 N. 10 — Ao mesmo — Idem, DNT. 17.835-39.
 N. 11 — Ao mesmo — Idem, DNT. 26.083-39.
 N. 12 — Ao mesmo — Idem, DNT. 26.080-39.
 N. 13 — Ao mesmo — Idem, DNT. 26.078-39.
 N. 14 — Ao mesmo — Idem, DNT. 24.882-39.
 N. 15 — Ao mesmo — Idem, DNT. 19.769-39.
 N. 16 — Ao mesmo — Idem, DNT. 14.450-38.
 N. 17 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo requerimento em que Orange Macedo Leite pede lhe seja entregue a quantia de 120\$0, depositada naquela Repartição pela firma Ernesto Rodrigues e devolve o processo DNT. 41.996-39, referente ao assunto.
 N. 18 — Ao mesmo — Devolvendo o DNT. 38.069-39.

Dia 12

- N. 19 — Ao Sr. inspetor da 12ª Inspeção Regional, remetendo, para os devidos fins, o DNT. 19.937-39.
 N. 20 — Ao Sr. inspetor da 13ª Inspeção Regional, idem, o DNT. 23.352-39.
 N. 21 — Ao Sr. diretor do DNT., remetendo os dados estatísticos relativos aos trabalhos executados pelos funcionários da 2ª Seção, no mês de dezembro último.
 N. 21-bis — Remetendo relatório da 2ª Seção, ao Sr. diretor do DNT. (DNT. 571-40).

Dia 13

- N. 22 — Ao Sr. inspetor da 13ª Inspeção Regional, remetendo, para os devidos fins, o DNT. 49.049-37.
 N. 23 — Ao Sr. inspetor da 6ª Inspeção Regional, idem, o DNT. 29.033-39.
 N. 24 — Ao Sr. inspetor da 9ª Inspeção Regional, idem, DNT. 29.288-39.
 N. 25 — Ao Sr. inspetor da 13ª Inspeção Regional, idem, DNT. 4.676-39.

Dia 17

- N. 26 — Aos Srs. Esteves & Bermute, solicitando seu comparecimento neste Departamento, afim de apresentar os talões relativos ao depósito feita na Recebedoria do D. Federal, da multa que lhe foi imposta no DNT. 40.851-37.
 N. 27 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do D. Federal, solicitando informações sobre a firma João Pereira Azevedo, afim de ter andamento o DNT. 6.173-33.
 N. 28 — Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho, no Estado de S. Paulo, reiterando os termos do ofício n. 694, de 22-11-39. (DNT. 1.971-39).
 N. 29 — Ao Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, reiterando os termos do ofício n. 726, de 7-12-39 (DNT. 24.580-35).

Notificações:

Dia 13

- N. 1 — Ao Sr. Luiz Severiano Ribeiro, comunicando que, de acordo com a decisão proferida no DNT. 39.641-35, foi aquela firma multada em 100\$0, por infração do art. 8º, letra "a", § 2º do decreto n. 23.152, de 15-8-1933.
 N. 2 — Ao Sr. diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard", notificando a recolher aos cofres da Recebedoria do D. Federal, a importância relativa à multa que lhe foi imposta no DNT. 28.354-36.
 N. 3 — Ao mesmo — Idem, DNT. 11.886-36.
 N. 4 — Aos Srs. D. Almeida & Irmão, comunicando ter sido aquela firma multada em 100\$0, por infração do art. 32, letra "b", do Decreto n. 22.033, de 29-10-32. (DNT. 32.454-34).

- N. 5 — Ao Sr. A. M. Santos & Comp., idem, 200\$0, infração art. 1º do Decreto n. 23.084, de 16-8-1933. (DNT. 32.453-34).
 N. 6 — Ao Sr. J. A. Chaves, idem, idem, art. 16, letra "c", do Decreto n. 23.766, de 18-1-34. (DNT. 39.642-35).
 N. 7 — Ao Sr. Manuel J. da Costa Martins, idem, idem, infração arts. 1º e 3º do Decreto n. 22.033, de 29-10-32. (DNT. 39.643-1935).

Dia 17

- N. 8 — Ao Sr. M. Nunes, notificando a recolher aos cofres da Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, as quantias relativas à multa que lhe foi imposta e a indenização de férias a que tem direito Júlio de Sousa. (DNT. 1.618-35).

Processos despachados pelo Sr. diretor:

- N. 2-M-1932 — Celina Gomes reclamando férias contra o Moimho Inglês. — Arquivar-se.
 N. 112-C-32 — Antônio do Prado Camarão reclamando férias contra a firma Leandro Martins & Comp. — Idem.
 Rec. 1.308-30 — Antônio Virgílio reclamando férias contra a firma Croceli Gravina & Comp. Ltda. — Idem.
 Rec. 1.305-30 — José Carneiro da Silva reclamando férias contra a Fábrica "Orion". — Idem.
 Rec. 1.044-30 — Francisco Moreira reclamando férias contra a firma Oto Schuback. — Idem.
 Rec. 1.259-30 — Plácido Ferreira dos Santos reclamando férias contra a firma América Hotel. — Idem.
 Rec. 1.210-30 — Hilda Franca Monteiro reclamando férias contra a "A Distribuidora Ltda.". — Idem.
 N. 8-G-1932 — Gustavo Morgado reclamando férias contra a firma Leandro Martins. — Idem.
 N. 3.318-31 — Antônio Barreira reclamando férias contra a firma Henri Rogers, Sons & Co. of Brazil, Ltda. — Idem.
 N. 31-P-1933 — Pedro Teixeira de Sousa reclamando férias contra a Fábrica de Tecidos do Moimho Inglês. — Idem.
 N. 3.389-33 — Antônio Ferreira Neto reclamando férias contra a firma Alberto de Oliveira Martins. — Arquivar-se.
 N. 391-L-31 — Liga dos Empregados no Comércio de Santos consultando se existe alguma autorização legal para expedição de cadernetas pela Secretaria de Agricultura do Estado de S. Paulo — Idem.
 N. 349-B-31 — Balbino José dos Santos reclamando férias contra a firma Avião Cária Franco. — Idem.

Intimações:

- N. 1 — Ao Sr. presidente da União dos Vidreiros e C. Anexa do Distrito Federal, solicitando seu comparecimento nesta seção afim de dizer sobre o pedido formulado pela Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard". (DNT. 8.018-39).
 N. 2 — Ao Sr. diretor da The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltda., intimando, sob pena de multa, a pagar à sua ex-empregada Carmen Gonçalves, 2 dias de férias a que a mesma tem direito, de acordo com o despacho proferido no DNT. 296-C-31.
 N. 3 — A Companhia Carris, Luz e Força, comunicando que a Sr. diretor intimou aquela Comp. a pagar a Enes Fabrício uma indenização correspondente a 15 dias de férias (período de 1-1-1931 a 1-1-1934), dentro do prazo de 9 dias, sob pena de multa. (DNT. 404-E-31).
 N. 4 — Ao Sr. diretor da Crush do Brasil S. A., idem, a José Nazaré de Sousa. (DNT. 405-4-31).
 N. 5 — Ao Sr. V. Alves Lamas, idem, a João Alves de Oliveira (DNT. 58-J-31).
 N. 6 — Aos Srs. Marques & Maia, idem, a Constante Pinho Domingues. (DNT. 616-C-31).

PROCURADORIA

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

(*) Dia 27 de novembro de 1939

Irmãos Teani discordando da decisão dada pela 4ª Junta de Conciliação e Julgamento no processo em que é reclamante Joaquim Machado do Nascimento (D.N.T. 13.202/39/P. 7.486/39). — Dirija-se à autoridade competente que é o senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do art. 29 do Decreto n. 22.132. Não tendo sido cumprida, dentro do prazo legal, a decisão da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento, nem pagas as custas, imponho contra a reclamada a multa de 200\$0, prevista no art. 2º letra "a" do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 14 de janeiro de 1940

Processos despachados:

Venâncio Pessanha Cablas, pedindo que seja extraída cópia autêntica (P. 4.727) (D.N.T. 27.876/39/P. 4.727/39). — Indefero o pedido retro, na conformidade do parecer. Dê-se ciência ao interessado.

(*) Retificado por ter sido publicado com incorreção no "Diário Oficial" de 5 de janeiro de 1940.

Dia 12

Carlos de Oliveira, reclamando dispensa sem aviso prévio e salários contra Auto Viação Cruzeiro do Sul (P. 4.487/38). — Arquivo-se, por findo.

Antônia Reichmann, reclamando redução de vencimento contra Casa Lohner S/A (D.N.T. 343/40/P. 260/40). — Arquivo-se, na conformidade do parecer retro.

Antônio Monteiro Santos, reclamando dispensa sem justa causa, salários atrasados e férias contra Mestre & Blagó S/A (D.N.T. 13.379/39/P. 3.129/36). — Nada mais havendo a providenciar, arquivo-se.

Alberto de Sousa e outros, reclamando dispensa sem aviso prévio contra Nexes & Brauner (Viação Central) (P. 3.755/35) e Sebastião Fofaro, reclamando férias e diferença de ordenado contra Companhia Deodoro Industrial (D.N.T. 20.202/38/P. 13.094/38). — Arquivo-se, por findo.

Dia 13

Antônio Gomes de Siqueira, reclamando dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias contra R. Silva, Marques & Comp. (P. 10.514, de 1939). — Arquivo-se, por findo.

8ª Inspeção Regional, consultando sobre o horário do Banco Nacional Ultramarino do Recife (D.N.T. 21.366/39/P. 11.039); União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, consultando (D.N.T. 21.080/39/P. 10.319/39). — Arquivo-se.

Pedro Gusmão, reclamando férias contra a firma Dias da Rocha & Comp. Ltda. (D.N.T. 35.449/37). — Arquivo-se, por findo.

Dia 15

Companhia Deodoro Industrial S/A, pedindo vista dos processos: P. 280/39 e P. 3.005/39 (D.N.T. 29.675/39/P. 280/39). — De acordo. Dê-se a vista requerida, identificando-se a requerente do prazo para apresentar as razões finais.

Aresky Mendes Ferreira, reclamando transferência de seu cargo contra Viação Tupi Ltda. (P. 8.963/39). — Arquivo-se, por findo.

Dia 16

José Ferreira Malta, reclamando dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias contra Sebastião Rodrigues Azevedo (P. 11.110/39); Amaro Cordeiro, reclamando dispensa sem justa causa contra J. Gurgel Dantas (P. 11.266/39); Sebastião Rodrigues, reclamando pagamento de dias de trabalho contra Soc. Coop. dos Chauffeurs Prop. do Rio de Janeiro (P. 11.352/39); Ariur Daniel Francisco de Sousa, reclamando pagamento de horas extraordinárias contra Empresa Rabeio (P. 11.597/39); Arwed Peisell, reclamando dispensa sem justa causa e aviso prévio contra Sociedade Alemã (P. 4.654/39); Antônio da Cruz Silva, reclamando dispensa sem justa causa e pagamento de dias de trabalho contra A. S. Silva (P. 3.243/39) e José Castro, reclamando dispensa sem justa causa contra Companhia Deodoro Industrial (P. 11.067/39). — Arquivo-se, por findo.

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, pedindo vista do processo D.N.T. 10.532/35 (D.N.T. 27.516/39/P. 3.676, de 1936). — Dê-se a vista requerida.

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes, solicitando a convocação da firma Montes Cruzes (D.N.T. 25.864/39/P. 3.416/35). — Tendo em vista a informação supra da 1ª Seção, arquivo-se.

Hanquizes do Carmo, reclamando dispensa sem justa causa contra Aquiles Stefan (D.N.T. 9.295/37/P. 6.975/36). — Arquivo-se, nos termos do parecer.

Costa Pereira & Comp. Ltda., pedindo certidão (D.N.T. 29.666, de 1939 P. 8.715/38). — De acordo com o parecer supra, declare o requerente de fls. 205 e 206 o fim a que se destina a certidão solicitada.

Bonfim & Cineli, pedindo o pagamento amigável da multa constante do processo n. 20.653/35 (D.N.T. 461/37/P. 3.090/39). — Nos termos do parecer supra, defiro o pedido retro. Ao Serviço de Executivos Fiscais.

Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos, pedindo levantamento de importância depositada na Caixa Econômica, em favor do Sr. José de Oliveira Correia (D.N.T. 23.727/39/P. 5.249/38). — Nos termos do parecer supra, defiro o pedido de folhas 29. Faça-se o expediente necessário.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 3 de janeiro de 1940

Solicitando registro como químico diplomado:

SIP. 5.791-39. — Deferido.

Solicitando registro como químico licenciado:

SIP. 45.803-39. — Deferido.

SIP. 26.862-39, 32.877-39, 32.936-39, 37.182-39, 231-1940, 233, de 1940 42.715-1939, 225-40, 38.890-39. — Arquivo-se.

Dia 4

SIP. 129-1940, 46.207-1939, 29.628-1939, 13.249-39, 450-1940. — Arquivo-se.

SIP. 34.642-39, 13.990-39. — Arquivo-se.

Solicitando retificação de carteira:

SIP. 43.977-39. — Como proposto.

Solicitando identificação:

SIP. 26.807-39, 38.417-39. — Deferido, em termos

Solicitando retificação de carteira:

SIP. 45.723-39, 45.724-39, 45.736-39, 45.774-39, 46.086-39. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo no ato da entrega da carteira.

SIP. 42.998, 17.036. — Arquivo-se.

SIP. 43.002, 11.957, 43.075, 43.093, 39.667, 44.050, 44.056, 41.366, 39.367, 39.911, 37.296, 35.974, 35.355, 46.062, 42.805, 44.251, 46.393, 41.953, 41.951, 44.610, 44.038, 43.882, 40.861, 37.146. — Arquivo-se.

Processos ns. 44.041, 39.356, 40.010, 44.054, 44.042, 43.581, 44.035, 43.369, 43.732, 40.256, 42.273, 42.390, 44.039, 44.046, 38.678, 33.911, 44.045, 43.145, 44.053, 44.091, 40.675, 41.002, 38.608, 37.332, 37.853, 40.658, 40.603, 44.239, 41.966, 44.109, 46.371, 46.372, 43.585, 43.582, 41.965, 44.044, 44.036, 44.090, 44.059, 44.622, 44.634, 40.524, 42.526, 44.089. — Arquivo-se.

Dia 5

Proc. — 10.126, 10.711, 10.710, 42.988, 42.924, 17.648, 43.039, 17.719, 23.779, 24.426, 19.173, 10.032, 36.437, 11.493, 14.494, 14.665, 17.720, 10.122, 10.133, 10.190, 13.597, 10.269, 10.501, 14.230, 10.068, 10.243, 10.067, 10.663, 16.580, 17.667. — Arquivo-se.

Dia 6 de janeiro de 1940

SIP — 41.201. — Arquivo-se.

SIP — 37.279/39, 37.748/39, 35.998/39, 40.191/40, 41.194/40, 31.194/40, 32.194/40, 9.211/39, 35.191/40, 35.191/40, 31.194/40, 141.191/40, 167.194/40, 271.193/40, 169.194/40, 139.194/40, 140.194/40, 196.194/40, 42.194/40, 54.194/40, 51.194/40, 92.194/40, 93.194/40, 30.194/40, 29.194/40, 152.194/40, 153.194/40, 44.194/40, 43.194/40, 46.194/40, 195.194/40, 191.194/40, 193.194/40, 166.194/40, 169.194/40, 151.194/40, 34.440/1939, 33.987/39, 29.695/39, 9.351/39, 29.022/39, 39.478/39, 27.325/39, 20.149/39, 41.394/39, 42.324/39, 35.183/39, 34.248/39, 37.521/39, 35.543/39, 40.748/39, 32.551/39, 33.312/39, 33.313/39, 31.429/39, 20.194/40, 36.036/39, 35.472/39, 36.818/39, 35.762/39, 35.315/39, 36.475/39, 35.190/39, 37.750/39, 37.971/39, 35.316/39. — Arquivo-se.

SIP — 10.741, 43.883, 46.381, 10.299, 10.707, 10.708, 10.427, 10.142, 10.709, 19.371, 10.705, 10.673, 10.657, 10.596, 10.969, 10.178, 10.270, 10.305, 10.302, 10.300, 10.419, 10.417, 11.173, 15.237, 13.355, 13.804, 13.216, 16.038, 15.461, 15.494, 15.348, 15.246, 43.488, 18.138, 10.740, 19.160, 33.189, 18.130, 18.004, 17.978, 15.327, 44.316, 39.096, 14.123, 19.174, 41.444, 10.212, 46.766, 10.752, 10.239. — Arquivo-se.

Termo de reclamação:

SIP — 6.073/1939 — De acordo com o que ficou apurado nos autos e tendo ainda em vista o parecer do órgão jurídico deste Departamento, considero improcedente a reclamação de fls. 2 e, por conseguinte, insubsistente o termo de infração lavrado contra a reclamada, determinando ao mesmo tempo o arquivamento do processo.

SIP — 616/1940, 615/1940, 45.802/1939, 43.413/1939. — Arquivo-se.

Dia 8

SIP — 4.974/39, 17.323/37, 25.355/39, 37.255/39, 36.892/39, 37.097/39, 41.684/39, 37.149/39, 44.366/39, 45.194/40, 45.628/39, 17.434/39, 45.092/39, 19.508/39. — Arquivo-se.

SIP — 44.258, 9.368, 859, 855. — Arquivo-se.

Solicitando retificação de carteira:

SIP — 46.378/39, 46.110/39, 46.099/39, 46.314/39. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira.

Solicitando retificação de carteira:

SIP — 45.938/39 — Deferido apenas o pedido do item b, tendo em vista que a ocupação da Polônia não foi reconhecida "de jure" pelo Governo brasileiro.

Solicitando retificação de carteira:

SIP-45.817-39. — Deferido, nos termos da informação.

Solicitando identificação:

SIP-45.011/39 — 23.998/39 — 33.230/39 — 46.161/39 — 12.027 de 1939 — 11.574/39. — Deferido, em termos.

SIP-10.020/39 — 32.252/39 — 46.052/39. — Arquivo-se.

SIP-40.532 — 41.093 — 20.277. — Arquivo-se.

SIP — 39.535/39 — 20.101/39 — 27.992/39 — 43.262/39 — 42.022/39 — 40.652/39 — 10.082/39 — 10.063/39 — 10.584/39 — 10.557/39 — 10.425/39 — 40.268/39 — 10.581/39 — 192.40 — 205.40 — 13.049/37 — 6.308/37 — 17.906/37 — 16.476/37 — 41.604/39 — 42.318/39 — 46.032/39 — 42.927/39 — 35.550/39 — 19.174/39 — 19.815/39 — 19.959/39 — 20.294/39 — 20.418/39 — 20.928/39 — 21.357/39 — 21.400/39 — 18.421/39 — 22.131/39 — 25.582/39 — 21.725/39 — 39.519/39 — 40.593/39 — 39.725/39 — 40.271/39 — 9.974/39 — 46.026/39 — 9.239/39 — 1.267/39 — 38.602/39 — 19.161/39 — 19.733/39 — 10.263/39 — 10.056/39 — 6.839/36 — 6.837/36 — 6.836/36 — 6.762/36 — 5.304/36 — 37.452 de 1939 — 36.596/39 — 34.761/39 — 45/40 — 203/40 — 7.343/36 —

4.320/36 — 150/40 — 29.099/38 — 29.836/38 — 9.185/37 — 6.718 de 1937 — 13.043/37 — 14.567/37 — 16.314/37 — 16.374/37 — 44.902/39 — 44.498/39. — Arquite-se.

Dia 9

SIP-14.488/37 — 15.316/37 — 16.973/37 — 46.322/39. — Arquite-se.

Solicitando identificação:

SIP-45.003/39. — Deferido, em termos.

Solicitando identificação:

SIP-38.648/39 — 41.196/39 — 381/40. — Deferido, em termos.

SIP-277 — 302 — 292 — 278 — 279. — Arquite-se.

SIP-31.743. — Estando de acordo com o parecer do chefe da 4ª Divisão, mantenho a decisão anterior e determino o arquivamento do processo.

SIP-33.921 — 790. — Arquite-se.

Processos ns. — 32.550 — 46.383 — 12.968 — 33.703 — 28.652 — 421 — 419 — 387 — 246 — 733 — 732 — 38.211 — 41.013 — 379 — 263 — 425 — 423 — 734 — 624 — 625 — 245 — 266 — 268 — 293 — 247 — 383 — 301 — 305 — 303 — 721 — 709 — 636 — 710 — 582 — 583 — 723 — 296 — 711 — 444 — 422 — 727. — Arquite-se.

Dia 10 de janeiro de 1940

Processos ns. 38.949 — 1 — 34.688 — 35.992 — 35.757 — 36.354 — 31.355 — 77 — 928 — 25.303 — 991 — 990 — 976 — 17.253 — 934 — 931 — 35.753 — 37.059 — 1.003 — 1.008 — 3.814 — 1.012 — 1.011 — 1.009 — 44.282 — 1.010 — 917 — 28.054 — 27.818 — 46.242 — 930 — 873 — 871 — 26.979 — 865 — 869 — 1.002 — 1.001. — Arquite-se.

SIP 1.178/40 — 1.177/40 — 1.169/40 — 1.172/40 — 1.162/40 — 1.166/40 — 29.640/39. — Arquite-se.

SIP-45.414. — Como parece ao chefe da 4ª Divisão. — Arquite-se.

SIP-9.207 — 39.370 — 39.173 — 870 — 872 — 877 — 878 — 875 — 876 — 874 — 929 — 898. — Arquite-se.

SIP-25.853 — 742 — 33.647 — 19.207. — Arquite-se.

SIP-45.102 — 19.963 — 2.077 — 513 — 746 — 6.898. — Arquite-se.

Dia 11

SIP-42.114/39 — 1.391/40 — 1.390/40 — 46.699/39 — 37.446 de 1939 — 16.698/39 — 1.393/40. — Arquite-se.

SIP 45.922-39 — 46.274-39 — 46.272-39 — 45.813-39 — 45.733-39 — 45.834-39 — 42.341-39 — 42.885-39 — 36.010-39 — 45.361-39 — 45.905-39 — 43.970-39 — 44.421-39 — 41.216-39 — 41.750-39 — 46.118-39 — 46.228-39 — 40.415-39 — 45.314-39 — 29.072-39 — 46.074-39 — 45.970-39 — 45.939-39 — 201-40 — 37.252-39 — 37.712-39 — 46.061-39 — 46.218-39 — 45.876-39 — 45.838-39 — 45.875-39 — 45.307-39 — 45.892-39 — 41.336-39 — 45.178-39 — 10.123-39 — 44.672-39 — 45.606-39 — 46.098-39 — 14.621-39 — Deferido, em termos.

Dia 11

Solicitando identificação:

SIP 403-40 — 402-40 — 397-40 — 398-40 — 394-40 — 395, de 1940 — 401-40 — 393-40 — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Termo de reclamação:

SIP 40.672-39 — Não tendo sido apresentada defesa, imponho à firma Benjamin & Dias, estabelecida à rua Lavradio n. 59, fundos, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no § 2º do artigo 10, do Dec. n. 22.035, de 29-10-1932, pertencente a Wanduy Mendes Rocha, conforme ficou apurado no presente processo.

Solicitando identificação:

SIP — 18.492-38 — Deferido, em termos.

Solicitando retificação de carteira:

SIP — 638-40 — 511-40 — 562-40 — 587-40 — 496-40 — 619, de 1940 — Defiro o pedido nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira.

Solicitando registro como químico licenciado:

SIP 46.362-39 — Deferido, em face das informações.

Solicitando registro como jornalista:

SIP — 24.544-39 — Convide-se o requerente a cumprir a lei do selo.

SIP 39.373-39 — Indeferido, em face das informações.

Solicitando transferência da firma:

SIP 35.740-39 — 34.940-39 — Deferido. Feitas as anotações, arquite-se.

Solicitando transferência de local e substituição de livros:

SIP 45.749-39 — Deferido. Feitas as anotações, arquite-se.

Solicitando registro de livros:

SIP 44.642-39 — Deferido. Feitas as anotações, arquite-se.

Dia 11

Solicitando retificação de carteira:

SIP 45.849-1939 — 39.508-1939 — 706-1940 — 640-1940 — 891-1940 — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira.

Solicitando identificação:

SIP 396-1940 — 399-1940 — 404-1940 — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Solicitando registro como químico licenciado:

SIP 1.161-1940 — Deferido, em face das informações.

Dia 12

Solicitando reconsideração de despacho:

SIP. 23.661-1939. — Tendo em vista o parecer do consultor jurídico e o despacho do Sr. ministro, imponho a Bruno Mantio Vitorio Graziano a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 22, do Decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935, por exercer a profissão de químico sem estar legalmente habilitado.

Solicitando registro de livros:

SIP. 41.891-39. — Proceda-se como proposto.

Solicitando identificação:

SIP. — 676-40 — 681-40 — 678-40 — 684-40 — 685-40 — 683-40 — 677-40 — 682-40 — 1.056-40 — 671-40 — 21.954-40 — 659-40 — 653-40 — 32.826-39 — 38.839-39 — 656-40 — 657-40 — 660-40 — 651-40 — 899-40. — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Solicitando identificação:

SIP. 3.392-39 — Deferido.

Solicitando identificação:

SIP. — 31.138-39 — 45.732-39 — 45.948-39 — 46.094-39 — 43.677-39 — 45.295-39 — 46.285-39 — 35.761-39 — 17.158-39 — 36.383-39 — 12.438-39 — 11.989-39 — 31.139-39 — 37.575-39 — 17.657-39 — 12.788-39 — 208-40 — 26.382-39 — 12.284-39 — 23.630-39 — 50-40 — 19.732-39 — 38.603-39 — 38.604-39 — 46.352-9 — 45.769-39. — Deferido, em termos.

Solicitando continuação de registro:

SIP. 1.063-940 — Preliminarmente, apresente o instrumento de mandato.

SIP. 44.753-39 — 1.138-40 — 972-40 — 19.043-39 — 11.548, de 1939 — 11.003-38 — 21.805-38 — 20.701-38 — 9.742-38 — 13.40 — 44.683-39. — Arquite-se.

Solicitando registro de jornalista:

SIP. 22.561-39. — Deferido, em face das informações.

Dia 13

SIP. 43.775-1939 — 1.344-1939 — 1.333-1940 — 1.334-1940 — 504-1940 — 1.335-1940 — 45.293-1939 — 833-1940 — 44.562-1939. — Arquite-se.

Solicitando transferência de firma e local:

SIP. 1.261-40. — Aguarde-se o comparecimento do interessado.

SIP. 35.842. — Arquite-se.

Dia 15

Solicitando outra carteira profissional:

SIP. 43.419-39. — Proceda-se como proposto

Solicitando retificação de carteira:

SIP. 45.284-39. — Proceda-se como proposto.

Solicitando identificação:

SIP. 276-40 — 41.215-39 — 46.355-39 — 45.833-39 — 46.065-39 — 45.897-39 — 44.760-39 — 44.472-39 — 45.015-39 — 43.678-39 — 19.807-39 — 18.454-39 — 46.422-39 — 35.929-39 — 45.247-39 — 45.312-39 — 316-40 — 724-40 — 41.230-39 — 39-40 — 271-40 — 340-40 — 30.629-39 — 474-40. — Deferido, em termos.

Remetendo telegrama:

SIP. 31.892-39. — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Solicitando desarquivamento de processo:

SIP. 698-40. — Entregue-se, a carteira.

Remetendo officio:

SIP. 34.024-39. — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Solicitando identificação:

SIP. 45.964-39. — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Solicitando dispensa de taxa:

SIP. 46.330-39. — Indeferido, pela circunstância de não ter a requerente provado a sua condição de extrema pobreza com um atestado policial.

Solicitando desarquivamento de processo:

SIP. 46.172-39. — Prossiga-se.

Solicitando continuação de registro:

SIP. 1.095-40. — Cumpra-se a lei do selo.

Reclamação:

SIP. 37.361-39 — Em face do parecer da Procuradoria, mantenho o despacho de fls. 3v. Alude o despacho ao seguinte. — Indeferido, tendo em vista que do documento de fls. 3, consta que o requerente é natural da Bessarábia. Entregue-se a carteira, arquivando-se a seguir, o processo.

Solicitando retificação de Carteira:

SIP. 1.006-40 — 1.028-40 — 1.000-40 — 46.165-39 — 12.097-39 — 43.296-39 — 866-40 — 1.324-40 — 966-40 — 46.418-40. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira.

Solicitando identificação:

SIP. 202-40 — 23.403-38 — 32.658-39 — 27.485-39 — 17.030 de 1939 — 28.906-39 — 32.363-39 — 38.880-39. — Deferido, em termos.

Solicitando registro de livros:

SIP. 31.615-39. — Defiro o pedido, em face do que informa a 5.ª Divisão.

Solicitando registro de jornalista:

SIP. 17.395-39 — Deferido, em face das informações.

Dia 15

SIP. 19.299-39 — O requerente deve apresentar prova de que exerceu a profissão no período de 1929 a 1932.

SIP. 24.471-1939 — Indeferido, em face das informações do D.E.T. de São Paulo.

SIP. 21.306-39 — Deferido, em face das informações.

Dia 16

SIP. 33.842-1939 — 18.292-1939 — 2.726-1939 — 3.010-1939 — 37.990-1939 — 35.690-1939 — 36.461-1939 — 18.593-1939 — 40.170-1939 — 40.366-1939 — 39.411-1939 — 38.524-1939 — 8.292-1939 — 44.367-1939 — 44.372-1939 — 43.270-1939 — 42.696-1939 — 6.804-1939 — 38.31-1939 — 38.192-1939 — 36.159-1939 — 35.684-1939 — 35.081-1939 — 31.604-1939 — 33.257-1939 — 32.602-1939 — 33.267-1939 — 11.855-1939 — 1.479-1940 — 832-1940 — 365-1940 — 45.623-1939 — 45.197-1939 — 43.269-1939 — 5.733-1939 — 44.383-1939 — 45.193-1939 — 17.688-1939 — 28.887-1939 — 1.667-1940. — Arquivem-se.

Arrecadação efetuada pela tesouraria em 10 de janeiro de 1939, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	630\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 9º, parágrafo único	90\$00
	750\$00

Decreto n. 22.489, de 22-2-33 (Registro de Livros):

Art. 4º	105\$00
-------------------	---------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º	133\$00
-------------------	---------

Total	988\$00
-----------------	---------------

Dia 11

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	705\$00
Art. 9º	65\$00
Art. 9º, parágrafo único	70\$00
	840\$00

Decreto n. 22.489, de 22-2-33 (Registro de Livros):

Art. 4º	165\$00
-------------------	---------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º	100\$00
-------------------	---------

Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registro de Químicos):

Art. 5º	60\$00
-------------------	--------

Total	1.165\$00
-----------------	-----------------

Dia 12

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	1.160\$00
Art. 9º	20\$00
Art. 9º, parágrafo único	50\$00
	1.230\$00

Decreto n. 22.489, de 22-2-33 (Registro de Livros):

Art. 4º	135\$00
-------------------	---------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º	123\$00
-------------------	---------

Total	1.488\$00
-----------------	-----------------

Confere: *Alfredo Lima Gomes*. — Visto. *Antonio Bento*, intendente em comissão.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Primeira Seção

Dia 8 de janeiro de 1940

Papéis com exigências:

De Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Ltda., Cia. Geral de Comércio e Finanças S. A., pedindo arquivamento de balanço. — Satisfacam as exigências.

De Indústrias Reunidas Fagundes S. A., Sociedade Anônima Empresa de Viação Aérea Rio Grandense, S. A., Ciências Médicas, Armazens Chyehruz S. A., Laboratório Pan-Orgânico S. A., Laboratórios Raul Leite S. A. (dois requerimentos), pedindo arquivamento de atas. — Satisfacam as exigências.

De Café Gibi Ltda., Lima & Viana, Indústria Kabi Ltda., A. Rodrigues & Rodrigues, Goulart & Fernandes, pedindo arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfacam as exigências.

De Aerobrasil Ltda., Silva Melo & Cia. Ltda., Firmino Pinto Pereira & Cia. Ltda., J. Pereira & Cia., Simas & Leuzinger Ltda., Christian & Nielsen, pedindo arquivamento de alteração nos seus contratos sociais. — Satisfacam as exigências.

De Edgard & Nobrega, A. Cardoso & Rocha, N. Matias & Cia. Ltda., pedindo arquivamento de seus estatutos sociais. — Satisfacam as exigências.

De José Custódio de Carvalho, Napoleão da Silva Barbosa, Aveiro Augusto Alves de Moura, Antônio Marcolino, Alves Teixeira & Pupe Ltda., João Franca da Silva, Guilherme Gomes, Rogério Montanari, José Custódio de Carvalho, Bernigoi & Cia. Ltda., Cesar Gumle, Feliciano Gonçalves Coelho, F. J. Figueira, Elpidio Sebastião da Silva, Fausto Tavares, Francisco da Cunha Viana, B. Santos, Alvaro Queiroz Pereira, Leitão & Bastos, Armando Rodrigues de Azevedo, Arnaldo Augusto de Sousa, José Alves Madeira, M. F. Duarte, Geraldo Soares de Souza, Armando Rodriguez Pereira, Fernando Dias, M. Waks, Augusto Ferreira dos Santos, Virio Amiceuci, Jonas Soares de Albuquerque, Artur Estevão Gonçalves, Fausto & Irnaão, J. B. Silva, viúva João Desiderati & Filhos Ltda., Agência Difusora de Anúncios Ltda., J. Figueiredo & Costa, Castro & Sousa, Barbosa & Cavalcanti, pedindo registro de suas firmas. — Satisfacam as exigências.

De Mateus Ferreira, Ramiro Rodrigues Pereira, Jorge Correia de Sá, Moacir S. Godinho, Valdemar Lopes Macieira, Rubem de Abreu Galvão, Francisco Teles de Azevedo, Nelson de Oliveira Soriano, Antônio Araças de Alencar, Mário Canedo Pena, Mário de Miranda Lima, Raimundo Pinheiro Marmalade, Enoch P. de Oliveira, José Angrisini, Pedro dos Santos, pedindo o registro de seus diplomas. — Satisfacam as exigências.

De Paulo da Rocha, H. Fontoura, Irio Brandão, Raul Matos & Cia., pedindo cancelamento de suas firmas. — Satisfacam as exigências.

De Osvaldo Pinto da Silva, pedindo inscrição do título de nomeação de fiel dos armazéns gerais da Cia. Nacional de Armazéns Gerais. — Satisfaca a exigência.

De Palmira Vieira Simões, pedindo autorização para comerciar. — Satisfaca a exigência.

De Distribuidora de Filmes Brasileiros Ltda., pedido de réplica à exigência feita no processo de arquivamento de alteração no seu contrato social. — Satisfaca a exigência.

Retificação

No "Diário Oficial" do dia 18 do mês passado, a onde se lê: João José da Rocha; leia-se: J. J. da Rocha.

Dia 10

Requerimentos despachados:

De Pantaleão & Costa, e Laboratório Movite Limitada, pedindo arquivamento de seus contratos sociais. — Arquivem-se.

De João Duarte & Cia., Martins Seabra & Cia., Limitada e Lic Farmacêutica do Brasil Limitada, pedindo arquivamento de suas alterações de contrato. — Arquivem-se.

De Franchi & Maier, pedindo o arquivamento do seu distrato social. — Arquivem-se.

Relação dos contratos, alterações de contratos e distrato:

Contratos:

De Pantaleão & Costa, firma composta dos sócios solidários, Luiz Freire da Costa e José Pantaleão dos Santos, para o comércio da exploração de uma revista com o capital de 4.000\$00, prazo indeterminado.

De Laboratório Movite Limitada, firma composta dos sócios quotistas Moacir Vilela Teixeira e Dorneval Barros, para o comércio de produtos farmacêuticos, com o capital de 15.000\$00, prazo indeterminado.

Alterações:

De João Duarte & Cia., alterando a cláusula quarta, divisão de lucros e perdas.

De Martins Seabra & Cia., Limitada, retira-se por falecimento o sócio Antônio Rivera Júnior, recebendo os seus herdeiros a importância de 177.989\$8.

De Lic Farmacêutica do Brasil Limitada, a sociedade passa a denominar-se "Laboratório Metrópole Limitada".

Distrato:

De Franchi & Maier, retira-se o sócio Jean Maier, recebendo a importância de 50:000\$0, assumindo a responsabilidade do ativo e passivo o sócio Carlos Franchi na importância de 50:000\$0.

Papeis com exigência:

De Empresa Aurifera Gata do Andaimé Limitada, Piezo-Christais Limitada, Ilka Melo, Vilar & Cia. Limitada, Alfredo Zanotta, Limitada, Fernandes & Passos, Limitada, Sociedade Citrus Limitada, Jacques Varna & Cia. Limitada, Avila & Melo, Quima Indústria Química Limitada, B. Simbalista & Gorenstein Limitada, Leuenroth & Cusi, Limitada, pedindo arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfacem as exigências.

De E. P. Baía & Cia., Limitada, Loureiro, Mota & Cia., Expósito & Sobrinho, B. de Almeida & Cia., Café Belas Artes Limitada, Amaral, Moreira & Cia., Açores Fenix Limitada, Pavimentação Terrazzo Limitada, Heitor Coupe & Cia., Armando Vieira & Cia., pedindo arquivamento de alteração dos seus contratos sociais. — Satisfacem as exigências.

De Rocha, Mota & Cia. Limitada, Conceição & Esteves, Sá Reis & Almeida, M. Gomes Neto & Filho, Altivo Ferreira da Silva & Cia., Novais & Dias, Gomes & Cammeri, Tades Kaufman & Irmãos, J. Magdaleno & Guimarães, Rocha & Mendonça Limitada, pedindo arquivamento de seus distratos sociais. — Satisfacem as exigências.

De V. V. Figueira, Y. Rissman, Antônio Lopes Pais, Narciso Monteiro Ramalho, Luiz Contelli & Filho, Limitada, J. Dahan, Anaeteleto Gomes, Karl Schulz, J. Fernandes, Manoel orgle, Serafim da Silva & Cia. Limitada, Margaret Karpfen, Antônio Fernandes da Fonseca, Castor da Silva Reis, Assunção, Ribeiro & Ferreira, F. S. Lopes, Emil Wheelath, José A. L. Rendeiro, Manoel M. Venturi Vaqueiro, Domingos Profice Furo, José Ferreira Martins Segundo, Pedro Osorio, Moacir Ramos dos Santos, José da Cunha, José Costa, Ercilio Rocha de Oliveira, Armando Borges Pires, C. Cotevitz Quintela, Aloisio Soares Nunes, Samuel Rodrigues, Tecelagem Meier Limitada, Olivieri & Bellizzi, Reis, Carvalho & Cia. Limitada, João Vieira, Rafael Araújo, Samuel Garson, Adelino de Sousa, Manuel Fernandes, Alexandre Dias, Manuel Cardoso Terceiro, pedindo registro de suas firmas. — Satisfacem as exigências.

De João Banik Banyay, Pedrosa, Joppert & Cia., Hans Moritz Kirstein, Arlindo Teixeira, J. R. Lima, e Valfrido Santana, pedindo cancelamento de firmas. — Satisfacem as exigências.

De Lisette Duval Barroso, Manuel Marques Henriques, Eduardo Raimundo, Manuel Antônio Pereira Júnior, Ranelo Marani, Djalma Junqueira, Servulo Vieira Frazza, e Juvêncio Lessa, pedindo registro de seus diplomas. — Satisfacem as exigências.

De Joaquim Caetano de Sousa, pedindo a transferência de livro "Diário". — Satisfacem a exigência.

De J. Cruzeiro & Cia., pedindo registro de Carta de Interesse. — Satisfacem as exigências.

De Suzana Gonçalves Coelho, pedindo registro de autorização para comerciar. — Satisfacem a exigência.

De Sociedade Anônima Martinelli, Comercial Metropolitana, S. A., Companhia de Anúncios Luminosos Lux, S. A., Edifício Unidos, S. A., Casas Brasileiras de Tecidos S. A., Madeirense do Brasil Sociedade Anônima (Indústria e Exportação de Madeiras), pedindo arquivamento de atas. — Satisfacem as exigências.

De Simon Goldschin, pedindo cancelamento de sua firma. — Satisfacem a exigência.

De Warner Bros. First National South Films, Inc., pedindo abertura de filiais. — Satisfacem a exigência.

Dias 12 e 13

Requerimentos despachados:

Da Companhia Construtora Capua & Capua S.A. e S.A. Publicidade "Jornal do Brasil", pedindo arquivamento de atas. — Arquivem-se.

Da Companhia Thewick de Armazens Gerais S.A., pedindo arquivamento de balancete. — Arquivem-se.

Da Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná, pedindo arquivamento da cópia autêntica do decreto que a autorizou a funcionar. — Arquivem-se.

De Maria Machova, pedindo a nomeação de tradutor "ad-hoc" o Sr. Eduardo Plujanski. — Faça-se a nomeação.

De Josef Felix Klausner, pedindo nomeação de tradutor "ad-hoc". — Faça-se a nomeação do Sr. Eduardo Plujanski.

De Ives Baccarini Breia, para o arquivamento da autorização para comerciar. — Arquivem-se.

De Vitor Antônio Pellegrini, Lauro Ribeiro Paz, Hillegardo Doria de Mendonça, Antônio Freire Rocha, Optaciano Mendes Muniz, Otávio Rabelo de Freitas, Stênio da Costa Correia, Cândido de Azeredo Filho, Otávio Fernandes Fontes, Antônio Luiz Fernandes, Santino Otávio Silva, Adriano Afonso e Hermínio Dias de Almeida, pedindo registro de seus diplomas. — Registrem-se.

De Calil & Richa, Catgut Selecta Limitada e Altivo Ferreira da Silva & Comp., pedindo arquivamento de seus contratos sociais. — Arquivem-se.

De Hime & Comp., Morais Alves & Comp., Laboratórios Klaoberge Limitada e Sociedade Editora "O Observador" Limitada, pedindo arquivamento de alterações de contrato. — Arquivem-se.

De Alves & Tavares, Buelau & Comp., Carvalho & Freitas, E. Gibara, Francisco de Oliveira Costa, Hans Samuel, João Batista Quarto, Manuel A. Santos, Otávio Luiz da Silva e P. Dias Guimarães, pedindo registro de suas firmas. — Registrem-se.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais despachados nos dias 12 e 13 de janeiro de 1940:

Contratos:

De Calil & Richa, firma composta dos sócios solidários Michel Calil e Hélio Richa, para o comércio de calçados, etc., com o capital de 5:000\$0. Prazo 4 anos.

De Catgut Selecta Limitada, firma composta dos sócios quotistas Frederico Henninger, Moacir Kurt Henninger e Ernst Wilhelm Carl Lehman, para o comércio e indústria de fio de Catgut e de outros artigos usados na cirurgia, com o capital de 200:000\$0. Prazo 4 anos.

De Altivo Ferreira da Silva & Comp., firma composta dos sócios solidários Altivo Ferreira da Silva e José Júlio da Costa, para o comércio de cerâmica. Prazo indeterminado. Com o capital de 10:000\$0.

Alterações:

De Hime & Comp., prorrogando o prazo social até 31 de dezembro de 1940.

De Morais Alves & Comp., retiram-se os sócios Oscar Coutinho de Morais Alves, recebendo 50:000\$0, e Ademar Gonçalves Ferreira, recebendo 10:000\$0. É admitido na qualidade de solidário o Sr. Francisco Daniel Vilela Monteiro. O sócio Heitor Coutinho de Morais passou a assinar-se Heitor Coutinho de Morais Alves. O capital será de 200:000\$0.

De Laboratório Klaoberge Limitada, É admitido como sócio quotista René Côrtes Monteiro da Silva. Elevam o capital de 20:000\$0 para 30:000\$0.

Da Sociedade Editora "O Observador" Limitada. O sócio Vitor Coelho Bouças adquire oito quotas, do sócio Olímpio Guilherme, no valor de 80:000\$0.

Firmas individuais:

De E. Gibara, para o comércio de alfaiataria, com o capital de 5:000\$0.

De Francisco de Oliveira Costa, para o comércio de líquidos, etc., com o capital de 10:000\$0.

De Hans Samuel, para o comércio de materiais usados, com o capital de 20:000\$0.

De João Batista Quarto, para o comércio de calçados, com o capital de 5:000\$0.

De Manuel A. Santos, para o comércio de carros em geral e materiais para construções, com o capital de 15:000\$0.

De Otávio Luiz da Silva, para o comércio de tipografia, com o capital de 10:000\$0.

De P. Dias Guimarães, para o comércio de farmácia, com o capital de 8:000\$0.

Dia 16

Requerimentos despachados:

De Eiras, Mata Limitada, pedindo arquivamento da cópia autêntica do decreto que autorizou a funcionar. — Arquivem-se.

De Barreto & Silva, e L. Rocha & Gonçalves, pedindo desistência de arquivamento de seus contratos sociais. — Como requerem.

De Cooperativa de Produção Carbonífera Sul Catarinense, pedindo arquivamento de seus estatutos e demais documentos. — Arquivem-se.

De Companhia Geremoabo S. A., pedindo arquivamento da ata. — Arquivem-se.

De Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro da União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas (Sindicato Profissional), pedindo arquivamento da lista de acionistas. — Arquivem-se.

De Aurélio Ferreira Esteves, pedindo cancelamento de sua firma. — Cancele-se.

De Ernesto Le Cesne, Aginaldo Gomes Oliva, José Ferraz Burlamaqui, Floriano Foscolu, Antenor Pedrosa de Abreu, Severino Guedes Correia Gondim, Osvaldo Fernandes, Joaquim José Ferreira Júnior, Antônio Halmalo da Silva, Mário Machado Magalhães, Romeu Freire Lima e Joaquim Gouveia Filho, pedindo registro de seus diplomas. — Registrem-se.

De A. P. Dominguez & Comp., Limitada, Antônio L. de Carvalho & Comp., Limitada, J. Cota & Carvalho e Sociedade Exportadora e Marítima Limitada, pedindo arquivamento de seus contratos sociais. — Arquivem-se.

De Frischtak, Simon & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato social. — Arquivem-se.

De Augusto Fernandes & Irmão, Gomes, Cruz & Crespi, Limitada, C. Zanotta & Comp., e F. L. Barbosa & Comp., pedindo arquivamento de suas alterações de contrato. — Arquivem-se.

De B. Nazário & Ribeiro, pedindo arquivamento de seu distrato social. — Arquivem-se.

De Charles Wheeler Rodrigues, Telasco da Cunha Storino, Júlio Graça de Vasconcelos, Daniel Zajdsnajder, A. Abreu & Silva, M. Pinto & Gonçalves, José Correia Terceiro, Anselmo Simões Capão, A. M. Júnior, Alberto da Silva Gordo, A. S. Ferreira, Ana Gama da Cunha Moreira, Durval Silva, Milton Pereira da Silva, N. Abreu & Comp., Li-

mitada, Bernardino Dias da Silva, José Manuel Cancelo, Luiz Carvalho de Oliveira, Marinho Alves & Comp., Limitada, L. F. da Silva, Oscar Fontela Fialho, e Ribeiro & Vidal, pedindo registro de suas firmas. — Registrem-se.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais despachadas em 16 de janeiro de 1940.

Contratos:

De A. P. Dominguez & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas — Aurelio Perez Dominguez, Luciano Figueiredo Rodrigues e Emilio Salim, prazo indeterminado.

De Antônio L. de Carvalho & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas — Antônio Luiz de Carvalho e João Cardoso de Melo, para o comércio de botiquim, com o capital de 20.000\$0, prazo indeterminado.

De J. Cota & Carvalho, firma composta dos sócios solidários — João Pereira Cota e Avelino de Carvalho, para o comércio de botequim e leiteria, com o capital de 30.000\$0, prazo indeterminado.

De Sociedade Exportadora e Marítima Limitada, firma composta dos sócios quotistas — Carl Fischer, Fritz Sumbeck e Ernst Guenther Reese, para o comércio de agência e representação de Companhia de Navegação, com o capital de 300.000\$0, prazo até 31 de maio de 1970.

De Frischlak, Simon & Comp., firma composta dos sócios solidários — Pinedu Frischlak, Ernst Ludwig Simon e Robert Georg Simon, para o comércio de bijouteria, quadros etc., com o capital de 36.000\$0, prazo 5 anos.

Alterações:

De Augusto Fernandes & Irmão, elevam o capital de 100 para 250.000\$0.

De Gomes, Cruz & Crespo, Limitada, elevam o capital de 60 para 150.000\$0.

De C. Zanota & Comp., retira-se o sócio João Américo de Sodey Sobrinho, recebendo 26.098\$7. É admitido na qualidade de solidário — João Sebastião Alves.

De F. L. Barbosa & Comp., são admitidos na qualidade de solidários — Edmundo Correia Locques, Carlos Gonzalez Barbosa, Albano Augusto Pinto da Silva e Nicolau Alves Pereira. Modificam a firma para — "F. L. Barbosa & Comp., Limitada", reduzido o capital de 150 para 140.000\$0.

Distrato:

De B. Nazário e Ribeiro, retira-se Romeu Ribeiro de Andrade Figueira, nada recebendo, ficando ativo e passivo, Bento Alves Nazário na importância de 4.052\$750.

Firmas individuais:

De Charles Wheeler Rodrigues, para o comércio de exploração de espetáculos públicos, com o capital de 4.000\$0.

De Telasco da Cunha Stordino, para o comércio de tamancaria e capital de 4.800\$0.

De Júlio Graça de Vasconcelos, para o comércio de oficinas de artefatos de couros, etc., com o capital de 15.000\$0.

De Daniel Zajdznaider, para o comércio de roupas feitas, chapéus etc., com o capital de 20.000\$0.

De José Correia Terceiro, para o comércio de líquidos etc., com o capital de 5.000\$0.

De Anselmo Simões Capão, para o comércio de quitanda e capital de 5.000\$0.

De A. M. Júnior, para o comércio de mercador de móveis, capital de 3.000\$0.

De Alberto da Silva Gordo, para o comércio de comissões etc., com o capital de 200.000\$0.

De A. S. Ferreira, para o comércio de leiteria etc., com o capital de 10.000\$0.

De Ana Gama da Cunha Moreira, para o comércio de botiquim, com o capital de 8.000\$0.

De Durval Silva, para o comércio de comissões etc., com o capital de 15.000\$0.

De Milton Pereira da Silva, para o comércio de empreiteiro de construções civis, com o capital de 5.000\$0.

De Bernardino Dias da Silva, para o comércio de sacos vazios de anilagem, com o capital de 10.000\$0.

De José Manuel Cancelo, para o comércio de papelaria, com o capital de 10.000\$0.

De Luiz Carvalho de Oliveira, para o comércio de oficina de ferreiro e consertos, com o capital de 5.000\$0.

De L. F. da Silva, para o comércio de pequeno fabrico de tapetes e passadeiras, com o capital de 10.000\$0.

De Oscar Fontela Fialho, para o comércio de rádios e refrigeradores, com o capital de 15.000\$0.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 18 DE JANEIRO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, Presidente — Antônio Monteiro Garcia, Vogal dos Empregadores — Cori Peixoto, Vogal dos Empregados — Tina Vita, Secretária.

Processos:

D.N.T. 24-E-1932 — Euclides Machado Carneiro de Albuquerque reclamando contra The Texas Company, por dispensa sem prévio aviso. Improcedente em 400\$0. Pagas as custas pelo reclamante. O reclamante deixou de comparecer.

P. 33 de 1940 — Sebastião Rodriguee reclamando contra Soc. Coop. dos Chauf. Proprietários do Rio de Janeiro, salários de três dias. Conciliação em 36\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 12.868 de 1939 — Jorge Alves de Souza reclamando contra a Soc. Coop. dos Chauf. Proprietários do Rio de Janeiro, salários. Conciliação em 10\$0. Pagas as custas pela reclamada.

D.N.T. 992-A-1932 — Amadeu Gonçalves de Macedo reclamando contra J. M. Iglesias, salários. Arquivar em 300\$4. Pagas as custas pelo reclamante. Ambas as partes deixaram de comparecer.

D.N.T. 223-M-1932 — Manuel Marques reclamando contra Loureiro Sobrinho, salários. Arquivar em 295\$2. Ambas as partes deixaram de comparecer. Pagas as custas pelo reclamante.

D.N.T. 28-I-1932 — Iraci Bernardes de Andrade reclamando contra Oliveira Moraes & Cardoso, por dispensa sem prévio aviso. Arquivar em 180\$0. Pagas as custas pela reclamante. Ambas as partes deixaram de comparecer.

D.N.T. 352-A-1932 — Arnaldo Freitas Castro reclamando contra Maurice Cellier, dispensa sem prévio aviso. Arquivar em 250\$0. Pagas as custas pelo reclamante. Ambas as partes deixaram de comparecer.

D.N.T. 100-H-1933 — Hermes Barbosa reclamando contra J. Costa, por dispensa sem prévio aviso. Arquivar em 93\$3. Pagas as custas, pelo reclamante. Ambas as partes deixaram de comparecer.

D.N.T. 466-F-1933 — Francisco Rodrigues reclamando contra J. Carvalho, dispensa sem prévio aviso. Arquivar em 100\$0. Pagas as custas pelo reclamante. Ambas as partes, deixaram de comparecer.

P. 35 de 1940 — Alcindor Francisco Ludovico reclamando contra Sociedade Coop. dos Chauf. Proprietários do Rio de Janeiro, salários. Adiado para o dia 31 de janeiro corrente, às 16 horas.

P. 67 de 1940 — José Alves Portela reclamando contra Vição Estrela do Norte, suspensão sem justa causa. Adiado para o dia 31 de janeiro corrente, às 16 horas.

P. 12.869 de 1939 — Henrique Pinto reclamando contra Felipe Simão Garcia, por dispensa sem prévio aviso e horas extras. Adiado para o dia 9 de fevereiro, próximo futuro, às 15 horas.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DEPARTAMENTO DE INVERSÃO DE CAPITAL

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dias 6, 8, 9, 10 e 11 de janeiro de 1940

Processos hipotecários:

N. H-445 — Severino Targino da Fonseca. — Restitua-se, à vista da informação.

N. H-249 — José Bibiano Chaves. — Deferido, nos termos do parecer.

N. H-748 — José de Matos Teixeira, e n. H-440, Alvaro José Rodrigues. — Concedo, nos termos do parecer.

Ns. H-588, Gumercindo Ramos de Oliveira; H-319, Jacinto Alvares da Silva Campos; H-272, Antônio Avelino de Andrade Junior. — Autorizo, nos termos do parecer.

N. H-732 — Osvaldo Monteiro. — Autorizo.

N. H-732 — Osvaldo Monteiro. — Aprovo.

N. H-418 — Humberto Pereira Gonçalves. — Restitua-se, mediante recibo.

Empréstimos:

N. E-2.045, Cândido de Freitas Chaves; n. E-147, Oto Gutierrez Simas; n. E-2.155, Henrique Barbalho Uchoa Cavalcanti; número E-488, Regina Anélia Viana; n. E-2.172, Alvaro Henrique de Carvalho; n. E-2.173, Inácio Rodrigues Martins, e n. E-2.101, Gentil Alves Cardoso. — Autorizo o processamento.

N. E-569 — Raimundo Eurico Pinto Bandeira. — Mantenho o despacho recorrido, à vista da informação.

N. E-2.166 — João Werneck. — Restitua-se.

Processos comuns:

N. P-437 — Alaide de Souza Freire, e n. P-191, Graccho de Souza Palmeiro. — Deferido.

N. D-3.838 — Vitoriano Silva. — Deferido, nos termos do parecer.

Processos prediais:

N. C-463 — Eurico Costa Souza. — De acordo.

N. V-470 — Nelson Godinho; n. O-75, Francisco Gonçalves Ribeiro; n. C-498, Homero Monteiro, e n. C-445, Roderico Pimentel. — Aprovo.

N. C-516 — Dalvo Dutra Andrada; n. N-31, Alufzio Alves Dantas de Araujo, e n. C-498, Homero Monteiro. — Autorizo.

N. C-160 — Israel Machado Junior, e n. C-511, Enjilras Vieira de Melo. — Deferido, nos termos do parecer.

N. C-11 — Júlio Oto Teodoro Lohmann, e n. C-286, Winckelman Barbosa Lima. — Autorizo, nos termos do parecer.

N. O-184 — Maria Inah. — Autorizo, à vista da informação.

N. C-353 — Gláucia Weinberger, e n. O-96, Ar: Magalhães. — Autorizo, nos termos da informação.

N. C-463 — Eurico Costa Souza. — Autorizo, voltando o processo para novo despacho.

N. C-371 — Magno de Miranda. — Aprovo, sendo a taxa de seguro contra fogo paga em prestações semestrais adiantadas.

N. V-55 — Osório Lamartine de Farias. — Indeferido o requerimento de fls. 49, à vista do parecer de fls. 53.

N. C-253 — Américo de Oliveira Crespo. — Autorizo o pagamento em 48 prestações, obedecidas as exigências regulamentares.

DEPARTAMENTO DE SEGUROS

Expediente dos dias 8 a 15 de janeiro de 1940

Habilitação a pecúlio:

N. 5.537 — Ex-contr. João Rebelo de Mendonça; n. 5.573 — Ex-contr. Antônio de Sales Bittencourt; n. 5.598 — Ex-contr. Armando de Sousa Costa e n. 5.613 — Ex-contr. Carlos Saldeado. — Autorizo o pagamento.

N. 5.570 — Ex-contr. José Alves de Lima; n. 5.627 — Ex-contr. Joaquim Alexandre de Sousa e n. 5.653 — Ex-contr. Antônio Diogo Viera Júnior. — Autorizo o pagamento, de acordo com o parecer.

N. 2.487 — Ex-contr. Vicente Caminha de Sá Leitão. — Autorizo o pagamento da quota parte da beneficiária Maria Guiomar, devendo os demais aguardar a regulamentação do I. P. A. S. E.

N. 5.650 — Ex-contr. Simão Rabelo. — Autorizo o pagamento da meação, de acordo com o parecer.

N. 5.703 — Ex-contr. Pedro Leão de Cunha. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer acima, devendo ser feito à própria, mediante impressão digital no recibo, e apresentação da carteira de identidade.

N. 5.708 — Ex-contr. Bernardino José de Santana. — Certifico-se.

Processos:

N. 5.718 — Funeral — Luiz Antônio Diniz. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer do Serviço Jurídico.

M-0895 — Ischok Wicnudel e A-00358 — Maria José de Azevedo Bastos. — Restitua-se.

Expediente dos dias 15 e 16 de janeiro de 1940

Habilitação a pecúlio:

N. 3.977 — Ex-contr. Manuel Fonseca da Silva; n. 5.404 — Ex-contr. Francisco Gomes de Pinho; n. 5.549 — Ex-contr. Antônio da Silva Reis; n. 5.552 — Ex-contr. Osório Antunes de Oliveira; n. 5.588 — Benedito Feliciano Correia e n. 5.662 — Ex-contr. Durval Izidoro Guimarães. — Autorizo o pagamento.

N. 5.597 — Ex-contr. Arquimedes Souto Maior; n. 5.611 — Ex-contr. Lindolfo Severino de Olivais e n. 5.659 — Ex-contr. Pedro Celestino Leivas. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer.

N. 620 — Ex-contr. Horácio Alves Ferreira. — Autorizo o pagamento do valor de resgate.

N. 2.095 — Ex-contr. Córca Fagundes. — Autorizo o pagamento das pensões ao novo tutor.

Processos:

N. Mestre — M. 7.501 — Artur Mendes Nogueira. — Restitua-se.

Expediente do dia 17 de janeiro de 1940

Habilitação a pecúlio:

N. 3.568 — Ex-contr. Luciano Bassani; n. 3.708 — Ex-contr. Sócrates Taborda Ribas; n. 4.358 — Ex-contr. Joaquim Nestor de Oliveira; n. 5.577 — Ex-contr. Ismael Alves; n. 5.630 — Ex-contr. Edgard Vidal Leite Ribeiro; n. 5.634 — Ex-contr. Artur Alves Fontes; n. 5.637 — Ex-contr. Abraão Frederico de Melo; n. 5.642 — Ex-contr. José Medeiros de Lima; n. 5.661 — Ex-contr. João André Velasco e n. 5.669 — Ex-contr. Otacílio dos Santos Brum. — Autorizo o pagamento.

N. 3.656 — Ex-contr. Epitácio Bernardino da Silva; n. 5.598 — Ex-contr. Randolfina Paiva; n. 5.583 — Ex-contr. Luiz de Andrade; n. 5.658 — Ex-contr. Antônio Vieira da Rocha e n. 5.669 — Ex-contr. José Inácio da Silva. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer.

N. 1.188 — Ex-contr. Manuel Rodrigues de Anquieta. — Autorizo o pagamento do valor de resgate.

N. 1.624 — Ex-contr. Benvidio Xavier da Silva. — Autorizo o pagamento no valor de resgate.

N. 5.178 — Ex-contr. Manuel Sinório de Araújo. — Autorizo o pagamento das pensões calculadas a fls. 47.

N. 5.213 — Amélia Ernestina Durand. — Deferido.

N. 5.398 — Ex-contr. José Ferreira de Pontes. — À vista da declaração de fls. 5, onde são excluídos diversos filhos, deixo de autorizar o pagamento, aguardando a habilitação dos filhos do primeiro matrimônio.

Processos:

N. Mestre — M. 22.572 — Gustavo Carpenter Meier. — Restitua-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 13 de janeiro de 1940

Atendendo ao que foi requerido pelo oficial administrativo da classe I, do quadro do mesmo Tribunal, Isaac Delduque, resolveu, na forma do inciso n. VII, art. 224, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, conceder autorização ao referido funcionário para continuar residindo à praia de Gragoatá n. 43, fundos, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

Dia 15

Atendendo ao que foi requerido pelo servente da classe E, do quadro do mesmo Tribunal, José dos Santos, resolveu, na forma do que determina o inciso VII, art. 224, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, conceder autorização ao referido funcionário para continuar residindo à rua Augusto Severo n. 371-L, em Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

ATA N. 115 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 1 DE DEZEMBRO DE 1939

Presidência do Sr. Ministro Tavares de Lyra — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, Bacharel Flávio Bastos.

Presentes os Srs. Ministros Otávio Tarquínio de Souza, José Américo, Castro Nunes e Auditor Bueno Brandão, especialmente convocados, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Otávio Tarquínio de Souza.

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 12.270, de 25 do mês findo, com o termo de modificação das cláusulas 8ª e 9ª, do acordo celebrado no dia 9 anterior, com o Estado de Santa Catarina, para execução dos serviços públicos, relativo ao Fomento da Produção Vegetal (PG. 25.098) — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo de modificação.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 10.996, de 24 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sobre o Decreto-Lei n. 1.602, de 14 de Setembro último, que altera sem aumento de despesa o vigente orçamento (PG. 25.154) — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido decreto-lei.

N. 11.003, de 24 do mês findo, da mesma Divisão, sobre o pagamento de 835:200\$000 à Cia. Construtora Nacional S. A., por execução de obras do Liceu Industrial do Distrito Federal (PG. 30.224) — O Tribunal ordenou o registro da despesa, tendo em vista o despacho do Sr. Presidente da República, exarado na exposição ministerial junta, por cópia.

N. 10.190, de 3 de Outubro último, da mesma Divisão, sobre o pagamento de 1:000\$000 ao Dr. Hernani Agrícola, diretor da Divisão de Saúde Pública, de diárias nos meses de agosto e setembro do corrente ano (PG. 27.999).

Ns. 10.711, 10.819 e 10.822, de 9 e 16 do mês findo, da mesma Divisão, sobre a distribuição dos créditos de 99:880\$000 ao Tesouro Nacional 190:000\$000 a Delegacia Fiscal em S. Paulo e de 182:000\$000 à do Rio Grande do Sul, por conta da verba 3ª. — Serviços e Encargos (PG. 28.610) (32.772 e 32.761).

Ns. 11.615 e 11.655 de 27 e 28 do mês findo, da Divisão do Pessoal, sobre os pagamentos de 275:778\$600 e de 202:118\$200 ao pessoal extramurário mensalista do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, de salários no mês findo (PG. 36.101 e 36.029). O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 1.642, de 27 do mês findo, da Diretoria do Domínio da União, com o processo fichado sob o n. 72.586, relativo a dois termos de novação de aforamento assinados por Maria Julieta Baía Borges Paraiso, concernente aos terrenos de marinha e nacional situados à Avenida Mem de Sá, no Distrito da Penha, na Cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia (PG. 30.240).

N. 17.147, de 24 do mês findo, da Comissão Central de Compras, sobre o contrato celebrado sob o n. 370, com Otto Meister, para fornecimentos ao Colégio Universitário da Universidade do Brasil (PG. 30.064).

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

N. 117.237, de 22 do mês findo, da mesma Comissão, sobre o termo celebrado sob o n. 377, de rescisão ao contrato de n. 125, com a Aeg. Companhia Sul Americana de Eletricidade, para fornecimento ao Departamento de Aeronáutica Civil (PG. 30.138) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

N. 17.375, de 24 do mês findo, da mesma Comissão, com o termo n. 380, de rescisão do contrato celebrado sob o n. 253 com a Stahlunion Limitada, para fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 30.184).

N. 17.377, de 24 do mês findo, da mesma Comissão, com o termo n. 382, de rescisão do contrato celebrado sob o n. 213, com Stahlunion Export G.m.b.H., representada por Stahlunion Limitada, para fornecimento ao Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. 30.188).

O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins indicados nos pareceres.

N. 16.837 de 16 do mês findo, da mesma Comissão, sobre o pagamento de 375:168\$000 a Standard Oil Co. of Brasil, por fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 33.209). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

N. 16.756, de 14 do mês findo, da mesma Comissão, sobre o pagamento de 34:060\$000 a Rocha Couto & Cia., por fornecimentos ao Departamento Nacional de Portos e Navegação (PG. 24.876). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do processo por se tratar de segundo pedido da reconsideração.

N. 17.642, de 29 do mês findo, da mesma Comissão, pagamento de 116:395\$0 a Irmãos Bonato Ltda., para fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 33.623). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Processos:

De distribuição do crédito de 7:000\$0 ao Tesouro Nacional, mediante anulação na verba 1ª — Pessoal, IV — Gratificações, etc., 23 — Ajuda de custo, etc., 01. Tribunal de Contas (PG. 36.035). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito ao Tesouro Nacional.

De concessão:

De revisão de monte-pio a Zulmira Pereira da Silveira, mãe do general de Divisão, Benedito Olímpio da Silveira (PG. 25.058).

De aposentadoria a José Antônio Correia, operário de Armação, classe G, do Ministério da Marinha e a Antônio Eustáquio de Sousa, engenheiro, classe J, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas (PG. 32.255 e 32.610).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De monte-pio civil a Joamar Lopes Lemos, filha de Joaquim Antunes Lopes Lemos, 1º oficial aposentado da extinta Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Guerra (PG. 29.928). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim a que alude o parecer.

De monte-pio e meio soldo a Almerinda Luna e outras, filhas de Manuel Antônio Reisch Luna, major reformado do Exército (PG. 28.522).

De melhoria de pensão, nos termos do Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, a Dinorah Dias Loutra e outras, filhas do major reformado do Exército, Cornélio dos Santos Loutra; a Corbiniana de Lima Moraes, filha do major reformado do Exército, Corbiniano da Soledade Lima; a Corina Borges de Couto Herzer, filha do major reformado do Exército, José Borges do Couto; a Laudelina Líbia de Vasconcelos Peixoto, irmã viúva do 2º tenente do Exército Américo Campos e a Francisca Mercês de Azevedo, filha do enfermeiro de 2ª classe da Armada, Augusto José de Azevedo (PG. 28.566, 28.556, 28.551, 28.550 e 28.562).

Idem, idem, nos termos do Decreto-lei n. 1.487, de 4 de agosto último, a Olga Belo de Borba Moura, filha do capitão do Exército, José de Borba Moura, e a Carolina Fernandes de Sá, viúva do capitão contador reformado do Exército, Oscar Pereira de Sá (PG. 32.289 e 30.234).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De pagamento:

De 53:185\$2 ao capitão tenente Bertino Dutra da Silva, de aviação de exercícios findos, proveniente de diferença de vencimentos e vantagens em 1934 (PG. 16.134). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa, sob reserva.

De 800\$0 a André Ulson Júnior, nos termos do Decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933 (PG. 32.229). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De 33\$1 à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, de dívidas de exercícios findos (PG. 28.716). — O Tribunal recusou registro à aludida despesa, de acordo com os pareceres.

Relatório apresentado pelo oficial administrativo deste Tribunal, João Nesi Filho, relativamente aos trabalhos da tomada de contas da Companhia do Porto do Pará, nos 1º e 2º semestres do ano de 1938 (PG. 27.860). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.369, de 14 do mês findo, sobre o adiantamento de 1:200\$0 ao escrivão do Juízo de Menores do Distrito Federal, doutor Manuel Tavares Cavalcanti para ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano (PG. 25.176). — O Tribunal recusou registro ao adiantamento, porque o funcionário para quem é o mesmo requisitado tem dois adiantamentos a comprovar.

Processos de concessão de reforma ao anspçada graduado, Bráulio Urbano de Assis e ao cabo de esquadra Jaime Pinto de Magalhães, da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 32.673 e 32.669). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 2.493, de 29 do mês findo, do Serviço do Pessoal, pagamento de 324:248\$4 aos extranumerários-mensalistas da Secretaria de Estado, de salários no mês de novembro (PG. 36.172). — O Tribunal ordenou o registro do citado pagamento.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 5.725, de 24 do mês findo, pagamento de 138:861\$5 a Irmãos Breves, por serviços prestados à Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense (PG. 36.075). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 11.256 da Divisão do Pessoal, pagamento de 7:500\$0 a Inácio M. Azevedo Amaral, membro da Comissão do Plano da Universidade do Brasil, de diárias (PG. 25.142). — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. procurador.

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento de 16:413\$9 a Otton Júlio de Barros Mello, agente fiscal do Imposto de Consumo, de dívida de exercícios findos (PG. 36.012). — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. Procurador.

Relatados pelo Sr. ministro José de Castro Nunes:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 11.052, de 29 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sobre o contrato celebrado com Augusto Carlos de Caldas, para execução de diversos serviços no edifício da Escola Nacional de Belas Artes (PG. 30.274). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

N. 10.820, de 16 do mês findo, da mesma Divisão, distribuição do crédito de 150:000\$0 à Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 3ª — Serviços e Encargos (PG. 32.776). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

N. 11.615, de 25 do mês findo, da Divisão do Pessoal, pagamento de 118:780\$0, em quanto importa a folha dos extranumerários mensalistas da Faculdade Nacional de Medicina, Dr. Alberto Francisco Canejo e outros, no mês de novembro do corrente ano (PG. 33.335).

Ns. 10.825 e 10.826, de 16 do mês findo, distribuição dos créditos de 105:000\$0 e de 187:000\$0 respectivamente, às Delegacias Fiscais nos Estados de Mato Grosso e Minas Gerais, por conta da verba 3ª — Serviços e Encargos (PG. 36.113 e 36.141).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

N. 10.659, de 7 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, solicitando que seja posta à disposição da Comissão Central de Compras créditos na importância total de 570:000\$0, por conta de várias subconsignações da consignação II — Material de consumo, da verba 2ª — Material (PG. 32.717). — O Tribunal mandou anotar o destaque da referida importância.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

Ns. 17.378 e 17.390, deste mês, da Comissão Central de Compras, sobre os contratos celebrados sob os ns. 386 e 374, com a Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil e com Mesbla S/A, para fornecimentos, respectivamente, ao Departamento Nacional de Portos e Navegação e à Polícia Civil do Distrito Federal (PG. 30.190 e 30.192). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

N. 17.376 de 24 do mês findo, da Comissão Central de Compras, com o termo n. 381, de rescisão do contrato n. 274, celebrado com Stahlunion Export G.m.b.H., representada por Stahlunion Limitada, para fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 30.186). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer do Sr. procurador.

N. 17.238 de 22 do mês findo, da mesma Comissão, com o termo n. 379, de rescisão do contrato n. 290, celebrado com a Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S/A, para fornecimentos ao Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal (PG. 30.140). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

N. 17.213, de 22 do mês findo, da mesma Comissão, sobre o pagamento de 106:219\$8 a Usinas Queiroz Júnior Ltda., por fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 30.242). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Processos:

De distribuição dos créditos de 23:000\$0 e 30:000\$0, à Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 1ª — Pessoal — IV — Gratificações e auxílios — 29-09 (PG. 36.018 e 36.016). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De pagamento:

De 33:816\$2 a Alaliba Martins Crespo, de dívida de exercícios findos (PG. 36.300). — O Tribunal ordenou o registro simples, da

aludida despesa, tendo em vista a exposição ministerial de fls. 11 do processo, por cópia, e o despacho do Sr. Presidente da República, nela proferido.

De 53:186\$2 a Otávio Palhares de Pinho, capitão tenente da Armada, de diferença de vencimentos e diárias (PG. 33.309). — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa, tendo em vista a exposição ministerial acima citada.

O Sr. ministro Otávio Tarquínio votou pela recusa de registro às despesas de que tratam os dois últimos processos.

De 16:149\$0 a Ângelo Bispo dos Santos e de 21:683\$5 a José Batista dos Santos e dívidas de exercícios findos (PG. 36.159 e 32.393). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De concessão:

De montepio civil a Brasília América Barreto de Araujo, viúva de Artur Lourenço de Araujo, 2º oficial aposentado da Administração dos Correios do Estado de São Paulo (PG. 24.770). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, recusando registro à despesa classificada, de acordo com o parecer.

De montepio e meio soldo em reversão a Gertrudes Del Castilho Teixeira, e outras, filha do marechal Francisco José Teixeira Júnior (PG. 28.680).

De montepio militar a Márcio Cesar Leal Coqueiro e outros, filhos do 2º tenente farmacêutico da Armada, Leopoldo Cesar de Berredo Coqueiro (PG. 32.993).

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938 a Maria Jullite Pires Ferreira, filha do major reformado do Exército, Manuel da Silva Pires Ferreira; a Alafde de Araujo, viúva do 2º tenente reformado do Exército, Silvério de Araujo; a Dêbora Ursula Ribeiro Mindelo, viúva do 2º tenente reformado do Exército, José Francisco de Lima Mindelo e Esmerinda Filgueira Galvão, viúva do 2º tenente reformado do Exército, Antônio Bernardo da Fonseca Galvão; a Zulmira Vicentina dos Reis, filha do major reformado do Exército, Sudário Pedro dos Reis e a Amália Rodrigues Faria Lopes, viúva do coronel do Exército, Clímaco Epimaco de Araujo Lopes; a Ana Elizabeth Hartmann, mãe viúva do 3º sargento do Exército Afonso Wander. (PG. 28.544, 32.795, 28.548 e 32.983, 28.546 e 33.291 e 28.552).

Idem, idem nos termos do Decreto-lei n. 1.487, de 4 de agosto último, a Tereza Zaecaro Torres, viúva do 1º tenente comissionado do Exército, Rivaldavia Torres (PG. 33.503);

Idem, a Izabel Muniz de Aragão Lemos, viúva do capitão de fragata, médico da Armada, Antônio Lemos Filho (PG. 6.251).

De aposentadoria a Deodoro Ernesto Belart auxiliar técnico da Inspetoria Geral de Iluminação e a José Tomas Carneiro da Cunha, oficial administrativo, classe "K", do Quadro III do Ministério da Fazenda (PG. 36.158 e 33.287).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.277, de 25 de abril último, adiantamento de 4:500\$0 ao diretor da Escola João Luiz Alves, Sebastião A. de Azevedo, para atender às despesas a seu cargo, no 4º trimestre do corrente ano. (PG. 28.366). — O Tribunal recusou registro ao adiantamento, porque o funcionário para quem é o mesmo requisitado tem dois adiantamentos a comprovar.

Processo de concessão de reforma a Argemiro Ribeiro de Almeida, anspçada graduado; Salustiano José Barbosa, cabo tambor; Otton Raul Machado, soldado e a Francisco Paula da Cruz Bicalho, 1º sargento, todos da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 32.674, 32.677, 32.659 e 31.973). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 3.636, de 16 do mês findo, com a cópia do termo aditivo ao contrato celebrado em 22 de julho último, entre o Governo Federal e a Empresa Paulista de Viação Ltda., para construção e exploração de uma ponte de concreto armado sobre o Rio Grande, no trecho entre os Portos de Marioto e Manesinho. (PG. 30.020). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo aditivo.

N. 3.696, de 22 do mês findo, com a cópia do Decreto-lei número 1.765, dos dias 10 anterior, que abre o crédito especial de 1.600:000\$0 para atender às despesas com as obras mais urgentes nos Campos de Aviação nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul a cargo do Departamento de Aeronáutica Civil (PG. 32.489). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Offício n. 8.106, de 22 do mês findo, do Serviço do Pessoal, sobre o pagamento de 2:686\$6 a Ângelo Nicolau Maria Crosato e outros, funcionários do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, de gratificações por serviços extraordinários, no mês de setembro do corrente ano (PG. 32.191). — O Tribunal recusou registro à aludida despesa, de acordo com os pareceres.

— Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Ministério da Agricultura:

Offício n. 4.274, de 15 de junho último, da Divisão do Pessoal, distribuição do crédito de 6:000\$0 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, por conta da verba 1ª — Pessoal — I — Pessoal Permanente — I — Quadro único, mediante anulação na Delegacia Fiscal em São Paulo (PG. 36.053). — O Tribunal ordenou o registro feita a anulação indicada.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 9.981, de 27 do mês findo, da Divisão do Material relativo ao contrato celebrado com Artur Silveira & Cia. e outros, para fornecimentos de máquinas, utensílios e mobiliários a Escola de Aprendizes Artífices do Paraná (PG. 36.232). — O Tribunal resolveu que continue o processo em diligência para os fins a que aludem os pareceres.

N. 10.588, de 31 de outubro último, da Divisão de Contabilidade, sobre o adiantamento de 1:400\$0 ao bibliotecário do Quadro I, do mesmo Ministério, em exercício na Escola Nacional de Química, para ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo no 1º trimestre do corrente ano (PG. 28.450). — O Tribunal recusou registro ao adiantamento, porque o funcionário para quem é o mesmo requisitado tem dois adiantamentos a comprovar.

Ns. 10.816, 10.827, 10.823, 10.817 e 10.821, de 16 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sobre a distribuição dos créditos de réis 155:000\$0 e 140:000\$0 à Delegacia Fiscal em S. Paulo; 202:000\$0 e 149:000\$0 à de Minas Gerais e de 208:000\$0 à do Paraná, por conta da verba 3ª — Serviços e Encargos — (PG. 33.293, 36.115, 36.136, 33.333 e 36.127).

N. 10.811, de 24 do mês findo, distribuição do crédito de 300\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 1ª — Pessoal (PG. 33.023). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 15.917, de 28 de outubro último, da Comissão Central de Compras, sobre o pagamento de 3:630\$4 a S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blafgé e outros, por fornecimentos ao Ministério da Educação e Saúde (PG. 31.319). — O Tribunal resolveu que nada ha a deliberar de acordo com os pareceres.

N. 17.374, de 24 do mês findo, com o termo n. 372, de rescisão ao contrato celebrado sob o n. 227 com Rohren-Verband G. m. b. H., representada por Stahlunion Limitada, para fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 30.182). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que aludem os pareceres.

Ns. 16.627, 16.757 e 16.836, de 10, 14 e 16 do mês findo, da mesma Comissão, pagamento de 901\$9 a Fonseca Almeida & Cia. Ltda. e outros, 1:536\$3 a Fonseca Almeida & Cia. Ltda. e outros e de réis 225:330\$9 à Companhia Minas do Rio Carvão, por fornecimentos ao Gabinete do Ministro da Fazenda, ao Serviço de Obras do Ministério da Educação e a Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 24.962, 24.978 e 23.207). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Processos:

De pagamento:

De 864\$0 a Benedito Múcio de Oliveira Doria, 9:018\$1 a José Nunes do Nascimento e de 24:655\$6 a Armando Francisco de Assis, de dívidas de exercícios findos (PG. 32.821, 24.968 e 33.307). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De concessão de melhoria de pensão, nos termos do Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938 a Leonor Torres de Azambuja, viúva de Oscar Furlado de Azambuja, major da reserva de 1ª classe do Exército e a Alice Pacheco e outra, filhas do 1º tenente reformado do Exército, José Garcia Pacheco. (PG. 33.003 e 32.973). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Relatório apresentado pelo oficial administrativo Antônio Acilê Carneiro, assistente da Delegação deste Tribunal no Estado de Santa Catarina, relativo ao 2º semestre de 1938 (PG. 28.192). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 3.529, de 14 do mês findo, com a cópia do Decreto-lei n. 1.760, do dia 9 anterior, que abre o crédito especial de 531:896\$6 para regularização de despesas. (PG. 30.218). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e o da sua distribuição a Diretoria de Fundos do Exército.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 658, de 27 do mês findo, com a cópia do Decreto-lei n. 1.724, do dia 31 de outubro último, que modifica sem aumento de despesa o vigente orçamento do mesmo Ministério (PG. 36.065). — O Tribunal mandou arquivar o aludido decreto-lei.

N. 1.304, de 26 de outubro último, sobre o adiantamento de réis 1:250\$0 ao chefe de portaria do Serviço de Estatística Demográfica Moral e Política, Pedro Ramos de Farias, para despesas a seu cargo no 4.º trimestre do corrente ano (PG. 31.855). — O Tribunal recusou registro à aludida despesa, porque o referido funcionário tem dois adiantamentos a comprovar.

Processo de concessão de reforma aos soldados Joaquim Firmo, Manuel da Cunha Pereira; Sidnei Silvério de Sousa; Euclides Francisco Gonçalves; aos cabos Joscélino Manuel Dionísio; Deodoro Caetano de Araújo e Heitor Gonçalves de Oliveira; ao coronel Manuel da Atocha Silveira; ao 1.º sargento Estanislau Rodrigues de Aguiar e ao capitão Leão José Ferreira, os primeiros da Polícia Militar e o último do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (PG. 32.681, 32.679, 32.655, 32.667, 32.663, 32.683, 32.675, 32.657, 32.665 e 32.661). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso DA/700/921. (35) (42), de 16 do mês findo, sobre a distribuição do crédito de 1.000:000\$0 ao Tesouro Nacional, por conta da verba 2.ª — Material — Subconsignação n. 4 — letra "b" do inciso 01) (PG. 36.149). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição solicitada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 3.702, de 23 do mês findo, sobre a contrato celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa, para fornecimento de energia elétrica às dependências daquela via férrea, em Valença, no Estado do Rio de Janeiro (PG. 30.144). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim aludido nos pareceres.

N. 3.539, de 6 do mês findo, distribuição do crédito de réis 3.000:000\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, do Distrito Federal, por conta da subconsignação 4 01) — consignação I, da verba 3.ª — Serviços e Encargos (PG. 36.153).

N. 3.668, s/d., distribuição do crédito de 2:450\$0 sendo réis 1:470\$0 à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre, e de 980\$0 à de Ribeirão Preto, por conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 1.491, de 4 de agosto do corrente ano (PG. 36.161).

Offícios:

N. 8.253, de 27 do mês findo do Serviço do Pessoal, sobre o pagamento de 5:960\$0 aos extranumerários do Departamento de Aeronáutica Civil, proveniente de diárias de risco de vida a que fizeram jus nos meses de julho a agosto do corrente ano (PG. 30.250). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

N. 3.216, de 13 de outubro último, do mesmo Serviço, sobre o pagamento de 921\$7 a Edmilson Esteves, dactilógrafo, classe F, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de gratificação nos meses de abril a junho deste ano (PG. 30.839). — O Tribunal recusou registro à despesa, por não ter sido satisfeita a diligência anteriormente ordenada.

N. 3.653, de 17 do mês findo, do Serviço do Pessoal, com a folha do *Diário Oficial* em que vem publicado o Decreto-lei número 1.711, de 27 de outubro último, que corrige as tabelas dos Quadros VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao Decreto-lei n. 1.461, de 29 de julho do corrente ano (PG. 24.762).

N. 3.712, de 23 de novembro findo, com a cópia do Decreto-lei n. 1.721, de 31 de outubro último, que alterou sem aumento de despesa o vigente orçamento do mesmo Ministério (PG. 25.104). — O Tribunal resolveu que por ora, nada há que deliberar, de vez que o ato praticado pelo signatário dos aludidos ofícios escapa a sua competência.

Nada mais havendo o tratar o Sr. Ministro Presidente designou o dia 5 do corrente às 13.30 horas para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

ATA N. 146 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1939

Presidência do Sr. Ministro Torquato de Lira — Procurador Dr. Leopoldo da Cunha Melo — Secretário, Bacharel Flávio Bastos

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquino de Sousa, Ruben Rosa José Américo, Castro Nunes e Auditor Bueno Brandão, especialmente convocado, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquino de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Offícios ns. 11.009 e 12.563, de 27 de outubro e 29 de novembro últimos, do Departamento de Administração, sobre o adiantamento de 15:381\$1 ao agrônomo do Fomento Agrícola, classe "J", André da Silveira Melo, para correr ao pagamento de despesas a seu cargo no 4.º trimestre do corrente ano. (PG. 28.351). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 11.098, de 30 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, com a cópia do Decreto-lei n. 1.279, de 18 de maio último, que destaca da verba 3.ª Serviços e Encargos — Sub-consignação 27 — Despesas Diversas etc. 01) a importância de 216:000\$0 para ser incorporada à verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — 9 — Serviços de Assistência e Psicopatas do Distrito Federal. (PG. 36.625). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido decreto-lei.

N. 11.002, de 6 do mês findo, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de 430\$0 a Maria Luiza de Queiroz Amâncio dos Santos, docente livre da Escola Nacional de Música, de diferença de vencimentos. (PG. 28.346).

N. 11.003, de 30 do mês findo, do Serviço de Contabilidade, adiantamento de 268:000\$0 ao diretor do Serviço do Teatro Nacional, Abadie Faria Rosa, para despesas a seu cargo no mês de dezembro corrente. (PG. 33.797). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

N. 10.459, de 27 de outubro último, da Divisão de Contabilidade, adiantamento de 1:000\$0 à inspetora de alunos da Escola Nacional de Música, Augusta Fernandes Brasil, para despesas no 4.º trimestre do corrente ano. (PG. 28.741). — O Tribunal recusou registro à aludida despesa, de acordo com o parecer.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 17.838, de 2 do corrente, da Comissão Central de Compras, sobre o contrato celebrado sob o n. 358, com Castro Sobral & Companhia, para fornecimentos à Imprensa Nacional. (PG. 30.302). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

N. 585, de 16 de novembro findo, da Delegação deste Tribunal no Estado da Paraíba, encaminhando o contrato celebrado pela Delegacia Fiscal do mesmo Estado, com a Prefeitura Municipal de Joazeiro, para arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica. (PG. 30.276). — O Tribunal recusou registro ao aludido contrato, de acordo com os pareceres.

N. 1.617, de 28 do mês findo, da Diretoria do Domínio da União, com o processo n. 14.281-39, referente ao termo de aforamento assinado por Fernando Ballalai Alves, concernente ao terreno de marinha, situado à rua Barão de Uruguaiana, no Distrito dos Mares, na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia. (PG. 30.262). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

N. 220, de 21 do mês findo, da Diretoria Geral de Fazenda Nacional, solicitando audiência sobre o processo n. 84.778-39, originado do ofício n. 15.223, de 17 de outubro deste ano, relativo a fornecimento de poltronas à Biblioteca Nacional. (PG. 36.786). — O Tribunal resolveu que sejam prestadas as informações solicitadas, comunicando-se ao Ministério da Fazenda que o contrato foi publicado no "Diário Oficial" de 13 de julho deste ano, não lhe tendo sido, entretanto, remetido dentro do prazo a que se refere o art. 25, § 3.º do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938; que, em vista disso, o Sr. representante do Ministério Público promoveu seu julgamento, de acordo com o que prescreve o mesmo dispositivo legal; que, tomando conhecimento da promoção, o Tribunal ordenou as diligências constantes (fls. 5) que, satisfeitas estas diligências, resolveu mandar registrar o referido contrato, atendendo aos termos do edital da concorrência feita para certa e determinada marca internacional do material e ao que expõe o Sr. diretor da Biblioteca Nacional no ofício que dirige à Comissão Central de Compras, em 23 de junho, ofício que se encontra no processo anexo (fls. 4 e 5).

Remetam-se, por cópia, a informação e o ofício do Sr. diretor da Biblioteca Nacional.

Processos:

De pagamento:

De 5:835\$3 ao 1.º tenente da Armada, José Luiz Pais Leme, proveniente de diferença de vencimentos e ajuda de custo ouro (PG. 24.557). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa, sob reserva.

De 67:868\$0 a Artur Cataldi e sua mulher, de dívida de exercícios findos. (PG. 24.992).

De 126:834\$0 a Frederico Fontes & Cia., nos termos do Decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933 (PH. 36.468).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De concessão:

De montepio civil a Afra Santiago dos Santos, e outros, viúva e filhas de Augusto Marçal dos Santos, estafeta, aposentado, da extinta Repartição Geral dos Telégrafos. (PG. 32.959).

De melhoria de pensão, nos termos do Decreto n. 196 de 22 de janeiro de 1938, a Maria da Pureza Vieira Bonfim, viúva do segundo sargento do Exército, João Rosendo do Bonfim; à Rosália Spear Barreto, viúva do capitão tenente da Armada, Augusto Henrique Barreto e a Donatilha Cavalcanti de Aguiar, viúva do general de divisão graduado reformado do Exército José Joaquim de Aguiar (PG. 32.995, 32.985 e 32.953).

De aposentadoria ao Dr. Camilo Soares de Moura, ministro do Tribunal de Contas (PG. 33.589). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa classificada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 791 de 24 do mês findo, sobre o pagamento de Rs. 550\$88 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., por fornecimentos de energia elétrica à Escola 15 de Novembro em abril do corrente ano. (PG. 14.015). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que o Corpo Instrutivo informe se os empenhos foram recebidos em tempo oportuno, como se declara no aviso de fls. 10.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offício n. 2.450, de 24 do mês findo, do Serviço do Pessoal, sobre o pagamento de 780\$00 ao diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, em comissão, Eraldo de Sousa Mato, de diferença de vencimentos (PG. 28.780). — O Tribunal recusou registro à aludida despesa, de acordo com os pareceres.

Avisos:

N. 154, de 17 do mês findo, distribuição do crédito de 10:000\$00 ao Tesouro Nacional, por conta da sub-consignação 7 — Ajudas de custo — Título IV — Gratificações e Auxílios da verba 1ª — Pessoal (PG. 36.232). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

N. 153, de 14 do mês findo, encaminhando processos de dívidas, relacionadas, proveniente de gastos, além dos respectivos créditos votados, na importância total de 32:505\$88 (PG. 32.529). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que aludem os pareceres.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 3.703, de 23 do mês findo, distribuição do crédito de 1.000:000\$00 à Delegacia Fiscal em Santa Catarina, por conta da sub-consignação 401 — Consignação I, da verba 2ª — Material (PG. 32.261). — O Tribunal ordenou o registro da citada despesa.

Relatados pelo senhor ministro Ruben Rosa:**Offícios:**

Ns. (925, 988 e 1.036), de 28 de setembro, 20 de outubro e 18 de novembro últimos, do Conselho de Imigração e Colonização, sobre o pagamento de 600\$00 aos funcionários Ellen Christiana Kjer e outros, de gratificações por serviços prestados (PG. 26.849). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Agricultura:**Offícios:**

N. 12.073, de 24 de novembro findo, do Departamento de Administração, sobre o adiantamento de 200:00\$00 ao estatístico auxiliar Francisco Rodrigues de Aencar para atender ao pagamento de despesa a seu cargo nos meses de novembro e dezembro do corrente ano (PG. 36.224). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Aviso n. 12.709, de 4 deste mês, sobre a distribuição dos créditos de 5:950\$00 ao Tesouro Nacional, e de idêntica quantia à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 1ª — Pessoal — I — Pessoal Permanente — I — Quadro único (PG. 33.452). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 11.357, de 20 do mês findo, da Divisão do Pessoal, pagamento de 180\$00 ao contínuo Eduardo de Sousa Pereira, de auxílio para aluguel de casa (PG. 36.360). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que seja anexado o processo de que consta o ofício a que se refere a informação.

Ministério da Fazenda:**Processos:**

De pagamento de 3:399\$00 a Trajano Ramos, de dívida de exercícios findos (PG. 28.789). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De 7:690\$00 a Willy Borghoff & Comp., de exercícios findos (PG. 23.196). — O Tribunal resolveu reconsiderar sua anterior decisão para o fim de ordenar o registro da despesa, de conformidade com as resoluções anteriores em casos idênticos.

De concessão:

De monte-pio militar a Cristina Moreira Braga, esposa do 2º sargento do Exército, Pedro Carvalho Braga (PG. 33.052). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada.

Offício n. 17.290, de 23 do mês findo, sobre o pagamento de 156:000\$00 à Sociedade Acumuladores Nife do Brasil Ltda., por fornecimentos ao Ministério da Viação (PG. 33.016). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 686, de 27 do mês findo, sobre o pagamento de 5:080\$00 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., por fornecimentos (PG. 36.268). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que o Corpo Instrutivo informe se foram recebidos em tempo oportuno os empenhos que acompanharam o ofício n. 44, como se declara no aviso de fls. 14.

N. 1.355, de 14 do mês findo, com a cópia do Decreto-lei n. 1.722, de dia 31 de outubro anterior, que abre o crédito de 74:000\$00, suplementar a várias subconsignações da consignação 2 — Material de Consumo, da verba 2ª — Material (PG. 30.220). — O Tribunal ordenou o registro do ato constante do aludido decreto-lei.

N. 677, de 14 do mês findo, sobre o contrato celebrado entre a Polícia Civil do Distrito Federal e Bernardino Dias da Silva, para arrendamento do prédio n. 65, da rua Pedro Alves (PG. 30.254). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que alude os pareceres.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 625, de 22 do mês findo, pagamento de 31:500\$00 à S.A. Estabelecimento Mestre Blatgé, pelo fornecimento de um automóvel (PG. 36.280). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que o documento de fls. 5 seja datado na forma da lei.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offício n. 608, de 17 do mês findo, da Delegação deste Tribunal no Departamento dos Correios e Telégrafos, encaminhando o recurso interposto pelo ajudante de porteiro da Diretoria Regional do Distrito Federal, Cleber Pedro Montani, da decisão da mesma Delegação que o intimou a receber a importância de 7:500\$00 aos cofres públicos e que recebeu em 10 de outubro de 1935 (PG. 32.746). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, preliminarmente, para que sejam devidamente selados os documentos a que se refere a informação.

Aviso n. 3.748, de 25 do mês findo, sobre a restituição da caução de 44:000\$00 a Panvia S.A., depositada como garantia da execução dos serviços na construção da Estrada de Rodagem Rio-Petropolis (PG. 36.194). — O Tribunal nada teve a resolver, de vez que o levantamento da caução independe de sua autorização, de acordo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:**Ministério da Agricultura:**

Offício n. 11.801, de 16 do mês findo, do Departamento de Administração, com a cópia do Decreto-lei n. 1.730, do dia 1 anterior, que abre o crédito especial de 600:000\$00, para aquisição de extratores Guarani e batedores Tupi, destinados à indústria extrativa da cera de carnaúba, e que seja o respectivo crédito distribuído à tesouraria deste ministério (PG. 35.494). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito especial e o da sua distribuição à tesouraria do ministério.

Ministério da Educação e Saúde:**Offícios:**

N. 10.929, de 20 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, com a cópia do Decreto-lei n. 1.745, do dia 4 anterior, que abre o crédito especial de 2:193\$83, para pagamento da diferença de vencimentos do chefe da 5ª Divisão Provisória do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, em 1938 (PG. 36.131). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

N. 10.849 e 10.982, de 16 e 23 do mês findo, do Serviço de Contabilidade, sobre os pagamentos de 114:737\$5 e de 118:093\$5 à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., por serviços prestados. (PG-36.327 e 36.459). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

N. 10.607, de 3 do mês findo, do mesmo Serviço, sobre o adiantamento de 1:000\$00 ao oficial administrativo Cláudio Vereza, para ocorrer as despesas a seu cargo nos meses de novembro e dezembro do corrente ano. (PG-28.480). — O Tribunal recusou registro à aludida despesa, de acordo com os pareceres.

N. 10.674, de 17 do mês findo, do mesmo Serviço, a liantamento de 15:000\$00 ao roupeiro classe D, Manuel Batista dos Santos, para despesas a seu cargo no mês de novembro do corrente ano. (PG-36.29). — O Tribunal recusou registro a despesa, por insuficiência de saldo na verba própria.

Ministério da Fazenda:**Offícios:**

N. 17.214, de 22 do mês findo, sobre o pagamento de 1.912:269\$6 a E. G. Fontes & Cia., por fornecimentos, por intermédio da Comissão Central de Compras, a Estrada de Ferro Central do Brasil. (PG-32.924). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

N. 17.052, de 20 do mês findo, da Comissão Central de Compras, sobre o pagamento de 268:000\$00 à Cia. Lawton do Brasil S.A. por fornecimento ao Ministério da Fazenda. (PG.32.744). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

N. 1.646, de 28 do mês findo, da Diretoria do Domínio da União, com o processo flilhado sob o n. 11.388/39, concernente ao termo de contrato celebrado com a Cia. Construtora Baerlein, para a execução da estrutura de concreto armado, alvenarias e instalações de luz e força de gás, de água e esgotos dos edifícios da Alfândega do Rio de Janeiro, da Guarda Moria e do laboratório Nacional de Análises, à Avenida Rodrigues Alves, nesta Capital. (PG-30.260). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que aludem os pareceres.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Amaro Borges de Santana, mestre de oficina da Secção de Trabalhos de Metal na Escola de Aprendizes Artífices do Espírito Santo. (PG-36.121).

De montepio civil a Maria Francisca de Palma Bueno, viúva do ex-telegrafista aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, Felisberto Bueno Soares e a Eurídice de Albuquerque e outras, viúva e filhas de Américo de Albuquerque, ajudante de estafeta, aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil. (PG-29.856 e 33.001).

De montepio e meio soldo a Odete Veloso Pratel e outras, filhas de Francisco Gomes da Costa Veloso, capitão de corveta, graduado engenheiro maquinista. (PG-8.474).

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, a Luiza de Carvalho Reader, filha do major reformado do Exército Benedito Cristalino de Carvalho; a Zizite Leite Veloso, irmã solteira do capitão de corveta médico Eduardo Veloso e Donatila Almeida Mota, viúva de João Gualberto de Moraes Mota, 2º sargento do Exército. (PG-20.916, 32.981 e 32.989).

Idem, idem, de acordo com o Decreto-lei n. 1.487, de 4 de agosto último, a Magnólia Galvão da Fontoura, viúva de Abel Galvão da Fontoura, general de divisão graduado reformado. (PG-33.298).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 672, do mês findo, sobre o pagamento de 9:811\$3 à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, por serviços prestados à Imprensa Nacional. (PG-36.212). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que sejam requisitados os documentos relativos a despesas e para que o Corpo Instrutivo informe si os empenhos a que se refere o Aviso de fls. 13 foram recebidos no Tribunal e em que data.

Promoção n. 46, de 2 de outubro último, do Dr. procurador, sobre o contrato celebrado com a Empresa Construtora Siemens-Bau-nion, secção da Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S/A., para execução de concretos simples, alvenarias, telhados, canalizações para águas pluviais, impermeabilização e revestimentos do novo edifício da Imprensa Nacional. (PG-29.078). — O Tribunal resolveu recusar registro ao contrato por não ter sido satisfeita a diligência anteriormente ordenada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offício n. 3.733, de 24 do mês findo, sobre o pagamento de 200\$0, proveniente de gratificação ao maquinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Paulo Ovídio Gomes, por serviços extraordinários, em setembro último, como motorista. (P. G. 30.905). — O Tribunal manteve sua anterior decisão denegatória do registro, por subsistirem seus fundamentos.

Ministério da Fazenda:

Relatados pelo Sr. ministro José de Castro Nunes:

Offício n. 17.373, de 24 de novembro último, da Comissão Central de Compras, sobre o pagamento de 7:675\$8, a M. H. de Rezende & Comp. e outro, por fornecimento ao Ministério da Justiça. (P. G. 30.196). — O Tribunal manteve sua anterior decisão, denegatória do registro de despesa, por subsistirem seus fundamentos.

Ministério da Viação e Obras:

Offício n. 277 e 470, respectivamente, da Delegação do Tribunal de Contas junto à Estrada de Ferro Central do Brasil e Tesoureiro da mesma Estrada, comunicando a utilização de 1.600:000\$0 da renda, afim de atender os pagamentos dos operários. (P. G. 32.917). — O Tribunal resolveu levar o fato, diretamente ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica, devendo ser feita referência aos processos anteriores, sobre os quais já se pronunciou o mesmo Tribunal.

N. 3.161, de 10 de outubro último, do Serviço do Pessoal, sobre o pagamento de 838\$0, a Gercino Ferreira e outros, funcionários do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por serviços prestados fora da sede. (P. G. 30.823). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do processo, por não ter havido pedido de reconsideração da decisão anterior, que negou registro à despesa.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 10.683, de 8 do mês findo da Divisão de Contabilidade, sobre o pagamento de 4:250\$0, como adiantamento, ao oficial administrativo Benjamin Marques, para atender ao pagamento de despesas a seu cargo nos meses de novembro e dezembro do corrente ano. (P. G. 32.885). — O Tribunal recusou registro a aludida despesa, de acordo com os pareceres.

N. 9.669, de 12 de setembro último, da Divisão de Contabilidade, sobre pagamento de 15:328\$9 a Demétrio Bezerra Gonçalves Periasú e outros, extranumerários mensalistas da Faculdade Na-

cional de Medicina. (P. G. 22.770). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que seja o processo examinado "de meritis", tendo em vista os processos anexos.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 17.465, de 25 do mês findo, da Comissão Central de Compras, sobre o termo n. 385, de rescisão do contrato n. 104, celebrado com Petersen, Michahelles & Comp. Ltda., para fornecimentos de eixos à Estrada de Ferro Central do Brasil. (P. G. 30.202). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que alude o parecer do Sr. procurador.

Processos:

De pagamento:

De 3:912\$2 a Cícero Renaut Duarte Feijó de dívida de exercícios findos. (P. G. 33.053). — O Tribunal recusou registro a aludida despesa de acordo com os pareceres.

De 53:190\$0 ao capitão de corveta Paulo Mário da Cunha Rodrigues, proveniente de diferença de vencimento e vantagens, outro, em 1934. (P. G. 19.502). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa "sob reserva".

De concessão:

De aposentadoria a Ernesto Joaquim da Fonseca, guarda de 1ª classe do Serviço de Saneamento Rural do Distrito Federal e a Mário Newton de Figueiredo, diretor do Tribunal de Contas. (P. G. 5.552 e 33.603).

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938 a Olinda Pimentel de Sousa, viúva de Palmério Neves de Sousa, 3º sargento do Exército e a Valéria Veras de Sousa Reis, e outra, filhas de Joaquim de Sousa Reis Neto, major do Exército. (P. G. 32.979 e 28.564).

Idem, idem a Marina Quintino Esteves, viúva do coronel intendente do Exército, Julião Freire Esteves. (P. G. 12.698).

Idem a Hermínia Pinheiro de Lima, viúva do major José Benvenuto de Lima, em virtude de revisão, de acordo com o Decreto-lei n. 1.487, de 4 de agosto último. (P. G. 33.060).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões, e o das despesas classificadas.

Relatório apresentado pelo oficial administrativo deste Tribunal, Iberê Timoteo Peixoto, sobre os trabalhos da tomada de contas da Companhia Industrial de Ilheus, referente ao ano de 1938. (PG. 32.211). — O Tribunal ordenou o arquivamento do aludido processo.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 687, de 27 do mês findo, com a cópia do Decreto-lei número 1.702, de 9 anterior, que abre o crédito de 64:000\$0, suplementar à sub-consignação 17 — Alimentação, etc. 01) Casa de Correção — da verba 2 — Material. (PG. 36.067). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

N. 683, de 27 do mês findo, sobre o pagamento de 4:200\$0 de diárias no período de fevereiro a março do corrente ano ao extranumerário Felipe de Oliveira Licht. (PG. 36.272).

N. 698, de 28 do mês findo, sobre o pagamento de 54\$5 ao Lloyd Brasileiro, de transportes. (PG. 36.188).

O Tribunal deixou de tomar conhecimento dos citados processos, por não ter havido pedido de reconsideração das decisões anteriores denegatórias do registro.

N. 696, de 23 do mês findo, sobre o pagamento de 14:000\$0 a Companhia Comercial Marítima, de diferença de preços de aquisição na troca de um automóvel, para servir à Procuradoria do Tribunal de Segurança Nacional. (PG. 38.036). — O Tribunal reconsiderou sua anterior decisão para o fim de ordenar o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios ns. (2.290 e 2.481), de 3 e 24 de novembro findo, do Serviço do Pessoal, sobre o pagamento de 393\$6 ao oficial administrativo Luiz Costa Araújo, de gratificação. (PG. 24.624). — O Tribunal reconsiderou sua anterior decisão para o fim de ordenar o registro da despesa.

Avisos:

N. 2.347, de 10 de agosto último, sobre movimentação de créditos da sub-consignação 43 — item 03) da verba 1ª — Pessoal. (PG. 36.296). — O Tribunal ordenou o registro da redistribuição do crédito de 6:400\$0 e a incorporação à verba própria da quantia de 35:600\$0 de acordo com o parecer.

N. 3.761, de 27 do mês findo, sobre a delegação de competência ao Presidente da Comissão Central de Compras, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento até a importância de 30:928\$3 a conta da sub-consignação 12 consignação VIII da verba 5ª. (PG. 36.208). — O Tribunal mandou anotar o destaque.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 8 do corrente, às 13.30 para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E para constar lavrou a presente ata que vai subscrita e assinada.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Boletim de cotações do câmbio fixado

Em 18 de janeiro de 1940

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres	65\$604	78\$642	83\$017
Paris	—	\$453	\$507
Itália	—	1\$006	8933
Alemanha:			
Reisemark	—	—	4\$100
Unterstützungsmark	—	—	3\$300
Portugal	—	8735	8833
Bélgica — belgas —	—	3\$368	—
Suíça	—	4\$166	4\$817
Nova York	168\$60	19\$867	26\$798
Buenos Aires	—	4\$566	4\$824
Holanda	—	10\$570	—
Japão	—	4\$706	—
Chile	—	\$666	—

Cotações oficiais de títulos

Em 19 de janeiro de 1940

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5%	78\$80
Diversas emissões de 1:000\$0, 5%, nom.	78\$80
Diversas emissões de 1:000\$0, 5%, port.	819\$0
Diversas emissões de 1:000\$0, 5%, port. — Cautelas	805\$0
Obrigações ferroviárias de 1:000\$0, 7%	1:020\$0
Empréstimo municipal de 1906, port.	161\$0
Empréstimo municipal de 1914, port.	161\$0
Empréstimo municipal de 7%, port. (decreto 1.535)	191\$0
Empréstimo municipal de 7%, port. (decreto 3.264)	187\$0
Empréstimo municipal de 1931, port.	192\$0
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7%, port.	792\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2%, port.	31\$0
Estado de Minas Gerais de 1:000\$0, 7%, port.	830\$0
Estado de Minas Gerais de 200\$0, 5%, port. (1934) 1ª série	142\$0
Estado de Minas Gerais de 200\$0, 9%, port. (1934) 2ª série	171\$0
Estado de Minas Gerais de 200\$0, 7%, port. (1934) 3ª série	162\$0
Estado do Paraná de 200\$0, 5%, port.	120\$0
Estado de Pernambuco de 100\$0, 5%, port.	80\$0
Estado de São Paulo de 200\$0, 5%, port.	191\$0
Uniformizadas do Estado de S. Paulo de 1:000\$0, 8%, port.	1:035\$0

Ações de bancos e companhias:

Funcionários Públicos	45\$0
Crédito Mercantil	200\$0
Nacional de Seguros de Vida "Sul América"	875\$0
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	163\$0
Docas de Santos, nom.	216\$5
Docas de Santos, port.	225\$0
S. A. "Serviços Hollerith", nom.	1:210\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	203\$0
Companhia Antártica Paulista	202\$0

Vendas judiciais:

20 apólices do empréstimo municipal de 1917, port.	161\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 18 de janeiro de 1940	29.533:452\$6	29.096:033\$6
Em 19 de janeiro de 1940	1.760:585\$7	1.712:095\$7
Total	31.294:038\$3	30.808:129\$3
Em igual período de 1939	23.363:762\$5	22.889:275\$4
Diferença para mais em 1940	7.930:275\$8	7.919:153\$9

Alfândega do Rio de Janeiro

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
	Receita do dia:	
18 de janeiro de 1940		5.447:723\$1
18 de janeiro de 1939		1.479:102\$9
Receita mensal:		
De 2 a 18 de janeiro de 1940		32.407:082\$3
De 2 a 18 de janeiro de 1939		18.992:322\$2
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940		13.414:760\$1

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 13

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 15 de janeiro de 1940	15.719:393\$0
Em 16 de janeiro de 1940	1.864:575\$3
Total	17.583:968\$2
Em igual período de 1939	12.356:980\$4
Diferença para mais em 1940	5.226:988\$8
Arrecadada de 2 a 16 de janeiro de 1940	17.583:968\$2
Em igual período de 1939	12.356:980\$4
Diferença para mais em 1940	5.226:988\$8

COMPARAÇÃO DA RENDA GERAL, EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 15 de janeiro de 1940	15.650:29888
Em 16 de janeiro de 1940	1.858:03774
Total	17.308:33682
Em igual período de 1939	12.263:68385
Diferença para mais em 1940	5.045:25287

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
15 de janeiro de 1940	4.551:09783
16 de janeiro de 1939	1.210:70189
Receita mensal:	
De 2 a 15 de janeiro de 1940	32.121:64182
De 2 a 14 de janeiro de 1939	19.453:19888
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	12.668:44284
Receita global:	
De 2 a 15 de janeiro de 1940	32.121:64182
De 2 a 14 de janeiro de 1939	19.453:19888
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	12.668:44284

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia	
16 de janeiro de 1940	2.065:59489
16 de janeiro de 1939	1.519:69482
Receita mensal:	
De 2 a 16 de janeiro de 1940	34.187:23681
De 2 a 16 de janeiro de 1939	20.972:89380
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	13.214:34381
Receita global:	
De 2 a 16 de janeiro de 1940	34.187:23681
De 2 a 16 de janeiro de 1939	20.972:89380
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	13.214:34381

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

INSTRUÇÕES ESPECIAIS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 399, DE 19 DE JANEIRO DE 1940, E QUE REGULAM O CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "GUARDA-CIVIL", DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1.º Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guarda-Civil, do Ministério

da Justiça e Negócios Interiores, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral, discriminadas na portaria n. 117, de 25 de fevereiro de 1939, e mais a de que não conta idade inferior a 21 anos, nem superior a 30, apurados até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. Só poderão ser inscritos candidatos do sexo masculino.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2.º O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de investigação social realizada por comissão especial designada pelo presidente do D. A. S. P., mediante proposta do diretor da D. S.;

b) prova de sanidade, pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, assim como alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, que contraindiquem o eficiente exercício do cargo;

c) prova de capacidade física, pela qual se verifique que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional. Nesta prova será exigida a estatura mínima de 1m,70, de acordo com o proposto pela Polícia Civil do Distrito Federal;

d) prova de nível mental e aptidão;

e) prova de conhecimento de serviço.

Art. 4.º A prova de conhecimento de serviço constará de:

a) resolução de questões objetivas sobre leis e regulamentos policiais, principalmente no que se refere à profissão (trânsito de veículos, sinalização, repartições do tráfego; grupos e zonas; organização da guarda-civil e da I. G. P.; principais atribuições dos guardas-civís; distritos policiais, principais autoridades, etc.);

b) resolução de questões objetivas sobre o Distrito Federal, e conhecimento dos principais edifícios públicos (programa anexo).

Art. 5.º Os candidatos aprovados nas provas de seleção serão submetidos à prova de habilitação: — conhecimentos gerais, que constará de questões objetivas sobre os assuntos do programa.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6.º O julgamento de cada prova será feito em escala centesimal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica às provas de conhecimento de serviço e de conhecimentos gerais.

Art. 7.º Será aprovada na prova de nível mental, o candidato que obtiver resultado igual ou superior ao índice mínimo fixado por cálculo estatístico.

Art. 8.º Será aprovado nas demais provas de seleção o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta pontos em cada uma delas.

Art. 9.º Para efeito de correção e julgamento da prova de conhecimento de serviço, observar-se-á:

Pontos

- a) questões objetivas sobre leis, regulamentos e ordens de serviço, até 60
b) questões objetivas sobre conhecimento da cidade, até... 40

Art. 10.º O grau para classificação final do candidato será a média ponderada dos graus das diversas provas, observados os seguintes pesos:

- Conhecimento de serviço 3
Conhecimentos gerais 2

Art. 11.º Só serão considerados habilitados, para efeito de classificação final, os candidatos que obtiverem, na forma do artigo anterior, grau igual ou superior a cincoenta pontos.

§ 1.º A classificação dos candidatos habilitados será feita de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

§ 2.º Em caso de empate, entre os habilitados não beneficiados pelo Decreto-lei n. 1.963, será observada a seguinte ordem de preferência para o desempate:

- a) melhor resultado na prova de nível mental;
b) melhor resultado na prova de conhecimento de serviço;
c) melhor resultado na prova de conhecimentos gerais.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 13. Os candidatos poderão, a juízo da Banca Examinadora, consultar legislação não comentada.

Art. 14. Deverá ser observada a correção de linguagem em todas as provas escritas.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 19 de janeiro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

ANEXO

PROGRAMA

Conhecimento de serviço

Planta da cidade (Distrito Federal). Conhecimento prático correspondente ao do 5º ano primário. Divisão em zonas (centro, norte, sul). Parte de que se compõe: cidade, propriamente dita, subúrbio, zona rural — Edificações públicas principais — Meios de transporte terrestre, marítimo e aéreo. Principais serviços públicos da cidade: correios, telégrafos, telefone, água, gás, eletricidade, assistência, bombeiros, distritos policiais. Baía de Guanabara — Principais vias de acesso ao Distrito Federal.

Conhecimentos gerais

a) Noções de Direito:

Crimes funcionais: peculato (doloso e culposo), prevaricação, peita ou suborno, concussão, abuso ou excesso de autoridade. Crimes contra a existência, a segurança e a integridade do Estado. Resistência. Desacato. Desobediência. Homicídio. Lesões corporais. Roubo. Furto. Extorsão. Lenocínio. Ultraje público ao pudor. Leteiras e rifas. Jogo e aposta. Vadiagem e falsa mendicância. Fabricio e porte de armas ofensivas.

b) Geografia do Brasil:

Estudos (cidades principais e portos).

c) Aritmética:

Operações fundamentais sobre números inteiros.

d) Educação moral e cívica:

Bandeira Nacional. Defesa da Pátria. Serviço Militar. Deveres dos Funcionários. Disciplina. Hierarquia. Qualidades do cidadão. Pátria e leis. Urbanidade. Grandes vultos nacionais: Matias de Albuquerque, Vidal Negreros, Camarão, Henrique Dias, Tiradentes, José Bonifácio, Gonçalves Ledo, Clemente Pereira, Duque de Caxias, Osório, Barroso, Tamandaré, D. Pedro II, Princesa Isabel, José do Patrocínio, Deodoro, Floriano Peixoto, Benjamim Constant, Rio Branco e Rui Barbosa.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Faço público achar-se aberta, na sede do Departamento Administrativo do Serviço Público, no hall do Palácio do Trabalho, a inscrição à prova de habilitação para três vagas de extranumerário-mensalista (Técnico de Administração), deste Departamento (Divisão do Funcionário).

2. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. Os dois primeiros colocados serão admitidos com o salário mensal de 1:000\$0, e o terceiro, com o de 900\$0.

4. As inscrições ficarão abertas durante dez dias seguidos, a partir da data da publicação deste edital, e se encerrarão às 17 horas do dia 30 de janeiro corrente.

5. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento,

e assinada pelo candidato ou por seu bastante procurador, legalmente constituído, com poderes expressos para tal fim.

6. No ato de inscrição, os candidatos deverão fazer prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verifique também não contar idade inferior a 18 anos nem superior a 35, apurados até a data do encerramento das inscrições, e de identidade pela apresentação da carteira oficial de identidade ou carteira profissional, juntando também seis cópias de fotografia, tirada de frente e sem chapéu.

7. Os candidatos inscritos serão submetidos a exame de sanidade e de capacidade física no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

8. Os candidatos habilitados no exame acima referido, serão submetidos à prova de habilitação, que constará das seguintes partes:

- a) Português — escrita, pela qual o candidato revele conhecimento prático do idioma;
- b) Direito Administrativo — escrita;
- c) Direito Constitucional, Civil e Penal — escrita.

9. A parte de Português constará de:

- 1) dissertação sobre tema que se relacione com assuntos da administração federal;
- 2) redação de *exposição de motivos*, *ofício*, *corta* ou *relatório*, fornecidos os dados;
- 3) correção de vinte textos.

10. A parte de Direito Administrativo constará de:

- 1) dissertação sobre assunto de ponto sorteado dentre os do programa;
- 2) resolução de cinco questões objetivas formuladas com os assuntos do programa.

11. A parte de Direito Constitucional, Civil e Penal constará de:

Resolução de 15 questões objetivas sobre os assuntos do programa de Direito Constitucional (5 questões), de Direito Civil (5 questões) e de Direito Penal (5 questões).

12. O candidato só será habilitado se conseguir, no mínimo, 60 pontos.

13. Para efeito de correção e julgamento da parte de Direito Administrativo, observar-se-á:

Dissertação, até 50 pontos.

Resolução de cada questão, até 10 pontos.

14. Para ser aprovado na parte referida no item anterior, o candidato deverá conseguir, no mínimo, 60 pontos.

15. No julgamento da parte de Direito Constitucional, Civil e Penal será observado:

Questões de Direito Constitucional, até 40 pontos.

Questões de Direito Civil, até 30 pontos.

Questões de Direito Penal, até 30 pontos.

16. O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal, considerando-se habilitado para a classificação final o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta (60) pontos, como média ponderada das notas atribuídas às diversas partes, observada a seguinte distribuição de pesos:

Português — 5.

Direito Administrativo — 5.

Direito Constitucional, Civil e Penal — 2.

17. A Banca Examinadora, que será designada pelo presidente do Departamento, mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, fixará a duração de cada parte da prova, bem assim o dia, local e hora de realização.

18. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência.

19. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, no prazo improrrogável de três dias, a contar da publicação da classificação feita pela Banca Examinadora.

20. Dos candidatos classificados, serão aproveitados os três primeiros, cuja admissão dependerá da apresentação, em prazo fixado, dos seguintes documentos:

1. Prova de quitação com o serviço militar.
2. Folha corrida.
3. Atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica recente.

21. A falta de cumprimento dessa exigência importará em perda do direito de aproveitamento, em benefício do seguinte ou seguintes classificados.

22. Nas partes de Direito os candidatos poderão consultar legislação não comentada.

23. A correção de linguagem será considerada em todas as partes escritas.

24. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local da inscrição, em hora de expediente (11 às 17 horas).

25. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 10 de janeiro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

ANEXO

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Governo e administração — Poder executivo.
2. As autarquias — noção geral — diversas espécies — as caixas de aposentadorias e pensões — natureza e funções.
3. Organização geral da administração pública federal — Ministérios. Conselhos.
4. O Departamento Administrativo do Serviço Público — natureza — funções — as Comissões de Eficiência e Serviços do Pessoal.
5. O orçamento e a administração financeira — Tribunal de Contas — Despesa.
6. Noções gerais sobre a receita pública — principais impostos — natureza — como se distribuem com os Estados e municípios.
7. Do processo administrativo — recursos — peregrinação.
8. Da admissão no serviço público — do concurso — da nomeação.
9. Organização do funcionalismo e a lei n. 284, de 1936.
10. Da promoção.
11. Das transferências — permutas — remoções — substituições — licenças e férias.
12. Dos vencimentos e da remuneração — diversas formas — gratificações — diária — ajuda de custo.
13. Das acumulações remuneradas.
14. Da aposentadoria — diversas formas — gratificações — diárias — ajuda de custo.
15. Da previdência e assistência dos servidores de Estado — organização.
16. Dos deveres dos funcionários.

Direito constitucional

1. O Estado Federal — sua natureza — União — Estados — Municípios — Distrito Federal — Territórios.
2. Forma de governo — Distribuição da competência legislativa pela União e Estados.
3. Do Presidente da República.
4. Do Poder Judiciário — organização — competência — justas estaduais — noção geral sobre o sistema da Constituição.
5. Das leis — sua elaboração — decretos-leis — regulamentos.

Direito Civil

1. Noções gerais — Pessoas — cousas — obrigações — sucessão.
2. Dos atos jurídicos — da prescrição.
3. Noções gerais: da família — do casamento — do pátrio poder — tutela e curatela.
4. Noções gerais: das cousas — da propriedade — da posse — da hipoteca — do penhor — da servidão.
5. Noções gerais: da sucessão — da ordem de sucessão — da sucessão legítima e testamentária — de inventários.

Direito Penal

1. Distinção entre crime e contravenção.
2. Distinção entre dolo e culpa, como espécies do elemento moral e crime.
3. Distinção entre crime consumado e tentado.
4. Distinção entre auditores e cúmplices, no caso de concurso de pessoas num mesmo crime.
5. Crimes funcionais: peculato (coloso e culposos).
6. Prevaricação.
7. Feita ou suborno — concussão, abuso ou excesso de autoridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA INSPETOR DE ALUNOS, DIPLOMATAS, DETETIVE E CALCULISTAS: PROVAS DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Âncora, edifício da Imprensa Nacional, primeiro andar os candidatos abaixo relacionados:

Dia 24 do corrente, às 11 horas:

Detetive — 85, Cincinato Gonzaga; 86 — João Batista Serrapiao; 87 — Luiz Cândido de Oliveira; 88 — Wilson Machado; 89 — Antônio Cói; 90 — Diniz Diderot Alves Gomes; 91 — Valdemar

Ferreira da Silva; 92 — Epitácio da Silva Quintas; 93 — João Di-
lerrnando Castro Guedes; 94 — Floriano Pereira Gomes; 96 — Er-
nesto Caudal Fonseca; 97 — Leonidas Ramos Belém; 98 — Edgard
Azevedo Moreira; 99 — Ernani de Souza Pinto; 100 — Edmundo do
Souza; 101 — Gabriel Tomaz Fernandes; 102 — Ozório de Alafde
Borralho; 103 — Deusdedit de Oliveira Góes; 104 — João Quaresma
de Oliveira e 105 — Virgílio Rigas.

Dia 24 do corrente, às 13 horas:

Detetive: 106 Silvio de Almeida Ribeiro; 107 — Ernando Pi-
nheiro Graeff; 108 — José Chaves da Costa; 109 — Agliberto da
Cunha Ferreira; 110 — Artur do Prado Figueiredo; 111 — Osval-
do da Silva Santos; 112 — Aril Braga Gianini; 113 — Jairo de Mi-
randa Montes; 114 — Ivo Soares de Souza; 115 — Osvaldo Cam-
pos; 116 — José Carlos de Toledo Piza; 117 — Cairo Tavares da
Cunha Barreto; 118 — Demócrito Sarmiento de Barros; 119 —
Otávio Muniz de Souza; 120 — Jason Dutra de Oliveira; 122 —
Roberval Otávio Vieira; 123 — Abstal da Silva Loureiro; 124 —
Ismael de Assis; 125 — Carlos de Azevedo Matos e 126 — Manuel
Pinto Caramuru.

Dia 25 do corrente, às 11 horas:

a) Detetive: 127 — João Lustosa de Barros; 128 — Joaquim Pe-
reira de Figueiredo; 129 — Irênio Campos; 130 — Ivoerge Gonçalves
Lisboa; 131 — Luiz da Silva Ripper; 132 — Joaquim de Sousa Neves;
133 — Manuel de Sousa Neves Filho; 134 — Euripedes Malta de Sá;
135 — Milton de Alvarenga Ribeiro; 136 — Veríssimo Torres; 137 —
Rúbem Gomes; 138 — Lourenço Henrique Nelman; 139 — Otávio Pa-
raizo; 140 — Roberto Argento e 141 — Osvaldo Teixeira da Silva.

b) Inspetor de alunos: 180 — Levi Correia de Oliveira; 181 —
Jehovah Fernandes de Abreu; 183 — Artur Felipe Barbosa; 184 —
Jair Tavares de Oliveira; 185 — Jorge Cardoso; 186 — Hilton Vicente
de Almeida Carvalho; 187 — Pascoal Dante Spinelli; 188 — Ordepe
de Sá Couto; 189 — José Francisco Soares e 190 — Murilo Carvalho.

Dia 25 do corrente, às 13 horas:

Inspetor de alunos: 191 — José Borges Braga; 193 — Clovis Pe-
reira Sampaio; 194 — Francisco Pereira da Silva; 195 — Jorge Ramos
Melo Júnior; 196 — Claudio Fernandes Leal; 198 — José Garcia Cha-
ves; 199 — João de Sá Barbosa; 200 — Nelson Nogueira da Costa; 201
Edmundo Augusto Sá; 202 — Rafael Alemany; 203 — Newton Amo-
rim de Magalhães; 204 — André Domingos dos Santos; 205 — Manoe-
lino Garcia dos Santos; 206 — José Melo da Silva; 207 — Paulo de
Menezes Santos; 208 — Joaquim Alves Mariano; 209 — Luiz Candido
de Oliveira; 210 — Abdias Marques da Silva; 211 — Altair Gomes;
212 — Guttemberg de Lima Souto; 213 — Nelson Joaquim Batista;
214 — Osmar Costa; 215 — Anisberto Pereira da Cunha; 216 — Joel
de Sousa Breves; e 219 — Pedro Correia de Sá.

Dia 26 do corrente, às 11 horas:

a) Inspetor de alunos: 221 — Nei Lafaille Braga; — Jeremias
Tomé Ferreira; 224 — Osmar Gonçalves Pereira; 225 — José Furtado
de Mendonça; 226 — José Conceição Knauer; 227 — Odil da Silva
Sendin; 228 — Nicomedes Rodrigues de Amorim; 229 — Antonio
Pioravante Fraga; 231 — Joarinho Pereira Duarte; 239 — Jorge
Lisboa; 233 — Aeyr Silva; 234 — Abrahão David; 235 — Manoel
Alves Barboza; 237 — Aydano de Castro; 238 — Antonio Pereira;
239 — Laís Leite; 240 — Altair de Sá Monteiro; 241 — José de
Souza Neves; 242 — Rubem Gomes; 243 — Paulo Cedeceira Lopes
e 245 — Joffre Ruffier dos Santos.

b) Calculista: 9 — Waldyr Caldas; 10 — Luiz Diniz da Silva
Loureiro; 11 — Isanor de Araujo Oliveira; e 12 — José Menezes
Louzada.

c) Diplomata: 10 — Carlos Alberto de Oliveira Leite.

Dia 26 do corrente, às 13 horas:

a) Inspetor de alunos: 174 — Arlinda Gonçalves da Silva; 178
— Brites de Almeida; 182 — Maria Helena Valladares; 192 — Orsina
de Almeida Castro; 197 — Maria Carmelita da Costa; 217 — Alice
da Silva Reis; 218 — Roberta da Silveira; 220 — Conceição Peixoto
Pettená; 223 — Cledionor Radiance Avellar Costa; 230 — Zulima
de Jesus Lucena; 236 — Icléa de Oliveira e Silva; e 244 — Antonia
Motta.

b) Calculista: 7 — Maria Ivanise Pio Borges de Lima.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de janeiro de 1940. — *Murilo Braga*,
diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 19 do corrente:

Aprovados:

Seandino Antunes Laranjeiras — Roberval Almeida Costa — João
Berges da Silva — Philip Melvin Bletner — José Ramos da Silva Ju-
nior — Nicolino Scalzo — Públio Lima de Melo — Fortunato Marques

da Silva — Antônio Constantino da Costa — Antônio de Almeida — Arnold Michels — Armando da Silva Pestana — João Soares Damasceno — José Fernandes — Antônio Mainard Giacola — Antônio de Rezende Furtado — Edgard da Cunha Cidade — José Percine e Ambrosina Fonseca de Faria.

Reprovados: 9

Observação: — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prático e regulamentar), importará no pagamento de nova inscrição (art. 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 19 de janeiro de 1940. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matrícula indistinta — Art. 366:

Ônibus:

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 51 — 52 — 56 e 122 — Arts. 79, 92 e 81.

Cruz Filho & Cia. Ltda., ns. 303, 941 e 975 — Arts. 248 E, 79, 81 e 248 C.

Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo, ns. 543 e 545 — Artigo 81.

M. P. Salgado, ns. 628 e 763 — Arts. 248 C e 81.

João Ferreira & Martins, ns. 544 e 545 — Arts. 79 e 81.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 762 e 940 — Artigo 248 E.

José Correia Lopes & Cia., n. 280 — Art. 248 L.

Martins Jordão & Cia. Ltda., n. 289 — Art. 141.

Mário Bianchi, n. 697 — Art. 81.

Roberto, n. 697 — Art. 81.

Independência Auto Ônibus Ltda., n. 897 — Art. 248 E.

Autos de carga:

Albino Ferreira Silva, n. 1.681 — Art. 83.

Belioanto Santos, n. 2.735 — Art. 248 L.

Silvio José Vieira, n. 6.867 — Art. 248 L.

Oswaldo Rangel Azevedo, n. 7.929 — Art. 248 L.

Albano Petrez de Barros, n. 8.565 — Art. 248 L.

Olávio Bento Silva, n. 9.089 — Art. 83

Autos de passeio:

Guilherme Goldberges, n. 350 — Art. 79.

João Jorge Paulo Proença, n. 1.653 — Art. 102.

José Luiz de Brito, n. 1.728 — Art. 257.

Saul Gonçalves Sá Freire, n. 2.682 — Arts. 102 e 257.

Armando Mesquita, n. 2.848 — Art. 248 L.

Antônio Ferreira Araújo, n. 2.854 — Art. 81.

José Rodrigues Ferreira, n. 2.887 — Arts. 102 e 257

Abadio Carlos Luz, n. 2.968 — Art. 83.

José Evangelista, n. 3.176 — Art. 102.

Alfredo Zanota, n. 3.429 — Art. 102.

Jonas de Castro, n. 3.628 — Art. 102.

Francisco Antunes Guimarães, n. 3.654 — Art. 102.

José Guimarães, n. 4.090 — Art. 248 L.

Dalmiro Marques Fernandes, n. 4.191 — Art. 248 L.

Otacílio Lopes Silva, n. 4.365 — Art. 100.

Mário Falbo, n. 4.436 — Art. 151.

Ari Azevedo Costa, n. 4.809 — Art. 79.

Décio de Paula Machado, n. 6.657 — Art. 248 L.

Juvenal de Araújo, n. 6.818 — Art. 102.

Nelson Dias de Aguiar, n. 6.911 — Art. 85.

Emanuel Rodrigues de Figueiredo, n. 7.169 — Art. 102

Carlos Antônio Machado, n. 7.811 — Art. 102.

Isaac Israel, n. 7.996 — Art. 102.

Eurico Ferreira de Magalhães, n. 8.226 — Art. 248 L.

Clito Barbosa Bokel, n. 8.664 — Art. 102

Otonato Rubino, n. 9.065 — Art. 102.

Arturo Policiano, n. 9.344 — Art. 248 M.

Manuel Gomes de Oliveira, n. 1.049 — Art. 102.

André Gonçalves, n. 10.083 — Art. 248 L.

Edmar Machado, n. 10.418 — Arts. 102 e 257.

José Fernandez, n. 10.515 — Art. 248 L.

Jaime da Silva Santos, n. 10.892 — Art. 79.

Antônio do Nascimento, n. 11.017 — Art. 257.

Antônio das Dores, n. 11.939 — Art. 248 L.

Francisco Bessa, n. 13.120 — Art. 102.

Bernardino da Fonseca, n. 13.444 — Art. 79.

Eduardo Augusto de Campos, n. 13.688 — Art. 248 L.

João da Costa, n. 13.993 — Art. 257.

Antônio Maria Afonso, n. 14.882 — Art. 248 L.

Joaquim Tavares da Silva, n. 15.150 — Art. 248 L.

Aurino Antunes Gesteira, n. 16.761 — Art. 102.

Antônio Pinto da Gama Sousa, n. 16.935 — Art. 102.

Rubens Martins, n. 17.317 — Art. 102.

César Cabo de Abreu, n. 18.032 — Art. 102.

José Dahan, n. 18.765 — Art. 102.

Paulo de Alvarenga Ribeiro, n. 18.986 — Art. 102.

Teodomiro Marcelo Silva, n. 19.205 — Art. 248 L.

José Saeta Saspe, n. 19.322 — Art. 257.

Milton de Oliveira Sucupira, n. 19.805 — Art. 102.

João de Araújo Filho, n. 20.029 — Arts. 102 e 257.

Maurício Sepille, n. 20.145 — Art. 79.

Públio Bamba, n. 21.338 — Arts. 102 e 257.

Osmar Rudler de Aquino, n. 21.417 — Art. 102.

David Carvalho, n. 21.798 — Art. 257.

Manuel Grampa Garcia, n. 22.002 — Art. 102.

Manuel Martins Canela, n. 22.388 — Arts. 102 e 257.

José Loureiro, n. 22.696 — Art. 92.

Orlando Dória de Araújo Góis, n. 23.997 — Art. 102.

David Cardoso de Figueiredo, n. 24.259 — Art. 86.

Alfred Josef Ney, n. 25.144 — Arts. 82 e 257.

Candido José Viegas, n. 25.439 — Art. 102.

Raul Marques de Azeredo, n. 26.661 — Art. 79.

Antônio Vicente Queiroz de Andrade, n. 26.677 — Arts. 82 e 81.

Waldeck Pinto, n. 26.720 — Art. 102.

Manuel Augusto Dias Vargo, n. 26.812 — Art. 83.

Luiz Vassalo Caruoz, n. 26.959 — Art. 102.

Eno Rego Jardim, n. 27.448 — Art. 102.

Júlio Americano B. Filho, n. 27.454 — Art. 102.

Acre Inácio Gomes, n. 27.539 — Arts. 257 e 82.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — O inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 2-40

Pelo presente faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que o Sr. José de Oliveira Costa (cujo paradeiro é desconhecido), responsável pelo terreno localizado junto e depois do n. 270 da rua Rosa e Silva, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 12.540 (2º termo), incidente sobre o terreno acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Segundo termo de intimação

De conformidade com o art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo terreno sito à rua Rosa e Silva junto e depois do n. 270 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de oito dias o seguinte: roçada e depois do n. 270 da rua Rosa e Silva, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 12.540 (2º termo), incidente sobre o terreno acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1939. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Serviço de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL 2-40

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação, publicado no "Diário Oficial", de 16 do corrente, à página número 998.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

TAXAS DE HIDRÔMETRO

4º DISTRITO

Serão arrecadadas pelo Serviço de Águas e Esgotos, em sua sede, à rua do Riachuelo 287, de 22 do corrente a 6 de fevereiro próximo futuro, as taxas de hidrômetro do 4º distrito, compreendendo as ruas situadas nas seguintes zonas:

Aldeia Campista, Andaraí, Bispo, Engenho Novo (até a rua Barão do Bom Retiro, exclusive esta), Fábrica de Chitas, Grajaú, Tijuca e Vila Isabel.

Os "guichês" de cobrança funcionam das 11 1/2 às 13 1/2 horas. Aos sábados até às 13 horas.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Serviço de Comunicações****TESOURO NACIONAL**

Autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, convido a todos e quaisquer fornecedores idôneos que pretendam inscrever-se de modo permanente, para concorrer ao fornecimento de fardamentos aos contínuos, correios, motoristas, serventes e ascensoristas do mesmo Tesouro, no corrente ano, apresentarem até o dia 17 de fevereiro as propostas respectivas, com indicação dos artigos e dos preços, qualidade e demais esclarecimentos, na forma estabelecida no artigo 52 do Código de Contabilidade da União.

A inscrição será feita mediante requerimento a esta Chefia, o qual deverá ser instruído com os documentos necessários que habilitem o julgamento da idoneidade do proponente, bem a prova de quitação de todos os impostos e de outras exigências legais.

As propostas que deverão ser enviadas em duas vias e em envelopes fechados e lacrados, serão abertas no dia 22 de fevereiro do corrente ano, às 15 horas, na presença dos interessados.

O fornecimento das amostras e de quaisquer esclarecimentos, será feito no Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda, no Tesouro Nacional, em todos os dias úteis das 15 às 16 horas.

Serviço de Comunicações, 17 de janeiro de 1940. — *Alvaro Borges*, respondendo pelo expediente.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL****EDITAL N. 1-A**

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" do dia 13 de janeiro, às fls. 740/741, referente ao aforamento do terreno de acrescimos de marinha à rua General Sampaio ns. 4, 8 e 12, em São Cristóvão, requerido pelo Sr. José Gomes Marques.

Secção de Cadastro e Registro, 13 de janeiro de 1940. — *Joaquim Ferreira de Paiva Júnior*, aux. esc. men.

(C 712 — 15-1-1940 — 183\$6 — 10 vezes.)

Caixa de Amortização**EDITAL N. 1**

Faço público que, tendo-se extraviado 3 (três) apólices da Dívida Pública, nominativas, de 5 % ano, "Uniformizadas", de 1:000\$0, ns. 106.401 a 106.403, inscritas em nome da Augusta e Respeitável Loja Capitular "Salomão", serão expedidos novos títulos, em substituição, si, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Em 16 de janeiro de 1940. — O Diretor, *Cladstone Rodrigues Flores*

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do artigo 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1933, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados o trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à secção de lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo do direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — *Aristorcho Xavier Lopes Filho*, secretário.

Kogan — Isaac.
Labibe — Antônio.
Lasry & Teixeira.
Lente — José.
Lia — Tereza.
Lindro — Jmes de San.
Liberato — Valentim.
Lima — Antônio Gonçalves.
Lima — João do Nascimento.
Lima — Jorge.
Lima — José Alves de.
Lima — Luiz Francisco de.
Lima Neto & Comp.
Lima — Plínio de Sousa.
Lioi — Vitor.
Liska — Pinkas.
Lívio Valadão & Comp.
Lobianco — Humberto.

Lofiego — Domingos.
Lopes — Amaro.
Lopes — Antônio.
Lopes — Antônio Augusto.
Lopes — Artur.
Lopes & Costa.
Lopes & Dias.
Lopes — J. Cruz.
Lopes — José.
Lopes — José Manuel.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno nacional situado à rua Bela de São João, onde existiu o prédio 301, freguesia de São Cristóvão, de propriedade do Governo Federal.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 2, de 1940, publicado à página n. 1.000, do "Diário Oficial" de 17 de janeiro de 1940, relativo ao assunto acima mencionado. A concorrência em causa será realizada no dia 16 de fevereiro do corrente ano. (Processo 59.007/39).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 19 de janeiro de 1940. — *Ary Azambuja*, chefe do Serviço.

Comissão Central de Compras

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 19 do corrente, à página 1.131.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria de Fazenda****Registro de exclusividade:**

De acordo com a circular n. 1.913, de 23 de julho de 1935, do Exmo. Sr. ministro da Marinha, está inscrita nesta Diretoria a seguinte firma:

Companhia SKF do Brasil — Representante exclusiva da firma Aktiebolaget Svenska Kullagerfabriken, de Gothemburgo, Suécia, fabricante de rolamentos, mancais, cadeiras, pulias e demais materiais para transmissões, motores marítimos à gasolina e à óleo, marca "PENTA".

Diretoria de Fazenda da Marinha (DF4), em 15 de janeiro de 1940. — *André Faustino Carlos*, 2º tenente, reformado, ES.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro**GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO — SECÇÃO DE COMPRAS**

I — De ordem do Sr. coronel diretor e agente-diretor do Arsenal de Guerra do Rio, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o disposto no artigo 52 do Código de Contabilidade Pública da União e Aviso Ministerial n. 1.166, de 4 de dezembro de 1939, acham-se abertas, a partir desta data, até às 15 horas do dia 31 do corrente, as inscrições para o fornecimento de artigos de seu consumo habitual.

A inscrição, apresentação de propostas e fornecimentos são regulados pelos dispositivos do Código de Contabilidade Pública da União e seu regulamento, regulamentos próprios do Ministério da Guerra e demais disposições aprovados pelo Sr. ministro.

II — Inscrição:

Os candidatos à inscrição apresentarão até às 15 horas do dia referido no item I, requerimento declarando o grupo ou grupos em que se desejam inscrever, juntando:

a) Registro do contrato social ou da firma individual do Departamento Nacional de Indústrias e Comércio, com declaração expressa do Capital;

b) Estatuto em original ou D. O., em que se acham publicados com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

c) D. O. com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Certidão de que trata o § 1º do artigo 33 do regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (dois terços), podendo essa exigência ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição, em vista das dificuldades que retardam a obtenção desse documento.

c. Quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;

f. Declaração feita no próprio requerimento ou em separado do ramo de sua indústria ou comércio, afim de ser inserido para concorrer nos grupos, ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração terá de ser comprovada com a patente de registro. E, como não convém ao Ministério da Guerra que, aos seus fornecedores valiosos, concorram simples intermediários, a administração do Arsenal, certificar-se-á previamente de que os licitantes que se pretendem inscrever são realmente estabelecidos e apresentam as possibilidades exigidas para fornecimentos em grande escala.

Documentos:

1. Os possuidores de carta-patente, de que se acham no gozo da referida carta. Os documentos relativos aos impostos federais e municipais, prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação, e o inscrito que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos, será excluído e não poderá, sem que os legalize, tomar parte na concorrência;

2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidões legais e serão discriminados nos requerimentos de inscrição;

3. Os concorrentes julgados idôneos pela Diretoria do Material Bélico, poderão tomar parte na concorrência do Arsenal;

4. A pedido do interessado, o órgão que o julgar idôneo lhe poderá fornecer a respectiva certidão, para prova de sua idoneidade perante o Arsenal;

5. A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. diretor do Arsenal. O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos exigidos para a comprovação da idoneidade ou da certidão respectiva ou conter a declaração de que a idoneidade será comunicada por meio de telegrama;

6. Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para o fornecimento de um mesmo artigo;

7. Nas inscrições e apuração da concorrência, o senhor coronel agente diretor preferirá sempre que vantajoso, o produto diretamente do fabricante, ou seus legítimos representantes;

8. Se o concorrente a quem fôr adjudicado qualquer artigo se negar a fazer a caução para garantia do fornecimento, será considerado indôneo, na forma do artigo 741, § 2º, do Regulamento Geral do Contabilidade Pública.

III — Propostas:

1. As propostas de preço, deverão ser entregues até às 14 horas do décimo segundo dia (dia 12) útil, que se seguir à terminação do prazo de inscrição. Serão feitas em duas vias, nas próprias relações discriminativas que lhes serão entregues, selada a primeira via, sem emendas, rasuras, ressalvas, devendo os selos serem colocados no fecho do documento, em posição vertical, datado e assinado;

2. Os preços são declarados em número na coluna respectiva e por extenso na linha abaixo do título do artigo;

3. Os proponentes devem declarar quais os artigos que são de entrega imediata, quais os que estão sujeitos a prazo e qual este prazo;

4. Deve constar da proposta expressamente, que o proponente submete-se às disposições do Código de Contabilidade Pública da União e seu regulamento, às deste edital, bem como todas as exigências dos regulamentos militares e demais disposições do Ministério da Guerra, na parte referente do objeto da presente publicação;

5. Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem rigorosamente de acordo com as exigências do presente edital;

6. Os preços devem ser oferecidos de acordo com as unidades constantes dos respectivos grupos. E deve ser expressamente declarado se se refere a material entregue no Almoxarifado do Arsenal ou CIE Rio;

7. Para os artigos de consumo permanente a diretoria poderá, mediante termo de responsabilidade assinado por ambas as partes, fixar o fornecimento do consumo previsto no ano, porém, com entradas do material parceladamente e da mesma forma o pagamento sem alteração de preços, ambas condições com datas prefixadas, tudo constante do termo de responsabilidade;

8. A abertura das propostas será feita na presença dos interessados no dia e à hora marcada na alínea a do título III, devendo ser rubricadas por todos os presentes inscritos em cada grupo;

9. Ao agente diretor fica reservado o direito de tomada de preços.

IV — Divisão dos grupos.

Os grupos são os seguintes:

- 1º grupo: Ferragens e artigos de ferragistas, esmeris, utensílios, vidros, material de pintura, metais não ferrosos e suas ligas.
- 2º grupo: Metais ferrosos e suas ligas.
- 3º grupo: Drogas em geral, material, aparelhos e instrumentos de laboratório.
- 4º grupo: Matéria prima, ferragens e ferramentas para correia-ria, tecidos, artefatos de borracha e de alumínio.
- 5º grupo: Madeiras e material de construção em geral.

6º grupo: Artigos de eletricidade, exclusive máquinas.

7º grupo: Utensílios de escritório, material de expediente, de desenhos e seus instrumentos, livros e quaisquer publicações.

8º grupo: Combustível, lubrificantes e combustíveis.

9º grupo: Máquinas em geral, motores, aparelhos, instrumentos, acessórios e ferramentas (exclusive os de laboratório).

10º grupo: Material para veículos motorizados e hipomóveis.

11º grupo: Material de guerra manufaturados no país (pela indústria civil).

V — Entrega do material:

1. O material a fornecer deve ser de primeira qualidade e de acordo com as especificações dadas pelo Arsenal (caderno de encargos), ficando sujeito sempre ao exame de Laboratório;

2. Os artigos que não satisfizerem as condições de aquisição e forem recusados pela Comissão de Recebimento, deverão ser substituídos pelo fornecedor, dentro de um prazo fixado pela Administração do Arsenal, e que nunca será superior a 30 dias, e o fornecedor pagará as despesas de Laboratório necessárias ao recebimento do material entregue em substituição ao recusado;

3. O prazo máximo de entrega será: para o material proposto para entrega imediata, tres dias, excluindo-se o constante de ajuste especial com datas de entrega prefixadas; para o material que exige confecção e para material de importação, o que fôr ajustado. Tais prazos são contados da data da entrega do pedido ao interessado;

4. O material só será recebido normalmente mediante apresentação do respectivo pedido (documento originário de empenho), acompanhado de notas de entrega datadas.

VI — Das multas:

1. O fornecedor que, sem motivo de força maior devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) 0,3% por dias que exceder do prazo, até 15 dias de atraso;

b) 0,5% por dias que exceder do prazo precedente até 30 dias de atraso;

c) Findo esse prazo de 30 dias será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso.

2. Os artigos rejeitados deverão ser retirados da Sala de Entradas dentro do prazo de dois dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da Comissão de Recebimento. Exgotado esse prazo, o fornecedor pagará por dia uma armazenagem correspondente a 0,1% do valor total da mercadoria rejeitada;

3. Não se pede material de fabricação comum e uso generalizado por designação de marca ou fabricante determinado.

VII — Das compras por exclusividade:

1. Para as compras de material ou matéria prima como representante exclusivo, o Arsenal procederá de acordo com o artigo 246, letra b, do Código de Contabilidade Pública e artigo 87 do Regulamento de Administração do Exército;

2. A prova de exclusividade do representante terá de ser produzida perante a respectiva Comissão de Compras ou a Administração do Arsenal, que, depois disto, será publicado em Boletim com os necessários esclarecimentos;

3. Esta prova será feita no que diz respeito ao material oferecido, com a inscrição dos respectivos preços, mediante requerimento e proposta dos interessados.

VIII — Cauções:

1. Os candidatos à inscrição caucionarão na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, as importâncias abaixo, referentes aos grupos de sua especialidade de comércio, em dinheiro ou títulos de valor atualizado da Dívida Pública:

Grupo 1 — 5:000\$0.

Grupo 2 — 5:000\$0.

Grupo 3 — 3:000\$0.

Grupo 4 — 10:000\$0.

Grupo 5 — 5:000\$0.

Grupo 6 — 2:000\$0.

Grupo 7 — 1:000\$0.

Grupo 8 — 2:000\$0.

Grupo 9 — 10:000\$0.

Grupo 10 — 1:000\$0.

Grupo 11 — Proporcional ao valor da encomenda (alínea b), do aviso 760;

2. As cauções a que se refere este título, destinam-se à garantia dos fornecimentos que forem adjudicados, revertendo em favor da Fazenda Pública, independente de interposição judicial, se o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas, a juízo do Sr. coronel agente diretor do Arsenal;

3. Em caso de ajuste valioso o agente diretor exigirá reforço de caução, de forma que esta nunca seja inferior a 5% do valor do material adquirido;

4. No caso de multa, será esta cobrada pela Tesouraria e terá de ser paga dentro do prazo de 72 horas, sob pena de cancelamento da inscrição.

IX — Esclarecimentos:

1) As disposições do presente edital ficam sujeitas às modificações que o Exmo. Sr. ministro da Guerra houver por bem introduzir em atos posteriores à sua publicação;

2) Os interessados encontrarão nesta Secção, os esclarecimentos que necessitarem, durante as horas de expediente.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — *Accácio Pinto Duarte*, 2º tenente de Administração, chefe interino da S. G.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente, à página 680.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Segunda Região Militar

2ª DIVISÃO DE INFANTARIA — INFANTARIA DIVISIONÁRIA

6º REGIMENTO DE INFANTARIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página 1.601.

Escola de Saúde do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso, publicado no *Diário Oficial*, de 11 do corrente, à página 28.362.

Diretoria de Aeronáutica do Exército

SERVICÓ DE INTENDENCIA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 3, de 1940

I. Comunica-se aos interessados, que as propostas apresentadas, de acordo com o edital n. 1, de 1940-D. O., de 29-XII-1939, serão abertas às 15 horas do 2º dia imediato ao da publicação deste no *Diário Oficial*.

II. A abertura poderão assistir as partes interessadas, si assim desejarem.

Rio de Janeiro, D. F., 17 de janeiro de 1940. — *João Nepomuceno da Costa Filho*, 1º tenente de Administração Aux. do S. I.

Segunda Região Militar

QUINTO REGIMENTO DE INFANTARIA

QUARTEL EM LORENA — ESTAÇÃO DE SÃO PAULO

Concorrência Administrativa

I. De ordem do Sr. tenente-coronel, agente-diretor, faço público que, de acordo com as instruções baixadas pelo Exmo. Sr. general ministro da Guerra, em aviso n. 1.166, de 4 de dezembro do ano próximo findo e com o que preceitua o art. 52, do Código de Contabilidade Pública da União, se acha aberta, a partir desta data até o dia 1 de fevereiro do corrente ano, a concorrência administrativa destinada ao fornecimento durante o ano referido, de gêneros e de outros artigos de consumo habitual, constantes dos grupos abaixo:

- I — I. G. 22 — Gêneros e doces.
- II — I. G. 23 — Carnes.
- III — I. G. 24 — Pão.
- IV — I. G. 25 — Café moido.
- V — I. G. 26 — Pescação nacional.
- VI — I. G. 27 — Frutas, verduras e temperos.
- VII — I. G. 31 — Material de limpeza e
- VIII — I. G. 34 — Combustíveis.

II. As inscrições serão feitas mediante requerimentos dirigidos ao Sr. tenente-coronel agente-diretor, até às 10 horas do dia 1 de fevereiro.

O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos exigidos para a comprovação da idoneidade:

a) registro de contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) estatutos e original ou *Diário Oficial* em que se acham publicados com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1890;

c) *Diário Oficial* com a publicação do decreto, autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;

e) certidão de que trata o § 1º, do art. 33, do regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (dois terços), podendo esta exigência ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição, em vista das dificuldades que retardam a obtenção desse documento;

f) declaração feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de sua indústria ou comércio, afim-de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial.

Esta declaração deve ser comprovada com a patente de registro.

E como não convém ao Ministério da Guerra que aos seus fornecimentos vultosos, concorram simples intermediários, a administração do Corpo cabe verificar previamente, si os licitantes que pretendem inscrever-se são realmente estabelecidos e apresentam as possibilidade exigidas para fornecimento em grande escala;

g) certidão e guia de sêio da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira.

III. Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos, será excluído e não poderá, sem que os legalize, tomar parte nas concorrências.

IV. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidões legais e serão discriminados no requerimento de inscrição.

V. Os concorrentes julgados idôneos pela Diretoria de Intendência da Guerra, pelos Serviço de Intendência Regional ou outro qualquer dos Estabelecimentos de Material de Intendência, poderão tomar parte na concorrência mediante pedido de inscrição e apresentação da respectiva certidão de idoneidade.

VI. Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para fornecimento de um mesmo artigo.

VII. Depois de julgados idôneos, os interessados poderão dar entrada das propostas em envelopes lacrados e dirigidos ao Sr. coronel agente-diretor, até às 10 horas do dia 2 de fevereiro, quando serão abertos, na presença dos interessados que o desejarem. As propostas são em duas vias, selada a primeira, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, mencionando os preços dos artigos por extenso e em algarismos.

VIII. Os adjudicados caucionarão para garantia dos fornecimentos, dentro do prazo de cinco dias, a partir da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância de 1 % até à quantia de 50:000\$0 e mais 5 % sobre o que exceder desta última quantia, calculado sobre o total dos fornecimentos prováveis.

IX. Os fornecedores sujeitar-se-ão a todas as exigências previstas pelo C. C. P. U. e demais legislações vigentes, o que deverá ser declarado no pedido de inscrição.

X. Si o concorrente a quem for adjudicado qualquer artigo se negar a fazer a caução, para garantia do fornecimento, será considerado inidôneo, na forma do art. 714, § 2º do R. C. C. P.

XI. Os artigos constantes da presente concorrência serão todos postos no quartel por conta do fornecedor, que ficará na obrigação de substituí-los caso sejam devolvidos, no prazo estipulado pelo senhor coronel agente-diretor, a contar do momento em que for notificado, sob pena de multa de 20 % sobre o total do pedido, cujo artigo ou artigos tenham sido rejeitados.

XII. Não serão tomadas em consideração as propostas que ofereçam vantagens não previstas neste edital ou que alterem a nomenclatura e classificação dos artigos ou peças enumeradas nos diferentes grupos.

XIII. O Ministério da Guerra não se responsabiliza por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais (declaração de conferido, de autorização do fornecimento e empenho).

XIV. As contas de fornecimentos regulares deverão ser apresentadas em (3) três vias, acompanhadas dos respectivos pedidos, até o 3º dia útil de cada mês, afim-de serem liquidadas no prazo máximo de 8 dias e pagos no de 15 dias.

XV. É reservado à administração o direito de anular a presente concorrência.

XVI. Quaisquer outros esclarecimentos serão dados nos dias úteis, das 7 às 16 horas pelo almoxarife-apontador, estando também à disposição dos interessados a relação dos artigos constantes dos números 1 a 8 do item I do presente edital, a qual poderá ser remetida pelo Correio, quando solicitada ao mesmo oficial.

Quartel em Lorena, 17 de janeiro de 1940. — *Cantídio das Neves Leal Ferreira*, 1º tenente de Administração, aprov.

Inspetoria Geral do Ensino do Exército

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente, à página 573.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 1 PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1940, DE MÓVEIS EM GERAL

De ordem da Diretoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 8.818, de 20 de dezembro de 1939, do Ministério da Viação, faço pública que, às 12 horas, do dia 20 de fevereiro de 1940, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, sob a presidência do Sr. Engenheiro Chefe da II Divisão serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o ano de 1940, de móveis em geral.

A quantidade, discriminação e especificação desses materiais constam de avulsos que, na forma do Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, se acham à disposição dos interessados no Almoxarifado da Estrada.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel tamanho 22x33, no dia e hora acima citados, assinadas com a indicação da nacionalidade e endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada, no fecho, com estampa federal de mil réis (1\$00), por folha e mas o selo de "Educação e Saúde" (§2).

II — Serão entregues em envelopes fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envelopes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles os recibos de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, certidão da Junta Comercial, provando estar a sua firma ou contrato social ali registrado e certidão de que trata o artigo 33 do Decreto n. 32.291, de 12 de agosto de 1931, referente à nacionalização do trabalho. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão a sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega da proposta, deverá ser apresentado o recibo da caução de 1:000\$00, feito na Tesouraria desta Estrada, até a véspera do dia marcado para a concorrência, em dinheiro ou em títulos da dívida federal, recebidos pelo seu valor nominal. Esta caução, como garantia da proposta, reverterá para os cofres da Estrada, se o proponente aceitar deixar de efetuar a caução de que trata a cláusula XVII, dentro do prazo de oito dias, findo o qual será considerado excluído da concorrência. Poderá ainda a Diretoria da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — Verificada, em primeiro lugar, a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, a de todos os outros, em presença do presidente, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

Antes de qualquer decisão, o *Diário Oficial* da União publicará o resumo da ata da concorrência e do mapa comparativo das propostas apresentadas.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — As propostas não poderão conter, senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços.

VII — Serão rejeitadas integralmente as propostas:

- a) que não estiverem totalmente feitas a máquina ou manuscritas;
- b) que mencionarem materiais pedidos no edital sem a indicação dos respectivos preços;
- c) que oferecerem vantagens ou restrições não previstas no edital, ou uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, bem como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — Os materiais a serem fornecidos devem obedecer, rigorosamente, às especificações da respectiva relação, sendo sempre de primeira qualidade aqueles que não se reportarem ao Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, a marcas ou a amostras.

As marcas constantes da relação dos materiais servem apenas para indicar a qualidade dos artigos pedidos sem outras especificações: poderão, no entanto, ser propostos artigos nacionais ou estrangeiros, de marcas ou fábricas diferentes, desde que, com as propostas, sejam apresentados documentos, fornecidos por esta Estrada, que comprovem ser o material proposto equivalente ao da marca pedida.

A Estrada reserva-se o direito de, quando julgar necessário, mandar examinar, no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Es-

tado de São Paulo, os materiais fornecidos, correndo as despesas por conta exclusiva dos fornecedores. Serão recusados os materiais cujo exame comprove que os mesmos não se enquadram nas especificações do caderno de encargos ou que não correspondam às marcas pedidas ou amostras fornecidas.

X — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10% dos preços correntes no mercado. Havendo igualdade de preços, decidir-se-á por sorteio, salvo se o empate se der entre firmas nacionais e estrangeiras; neste caso, o fornecimento será adjudicado à firma nacional.

XI — O proponente não poderá em caso algum deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, aplicando-se assim o que estabelece o § 4º do artigo 52, do Código de Contabilidade Pública.

XII — O material a importar será consignado diretamente à Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos à importação, e será despachado na forma do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938. Os proponentes não incluirão nos preços dos materiais a importar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, e declararão expressamente "Material a Importar". Todas as despesas até o local da entrega, nos termos da cláusula XV, correrão por conta do fornecedor.

XIII — Os materiais correspondentes aos produtos nacionais similares aos estrangeiros, registrados na Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, não terão direito à isenção prevista na cláusula antecedente, em vista do que os seus preços deverão compreender, além das despesas até o local da entrega, as referentes a direitos aduaneiros e taxas, que correrão por conta do fornecedor, em cujo nome deverão vir consignados.

Se, porém, a Alfândega negar isenção de direitos para determinados materiais adquiridos com a cláusula "Material a Importar", pelo fato de existirem similares na indústria nacional, os proponentes ficam obrigados a pagar os direitos aduaneiros e taxas de expediente sem direito a indenização alguma, pois a eles incumbe conhecer, previamente, os materiais nacionais similares aos estrangeiros.

XIV — O proponente deve dar preferência, para embarque do Material a Importar, a navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do fornecimento dentro do prazo.

XV — Todos os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Estrada em Baurú, dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados pelo Almoxarifado da Estrada, correndo por conta do proponente todas as despesas de embalagem, seguros, fretes marítimos e ferroviários, cargas, descargas, capatazias, armazenagens e quaisquer outras até o local da entrega, exceto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recaírem sobre o material a importar nas condições da cláusula XII.

XVI — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juízo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula seguinte, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos e, na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVII — Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10% sobre a importância do material a fornecer, nas condições da cláusula III. Esta caução será efetuada no prazo de oito dias, a contar da data do convite, por escrito, expedido pela Estrada, e só poderá ser restituída depois de completado o fornecimento respectivo e liquidadas as responsabilidades dele resultantes.

XVIII — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, ou na Tesouraria da Estrada, em Baurú, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XIX — A concorrência só se tornará efetiva depois de aprovação pela Diretoria da Estrada.

XX — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, -5 de janeiro de 1940. — *Angelo Maringoni*, Secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 2 PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1940, DE MÁQUINAS, MOTORES, TALHAS, TORNOS E OUTROS.

De ordem da Diretoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 8.818, de 20 de dezembro de 1939, do Ministério da Viação, faço público que, às 12 horas, do dia 20 de fevereiro de 1940, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, sob a presidência do Sr. Engenheiro Chefe da IV Divisão serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o ano de 1940, de máquinas, motores, talhas, tornos e outros,

A quantidade, discriminação e especificação desses materiais constam de avulsos que, na forma do Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, se acham à disposição dos interessados no Almoxxarifado da Estrada.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel tamanho 22x33, no dia e hora acima citados, assinadas com a indicação da nacionalidade e endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada, no fecho, com estampilha federal de mil réis (1\$0), por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (§2).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles os recibos de quitação da última coléta de todos os impostos a que estiver sujeito, certidão da Junta Comercial, provando estar a sua firma ou contrato social ali registrado e certidão de que trata o artigo 33 do Decreto n. 32.291, de 12 de agosto de 1931, referente à nacionalização do trabalho. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão a sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega da proposta, deverá ser apresentado o recibo da caução de 4.000\$0, feita na Tesouraria desta Estrada, até a véspera do dia marcado para a concorrência, em dinheiro ou em títulos da dívida federal, recebidos pelo seu valor nominal. Esta caução, como garantia da proposta, reverterá para os cofres da Estrada, se o proponente aceitar deixar de efetuar a caução de que trata a cláusula XVII, dentro do prazo de oito dias, findo o qual será considerado excluído da concorrência. Poderá ainda a Diretoria da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuras fornecimentos.

IV — Verificada, em primeiro lugar, a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, a de todos os outros, em presença do presidente, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

Antes de qualquer decisão, o *Diário Oficial* da União publicará o resumo da ata da concorrência e do mapa comparativo das propostas apresentadas.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão e todas as cláusulas deste edital e dos preços.

VII — Serão rejeitadas integralmente as propostas:

- a) que não estiverem totalmente feitas a máquina ou manuscritas;
- b) que mencionarem materiais pedidos no edital sem a indicação dos respectivos preços;
- c) que oferecerem vantagens ou restrições não previstas no edital, ou uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, bem como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — Os materiais a serem fornecidos devem obedecer, rigorosamente, às especificações da respectiva relação, sendo sempre de primeira qualidade aqueles que não se reportarem ao Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, a marcas ou a amostras.

As marcas constantes da relação dos materiais servem apenas para indicar a qualidade dos artigos pedidos sem outras especificações; poderão, no entanto, ser propostos artigos nacionais ou estrangeiros, de marcas ou fábricas diferentes, desde que, com as propostas, sejam apresentados documentos, fornecidos por esta Estrada, que comprovem ser o material proposto equivalente ao da marca pedida.

A Estrada reserva-se o direito de, quando julgar necessário, mandar examinar, no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, os materiais fornecidos, correrão as despesas por conta exclusiva dos fornecedores. Serão recusados os materiais cujo exame comprove que os mesmos não se enquadram nas especificações do caderno de encargos ou que não correspondem às marcas pedidas ou amostras fornecidas.

X — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10% dos preços correntes no mercado. Havendo igualdade de preços, decidir-se-á por sorteio, salvo se o empate se der entre firmas nacionais e estrangeiras; neste caso, o fornecimento será adjudicado à firma nacional.

XI — O proponente não poderá em caso algum deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correr por

sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, aplicando-se assim o que estabelece o § 4º do artigo 52, do Código de Contabilidade Pública.

XII — O material a importar será consignado diretamente à Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos à importação, e será despachado na forma do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938. Os proponentes não incluirão nos preços dos materiais a importar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, e declararão expressamente "Material a Importar". Todas as despesas até o local da entrega, nos termos da cláusula XV, correrão por conta do fornecedor.

XIII — Os materiais correspondentes aos produtos nacionais similares aos estrangeiros, registrados na Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, não terão direito à isenção prevista na cláusula antecedente, em vista do que os seus preços deverão compreender, além das despesas até o local da entrega, as referentes a direitos aduaneiros e taxas, que correrão por conta do fornecedor, em cujo nome deverão vir consignados.

Se, porém, a Alfândega negar isenção de direitos para determinados materiais adquiridos com a cláusula "Material a Importar", pelo fato de existirem similares na indústria nacional, os proponentes ficam obrigados a pagar os direitos aduaneiros e taxas de expediente sem direito a indenização alguma, pois a eles incumba conhecer, previamente, os materiais nacionais similares aos estrangeiros.

XIV — O proponente deve dar preferência, para embarque do "Material a Importar", a navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do fornecimento dentro do prazo.

XV — Todos os materiais deverão ser entregues no Almoxxarifado da Estrada em Baurú, dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados pelo Almoxxarifado da Estrada, correndo por conta do proponente todas as despesas de embalagem, seguros, fretes marítimos e ferroviários, cargas, descargas, capatazias, armazenagens e quaisquer outras até o local da entrega, exceto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recaírem sobre o material a importar nas condições da cláusula XII.

XVI — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juízo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula seguinte, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos e, na reitificação, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVII — Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10% sobre a importância do material a fornecer, nas condições da cláusula III. Esta caução será efetuada no prazo de oito dias, a contar da data do convite, por escrito, expedido pela Estrada, e só poderá ser restituída depois de completado o fornecimento respectivo e liquidadas as responsabilidades dele resultantes.

XVIII — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, ou na Tesouraria da Estrada, em Baurú, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxxarifado e Contabilidade da Estrada.

XIX — A concorrência só se tornará efetiva depois de aprovada pela Diretoria da Estrada.

XX — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 15 de janeiro de 1940. — Angelo Maringoni, Secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 3 PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1940, DE FERRAGENS E UTENSÍLIOS

De ordem da Diretoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 8.818, de 20 de dezembro de 1939, do Ministério da Viação, faço público que, às 14,30 horas do dia 20 de fevereiro de 1940, no Almoxxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, sob a presidência do Sr. engenheiro chefe da Quarta Divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o ano de 1940, de ferramentas e utensílios.

A quantidade, discriminação e especificação desses materiais constam de avulsos que, na forma do Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, acham-se à disposição dos interessados no Almoxxarifado da Estrada.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel tamanho 22x33, no dia e hora acima citados, assinadas com a indicação da nacionalidade e endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada, no fecho, com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o selo de Educação e Saúde (§200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre

eles os recibos de quitação da última coléta de todos os impostos a que estiver sujeito, certidão da Junta Comercial provando estar a sua firma ou contrato social ali registrado e certidão de que trata o art. 33 do Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, referente à nacionalização do trabalho. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão a sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega da proposta, deverá ser apresentada o recibo da caução de 2:000\$000 feita na Tesouraria desta Estrada, até à véspera do dia marcado para a concorrência, em dinheiro ou em títulos da dívida federal, recebidos pelo seu valor nominal. Esta caução, como garantia da proposta, reverterá para os cofres da Estrada, se o proponente aceitar deixar de efetuar a caução de que trata a cláusula XVII, dentro do prazo de oito dias, findo o qual será considerado excluído da concorrência. Poderá ainda a Diretoria da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — Verificada, em primeiro lugar, a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha à folha, a de todos os outros, em presença do presidente, que por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

Antes de qualquer decisão, o "Diário Oficial" da União publicará o resultado da ata da concorrência e do mapa comparativo das propostas apresentadas.

V — Versará a concorrência somente para o prego em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e dos preços.

VII — Serão rejeitadas integralmente as propostas:

a) — que não estiverem totalmente feitas a máquina ou manuscritas;

b) — que mencionarem materiais pedidos no edital sem a indicação dos respectivos preços;

c) — que oferecerem vantagens ou restrições não previstas no edital, ou uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, bem como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — Os materiais a serem fornecidos devem obedecer, rigorosamente, às especificações da respectiva relação, sendo sempre de primeira qualidade aqueles que não se reportarem ao Caderno de Encargos da E. F. Central do Brasil, a marcas ou amostras.

As marcas constantes da relação dos materiais servem apenas para indicar a qualidade dos artigos pedidos sem outras especificações; poderão, no entanto, ser propostos artigos nacionais ou estrangeiros de marcas ou fábricas diferentes, desde que, com as propostas, sejam apresentados documentos, fornecidos por esta Estrada, que comprovem ser o material proposto equivalente ao da marca pedida.

A Estrada reserva-se o direito de, quando julgar necessário, mandar examinar, no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, os materiais fornecidos, correndo as despesas por conta exclusiva dos fornecedores. Serão recusados os materiais cujo exame comprovar que os mesmos não se enquadram nas especificações do caderno de encargos ou que não correspondem às marcas pedidas ou amostras fornecidas.

X — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes no mercado. Havendo igualdade de preços, decidir-se-á por sorteio, salvo se o empate se der entre firmas nacionais e estrangeiras; neste caso, o fornecimento será adjudicado à firma nacional.

XI — O proponente não poderá em caso algum deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que foram rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, aplicando-se assim o que estabelece o § 4º, do art. 52, do Código de Contabilidade Pública.

XII — O material a importar será consignado diretamente à Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos à importação, e será despachado na forma do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938. Os proponentes não incluirão nos preços dos materiais a importar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, e declararão expressamente "Material a Importar". Todas as despesas até o local da entrega, nos termos da cláusula XV, correrão por conta do fornecedor.

XIII — Os materiais correspondentes aos produtos nacionais similares aos estrangeiros, registrados na Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, não terão direito à isenção prevista na cláusula antecedente, em vista do que os seus preços deverão compreender, além das despesas até o local da entrega, as referentes a direitos aduaneiros e taxas, que correrão por conta do fornecedor, em cujo nome deverão vir consignados.

Si, porém, a Alfândega negar isenção de direitos para determinados materiais adquiridos com a cláusula "Material a Importar",

pelo fato de existirem similares na indústria nacional, os proponentes ficam obrigados a pagar os direitos aduaneiros e taxas de expediente sem direito a indenização alguma, pois a eles incumbe conhecer, previamente, os materiais nacionais similares aos estrangeiros.

XIV — O proponente deve dar preferência, para embarque do "Material a Importar", a navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do fornecimento dentro do prazo.

XV — Todos os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Estrada em Baurú, dentro dos prazos de 30 a 120 dias fixados pelo Almoxarifado da Estrada, correndo por conta do proponente todas as despesas de embalagem, seguros, fretes marítimos e ferroviários, carga, descarga, capatazias, armazenagens e quaisquer outras até o local da entrega, exceto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recaírem sobre o material a importar nas condições da cláusula XII.

XVI — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juízo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula seguinte, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos e, na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVII — Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10 % sobre a importância do material a fornecer, nas condições da cláusula III. Esta caução será efetuada no prazo de oito dias, a contar da data do convite, por escrito, expedido pela Estrada, e só poderá ser restituída depois de completado o fornecimento respectivo e liquidadas as responsabilidades dele resultantes.

XVIII — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, ou na Tesouraria da Estrada, em Baurú, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XIX — A concorrência só se tornará efetiva depois de aprovada pela Diretoria da Estrada.

XX — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 15 de janeiro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 4, PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI DURANTE O ANO DE 1940

De ordem da Diretoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 8.997, de 27 de dezembro de 1939, do Ministério da Viação, faço público que, às 15,30 horas do dia 20 de fevereiro de 1940, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, sob a presidência do Sr. engenheiro chefe da Terceira Divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento de dormentes de madeira de lei durante o ano de 1940.

A quantidade e especificações dos dormentes constam de avulsos que, na forma do Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, acham-se à disposição dos interessados no Almoxarifado da Estrada. A concorrência obedecerá às seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel tamanho 22x33, no dia e hora acima citados, assinadas, com a indicação da nacionalidade e endereço, sem rasuras, emendas ou entrelínhas, devendo a primeira via vir selada, no fecho, com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o selo de Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em envelopes fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envelopes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles os recibos de quitação da última coléta de todos os impostos a que estiver sujeito, certidão da Junta Comercial provando estar a sua firma ou contrato social ali registrado e certidão de que trata o art. 33 do Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, referente à nacionalização do trabalho. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão a sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega da proposta, deverá ser apresentado o recibo da caução de 3:000\$000 feita na Tesouraria desta Estrada, até à véspera do dia marcado para a concorrência, em dinheiro ou em títulos da dívida federal, recebidos pelo seu valor nominal. Esta caução, como garantia da proposta, reverterá para os cofres da Estrada, se o proponente aceitar deixar de efetuar a caução de que trata a cláusula XIII, dentro do prazo de oito dias, findo o qual será considerado excluído da concorrência. Poderá ainda a Diretoria da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — Verificada, em primeiro lugar, a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha à folha, a de todos os outros, em presença do presidente, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

Antes de qualquer decisão, o "Diário Oficial" da União publicará o resumo da ata da concorrência e da mapa comparativo das propostas apresentadas.

V — Versará a concorrência somente para o prego em réis papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso para cada dormente.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços.

VII — Serão rejeitadas integralmente as propostas:

a) — que não estiverem totalmente feitas a máquina ou manuseritas;

b) — que oferecerem vantagens ou restrições não previstas no edital, ou uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços; de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, bem como o de restringir as quantidades.

Não serão aceitas propostas para o fornecimento de menos de 4.000 dormentes.

IX — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes no mercado. Havendo igualdade de preços, decidir-se-á por sorteio, salvo se o empate se der entre firmas nacionais e estrangeiras; neste caso, o fornecimento será adjudicado à firma nacional.

No caso da proposta mais barata referir-se apenas a uma parte da quantidade pedida para cada zona de abastecimento, o fornecimento complementar caberá aos autores das propostas de preços sucessiva e imediatamente superiores.

X — O prazo para o início do fornecimento será de um mês, a contar da data da respectiva encomenda. Os dormentes serão entregues dentro de sucessivos espaços de 30 dias, em quantidades iguais e de modo que todo o fornecimento esteja concluído até o dia 30 de novembro de 1940.

XI — Caso não seja satisfeita a cláusula anterior, a Estrada reserva-se o direito de adquirir, em qualquer ponto, os dormentes necessários para completar a quota mensal, correndo por conta do proponente acerto todas as despesas dessa aquisição, como estabelece o § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

XII — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juízo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula seguinte, podendo ainda a Administração impedir o seu comperecimento, durante um ano aos futuros fornecimentos e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIII — Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10 % sobre a importância do material a fornecer, nas condições da cláusula III. Esta caução será efetuada no prazo de oito dias, a contar da data do convite, por escrito, expedido pela Estrada, e só poderá ser restituída depois de completado o fornecimento respectivo e liquidadas as responsabilidades dele resultantes.

XIV — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, ou na Tesouraria da Estrada, em Baurú, na proporção de entrada do material e mediante a apresentação de notas devidamente processadas pelo Almoarifado e Contabilidade da Estrada.

XV — A concorrência só se tornará efetiva depois de aprovada pela Diretoria da Estrada.

XVI — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 15 de janeiro de 1940. — Angelo Maringoni, secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão do Pessoal

CHAMADA PARA EXAME DE SAÚDE

Nos termos do art. 8º das instruções aprovadas pela portaria n. 170, do Sr. ministro e publicadas no *Diário Oficial* de 7 de março de 1939, deverão comparecer nos dias abaixo mencionados, à Secção de Assistência Social, da Divisão do Pessoal, no 3º andar do edificio deste Ministério, às 12,45 os seguintes serventuários:

Quarta-feira, dia 24 de janeiro:

Alvaro Barcelos Fagundes — A. B. C. L.
Fernando Ramos — C. A.-C. L.
Eldio Lindolfo Velasco — A. B.-C. K.
Paulo Dacorso Filho — V.-C. J.
Leonan de Azevedo Pena — A. B.-C. K.
Kurt Repsold — A.-C. K.

Sexta-feira, 26 de janeiro:

Eugenio dos Santos Rangel — A. B.-C. L.
Darcil Rodrigues da Silva — A. B.-C. K.
Alcides Osório de Mendonça — A. B.-C. K.

Luiz Gurgel de Sousa Gomes — C. A.-C. L.
Alvaro Jorge de Faria Sales — B.-C. K.
José Saturnino Rodrigues Brito — E. R.-C. K.

Segunda-feira, 29 de janeiro:

Oscar Campos do Amaral Góis — A. B.-C. K.
Luiz Osvaldo de Carvalho — C. A. C. L.
Américo de Sousa Braga — B. C.-L.
Antônio Gomes de Matos — D. C. J.
Júlio Vieira de Almeida — A. C. C. J.
Sílvio Torres — B. C. L.

Quarta-feira, 31 de janeiro:

Arnaldo Augusto Amor — C. A.-C. K.
Dario Mendes — A. B.-J.
Noarch Joaquim da Silveira e Azevedo.
Jaime Cardoso Avela — D. C. J.
Henrique Delforge — B. D. N. P. V.-C. R.
Diógenes Caldas — E. R.-C. J.

De acordo com o disposto na referida portaria a presença dos serventuários convocados é obrigatória, devendo comparecer ao local acima na hora exata, afim de não prejudicar a boa ordem do serviço.

Em 18 de janeiro de 1940. — Sylvio Prado, chefe da S. S. — Visto. Annibal Alves Bastos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EDITAL DA COMISSÃO DE SALÁRIO MÍNIMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nos termos do parágrafo 1º do art. 42 do Regulamento baixado com o Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, ficam notificados todos os indivíduos, empresas, associações, sindicatos, companhias ou firmas que tenham a seu serviço empregados ou operários, que a "Comissão de Salário Mínimo" do Estado do Espírito Santo, de acordo com o art. 42 do citado Regulamento e tendo em vista o resultado do inquérito levado a efeito pelo então Departamento de Estatística e Publicidade, para averiguar as condições de vida e recolher os tipos mais baixos de salários no efetivo populacional espiro-santense, estabeleceu:

a) que o salário mínimo para o trabalhador adulto no município da capital, será de cento e sessenta mil réis (160\$000) por vinte e cinco (25) dias úteis, equivalendo a duzentas (200) horas de trabalho, ou a seis mil e quatrocentos réis (6\$400) por dia de oito (8) horas, ou, ainda, a oitocentos réis (800) por hora;

b) que o salário mínimo para o trabalhador adulto no interior, cu seja em todos os municípios do Estado com exceção do de Vitória, será de cento e dez mil réis (110\$000) por vinte e cinco (25) dias úteis, equivalendo a duzentas horas de trabalho, ou a quatro mil e quatrocentos réis (4\$400) por dia de oito (8) horas, ou ainda, a quinhentos e cinquenta réis (550) por hora.

Outrossim, ficam também notificados todos os indivíduos, empresas, associações, companhias, sindicatos ou firmas que tenham a seu serviço empregados ou operários que, dentro do prazo de noventa dias, a contar de vinte e sete (27) do corrente mês — de acordo com o parágrafo 2º do art. 42 do mencionado decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938 — a "comissão receberá as observações que as classes interessadas lhe dirigirem" devendo elas ser endereçadas ao Sr. presidente da Comissão do Salário Mínimo do Estado do Espírito Santo, 12ª Inspeção Regional do Ministério do Trabalho, Vitória, Espírito Santo.

Vitória, 27 de outubro de 1939. — Aurino Quintais, presidente da Comissão.

Tercera Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Ottoni Guedes Pereira.

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às 15 horas do dia 29 (vinte e nove) do mês de janeiro corrente, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Monteiro & Araujo, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convitando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 1.690-33).

Em 19 de janeiro de 1940. — Jarches Peixoto, presidente

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1939

Aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta, na sede do Banco do Brasil, à rua Primeiro de Março número sessenta e seis, no Rio de Janeiro, às dezesseis horas e trinta minutos, o senhor presidente, doutor João Marques dos Reis, convida os senhores acionistas doutores Ari de Almeida e Silva e José Willenssens Júnior para completarem a Mesa, na qualidade de primeiro e segundo secretários.

Declara a seguir que o livro de presença acusa o comparecimento de acionistas possuidores de um total de duzentas e noventa e nove mil setecentas e onze (299.711) ações, representando vinte e nove mil novecentos e sessenta e dois (29.962) votos. De acordo com a lei, nesta terceira convocação, poderia a assembleia funcionar com número qualquer de acionistas presentes, mas é lisonjeiro consignar o número elevado dos que compareceram, revelando o interesse tomado pelas causas que dizem respeito ao Banco do Brasil. Congratulando-se por essa circunstância, o senhor presidente informa que foram preenchidas todas as formalidades exigidas por lei para o funcionamento da sessão, pois além de ampla divulgação pela imprensa, todos os acionistas foram pessoalmente avisados e convidados por carta, conforme recibos em poder do estabelecimento.

O Sr. presidente diz que, em primeiro lugar, vai mandar proceder à leitura da ata da assembleia ordinária realizada em vinte e dois (22) de abril do ano passado, como também das duas primeiras convocações desta assembleia extraordinária, as quais tiveram lugar em vinte e seis (26) de dezembro próximo findo e quatro (4) de janeiro corrente.

O acionista senhor Honório de Araújo Maia propõe seja dispensada a leitura das atas, visto serem do conhecimento de todos pela publicação feita nos jornais desta capital. O senhor presidente submete à discussão e votação esta proposta, que é aprovada: em seguida submete à discussão e votação as referidas atas, verificando-se sua aprovação por unanimidade.

Passando ao objeto da convocação, o senhor presidente declara que, como é do conhecimento de todos, a assembleia foi convocada para deliberar sobre uma proposta de reforma dos estatutos, sobre a qual já se manifestou o Conselho Fiscal, dando sua aprovação. S. Ex. manda proceder à leitura do parecer do referido Conselho sobre o assunto, o que é feito pelo primeiro secretário, doutor Ari de Almeida e Silva, como segue:

"Banco do Brasil — Conselho Fiscal — Parecer.

Ao Conselho Fiscal foi presente a reforma dos Estatutos que deverá ser submetida à apreciação dos senhores acionistas em assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Consta a reforma das seguintes alterações:

O art. 8º, n. 3, passará a ter a seguinte redação:

3º — Descontar e redescontar títulos de crédito, em moeda nacional com prazo de vencimento que não exceda de 120 dias, contados do desconto ou redesconto, contendo a responsabilidade cambial de duas firmas, pelo menos, de reconhecido crédito e solvência, desde que uma delas seja de comerciante, industrial ou agricultor. Mediante deliberação da Diretoria, poderão ser descontados ou redescontados títulos de prazo até 180 dias, realizados descontos com particulares de reconhecida idoneidade e, em caráter excepcional, empréstimos sob a modalidade de crédito pessoal.

§ 1º As operações baseadas em crédito pessoal não poderão exceder a 50 % dos limites cadastrais das firmas interessadas.

§ 2º Os títulos girados de uma praça sobre outra poderão ser descontados quando a pronta e integral liquidação dos mesmos fique assegurada pelo crédito de que gozam os respectivos sacadores, ou quando os sacados sejam de conhecida idoneidade e hajam dado ao Banco promessa escrita de aceite, positiva e incondicionalmente.

No n. 5, do mesmo art. 8º, substituir-se-á a palavra "moedas" — pela palavra "podras".

O § 1º do n. 6, artigo 8º, será eliminado. O § 2º passará a parágrafo único e nele acrescentar-se-ão entre "inclusive" e "os títulos emitidos", as palavras "conhecimentos de transporte e".

No n. 7, artigo 8º, substituir-se-á a expressão "estradas de ferro" pela palavra "transporte".

Acrescentar-se-á ao dito artigo o n. 13, assim redigido:

13º — Fazer, em hipóteses não previstas para a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, operações de financiamento de obras públicas ou de indústrias de interesse nacional, inclusive importação de máquinas ou material ferroviário, desde que o estudo dessas aplicações confirme, previamente, no negócio, a necessária margem de vantagem e a segurança de liquidação.

a) realizado o estudo completo pelos órgãos competentes do Banco, e depois do pronunciamento do diretor a cuja carteira couber a orientação de tais negócios, será o assunto submetido à deliberação da Diretoria.

d) Quando a natureza dos negócios não permitir o recebimento de circunstâncias que caracterizem a operação, enquadrando-se entre as garantias a faculdade do Banco receber hipoteca originária.

e) Dos contratos concluídos com o objetivo acima indicado constará uma cláusula em que se estipule, a título de compensação, seja deduzida dos recebimentos efetuados pelo Banco, por conta da empresa, uma certa percentagem que se empregará na constituição de um "Fundo para o desenvolvimento de iniciativas de interesse público".

b) A taxa será a das operações comuns, o prazo de acordo com as regras das receitas do Banco, embora de resultados seguros a operação projetada, a empresa que, pretender o financiamento deverá constituir-se em sociedade anônima, se já o não for, e de sua direção, por preceito estatutário, participará um diretor indicado pelo Banco e com direito de veto. A receita será semanalmente recolhida ao Banco pela Tesouraria da Empresa, e da indicação do diretor, não decorrerá para aquele qualquer responsabilidade, pela situação desta.

e) O Banco poderá suspender o financiamento, promovendo a liquidação do negócio, sempre que a prática não corresponda aos resultados esperados.

f) No caso de liquidação do Banco do Brasil, o fundo acima indicado pertencerá ao Tesouro Nacional, pelos valores que então o constituam, depois de coberto por ele qualquer prejuízo decorrente das operações que lhe tenham dado origem.

No art. 47, o parágrafo 2º passará a 3º, sendo o novo parágrafo 2º redigido como segue:

"A quota sobre os lucros líquidos do Banco, poderá, a critério da Diretoria, ser diminuída, suspensa ou abolida definitivamente".

O Conselho Fiscal nada tem a opor às alterações dos Estatutos que lhe foram presentes, porquanto todas elas, ou visam dar maior amplitude e elasticidade aos negócios do Banco, ou remover impedimentos ao preenchimento de formalidades legais.

Dentro desta finalidade propõe também o Conselho Fiscal que no parágrafo 6º do artigo 42 se altere para 30 dias o prazo dentro do qual deverão ser publicadas as atas das assembleias gerais.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1939. — *Jorge de Toledo Dondsworth*. — *Hernani Coelho Duarte*. — *Pedro de Magalhães Corrêa*. — *Argemiro de Hungria Machado*. — *Carloman da Silva Oliveira*.

Terminada a leitura do parecer, o senhor presidente lê o ofício n. 16, datado de 8 de janeiro de 1940, que lhe foi endereçado pelo senhor ministro da Fazenda, do seguinte teor:

"Ministério da Fazenda — N. 16 — Rio de Janeiro, em 8 de janeiro de 1940.

Sr. presidente do Banco do Brasil:

Comunico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar o Sr. Dr. Francisco Sá Filho, procurador geral da Fazenda Pública, para representar o Governo na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas desse Banco, a realizar-se no próximo dia 14. Saudações. — *A. de Souza Costa*."

Fica assim, a assembleia inteirada dos termos em que é acreditado o senhor representante do Governo da República.

O senhor presidente friza, então, que os fins visados na proposta de reforma dos estatutos estão perfeitamente acentuados no parecer do Conselho Fiscal: traem o propósito de possibilitar ao Banco uma ação mais completa e eficaz para auxiliar a economia nacional, missão de que este Instituto se sente incumbido e procura desempenhar da melhor forma possível, com todos os recursos de que dispõe.

O senhor presidente submete à aprovação da assembleia a reforma dos Estatutos, à qual deseja aduzir uma disposição no começo do número 13 do artigo 8º, intercalando entre "Carteira de Crédito Agrícola e Industrial" e "operações de financiamento" as seguintes palavras: "e tendo, especialmente, em vista, indústrias novas destinadas à exploração das riquezas do País". Explica que esse acréscimo visa habilitar melhor o Banco ao preenchimento de sua finalidade, e sugere uma votação de toda a matéria em conjunto para poupar delongas aos senhores acionistas.

O senhor Manuel Gomes Moreira declara que sente muito divergir do senhor presidente, mas tem pequenas emendas e observações a apresentar, por isso, pede a votação em separado do projeto.

O senhor presidente diz que apresentou a proposta para aprovação sem prejuízo, porém, de serem depois ouvidas e estudadas quaisquer emendas ou sugestões que os senhores acionistas desejam fazer.

Após alguns esclarecimentos sobre certos detalhes e a leitura do artigo 47 dos Estatutos, solicitada por um senhor acionista, o senhor presidente inclui a sugestão final do Conselho Fiscal sobre a dilatação do prazo para publicação das atas, à proposta em discussão, que, posta em votação, é imediatamente aprovada.

O senhor presidente declara então que dá inteira liberdade aos senhores acionistas para apresentar quaisquer sugestões ou emendas aos estatutos.

O senhor Manuel Gomes Moreira faz várias sugestões, que provocam esclarecimentos e retificações por parte do senhor presidente e do senhor representante do Governo, em consequência de que o senhor Manuel Gomes Moreira consente em retirá-las.

O senhor representante do Governo pede a palavra: deseja aproveitar a oportunidade para apresentar duas propostas de modificações. A primeira refere-se ao artigo 14: como a assembleia não ignora, as operações da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial foram objeto de deliberações legislativas posteriores à última reforma dos Estatutos e à regulamentação daquela Carteira, deixando assim o ar-

tigo em referência de mencionar decretos relativos ao assunto; de acordo com a legislação ora em vigor, o artigo 14 deverá ter a seguinte redação: "Além das operações a que se refere o artigo 10, o Banco, nos termos dos Decretos-leis 1.002, 1.172, 1.230 a 1.888, de 29 de dezembro de 1938, e 27 de março, de 29 de abril e 15 de dezembro de 1939, efetuará empréstimos, em letras hipotecárias, para pagamento e liquidação de dívidas contraídas por agricultores".

A segunda emenda reporta-se à substituição do presidente e dos diretores da Casa, em seus impedimentos. Os Estatutos presentes dizem que (artigo 26): "Nos impedimentos temporários, serão substituídos: a) o presidente do Banco pelo diretor da Carteira de Câmbio; na falta deste, pelo diretor da Carteira de Descontos; e na de ambos, por aquele que o Ministro da Fazenda designar; b) os demais diretores, pelo que o presidente designar" — que propõe alterar para: "Nos impedimentos temporários serão substituídos: a) o presidente do Banco por um diretor designado pelo ministro da Fazenda; b) os diretores, pelo que o presidente designar".

Pondo em discussão as duas propostas acima, o senhor presidente presta detalhados esclarecimentos em favor das mesmas, declarando que a primeira se justifica por si mesma. Quanto à segunda, acha muito acertado o alvitre, pois todos os diretores, eleitos em assembleia ou nomeados diretamente pelo Governo da República, são igualmente pessoas de inteira confiança deste. Afirma que encontrou em todos os membros da Diretoria colaboradores eficientes, que não tardou em considerar verdadeiros amigos; nenhum é menos digno de sua inteira confiança, como também da do Governo e da assembleia, ao invés de diminuir alguns, vem colocar todos no pé de igualdade a que fazem jus.

Submetidas à aprovação da assembleia, as duas propostas são aprovadas por unanimidade.

O senhor presidente pergunta se mais alguém deseja usar da palavra.

O senhor Manuel Gomes Moreira propõe conste da ata um voto de reconhecimento pela maneira criteriosa com que a Mesa dirigiu os trabalhos da assembleia.

O senhor presidente, verificando não haver mais quem queira falar, dá por encerrada a sessão, e agradeceu, em nome da Mesa, a generosa proposta do senhor Manuel Gomes Moreira, cujo espírito de tenacidade, aliado ao de cordialidade e compreensão, muito enaltece a Casa, pelo interesse que o senhor acionista demonstra tomar por tudo quanto toca ao Banco do Brasil. Mais uma vez se confessa profundamente grato pela boa vontade com que os senhores acionistas acudiram à convocação da presente assembleia e às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, levanta a sessão.

E eu, Ary de Almeida e Silva, secretário, mandei lavrar a presente ata que conferi, achei conforme e assino, com os demais membros da Mesa e outros acionistas.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1940. — Ary de Almeida e Silva, — Marques dos Reis. — José Willemsens Junior, — Pedro D. Roche, — A. L. de Souza Melo, — I. Simões Lopes, — C. de Mendonça, — F. A. Santos Filho, — Villobaldo Campos, — Carloman da Silva Oliveira, — F. Sá Filho, — Honório de Araújo Maia, — Pedro de Magalhães Corrêa, — Hernani Coelho Duarte, — Argemiro Hungria da Silva Machado, — José Alves de Souza, — Manoel Gomes Moreira.

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, em 19 de janeiro de 1940, no requerimento do Banco do Brasil. Certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número 14.908, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 11 de janeiro de 1940, que aprovou reformas estatutárias. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — Lia Baena Machado Silva, esc. E. — Visto, Celso Esteves, diretor da Seção

BANCO DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO

Carta patente n. 1.278, de 25 de setembro de 1935

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Letras descontadas	497.238\$300
Empréstimos sob hipotecas	147.900\$000
Contas em liquidação	199.803\$400
Títulos pertencentes ao banco	4.560\$000
Móveis e utensílios	3.687\$200
Títulos em cobrança	1.590\$000
Ações caucionadas	6.000\$000
Valores em caução e depósito	21.561\$300
Hipotecas	362.000\$000
Caixa (em moeda corrente e em diversos bancos)	49.990\$400
Diversas contas	36.235\$500

1.333.566\$100

Passivo

Capital	600.000\$000
Fundo de reserva	30.000\$000
Reserva para prejuízos	51.270\$000
Depósitos a prazo fixo	123.141\$900
Depósitos em caução	10.033\$300
C/c movimento	66.625\$300
C/c sem juros	41\$000
Cred. por tit. em cobrança	1.590\$000
Caução da diretoria	6.000\$000
Valores caucionados	22.211\$300
Valores depositados	2.350\$000
Garantias hipotecárias	362.000\$000
Dividendos	2.569\$000
Diversas contas	55.734\$300

1.333.566\$100

E. M. Pinheiro, diretor-presidente. — Jorge Possollo, contador.

(C 963 — 19-1-1940 — 71\$500)

CASA BANCÁRIA MENDEL BERMAN

BALANCETE EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Caixa:	
Em moeda corrente	49.891\$100
Em depósito nos bancos	5.559\$600
Títulos em cobrança	600\$000
Bancos e cobrança	31.085\$600
Títulos descontados	282.973\$900
Bancos e caução	55.223\$100
Diversas contas	59.349\$600

487.685\$900

Passivo

Capital	50.000\$000
Contas correntes prazo fixo	140.000\$000
Contas correntes sem juros	170.980\$700
Cobrança e alheia	1.077\$000
Títulos descontados em cobrança	33.608\$600
Títulos descontados em caução	55.223\$100
Banco Holandês Unido e garantida	9.183\$200
Diversas contas	27.613\$300

487.685\$900

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — Bruno de Mendonça, contador. — Mendel Berman.

(C 973 — 19-1-1940 — 55\$100)

BANCO DOS ESTADOS

Carta patente do Tesouro Nacional n. 1.927

Sede: Rio de Janeiro

Matriz: Travessa do Ouvidor n. 28

BALANCETE EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Acionistas	1.000\$000
Letras descontadas	317.769\$100
Imóveis	880.000\$000
Filiais e agência	41.189\$100
Títulos em cobrança	1.637.458\$000
Títulos pertencentes ao banco	500\$000
Móveis e utensílios	38.588\$000
Ações caucionadas	20.000\$000
Valores depositados	111.900\$000
Garantias de diversas	850.650\$000

Caixa:	
Em moeda corrente e em outros bancos	69.555\$200
Diversas contas	214.637\$100

4.183.246\$800

Passivo

Capital	600:000\$000
Depósitos:	
C/corrente de movimento	215:357\$100
Idem de aviso	220:988\$300
A prazo fixo	248:360\$900
Caução da diretoria	20:000\$000
Depositantes de valores	111:900\$000
Credores por cobrança	1.637:458\$000
Depositantes por garantias	850:650\$000
Diversas contas	278:532\$500
	<u>4.183:246\$890</u>

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1940. — R. Avelar. — Walter de Oliveira.

(C 778 — 19-1-940 — 68\$300)

COMPANHIA PREDIAL E DE SANEAMENTO DO RIO DE JANEIRO

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Imóveis da companhia	11.068:000\$000
Caução da diretoria	20:000\$000
Aluguéis e taxas a receber	216:994\$900
Obrigações a receber	220:800\$000
Títulos diversos	872:116\$990
Diversas contas	108:533\$992
Contas de seguros	26:136\$880
Devedores diversos	300:359\$470
Depósitos e cauções	563:050\$000
Caixa	11:944\$440
	<u>13.407:936\$672</u>

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depósito da diretoria	20:000\$000
Fundo de reserva	1.267:317\$241
Fundo de conservação e depreciação	407:815\$900
Diversas contas	1.319:678\$089
Títulos em caução e depósitos	563:050\$000
Dividendos a pagar:	
Saldos anteriores	40:945\$000
50º dividendo	720:000\$000
	<u>760:945\$000</u>
Lucros e perdas — Saldo que passa para o semestre seguinte	69:130\$442
	<u>13.407:936\$672</u>

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939. — Henri Neu, diretor-presidente. — Alberto Teixeira Boavista, diretor-tesoureiro, interino. — Henrique Alberto de Figueiredo, contador.

(C 952 — 19-1-940 — 75\$500)

VETERE & CIA.

BALANÇO DA SECÇÃO BANCÁRIA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Caixa:	
Em cofre	123:328\$200
Em bancos	455:017\$200
	<u>578:345\$400</u>
Prestamistas	129:394\$000
Apólices adquiridas	469:991\$000
	<u>1.177:730\$400</u>

Passivo

Capital da secção	40:000\$000
Secção Comercial	28:509\$000
Apólices a prazo	355:020\$000
Lucro verificado	753:601\$400
	<u>1.177:730\$400</u>

Vetere & Cia. — Waldemiro Speridião, contador.

(C 766 — 19-1-940 — 51\$000)

CAIXA FEDERAL

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Títulos a receber	319:856\$500
Móveis e utensílios	12:995\$500
Caixa	24:783\$600
Depositado em bancos	51:590\$900
	<u>76:374\$500</u>
Depósito em caução	50\$000
	<u>409:276\$500</u>

Passivo

Capital	54:630\$000
Fundo de reserva	78:666\$600
Fundo de beneficência	14:316\$400
C/c prazo fixo	176:555\$900
C/c limitadas	13:973\$000
C/c sem juros	2:243\$900
C/c movimento	54:666\$500
	<u>247:439\$300</u>
Dividendos a pagar	5:346\$100
26º dividendo	5:175\$300
Instituto dos Bancários	407\$600
Retorno	3:294\$900
	<u>409:276\$500</u>

LUCROS E PERDAS

De juros e descontos	45:451\$300
Saldo existente	11:376\$400
	<u>56:827\$700</u>
A Despesas gerais	23:289\$600
A Juros de depósitos	20:241\$000
A Impostos	2:417\$800
A Restituições	447\$700
A Móveis e utensílios	408\$400
Lucro líquido	10:391\$200
	<u>56:827\$700</u>

Distribuição lucro líquido:

Ao 26º dividendo	5:175\$300
Ao Fundo de reserva	3:129\$500
Ao Fundo de beneficência	1:043\$200
Ao Retorno	1:043\$200
	<u>10:391\$200</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — Waldemiro Fiel Ferreira, guarda-livros. — Alfredo Harberts Madureira, gerente-tesoureiro. — Armando da Silva Barros, presidente.

(C 646 — 19-1-940 — 140\$200)

COMPANHIA PROGRESSO DE VALENÇA

RELATÓRIO

Srs. acionistas:

Dando-lhes contas de nossa gestão do exercício de 1939, temos a dizer-lhes que devido à falta de operários e a pouca experiência da maioria dos que temos, não foi possível impedir que a nossa produção fosse ainda menor que a do ano de 1938.

Não tivemos "stock" durante o ano, porém, para isso, foi preciso vender por preços baixos, o que reduziu o nosso lucro.

Apesar de continuarem ótimas as nossas condições económicas, não nos foi possível distribuir dividendo no 2º semestre, devido aos grandes impostos a que ficamos sujeitos, em virtude da elevação de nosso capital para 3.500:000\$0 (três mil e quinhentos contos de réis).

Esperamos melhores dias, apesar da grande alta que se verifica em tudo que precisamos para fabricar tecidos, contando para isso com a boa vontade, sempre manifestada, pelos nossos fregueses e amigos.

Se de mais algumas informações desejarem, teremos todo o prazer em fornecê-las.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — *José de Siqueira Silva da Fonseca*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Progresso de Valença, tendo examinado o inventário, balanço e outras contas da administração da mesma Companhia, compreendendo as operações relativas ao exercício de 1939, encontrando tudo em perfeita ordem, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela assembleia geral.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — *Aristo da Silva Fonseca*, — *Carlos Theodorico da Cunha Fonseca*, — *José Garcia Lopes*.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo	
Fábrica	2.605:392\$000
Móveis e utensílios	3:000\$000
Títulos caucionados	75:900\$000
Propriedades	9:710\$500
Ações Soc. C. Seguros Op. F. Tecidos	509\$900
Sólos diversos	880\$780
Caixa	21:336\$500
Manufatura	273:229\$500
Materia prima	385:083\$700
Contas correntes — Devedores	773:230\$000
Almoxarifado	261:258\$800
	4.408:621\$780
Passivo	
Capital	3.500:000\$000
Fundo de reserva	1:337\$570
Caução da Diretoria	75:000\$000
Depreciação de maquinismos	670\$900
Duplicatas a aceite e cobrança	41:660\$600
Correntes credores	597:323\$260
Diversas contas	59:579\$890
Imposto sobre a renda	103:500\$000
Lucros a dividir	29:049\$650
	4.408:621\$780

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939. — *José de Siqueira Silva da Fonseca*, diretor-presidente. — *Manoel Alcantara Tavares*, contador.

(C. 953—19-1-40—102\$0).

COMPANHIA AMÉRICA FABRIL

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo	
Fábricas	76.749:391\$860
Terras e casas	8.559:862\$940
	85.309:254\$800
Manufaturas	17.782:130\$960
Almoxarifados	2.971:335\$760
Matérias primas	6.274:381\$120
Combustível	28:155\$960
	27.056:003\$800
Contas correntes — Devadores	17.316:674\$090
Caixas	114:775\$700
Apólices federais e outros títulos de valor	27.826:897\$960
Diversas contas	895:615\$600
Ações depositadas	80:000\$000
Recebedoria do Distrito Federal, c/ depósito de 1.530 apólices federais diversas emissões, ao portador	1.530:900\$000
	160.129:221\$950

Passivo

Capital	32.000:000\$000
Empréstimo por debêntures	£ 700.000.—
Debêntures resgatadas	£ 212.400.—
	£ 487.600.—
	15.928:383\$100
Fundo de reserva	15.950:000\$000
Fundo de reparações	34.700:000\$000
Fundo de garantia de dividendos — Constituído por 5.810 contos de réis nominais, em apólices e obrigações constantes no Ativo	5.124:921\$400
Saldo a aplicar	375:078\$600
	5.500:000\$000
Fundo de seguros — Constituído por 6.330 contos de réis nominais em apólices e obrigações constantes no Ativo	4.909:347\$700
Saldo a aplicar	140:652\$300
	5.050:000\$000
Obrigações a pagar	1:354:788\$500
Contas correntes — Credores	21.725:383\$050
Dividendos — Não reclamados	89:425\$000
N. 76° — a distribuir	1.920:000\$000
	2.009:425\$000
Lucros suspensos	18.801:242\$300
Regularização de câmbio	5.500:000\$000
Caução da diretoria	80:000\$000
Títulos e valores depositados	1.530:000\$000
	160.129:221\$950

Pela Companhia América Fabril — o diretor-presidente, *Antonio Ribeiro Seabra*. — O diretor-gerente, *Dr. Carlos T. da Rocha Faria*. — O diretor-técnico, *Frederick Lindsay Anderson*. — O diretor-secretário, *Carlos Gilberto da Rocha Faria*. — O contador, *Raymundo Corrêa Rodrigues*.

(C 772—19-1-1940—116\$300).

BANCO EVOLUCIONISTA

RELATÓRIO

A situação geral dos negócios do Banco pode-se dizer que permanece a mesma do período administrativo anterior.

O nosso ativo, como é do conhecimento geral dos Srs. acionistas, é representado pelos terrenos existentes na capital do Estado de São Paulo e que foram objeto de vários pleitos dos quais temos saído vitoriosos.

Entretanto, não foi possível ainda defrontarmos uma fase de absoluta tranquilidade em virtude de ambições desarrazoadas que têm criado uma situação desagradável, da qual, porém, haveremos de sair triunfantes, graças ao reconhecimento pleno do nosso direito que a justiça brasileira não tardará em proclamar.

A nossa situação económico-financeira está refletida, no balanço que oferecemos à consideração dos senhores acionistas, sobre o qual se pronunciou o Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1939. — (Assinatura ilegível), presidente.

BALANÇO DO BANCO EVOLUCIONISTA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo	
Acionistas	395:620\$000
Propriedades do Banco	9.127:135\$810
Caixa	76\$756
Cauções	60:000\$000
	9.582:832\$560
Passivo	
Capital	5.000:000\$000
Contas correntes	4.522:832\$560
Ações em caução	60:000\$000
	9.582:832\$560

Rio, 31 de dezembro de 1938. — *A Diretoria*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal do Banco Evolucionista, tendo examinado as contas e livros do Banco, inclusive as atas da Diretoria, e tendo encontrado tudo em ordem, propõem à Assembleia a aprovação dos mesmos até 31 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1939. — *Dr. Carlos Saraiva Caravellas*. — *Jodo Nepomuceno Costa*. — *Pedro José Kairuz*.

(C-549—19-1-1940—73\$4).

COMPANHIA BRASIL INDUSTRIAL

BALANÇO DO SEMESTRE FINDO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Fábrica, terrenos, casas e bemfeitorias	12.424.727\$600	
Materia rodante, semoventes, móveis e utensílios	29.250\$000	12.453.977\$600
Prédio da rua 1º de Março n. 125		440.000\$000
Apólice da Dívida Pública		804\$100
Ações da Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábricas de Tecidos		10.000\$000
Manufatura	2.107.794\$500	
Almoxarifado	1.804.556\$600	
Algodão em rama	372.932\$000	2.477.488\$600
Farmácia	42.728\$300	
Imposto de Consumo (Estampilhas em ser)	2.474\$600	
Caixas	72.523\$900	
Devedores diversos	2.973.598\$000	7.376.607\$900
Ações em caução		60.000\$000

20.041.389\$600

Passivo

Capital		9.000.000\$000
Fundo de reserva	3.200.000\$000	
Fundo de desgasto	1.000.000\$000	
Fundo de modernização	630.000\$000	
Lucros suspensos	394.199\$000	8.224.199\$000
Prêmio "Dominique Level"		854\$100
Dividendos atrasados	32.824\$000	
165º Dividendo	630.000\$000	662.824\$000
Folhas a pagar	146.147\$400	
I. A. P. dos Industriários	9.545\$000	
I. A. P. dos Empr. em Transportes e cargas	17\$400	
Credores diversos	1.937.803\$000	2.756.336\$500
Caução da Diretoria		60.000\$000

20.041.389\$600

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939. — Victor Augusto de Azambuja, diretor-presidente. — Raphael Julio dos Reis, contador — I. B. C.

(C 546—19-1-10—17584)

SOCIEDADE ANÔNIMA BELVEDER

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA BELVEDER, REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1939

Aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, no prédio mil cento e trinta e oito da rua Copacabana, nesta Capital, às quatorze horas, presentes os seguintes acionistas: Marcel Szilard com cento e quarenta ações, Mitschel S. Schlesinger com uma ação, Margarida Szilard com cinco ações, Gerhard Orthoph com uma ação, Tibor Kovacs com uma ação, Clodoaldo de Araújo com uma ação e Celso Santos Cruz com uma ação, perfazendo um total de cento e cinquenta ações, reunidos neste ato em número legal em assembléia geral ordinária, previamente convocada, conforme publicação no *Diário Oficial* do dia cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e nove. Foi pelo diretor-gerente da sociedade, Sr. Marcel Szilard, declarada aberta a sessão, convidando os presentes a elegerem o presidente para dirigir os trabalhos da assembléia. Aclamado presidente o Sr. Marcel Szilard, convidou este o Sr. Clodoaldo de Araújo para secretário. Assim constituída a mesa, declarou o Sr. presidente que o fim da presente assembléia, segundo os termos da respectiva convocação, era examinar e discutir o balanço, contas e atos da diretoria, referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e nove, compreendendo de primeiro de dezembro de mil novecentos e trinta e oito a trinta de novembro de mil novecentos e trinta e nove, e eleger a diretoria para o ano de mil novecentos e quarenta, compreendendo o período de primeiro de dezembro de mil novecentos e trinta e nove a 30 de novembro de mil novecentos e quarenta, e o conselho fiscal para o mesmo exercício, pelo que mandou que fossem lidos pelo Sr. secretário o relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos que se encontravam sobre a mesa, o que foi feito. Declarou, então, o Sr. presidente estarem em discussão os documentos que acabavam de ser lidos e, ninguém desejando usar da palavra, foram os mesmos postos em votação e unanimemente aprovados com as abstenções legais, declarando o Sr. presidente que a assembléia

havia aprovado o relatório, balanço, parecer do conselho fiscal, os atos da gestão praticados pela diretoria e referentes ao ano de mil novecentos e trinta e nove. Passando à segunda parte da ordem do dia, isto é, a eleição, pediu o Sr. presidente aos senhores acionistas para conferenciarem suas chapas. Recolhidas as cédulas, foi apurado o seguinte resultado: Para diretor-gerente, Marcel Szilard; diretor subgerente, Margarida Szilard (ambos reeleitos). Para membros do conselho fiscal: Mitschel S. Schlesinger, Celso Santos Cruz e Gerhard Orthoph. (Todos reeleitos.) Para suplentes do conselho fiscal: Tibor Kovacs, Ernesto Igel e Clodoaldo de Araújo. (Todos reeleitos), cujo resultado foi proclamado pelo Sr. presidente, que declarou os eleitos empossados nos respectivos cargos, assumindo ele mesmo o cargo para que tinha sido eleito. Suspensa a sessão pelo tempo necessário para se lavar esta ala, foi a mesma lida e achada fiel e conforme com os acontecimentos e unanimemente aprovada. Eu, secretário da assembléia, Clodoaldo de Araújo, subscrito e assinado com os acionistas presentes. — Clodoaldo de Araújo. — Marcel Szilard. — Tibor Kovacs. — Mitschel S. Schlesinger. — Margarida Szilard. — Gerhard Orthoph. — Celso Santos Cruz.

(C 962—19-1-10—7455)

LABORATÓRIOS RAUL LEITE, S. A.

Aos quinze dias do mês de janeiro de 1940, na sede social da Sociedade Anônima Laboratórios Raul Leite, à praça 15 de Novembro n. 42, 1.º andar, reuniram-se às 17 horas acionistas portadores de seis mil trezentas e vinte e oito (6.328) ações, conforme livro de presença devidamente assinado, tendo sido a acionista D. Margarida Castro Leite representada por seu procurador, Sr. Osvaldo Lopes de Oliveira Lirio. Estas ações foram depositadas com a antecedência mínima de três dias. Foi aclamado para presidir a sessão o acionista Dr. Orlando Pimenta Bueno, o qual convidou para secretários os senhores Dr. Gilberto Junqueira e Raul Leite Filho. Assim constituída a mesa diretora, mandou o Sr. presidente fosse lido o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* e *"Jornal do Comércio"* do dia 13 de dezembro de 1939, nos seguintes termos: "Laboratórios Raul Leite S. A. — A diretoria convida os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à praça 15 de Novembro n. 42, 1.º andar, no dia 15 de janeiro próximo futuro, às 17 horas, para o fim especial de: a) examinar e votar a aprovação das contas, inventário e balanço apresentados pela administração, relativos ao exercício encerrado em 31 de outubro próximo passado; b) tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal; c) eleição do Conselho Fiscal e suplentes. Até o dia 12 de janeiro, inclusive, deverão ser depositadas na Caixa Social as ações nominativas e ao portador, ficando à disposição dos Srs. acionistas, a partir do dia 15 do corrente, os documentos referentes a esta convocação. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1939." Pediu a palavra o acionista Sr. Paulo Rodrigues Alves, atualmente no exercício de presidente da sociedade, para declarar que o balanço apresentado pela administração, relativo ao exercício de 1939, bem como o parecer do Conselho Fiscal e relatório da diretoria foram publicados no *"Diário Oficial"* de 30 de dezembro de 1939, o qual foi exibido. Perguntou então o presidente da Mesa se desejavam os Srs. acionistas fosse procedida a leitura desses documentos. Foi unanimemente aprovada a sua dispensa, por serem do conhecimento de todos. Uma vez aprovada a dispensa da leitura do balanço, do parecer do Conselho Fiscal e relatório da diretoria, foi a matéria posta em discussão. Continuou, a seguir, com a palavra, o Sr. Paulo Rodrigues Alves, que ofereceu ao exame e conhecimento dos Srs. acionistas todas as contas, títulos e respectivos detalhes discriminada e minuciosamente enfileados num compêndio encadernado e catalogado, o qual por si só constitui demonstração patentes dos esforços e perfeição com que são realizados os trabalhos do Departamento de Contabilidade da sociedade, sob a chefia do Sr. Rodrigo dos Santos Capela, demorando-se a assembléia o tempo necessário para verificação e apreciação desses dados. Submetidos à discussão o relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, e ninguém pedindo a palavra, foram submetidos à votação, tendo sido aprovados por todos os acionistas, com exceção dos impedidos, na forma da lei. Pediu a seguir a palavra o acionista Dr. Draut Ernani de Melo e Silva, o qual solicitou fossem ratificados elogiosamente os trabalhos apresentados pela diretoria, os quais demonstram cabalmente o carinho e dedicação dispensados à administração da sociedade, principalmente considerando que este foi o exercício imediato ao falecimento de seu fundador, Dr. Raul Ferreira Leite, o qual trouxe naturalmente um abalo nos negócios administrativos da Sociedade, acrescido da preocupação criada pela atual guerra européia. Propunha que fosse ratificado o parecer do Conselho Fiscal com as elogiosas referências feitas ao Sr. Paulo Rodrigues Alves e aos demais colaboradores que geriram os negócios da sociedade. Pediu a palavra o Sr. Paulo Rodrigues Alves, que assim se externou: "É a primeira vez que se reúne a assembléia geral para receber a prestação de contas, depois da transformação da firma Dr. Raul Leite & Comp. em Laboratórios Raul Leite Sociedade Anônima. Antes de outras palavras, desejo expressar aqui os votos de sentimento, o mais profundo, pela ausência sempre lamentada por nós, do grande fundador, construtor e guia desta casa, o invidável Dr. Raul Ferreira Leite. Se presente ele estivesse a esta sessão, naturalmente seria para ele de grande satisfação, de grande júbilo, este momento, porque veria que a sua obra cada vez mais marcha para o alto e para a frente, para o grande desenvolvimento a que a sua capacidade, seu idealismo,

seu otimismo sempre desejaram que ela atingisse. E como se trata da primeira assembléa de prestação de contas, eu pediria, como uma manifestação de homenagem à memória do nosso inesquecível doutor Raul Leite, que a assembléa se conservasse de pé, por um minuto, em silêncio, rendendo assim um preito singelo àquele grande brasileiro". A assembléa associou-se, antes mesmo de ser objeto de discussão, à proposta do Sr. acionista Paulo Rodrigues Alves, para homenagem e reverência à memória do Dr. Raul Leite, traduzindo assim a consonância dos sentimentos de que é partícipe, relativos ao merecimento e qualidades que exornavam a personalidade do doutor Raul Leite, cuja memória neste momento se reverencia. Continuando, assim falou o Sr. Paulo Rodrigues Alves: "Acabamos de ouvir há pouco votos de elogio à administração, formulados pelos Srs. acionistas presentes, ratificando o conceito emitido pelo Conselho Fiscal. No momento, sou eu o único representante da diretoria aqui presente. Faltam a esta assembléa os companheiros professor Dr. Mário Magalhães e João Edmundo Moreira de Vasconcelos. Em nome de todos, porém, agradeço profundamente esses elogios, que recebo para encaminhar a estes diretores, pois foram eles que propriamente atuaram no período total de administração, cujas contas ora estão sendo submetidas à aprovação. Desejo consignar também em nome da diretoria os agradecimentos à dedicação, aos esforços, à cooperação que nunca nos faltaram por parte dos técnicos, dos chefes de serviço e de todos os funcionários, quer dos escritórios, quer dos laboratórios e depósitos, com o apoio dos quais foi possível à diretoria apresentar resultados considerados pela assembléa como afortunados e satisfatórios. Em nome, pois, de meus companheiros e no meu próprio, agradeço." A seguir pediu a palavra o Sr. Raul Leite Filho, que assim se manifestou: "Sr. presidente: companheiros de assembléa — Não vos falo neste momento como acionista, mas sim como membro presente da família Raul Leite e nesta qualidade agradeço penhorado as palavras carinhosas e reconfortantes proferidas pelo Sr. Paulo Rodrigues Alves, Dr. Pimenta Bueno e Dr. Drault Ernani de Melo e Silva em homenagem à memória do morto querido". O Sr. presidente interrompeu a sessão por 10 minutos, afim de que os Srs. acionistas se habilitassem de cédulas para eleição de membros do Conselho Fiscal e suplentes. Foi, a seguir, a mesma reaberta, passando-se à votação, em escrutínio secreto. Conferidas e apuradas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado, tendo servido de apuradores de votos da Mesa os Srs. acionistas professor Militino Rosa e Dr. Gilberto Junqueira: Para membros do Conselho Fiscal: Dr. Drault Ernani de Melo e Silva — 1.254 (mil duzentos e cinquenta e quatro) votos; Osvaldo Lopes de Oliveira Lirio — 1.264 (mil duzentos e sessenta e quatro) votos; Dr. Francisco José Pereira Leite — 1.264 (mil duzentos e sessenta e quatro) votos; Sr. Adauto de Barros — 10 (dez) votos. Para suplentes: Dr. Edmundo Falcão, Dr. Alcindo Vieira e Renaldo Moggi, todos com 1.264 (mil duzentos e sessenta e quatro) votos. Chegando assim ao fim da matéria constante da ordem do dia e nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que, aprovada unanimemente, vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1940.

Confere com o original. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1940. — Dr. Gilberto Junqueira, secretário da assembléa.

A's 17,30 horas do dia quinze de janeiro de 1940, na sede social da Sociedade Anônima Laboratórios Raul Leite, sita à praça 15 de Novembro n. 42, 1.º andar, reuniram-se acionistas portadores de seis mil trezentas e vinte e oito ações (6.328), conforme livro de presença devidamente assinado, tendo sido a acionista D. Margarida Castro Leite representada por seu procurador, Sr. Osvaldo Lopes de Oliveira Lirio. Estas ações foram depositadas com a antecedência mínima de três dias. Foi aclamado para presidir a sessão o acionista Dr. Orlando Pimenta Bueno, que convidou para secretários os Srs. Dr. Gilberto Junqueira e Raul Leite Filho, que tomaram seus lugares. Procedeu-se a seguir à leitura do edital de convocação publicado no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" do dia 13 de janeiro corrente, assim concebido: "Laboratórios Raul Leite S. A. — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 15 do corrente mês, às 17 horas, em nossa sede social, à praça 15 de Novembro n. 42, 1.º andar, afim de deliberarem sobre: a) proposta de modificações em nossos estatutos; b) preenchimento de cargos da diretoria. As ações deverão ser depositadas em nossa caixa, até o dia 12 do corrente, inclusive. Rio, 9 de janeiro de 1940. — A diretoria." — Depois de explicada devidamente pelo Sr. presidente da Mesa a matéria constante do presente edital de convocação, mandou este se procedesse à leitura do manifesto apresentado pela diretoria, acompanhando a proposta de modificação dos estatutos, nos seguintes termos: "Srs. acionistas: Considerando que, para uma melhor distribuição de serviços, há conveniência de se criarem dois cargos novos na diretoria — o de vice-presidente e o de tesoureiro; que uma definição clara da atribuição de cada diretor deverá ser estatuída; que há, em nossos estatutos, pequenos enganos que têm de ser corrigidos; que é conveniente determinar mais detalhadamente a distribuição dos resultados que forem apurados; a diretoria toma a liberdade de apresentar as modificações seguintes, afim dos senhores acionistas sobre elas se pronunciarem. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1940. — Paulo Rodrigues Alves. — Aurélio Ferreira Guimarães. — Arnaldo Rocha." E a seguinte a proposta de modificação: "Art. 8.º — Redija-se da seguinte maneira: Art. 8.º — cinco ações comuns de um mesmo possuidor darão direito a um voto nas assembléas. As ações preferenciais não gozarão do direito de voto, salvo nos casos legais. Parágrafo 5.º do art. 11.º — Suprima-se. Art. 12.º

— Substitua-se pelo seguinte: Art. 12.º — A administração da Sociedade será exercida por uma diretoria constituída por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um diretor-comercial, um diretor-tesoureiro e um diretor-industrial. O mandato da diretoria durará dois anos, sendo permitida a reeleição. Art. 13.º Substitua-se pelo seguinte: Art. 13.º — Ao presidente compete privativamente: I — a superintendência e orientação dos negócios da Sociedade; II — executar e fazer executar os estatutos, as deliberações da assembléa e as resoluções da diretoria; III — marcar dia, hora e lugar para as reuniões da assembléa, observando, quanto às ordinárias, o disposto no art. 9.º destes estatutos; IV — convocar extraordinariamente a assembléa, sempre que julgar conveniente, ou quando lhe for requerido por acionistas nas condições legais ou pelo Conselho Fiscal; V — presidir as reuniões da assembléa e organizar a "ordem do dia"; VI — nomear e demitir — mediante proposta dos diretores — agentes, auxiliares, empregados prepostos e correspondentes, fixando-lhes vencimentos e atribuições; VII — determinar a colocação dos valores disponíveis da Sociedade e prescrever o emprego do fundo de reserva; VIII — representar a Sociedade em juízo ou fora dele e nomear procuradores judiciais ou *ad negotia*. Art. 14.º — Substitua-se pelo seguinte: Art. 14.º — Ao presidente, conjuntamente com qualquer dos diretores competem poderes gerais para agir em nome da Sociedade, praticar todos os atos e operações relativas ao seu objeto, ou convenientes à realização de seus fins, celebrar contratos e especialmente: a) contrair empréstimos de qualquer natureza, constituindo para isso garantias mobiliárias ou imobiliárias; b) realizar quaisquer aquisições, alienações e locações de bens, móveis, imóveis, rendas e outros valores da Sociedade; c) emitir, aceitar e endossar notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, cheques e outros efeitos de comércio. Art. 15.º — Substitua-se pelo seguinte: Art. 15.º — Ao vice-presidente compete substituir, em sua falta, impedimento e ausências, o presidente. Art. 16.º — Substitua-se pelo seguinte: Art. 16.º — Ao diretor-comercial incumbe a gerência imediata do Departamento Comercial, dirigir a contabilidade, assinar a correspondência, promover a venda e colocação dos produtos da Sociedade e aquisição de matéria prima, exercer todas as atribuições concernentes aos negócios mercantis e, com um dos outros diretores, emitir, endossar, aceitar e assinar cheques, duplicatas e recibos. Art. 17.º — Substitua-se pelo seguinte: Art. 17.º — Ao diretor-tesoureiro compete proyer a arrecadação e guarda dos bens, rendas e valores da Sociedade; dirigir a caixa, assinar a correspondência, assinar com o presidente a emissão, aceite e endosso de cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e mais documentos necessários ao levantamento, depósito, recebimento e circulação de dinheiro e valores da Sociedade e, com um dos outros diretores, emitir, endossar, aceitar e assinar cheques, duplicatas e recibos. Art. 18.º — Substitua-se pelo seguinte: Art. 18.º — Ao diretor-industrial cabe a direção geral da produção dos laboratórios e fábricas, assim como assinar a correspondência e, com um dos outros diretores, emitir, endossar, aceitar e assinar cheques, duplicatas e recibos. Art. 19.º — Suprima-se, substituindo-se pelo seguinte: Art. 19.º — Todas as deliberações que excederem do giro ordinários dos negócios sociais e representem responsabilidade para a Sociedade serão tomadas em reunião da diretoria, por maioria de membros presentes, inclusive o presidente, tendo este voto de desempate. Art. 20.º — Substitua-se pelo seguinte: Art. 20.º — Em casos de licença, ausência e impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente, com iguais vencimentos durante a substituição. Os diretores, nos mesmos casos, substituir-se-ão mutuamente, na ordem do art. 12.º, sendo vedado acumular proventos. Parágrafo único — Quando a diretoria ficar reduzida a menos de três (3) membros, proceder-se-á em conformidade com o disposto no artigo 103 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. O Art. 21.º terá a seguinte redação: Art. 21.º — É vedado à diretoria avalisar títulos prestar fianças ou assumir compromissos estranhos aos fins da Sociedade. O art. 20.º dos atuais estatutos, passará a ser 22.º. O 21.º a ser 23.º. O 22.º e seus parágrafos, a 24.º e parágrafos. O 23.º do capítulo V e seu parágrafo, a 25.º e parágrafo. O 24.º passará a 26.º. O art. 25 e parágrafos dos atuais estatutos passará a ter o n. 27 e parágrafos. O art. 26.º dos atuais estatutos, ficará suprimido. O art. 27.º passará a ter o n. 28.º. O art. 28.º passará a 29.º e o art. 29.º passará a 30.º. O 30.º a 31.º — Inclua-se: Art. 32.º — O mandato dos titulares dos cargos criados em virtude desta reforma de estatutos, terminará na mesma data do dos demais membros da administração. O presidente submeteu à discussão e, em seguida, à votação, artigo por artigo e seus respectivos parágrafos. Apenas o artigo 8.º sofreu alteração com a proposta feita pelo Dr. Aurélio Ferreira Guimarães nos seguintes termos: "Cada ação comum dará direito a um voto". Todas as demais modificações e esta emenda foram aprovadas por unanimidade de votos. A seguir pediu a palavra o senhor Paulo Rodrigues Alves, atual presidente da Sociedade, que assim se externou: "Até o primeiros dias de novembro foi diretor industrial dos Laboratórios Raul Leite S. A. o professor Mário Magalhães. Em virtude dos Estatutos dos Funcionários Públicos proibirem a sua atuação como diretor, foi obrigado a renunciar ao cargo que então ocupava. A diretoria e Conselho Fiscal reuniram-se no dia 10 de novembro de 1939, conforme ata publicada no "Diário Oficial" de 13 de novembro, fls. 26, 526/27, para, tomando conhecimento daquela renúncia, convidarem a ocupar este cargo que se vagou, até a reunião da primeira assembléa, ao nosso colaborador Dr. Arnaldo Flávio da Rocha e Silva. A presente assembléa, que prevê o preenchimento de cargos vagos na diretoria, deverá, portanto, prover também a

este, dando ao professor Mário Magalhães, que continua a colaborar conosco como chefe de um dos Departamentos Técnicos — ao qual empresta o seu saber enorme que muito honra a nossa organização, dando-lhe quitação de suas funções de diretor, com os agradecimentos de todos. Assim, esta assembléa deverá preencher, conjuntamente com os outros dois cargos ora criados, o de diretor-industrial. A proposta está impetrada no aviso de convocação." Foi aprovada a proposta do Sr. Paulo Rodrigues Alves. Interrompida a sessão por dez minutos, afim de que os Srs. acionistas se habilitassem de cédulas para eleição do vice-presidente, diretor-tesoureiro e diretor-industrial, foi a mesma reaberta dez minutos depois, passando-se à votação em escrutínio secreto. Conferidas e apuradas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado, tendo servido de apuradores de votos os senhores acionistas professor Militino Rosa e Dr. Gilberto Junqueira. Para vice-presidente: Dr. Osvaldo Costa — 1.264 (mil duzentos e sessenta e quatro) votos; para diretor-tesoureiro: Dr. Aurélio Ferreira Guimarães — 1.084 (mil e oitenta e quatro) votos; Sr. Raul Leite Filho — 186 (cento e oitenta) votos; para diretor-industrial: doutor Arnaldo Flávio da Rocha e Silva — 1.224 (mil duzentos e vinte e quatro) votos; professor Militino Rosa — 40 (quarenta) votos. Foram proclamados para vice-presidente, Dr. Osvaldo Costa; para diretor-tesoureiro, Dr. Aurélio Ferreira Guimarães; para diretor-industrial, Dr. Arnaldo Flávio da Rocha e Silva. Em seguida pediu a palavra o acionista Dr. Aurélio Ferreira Guimarães, o qual assim se manifestou: "Apenas duas palavras desejo pronunciar: uma de agradecimento e outra de recordação. A de agradecimento, dirijo à assembléa pela confiança que acaba de me depositar, elegendo-me para o elevado cargo de diretor-tesoureiro dos Laboratórios Raul Leite Sociedade Anônima. Aproveito o ensejo para afirmar que, dentro das minhas funções, procurarei, cooperando com a maior solicitude com os demais diretores, dar à nossa Sociedade o melhor das minhas energias. A palavra de recordação, eu a dirijo para cima e para o alto, invocando a memória do meu saudoso amigo e chefe Dr. Raul Leite, a quem devo o meu ingresso para estes Laboratórios." A seguir pediu a palavra o Dr. Draull Etnaul de Melo e Silva, que assim se externou: "Em nome da assembléa, proponha seja consignado um voto de agradecimento e aplausos ao Dr. Pimenta Bueno pela maneira cordial e sobretudo elucidativa por que presidiu as duas reuniões, principalmente a segunda, que seria muito trabalhosa não fora a facilidade característica com que foram explanados pelo doutor Pimenta todos os assuntos nela focalizados, chegando-se a uma conclusão precisa e imediata. Consignando esses agradecimentos e aplausos, solicito igualmente torná-los extensivos aos Srs. secretários da assembléa, que contribuíram igualmente para esse resultado." Uma vez esgotada a matéria constante da ordem do dia, foram encerrados os trabalhos e lavrada a seguir a presente ata, que foi aprovada unanimemente e vai assinada por todos os presentes. — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1940.

Confere com o original. — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1940. — Dr. Gilberto Junqueira, secretário da assembléa.

(C-770-19-4-10-402\$9.)

S. A. PUBLICIDADE "JORNAL DO BRASIL"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939.

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, no sétimo andar do edifício à avenida Rio Branco números cento e dez e cento e doze, às quatorze horas, achando-se reunidos todos os subscritores de ações da S. A. "Publicidade Jornal do Brasil", o Sr. Conde Ernesto Pereira Carneiro, um dos incorporadores, assumiu a presidência, convidou para primeiro e segundo secretários os senhores Dr. Sydney Haddock Lobo e Adolfo Carneiro de Lacerda Machado e manda o segundo secretário proceder à leitura do convite de convocação enviado aos senhores subscritores para esta assembléa, do teor seguinte: "Rogamos a V. S. o obséquio de comparecer à reunião, que, no dia 30 de dezembro corrente, às quatorze horas, no sétimo andar do edifício da avenida Rio Branco números cento e dez e cento e doze, vamos realizar, afim de proceder aos atos constitutivos da S. A. "Publicidade Jornal do Brasil", de cujas ações é V. S. um dos subscritores. Os Incorporadores. Em seguida, declara que, achando-se presentes todos os subscritores, vai se proceder aos atos constitutivos da sociedade, de conformidade com as disposições legais, determinando que o segundo secretário proceda à leitura do recibo de depósito de dez por cento do capital feito no Banco Português do Brasil, assim redigido: Banco Português do Brasil — Rio de Janeiro — O Banco Português do Brasil declara, para os efeitos legais da constituição da "Sociedade Anônima Publicidade Jornal do Brasil", ter recebido do Sr. Conde Ernesto Pereira Carneiro, por si e por outros incorporadores, a importância de 400:000\$00 (quatrocentos contos de réis), correspondentes a dez por cento do capital subscrito da referida sociedade anônima. Sobre esta pilha federais, do valor complessivo de vinte e dois mil réis. — (Assinado) — Banco Português do Brasil — Rio de Janeiro, — Genesio Pires. — Floriano Moreira. — (As assinaturas são reconhecidas por tabelião); o Sr. presidente declara que o capital subscrito já se acha inteiramente pago e em poder dos incorporadores, salvo a parte depositada no Banco.

Os subscritores de ações, conforme a lista com as firmas devidamente reconhecidas por tabelião, são as seguintes: Ernesto Pereira Carneiro, brasileiro nato, casado, morador à rua General Dionísio

número cincoenta e tres, quinze mil e oitocentas (15.800) ações de duzentos mil réis cada uma, Rs. 3.160:000\$000 (tres mil cento e sessenta contos de réis); José Pires do Rio, brasileiro nato, solteiro, morador à rua Alvaro Alvim número vinte e tres, mil e cem (1.100) ações de duzentos mil réis cada uma, Rs. 220:000\$000 (duzentos e vinte contos de réis); Anibal Freire da Fonseca, brasileiro nato, viúvo, morador à travessa Umbelina número quatorze, mil e cem (1.100) ações de duzentos mil réis cada uma, Rs. 220:000\$ (duzentos e vinte contos de réis); Sydney Haddock Lobo, brasileiro nato, casado, morador à rua Carlos de Campos número vinte e dois, quinhentas (500) ações de duzentos mil réis cada uma, Rs. 100:000\$000 (cem contos de réis); João Luiz dos Santos, brasileiro nato, casado, morador à rua Marquês de Abruantes número cento e cincoenta, quinhentas (500) ações de duzentos mil réis cada uma, Rs. 100:000\$000 (cem contos de réis); Adolfo Carneiro de Lacerda Machado, brasileiro nato, casado, morador à avenida Atlântica número setenta e quatorze, quinhentas (500) ações de duzentos mil réis cada uma, Rs. 100:000\$000 (cem contos de réis); Albino Ferreira Serpa, morador à rua Manuel Leitão número cinco, quinhentas (500) ações de duzentos mil réis cada uma, Rs. 100:000\$000 (cem contos de réis). Total: 20.000 (vinte mil) ações, Rs. 4.000:000\$0000 (quatro mil contos de réis).

O Sr. presidente manda, em seguida, o primeiro secretário proceder à leitura dos estatutos, artigo por artigo, dando as explicações pedidas pelos acionistas. O teor dos estatutos é o seguinte:

Estatutos da "S. A. Publicidade Jornal do Brasil":

Art. 1.º A "S. A. Publicidade Jornal do Brasil", com sede e domicílio nesta cidade do Rio de Janeiro, reger-se-á por estes estatutos e nos casos omissos pelas leis em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por objeto a exploração do "Jornal do Brasil" e do "Rádio Jornal do Brasil", bem como as indústrias gráficas e de publicidade em geral sob qualquer forma, inclusive editar outros jornais e revistas, exercer toda espécie de serviços de rádio comunicação, difusão e televisão com estações receptoras e transmissoras fixas e móveis.

Art. 3.º O prazo de duração é de trinta anos prorrogáveis, na forma da lei.

Art. 4.º O capital social é de quatro mil contos de réis, dividido em vinte mil ações de duzentos mil réis cada uma; as ações são integralizadas, nominativas, transferíveis, de acordo com a lei, todas pertencentes a brasileiros natos, não podendo ser acionistas as pessoas jurídicas, nem os estrangeiros.

Art. 5.º Dos lucros líquidos, apurados anualmente, feita a dedução de dez por cento para o fundo de reserva, será fixado o dividendo a distribuir aos acionistas.

Art. 6.º A sociedade é administrada por uma diretoria, composta de tres membros, brasileiros natos, sob as denominações de diretor-presidente, diretor-tesoureiro e diretor-secretário.

Art. 7.º Nas atribuições da diretoria compreendem-se todos os atos de gestão relativos ao fim e objeto da sociedade, e aqueles que, por direito, se incluem na administração das sociedades em geral.

Art. 8.º O mandato da diretoria dura tres anos, podendo ser renovado.

Art. 9.º Cada diretor, antes de entrar em exercício, cautionará a responsabilidade de sua gestão com cem ações, o porocherá a renunciação que for determinada pela assembléa geral.

Art. 10.º Os atos de responsabilidade e os declarados expressamente na lei, levarão a firma de dois diretores: a correspondência e o expediente serão assinados por qualquer diretor ou por pessoa por eles autorizada.

§ 1.º Para recibos e endossos de saques, letras, cheques e movimentação de contas, bastará a assinatura do diretor-tesoureiro. Nos impedimentos do diretor-tesoureiro, qualquer dos diretores poderá exercer as funções dele.

§ 2.º Na ausência demorada de algum dos diretores, poderá ser chamado, para desempenhar sua função, um dos membros do conselho fiscal.

Art. 11.º O conselho fiscal é composto de tres membros efetivos e tres suplentes, com as atribuições declaradas na lei, e eleitos pelo modo nela estabelecido.

Art. 12.º Atualmente, até o último dia do mês de março, reunir-se-á a assembléa geral ordinária dos acionistas. As assembléas gerais extraordinárias serão convocadas com antecedência de oito dias, pelo menos, por meio de anúncios publicados nos jornais.

Art. 13.º As assembléas gerais serão presididas por um diretor da sociedade, ou, no impedimento dos diretores, pelo acionista que for eleito ou aclamado na ocasião. A mesa será constituída pelo presidente e por dois secretários por ele designados.

Art. 14.º As votações serão sempre pela representação do capital, contando-se um voto por grupo de dez ações.

Art. 15.º O acionista inscreverá o seu nome e o número no livro de presença, sempre que quiser assistir à assembléa e tomar parte nas deliberações.

Art. 16.º As atas das assembléas serão assinadas pelo presidente, pelo secretário e pelos acionistas que quiserem assiná-las, valendo assim para todos os efeitos.

Art. 17.º O ano social, coincidindo com o civil, termina em trinta e um de dezembro.

Art. 18.º A dissolução e liquidação da sociedade far-se-ão, segundo for deliberado em assembléa e de acordo com a lei.

Art. 19. A sociedade assume a completa responsabilidade de todos os compromissos decorrentes de leis sociais e do trabalho e das carteiras profissionais e de previdência atualmente em vigor, para com os empregados da Sociedade Anônima "Jornal do Brasil".
Ernesto Pereira Carneiro. — José Pires do Rio. — Anibal Freire da Fonseca. — Sydney Haddock Lobo. — Adolfo Carneiro de Lacerda Machado. — João Luiz dos Santos. — Albino Ferreira Serpa.

O Sr. presidente indaga dos presentes se há alguma observação a fazer sobre os estatutos, submetendo-os em seguida à discussão e votação, artigo por artigo, sendo os mesmos estatutos aprovados por unanimidade dos acionistas.

Achando-se aprovados todos os atos realizados pelos incorporadores e os estatutos, o Sr. presidente proclama constituída definitivamente a S. A. Publicidade Jornal do Brasil e pede à assembleia que aprove esta declaração, o que é feito por unanimidade dos acionistas.

Pede então à assembleia a eleição da primeira diretoria e do primeiro conselho fiscal e seus suplentes, que deverão servir, respectivamente, por três anos e um ano, resultando eleitos por unanimidade: Ernesto Pereira Carneiro, diretor-presidente; José Pires do Rio, diretor-tesoureiro; Anibal Freire da Fonseca, diretor-secretário; João Luiz dos Santos, doutor Sydney Haddock Lobo e doutor José Cesário de Melo, membros do conselho fiscal; Adolfo Carneiro de Lacerda Machado, Dr. Paulo Burle e Dr. Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho, suplentes. Em vista do resultado, o Sr. presidente declara encerrados desde já nos cargos os eleitos.

O Sr. presidente manda, em seguida, ler pelo primeiro secretário a proposta feita à "Sociedade Anônima Jornal do Brasil", para compra de máquinas e exploração do "Jornal do Brasil" e do Rádio Jornal do Brasil, que a referida sociedade houve por bem aprovar em sua assembleia geral extraordinária, de dois do corrente. Pede, então, a palavra, o Sr. Adolfo Carneiro de Lacerda Machado e, depois de congratular-se com os Srs. incorporadores pelo trabalho feito, propõe que, tendo todos os acionistas conhecimento pessoal das condições fixadas no ajuste proposto à Sociedade Anônima Jornal do Brasil e por esta aceite, seja dispensada a sua leitura, e, conferidos à diretoria os mais amplos poderes, para, não só tornar efetivo esse ajuste, fixando os respectivos preços e mais condições, mas também praticar todos os atos que necessários forem para legalizar a constituição da "S. A. Publicidade Jornal do Brasil", de maneira a poder ser iniciada a exploração do jornal e do rádio. Aberta a discussão e submetida à votação, é a proposta aprovada pela unanimidade dos acionistas.

Estando assim preenchidas todas as exigências do Decreto n. 431, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, e da legislação em vigor para a constituição da "S. A. Publicidade Jornal do Brasil", o Sr. presidente manda lavrar a presente ata, que, depois de lida, é aprovada e assinada pelos acionistas presentes, representando a totalidade do capital social.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de mil novecentos e trinta e nove. — *E. Pereira Carneiro. — Sydney Haddock Lobo. — Adolfo Carneiro de Lacerda Machado. — Anibal Freire da Fonseca. — João Luiz dos Santos. — J. Pires do Rio. — A. Ferreira Serpa.*

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDUSTRIA E COMERCIO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, em 12 de janeiro de 1940, no requerimento da "S. A. Publicidade "Jornal do Brasil", certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 14.899, os seguintes documentos relativos à constituição da referida sociedade: a) ata da assembleia geral de constituição, realizada em 30 de dezembro de 1939; b) lista dos subscritores do capital social; c) estatutos; d) pública-forma de pagamento de 10 % do capital subscrito; e) guia do pagamento do selo proporcional; f) folha do *Diário Oficial* de 23 de dezembro de 1939, com a publicação da ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 2 de dezembro de 1939, da Sociedade Anônima "Jornal do Brasil", que aprovou a proposta de compra das máquinas, instalações, títulos, etc., para exploração de Jornal e do Rádio pela supra citada sociedade anônima. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Em, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva, Escr. E.*

Visto. — *Celso Esteves, diretor de Seção.*

(C-517-19-1-1940-29348)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE BORRACHA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE BORRACHA, REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1939

Aos vinte e três dias de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, às 10 horas, na sede da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, à avenida Suburbana ns. 95101, reunidos os senhores acionistas da Companhia, representando mais de dois terços do capital social, ou sejam setenta e três mil quatrocentas e sessenta e oito

(73.468) ações, conforme respectivo livro de presença, o diretor, Dr. M. T. de Carvalho Brito, declara que, havendo número legal, abre a sessão, convidando a mim, José Maria Loures Filgueiras, para secretário. Declarou o senhor presidente que a presente assembleia fora convocada nos termos da lei e dos estatutos sociais, para o fim de tomar conhecimento e deliberar sobre um projeto de reforma dos estatutos sociais, na parte relativa à administração (Capítulo III), à aplicação dos lucros líquidos (Capítulo VI). Em seguida, mandou que fosse lido o edital de convocação da presente assembleia, publicado no "Diário Oficial" de 14, 18 e 22 do corrente, e no "Jornal do Comércio" de 14, 17 e 21, também, deste mês, cujo teor é o seguinte: "Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Assembleia Geral Extraordinária — Primeira convocação — São convidados os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha a comparecer à assembleia geral extraordinária a se realizar em sua sede à avenida Suburbana ns. 95101, às 10 horas, do dia 23 do corrente, para deliberarem sobre a reforma dos seus estatutos na parte relativa à administração (Capítulo III), à aplicação dos lucros líquidos (art. 18, incisos b e c), à distribuição dos dividendos (art. 19), à aplicação do fundo de reserva (art. 20). Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1939. — A Diretoria". Terminada a leitura do edital, o senhor presidente comunica à assembleia que, após estudo minucioso e parecer do ilustre juriconsulto Dr. Clodomir Cardoso, a Diretoria da Companhia, chegara à conclusão da ilegitimidade da concessão feita a título de direitos de incorporação, constante do inciso b do artigo 18 dos estatutos sociais, motivo porque, submetia à apreciação da assembleia a sua revogação, que ora propõe. Para melhor conhecimento dos senhores acionistas, manda ler o inciso b do artigo 18, que é o seguinte: "Pagamento dos direitos reconhecidos do incorporador conforme os Estatutos publicados no "Diário Oficial" de 17 de abril de 1933. Em seguida, manda ler o parecer do ilustre juriconsulto, doutor Clodomir Cardoso. Lido o parecer, o senhor presidente o submete à discussão, dando a palavra ao acionista que dela queira usar. Posta em votação a proposta é a mesma discutida e afinal aprovada por unanimidade. A seguir o senhor presidente diz que, de acordo com a convocação, a presente assembleia tem ainda por fim a reforma dos estatutos sociais, na parte relativa à administração (Capítulo III), à aplicação dos lucros líquidos no caso do inciso c do citado artigo 18, à distribuição dos dividendos (artigo 19), e aplicação do fundo de reserva (artigo 20). Submete, então à apreciação da Assembleia a substituição do Capítulo III, arts. 5 a 11 e Capítulo VI, artigos 18 a 21 dos Estatutos Sociais, pelos seguintes: "Capítulo III — Da administração — Art. 5. A Companhia será administrada por dois diretores — Presidente e Secretário — eleitos pela Assembleia Geral. Essa diretoria se reunirá conjuntamente com o Conselho Fiscal, quando do assunto preponderante assim o exigir, lavrando atas das reuniões em livro próprio, devendo as decisões serem tomadas por maioria. Art. 6. Compete ao presidente a representação da sociedade em Juízo, a nomeação de mandatários, a assinatura de relatórios e balanços, a presidência da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal, a plena gestão dos negócios sociais, tanto na parte técnica como na parte comercial, a administração social ou suas relações com terceiros, admitir e demitir funcionários e prepostos, fixando-lhes os respectivos salários, gratificações ou comissões, assinar todos e quaisquer papéis, inclusive cheques e correspondência que possam constituir a sociedade em obrigação e conjuntamente com o diretor secretário as ações da Companhia ou certificados que as representem. Art. 7. Compete ao diretor secretário redigir as atas das assembleias gerais, reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal, controlar os serviços de ações e transferências, bem como substituir o diretor presidente em seus impedimentos ou licenças. Art. 8. Os diretores são eleitos pelo período de seis anos, podendo ser reeleitos, devendo, antes de assumir seus cargos, prestar a caução de 50 ações da sociedade, em garantia da sua gestão. Art. 9. Os honorários dos diretores serão fixados pela Diretoria em reunião com o Conselho Fiscal. Art. 10. Os serviços gerais da sociedade serão divididos em duas seções, técnica e comercial, e estas subdivididas em departamentos, devendo os cargos dos respectivos chefes serem providos pelo diretor presidente. Art. 11. Em caso de vacância do cargo de diretor, o seu substituto será eleito pela assembleia geral e servirá pelo tempo que faltava ao substituído. Capítulo VI — Dos Lucros e Dividendos — Art. 18. O lucro líquido verificado em balanços anuais, terá a seguinte aplicação: a) 20%, à Seiberling Rubber Company, nos termos do contrato existente; b) 15% gratificação "pro labore" ao diretor presidente; c) o saldo será levado a fundo de reserva, depois de pago os dividendos aos acionistas, fixados pela diretoria, de acordo com o Conselho Fiscal. Art. 19. Só poderão ser distribuídos dividendos se estiverem em dia as obrigações da Companhia, provenientes das obrigações de crédito com garantia dos seus bens imóveis. Art. 20. Fica suprimido este artigo dos estatutos. Art. 21. Para a verificação dos lucros líquidos, levar-se-ão em conta todas as despesas da Companhia, para seu funcionamento, inclusive administração, propaganda, transportes e seguros, bem como os fundos de depreciação usuais. Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, examinaram minuciosamente os projetos da reforma dos seus Estatutos Sociais, na parte relativa aos Capítulos III, artigos 5 a 11, e VI, arts. 18 a 21, e opinam pela sua aprovação. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1939. — Oswaldo Costa, Arthur de Lacerda Pinheiro, José Patrocínio Lishon". Terminada a leitura, o senhor presidente submete a citada reforma dos estatutos, à discussão e aprovação,

dando a palavra a quem dela queira usar. Pede a palavra o acionista Vicente Noronha; propondo o seguinte: a) aprovação do projeto de reforma dos estatutos sociais, na parte relativa aos Capítulos III e VI como está redigido; b) que, tendo sido suprimido o cargo de diretor-superintendente, sejam os atuais diretores, reconduzidos nos cargos que atualmente exercem: Diretor-presidente, Dr. M. T. de Carvalho Brito; diretor-secretário, conde Alfredo Dolabela Portela; c) que o projeto de reforma dos Estatutos, ora em discussão, uma vez aprovado, seja considerado em vigor. Esta proposta, submetida à discussão e aprovação e nenhum acionista pedindo a palavra foi aprovada unanimemente. Disse o presidente que, nada mais havendo a tratar, declarava que a sociedade passaria desde já a reger-se pelos novos Estatutos e convidava os senhores acionistas a assinarem a ata da assembleia logo que estivesse lavrada, para o que suspendia a sessão por meia hora. Reaberta a sessão, foi a presente, que fiz lavrar, lida por mim e submetida à discussão e após a votação, unanimemente aprovada. Não havendo nenhum outro assunto a ser tratado e ninguém mais pedindo a palavra, o senhor presidente encerra a sessão. Assim com o presidente e demais acionistas, a presente que fiz lavrar em duas vias. — M. T. de Carvalho Brito. — José Maria Loures Filgueiras. — Oswaldo Costa. — Vicente Noronha. — Florencio de Abreu. — Aluizio de Araujo. — Flavio de Araujo Rosas. — Antonio de Andrade Botelho.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS AÇIONISTAS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE BORRACHA, REALIZADA EM 2 DE JANEIRO DE 1940.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta, às 10 horas, na sede da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, à avenida Suburbana ns. 95/101, reunidos os senhores acionistas da Companhia, representando 73.468 (setenta e três mil quatrocentas e sessenta e oito) ações, conforme respectivo livro de presença, o diretor Dr. M. T. de Carvalho Brito, declara que havendo número legal, abre a sessão, convidando a mim José Maria Loures Filgueiras, para secretário. Constituída a mesa, o senhor presidente manda ler a ata da assembleia realizada em 23 de dezembro de 1939, que é aprovada. Em seguida, determina ainda o senhor presidente que o secretário faça a leitura do edital de convocação da presente assembleia, publicado no *Diário Oficial* de 26, 28 e 30 de dezembro de 1939 e no *"Jornal do Comércio"* de 24, 28 e 31 de dezembro de 1939, cujo teor é o seguinte: — "Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Assembleia geral extraordinária — Primeira convocação — Em virtude da reforma dos estatutos aprovada em assembleia geral de 23 de dezembro de 1939, são convidados os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha a comparecer à nova assembleia, geral extraordinária a se realizar em sua sede à avenida Suburbana ns. 95 a 101, às 10 horas, do dia 2 de janeiro de 1940, para o fim especial de eleger o diretor-presidente. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1939. — A Diretoria". Fim da leitura do edital de convocação, o senhor presidente expõe que, de acordo com a convocação, a presente assembleia, tem por fim especial, eleger o diretor-presidente, em virtude de reforma dos estatutos aprovada em assembleia de 23 de dezembro de 1939. O senhor Dr. Aluizio de Araujo, representando a sua firma J. G. Araujo & Comp. Ltda., pede a palavra e propõe que seja eleito para o cargo de diretor-presidente da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, o Dr. M. T. de Carvalho Brito. Submetida a discussão, e a votos de indicação do sócio de J. G. Araujo & Comp. Ltda., e não tendo nenhum outro acionista pedido a palavra foi a mesma unanimemente aprovada. Em seguida o senhor Dr. M. T. de Carvalho Brito, agradece aos seus pares a sua eleição para diretor-presidente e hipoteca os seus esforços no sentido de cumprir fielmente o programa traçado pela Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha. Ninguém mais solicitando a palavra e não havendo outro assunto a ser tratado, fiz lavrar a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada. Em tempo: Compareceram acionistas representando 73.480 ações. — M. T. de Carvalho Brito. — José Maria Loures Filgueiras. — João Hedefonso da Silva. — Oswaldo Costa. — Vicente Noronha. — Antonio de Andrade Botelho. — Aluizio Araujo. — Florencio de Abreu.

(C 951—19-1-1940—238\$700).

COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRA PORTELA. S. A.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA DE AÇIONISTAS REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 1940

Aos quinze dias do mês de janeiro de 1940, às 14 horas, na sede da Companhia Indústrias Brasileiras Portela, S. A., à rua Primeiro de Março n. 6, 5º andar, teve lugar a reunião extraordinária da assembleia de acionistas convocada por aviso publicado no *Diário Oficial da União*, de 9 de janeiro do corrente ano. Verificada a presença de acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme lista de presença, o Sr. Dr. Manuel Thomaz de Carvalho Brito, assumindo a presidência, na forma do art. 18, n. VII, dos estatutos, declarou instalada a assembleia, convidando para secretário o acionista Sr. Dr. Aloísio de Miranda Costa, que tomou lugar à mesa. Iniciando os trabalhos, disse o Sr. presidente que tendo passado a outros donos a maioria das ações da Companhia Indústrias Brasileiras Portela, S. A., achava do seu dever resignar o cargo de presidente, pedindo à assembleia que lhe desse substituto. Com a palavra, o vice-

presidente, Dr. Mário Santos, primeiro e o Dr. Aloísio de Miranda Costa, depois, declararam que, pelos mesmos motivos, acompanhavam a atitude do seu colega de administração Dr. Manuel Thomaz de Carvalho Brito e por isso, resignando aos seus cargos de vice-presidente e diretor da companhia, pediram, igualmente, à assembleia que lhes dessem substitutos. A assembleia aceitando as renúncias dos três aludidos diretores, aclamou o acionista Sr. Carlos Moura para prosseguir na direção dos trabalhos da reunião. Assumindo seu lugar, o novo presidente da assembleia declarou que, na conformidade da ordem do dia, cumpria à assembleia deliberar, em primeiro lugar, sobre a reforma dos estatutos da companhia e em seguida proceder à eleição dos cargos vagos na administração com as três renúncias que vinham de ser apresentadas. Com a palavra, o acionista Sr. J. G. Boesch, submeteu à assembleia o seguinte projeto de reforma dos estatutos: "Mantido o seu parágrafo único, substituíam-se os dizeres do art. 1º do capítulo 1º pelo seguinte: "Sob a denominação de Companhia Indústrias Brasileiras Portela, S. A., com sede na cidade de Jaboaão, Estado de Pernambuco, e sucursal na Capital Federal, a qual se regerá por seus estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições da legislação brasileira, que lhe forem aplicáveis. Fique assim redigido o art. 2º do aludido capítulo 1º: "Constituirão objeto da sociedade: a fabricação e comércio de papel, papelão, celulose e livros em branco, podendo ainda a juízo da diretoria fabricar e vender outros produtos e realizar todos os negócios e operações permitidos por lei. Suprimam-se os arts. 11, 12, 13 a 14. O art. 16 ficará assim concebido: "A companhia será administrada por uma diretoria eleita por dois anos, composta de um presidente e quatro diretores, que, de acordo com as seções ou departamentos em que, por designação do presidente, vierem a exercer as suas funções, serão um diretor comercial, industrial (fabril), tesoureiro e secretário. Suprimam-se o art. 20". Substitua-se o art. 22 pelo seguinte: "A vaga do cargo de presidente será preenchida pelo diretor que este designar. As letras b, c e d do art. 24, ficarão assim concebidas: letra b, diretor comercial 2:500\$000; letra c, diretor industrial, 2:500\$000; letra d, diretor tesoureiro e secretário, 2:000\$000 cada um. Suprimam-se o art. 25. Depois do n. II do artigo 31, acrescente-se: "Os membros do conselho fiscal perceberão vencimentos anuais de 1:000\$000 cada um." Depois de discutidas, uma a uma, as alterações propostas, foram elas aprovadas por unanimidade de votos. Em seguida, o Sr. presidente declarou que se ia proceder à eleição dos cargos vagos na administração com as renúncias dos diretores Dr. Manuel Thomaz de Carvalho Brito, Dr. Mário Santos e Dr. Aloísio de Miranda Costa, e que dada a reforma dos estatutos que se acabava de verificar, com a qual ficou suprimido o cargo de vice-presidente, propunha à assembleia eleger toda a diretoria da companhia e o seu conselho fiscal, isto é, que se elegesse o presidente e quatro diretores e os três membros do conselho. Aceita por aclamação a proposta do Sr. presidente, pediu este que os senhores acionistas se munissem de cédulas, para o que declarou suspensa a sessão por dez minutos. Reabertos os trabalhos, o Sr. presidente anunciou a eleição para os cargos de presidente e quatro diretores, pedindo aos senhores acionistas que depositassem suas cédulas na urna que se achará sobre a mesa. O que feito e apurados os votos, foi anunciado o seguinte resultado: eleitos para presidente e diretores da Companhia Indústrias Brasileiras Portela S. A., respectivamente, os acionistas Antônio Ramiro Costa, Dr. Rafael Abad, Dr. José Inácio Caldeira Versiani, Murilo Ramiro Costa, Jaime Ramiro Costa. Estando presente o Sr. Antônio Ramiro Costa, recém-eleito presidente da companhia, o Sr. presidente da reunião convidou-o a tomar posse do seu cargo, o que foi feito. Assumindo, então, a direção dos trabalhos da assembleia, o presidente recém-eleito e empossado, o senhor Antônio Ramiro Costa, depois de agradecer a prova de confiança dos senhores acionistas, anunciou a eleição dos membros do conselho fiscal da companhia para o que suspendeu a sessão por 10 minutos para que os senhores acionistas se munissem de suas cédulas. Reabertos os trabalhos, anunciada a eleição dos membros do conselho fiscal e depositadas pelos senhores acionistas as cédulas na urna que se achava sobre a mesa, foi anunciado o seguinte resultado: eleitos para membros do conselho fiscal da Companhia Indústrias Brasileiras Portela S. A., os Srs. Dr. Edgard Teixeira Leite, Dr. George Lafache e Manuel Caminha. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos da assembleia. Do que eu, Dr. Aloísio de Miranda Costa, servindo de secretário, lavei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelos acionistas presentes. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1940. — Aloísio de Miranda Costa. — Carlos Moura. — Dr. Evoldo Cunha. — Dr. Hugo Napoleão. — J. G. Boesch. — Antônio Ramiro Costa. — Dr. Etienne Paul Richer. — Dr. Manoel Thomaz de Carvalho Brito. — Dr. Mário Santos. — Dr. Aloísio de Miranda Costa. — Julio Paternostro. — João Bouzon Fontem. — Lourenço Martins C. Cunha.

(C-966—19-1-40—136\$700)

SOCIEDADES CIVIS

UNIÃO BRASILEIRA DOS INQUILINOS

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta cidade, sua sede e fóro, destina-se a promover a harmonia entre inquilinos e proprietários, realizando um patrimônio que permita construir casas para alugar a seu sócios, promovendo o barateamento de aluguéis, prestação de fianças, de ser-

viços jurídicos, médicos e empréstimos e outros, consignados em seus Estatutos, que são reformáveis mediante deliberação de assembléa geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante proposta da Diretoria. Compõe-se de ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais, sendo considerados fundadores todos os que assinaram a ata de fundação. É administrada por uma Diretoria composta de presidente, que é seu representante em Juízo e fóra dele; vice-presidente, dois secretários, dois tesoureiros e superintendente. De duração por tempo indeterminado e com o patrimônio a constituir-se, em caso de dissolução motivado exclusivamente por dificuldade insuperável no cumprimento de seu programa e resolvido mediante voto de assembléa geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim pela Diretoria, do remanescente de seu patrimônio serão deduzidos 5 % destinados a serem divididos entre os sócios remidos existentes e o restante será rateado entre todos os sócios existentes, inclusive os remidos. A Diretoria atual e sócios fundadores constam dos Estatutos. — A Diretoria

(C. 779 — 19-1-940 — 32\$600)

FUNDAÇÃO "SENHORA ARTUR BERNARDES"

EXTRATO DOS ESTATUTOS

A Fundação "Senhora Artur Bernardes", instituída nesta cidade, onde tem sua sede e foro, pela Exma. Sra. D. Clélia Vaz de Melo Bernardes, com o capital inicial de 1.632:378\$800, por prazo de duração indefinido, conforme escritura pública de 4 de novembro de 1926, lavrada em as notas do tabelião Eduardo Carneiro de Mendonça, à fls. 42 usque 43, do livro 202, tem por fim distribuir donativos em dinheiro ou pecúlios às viúvas necessitadas de assistência, dos inferiores e praças do Exército e da Armada e das polícias militares do Distrito Federal e dos Estados, periclitados na defesa da ordem legal durante a revolta de 1924, que irrompeu em S. Paulo, bem como aqueles que ficaram invalidados para o serviço militar; assim como auxiliar a educação, subsistência ou tratamento médico dos órfãos menores e das filhas solteiras dos mesmos inferiores e praças, e também as suas filhas, solteiras ou viúvas, desvalidas. A Fundação é administrada por uma Diretoria composta de seis membros e um Conselho Deliberativo de quinze membros, sendo representada ativa e passivamente, em Juízo ou fóra dele, pelo presidente em exercício, o qual poderá constituir procurador. Os Estatutos só poderão ser reformados no tocante à administração, mediante deliberação de todos os membros do Conselho e aprovação de dois terços de seus votos. A extinção da Fundação se dará quando, a juízo de seus administradores, for julgado impossível o preenchimento dos fins a que se destina. A Fundação é administrada atualmente por uma Diretoria assim constituída: presidente, D. Clélia Vaz de Melo Bernardes, casada; 1º vice-presidente, D. Alice Porciúncula Calmon Du Pin e Almeida, viúva, proprietária; 2º vice-presidente, D. Alice Behiano da Rocha Vaz, casada; 1º secretário, D. Vera Rodrigues Pacheco, (viúva, proprietária); 2º secretário, Dr. Valdemiro Gomes Ferreira, casado, advogado; tesoureiro, Dr. Edmundo da Veiga, casado, ministro do Supremo Tribunal Militar, aposentado; todos brasileiros e residentes nesta cidade. Os Estatutos, bem como as modificações neles introduzidas, acham-se devidamente aprovados pela autoridade competente. — A Diretoria.

(C. 972 — 19-1-940 — 45\$900)

GRÊMIO RECREATIVO "ESCOLA DE SAMBA DEIXA MALHAR"

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundado nesta capital sua sede e foro, de duração indeterminada, com patrimônio a se constituir, não respondendo os sócios pelas obrigações sociais, tem por fim: organizar festas recreativas, esportivas, pique-niques e carnavalesca. Será administrada por uma diretoria composta de: Presidente (que é seu representante legal em juízo e fóra dele), secretário, tesoureiro e 2 membros do C. Fiscal. O grêmio só poderá ser dissolvido si o n.º de sócios não for suficiente para sua manutenção. Dissolvido o grêmio seu patrimônio será dividido entre os sócios quites, depois de pagas todas as dívidas. Seus estatutos poderão ser reformados desde que a prática demonstre essa necessidade, não podendo alterar os seus fins. A diretoria atual consta dos estatutos.

(C-970-19-1-940-22\$4)

GRÊMIO RECREATIVO "ESCOLA DE SAMBA DEPOIS EU DIGO"

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundado nesta capital sua sede e foro, de duração indeterminada, com patrimônio a se constituir, não respondendo os sócios pelas obrigações sociais, tem por fim: organizar festas recreativas, esportivas, pique-niques e carnavalesca. Será administrada por uma diretoria composta de: Presidente (que é seu representante legal em juízo e fóra dele), secretário, tesoureiro e 2 membros do

C. Fiscal. O grêmio só poderá ser dissolvido, si o n.º de sócios não for suficiente para sua manutenção. Dissolvido o grêmio seu patrimônio será dividido entre os sócios quites, depois de pagas todas as dívidas. Seus estatutos poderão ser reformados desde que a prática demonstre essa necessidade, não podendo alterar os seus fins. A diretoria atual consta dos estatutos.

(C-969-19-1-940-22\$4)

GRÊMIO RECREATIVO "ESCOLA DE SAMBA AZUL E BRANCO"

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundado nesta capital sua sede e foro, de duração indeterminada, com patrimônio a se constituir, não respondendo os sócios pelas obrigações sociais, tem por fim: organizar festas recreativas, esportivas, pique-niques e carnavalesca. Será administrada por uma diretoria composta de: Presidente (que é seu representante legal em juízo e fóra dele), secretário, tesoureiro, e 2 membros do C. Fiscal. O grêmio só poderá ser dissolvido, si o n.º de sócios não for suficiente para sua manutenção. Dissolvido o grêmio seu patrimônio será dividido entre os sócios quites, depois de pagas todas as dívidas. Seus estatutos poderão ser reformados desde que a prática demonstre essa necessidade, não podendo alterar os seus fins. A diretoria atual consta dos estatutos.

(C-967-19-1-940-22\$4)

GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIÃO DE SAMPAIO

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundado nesta capital sua sede e foro, de duração indeterminada, com patrimônio a se constituir, não respondendo os sócios pelas obrigações sociais, tem por fim: organizar festas recreativas, esportivas, pique-niques e carnavalesca. Será administrada por uma diretoria composta de: Presidente (que é seu representante legal em juízo e fóra dele), secretário, tesoureiro e 2 membros do C. Fiscal. O grêmio só poderá ser dissolvido, si o n.º de sócios não for suficiente para sua manutenção. Dissolvido o grêmio seu patrimônio será dividido entre os sócios quites, depois de pagas todas as dívidas. Seus estatutos poderão ser reformados desde que a prática demonstre essa necessidade, não podendo alterar os seus fins. A diretoria atual consta dos estatutos.

(C-968-19-1-940-22\$4)

ANÚNCIOS

Banco Hespanhol do Brasil

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede deste Banco, à rua 1º de Março n. 43, todos os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — A Diretoria.

(C. 771 — 19-1-940 — 24\$500 — 3 vezes)

Companhia Mineira de Laticínios

Rua Sotéro dos Reis ns. 31/49

Do dia 22 do corrente em diante, será pago, no escritório desta Companhia, das 10 às 15 horas, o 30º dividendo, referente ao 1º semestre do ano próximo findo, à razão de 8 % ao ano.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — A Diretoria.

(C. 769 — 19-1-940 — 11\$200)

Companhia Lopes Sá

Estão à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à rua Acre n. 55, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — A Diretoria.

(C. 768 — 19-1-940 — 7\$100)

Declaração

O abaixo assinado declara que se extraviou o seu certificado de exames da 5ª série secundária, realizados em 1933 no Colégio Pedro II (Externato).

Rio, 19 de janeiro de 1940. — *Carlos Gitelman*.

(C. 767 — 19-1-940 — 78100)

Garages Associadas S. A.

Na sede desta sociedade, à avenida Rio Branco n. 16, loja, encontram-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 765 — 19-1-940 — 108200)

Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em assembleia geral ordinária, às 14 horas do dia 9 de fevereiro próximo à rua Conde de Leopoldina n. 702, para julgamento das contas e balanço geral relativos ao ano de 1939, e eleição da diretoria e conselho fiscal para o exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 649 — 19-1-940 — 428800 — 3 vezes)

Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Rua do Riachuelo n. 274 — Fone 22-7050

CONCORRÊNCIA PARA SERVIÇOS RADIOLÓGICOS

Chama-se a atenção dos Srs. interessados para o seguinte aditamento ao edital publicado nos dias 12, 13 e 15 do corrente.

Os exames radiográficos dos ossos serão em duas incidências.

A pielografia ascendente e descendente (meio de contraste — Per-Abrodil).

Localização de corpos estranhos, cabeça, tronco e membros

(C. 650 — 19-1-940 — 618200 — 3 vezes)

Companhia Brasil Industrial

Rua 1º de Março n. 125 — 1º

Do dia 24 a 26 do corrente, e depois às quinta-feiras, será pago no escritório desta Companhia, das 13 1/2 às 15 horas, o 105º dividendo relativo ao 2º semestre de 1939.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — O diretor-tesoureiro, *Antonio de Andrade Botelho*.

(C. 545 — 19-1-940 — 128200)

Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos**CONVOCAÇÃO**

O presidente interino da Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos convoca os seus acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 23 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à avenida Nilo Peganha n. 38-D, 1º andar, sala 112, afim de proceder à eleição dos cargos vagos na Diretoria, eleição do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal. Si no referido dia não comparecerem acionistas em número legal, ficam desde já convocados para, em 2ª convocação, realizarem dita assembleia no local acima marcado e às mesmas horas do dia 26 do corrente, quando então terá lugar dita reunião, qualquer que seja o número de acionistas presentes, de acôrdo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1940. — *Francisco Pias Lucrdo*, presidente interino.

(C. 971 — 19-1-940 — 498000 — 2 vezes)

Sociedade Anônima Pacheco Moreira

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco n. 37, 2º andar, os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 548 — 19-1-940 — 168300 — 2 vezes)

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos**VENDAS JUDICIÁIS**

O corretor Ari de Almeida e Silva, autorizado por alvará do Dr. juiz de Direito da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes do Distrito Federal, venderá em leilão na Bolsa do dia 22 do corrente, seis apólices uniformizadas de 1:000\$000, 5 % e uma dita de 10\$000, pertencentes ao espólio da finada usufrutuária Helena Ramalho Ortigão.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 777 — 19-1-940 — 438300)

Companhia Indústrias Brasileiras Portela S. A.**ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA**

Tendo sido transferida a sede da Companhia Indústrias Brasileiras Portela S. A., para a cidade de Jaboatão, Estado de Pernambuco, por deliberação da assembleia geral extraordinária, realizada em 15 do corrente, fica sem efeito a convocação dos Srs. acionistas, já publicada no *Diário Oficial* da União no dia 16 deste mês, para se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 17 de fevereiro próximo futuro, na rua 1º de Março n. 6, 5º andar, da cidade do Rio de Janeiro, para o fim de examinar, discutir e votar sobre balanço, inventário e contas da administração, relativos ao exercício de 1939, e, ao mesmo tempo, convidados os mesmos Srs. acionistas a se reunirem para os mesmos fins, no dia 26 de fevereiro próximo futuro, às 14 horas, na cidade de Jaboatão, Estado de Pernambuco, nos escritórios da Fábrica de Papel, onde desde já se encontram à disposição dos Srs. acionistas todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio, 19 de janeiro de 1940. — *A diretoria*.

(C. 965 — 19-1-40 — 2585)

Companhia Progresso de Valença**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a comparecerem no escritório da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 56, 2º andar, às 14 horas, no dia 29 de fevereiro do corrente ano, afim de serem apresentados o balanço e relatório do exercício de 1939 para a aprovação das respectivas contas, eleição da diretoria, conselho fiscal e seus suplentes, para os anos de 1940-41.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — *A diretoria*.

(C. 955 — 19-1-40 — 1683)

Companhia Progresso de Valença

De acôrdo com o decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia Progresso de Valença, à rua Visconde de Inhaúma n. 56, 2º andar, todos os documentos relativos ao seu balanço do segundo semestre do ano próximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo. — *A diretoria*.

(C. 954 — 19-1-40 — 1182)

Companhia Fábrica de Tecidos D. Isabel

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Petrópolis, 20 de janeiro de 1940. — *A diretoria*.

(C. 957 — 19-1-40 — 832)

S. A. Cotonifício Gávea**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 14 horas do dia 8 de fevereiro, na sede da sociedade, à rua Conselheiro Saraiva n. 29, para julgarem o relatório da diretoria, suas contas, os balanços do ano de 1939 e parecer do conselho fiscal, eleição do conselho fiscal e seus suplentes. Os senhores acionistas devem depositar suas ações no escritório da sociedade, até três dias antes da data marcada para esta assembleia, em obediência aos estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, diretor-presidente.

(C 773—19-1-40—6132—3 vezes)

Sociedade Propagadora da Música Sinfônica e de Câmara**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

O presidente do Conselho Deliberativo da Sociedade Propagadora da Música Sinfônica e de Câmara convoca todos os sócios quites e em pleno gozo de seus direitos para a assembleia geral ordinária que será realizada terça-feira, 23 do corrente, às 17 horas, no Salão de Audições da Associação Cristã de Moços, à rua Araújo Porto Alegre n. 36, de conformidade com o artigo 15 dos estatutos. É esta a primeira convocação. — *Francisco Braga*.

(C 774—19-1-40—1533)

"União Brasileira — Companhia de Seguros Gerais"

Rua da Alfândega n. 107, 2º andar

AVISO AOS SRS. MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO

São convidados os senhores membros do conselho consultivo, a se reunirem na quarta-feira, 24 de janeiro corrente, na sede da companhia, às 15 horas, afim de se dar cumprimento à disposição estatutária do art. 19.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C 961—19-1-40—1433)

Declaração

Declaramos, para os devidos fins, que se acha extraviado o conhecimento relativo ao despacho n. 57, de 6 de dezembro de 1939, da Estação de Oliveira, Rede Mineira de Viação, para 170 (cento e setenta) sacos de café da Quota Preferencial, rematante Aristóteles Ribeiro e à ordem deste Banco.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — Banco da Lavoura de Minas Gerais — Filial do Rio de Janeiro — *Leão de Faria*. — *Amir Dias Franco*.

Reconheço as firmas Leão de Faria, e Amir Dias Franco.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — Em testemunho (sinal público) de verdade. — *Oldemar de Faria*, tabelião.

(C 776—19-1-40—5230—3 vezes)

Comunicação

Dr. Heitor de Montezuma Lins avisa à sociedade e aos seus clientes que, de hoje em diante, só se assinará — Dr. Heitor Montezuma Lins ou então Dr. Heitor Montezuma.

Entretanto, será legítimo qualquer documento, si houver, com a assinatura anterior, por si executada. Ficando, assim, estabelecido, certamente certo.

Rio, 7 de novembro de 1939. — *Dr. Heitor Montezuma Lins*.

Reconheço a firma do Dr. Heitor Montezuma Lins.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1939. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro de Mello Alves*.

(C 964—19-1-40—2836—2 vezes)

Sindicato dos Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro

São convidadas os senhores sócios para se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 30 do corrente, às 17 e meia horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 128, sala 1.114, (Edifício Assicurazioni), afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, do parecer do conselho fiscal e deliberarem sobre assuntos de interesse do Sindicato.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — *A diretoria*.

(C 960—19-1-40—1533)

Companhia de Calçados D N B

No escritório da Companhia, à avenida Pedro II n. 390, ficam a disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1940.

(C. 644 — 17-1-40 — 40\$800 — 5 vezes)

Prédios Comerciais Reunidos S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua do Ouvidor n. 170, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 643 — 17-1-40 — 30\$600 — 3 vezes)

Auxiliadora Predial S. A.**12º Dividendo**

São convidados os Srs. acionistas a virem receber o dividendo relativo ao 2º semestre de 1939, que será pago no escritório da Sociedade, à rua do Ouvidor n. 75, do dia 20 do corrente em diante, a razão de 30\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 593 — 18-1-40 — 39\$800 — 3 vezes)

Liga de Proteção aos Cegos no Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

(Segunda e última convocação)

De ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. sócios zeladores, para se reunirem em assembleia geral ordinária, sábado, dia 20 do corrente mês, às 20 horas e 30 minutos, na secretaria desta instituição, à rua Uruguaiana n. 104, 1º andar, sala 108, para a seguinte ordem do dia:

a) Discutir, deliberar, rejeitar, aprovar e votar, sobre o relatório, contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

b) Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1940. — *Maximino Rodrigues Cruzeiro*, 2º secretário.

(C. 852 — 18-1-40 — 34\$700 — 2 vezes)

Declaração

Artur Meyer, portador do passaporte n. 6.070/38, fornecida pelas autoridades alemãs em Berlim, no dia 29 de setembro de 1938, número 11/3.274/38, declara terem se extraviado seus passaportes consulares, como atestado de boa conduta e atestado de saúde.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1940. — *Arthur Meyer*.

Reconheço a firma Arthur Meyer.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Norival de Freitas*.

(C. 856 — 18-1-40 — 51\$000 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que meu certificado de terminação do curso secundário se encontra retido na Escola Naval.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — *William França*.

(C. 974—19-1-40—18\$1—3 vezes)

Banco de Crédito Pessoal**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 4 de março próximo futuro, às 16 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, sobre o relatório da diretoria, referente aos exercícios findos, bem como elegerem o conselho fiscal, suplentes, membros do conselho consultivo e os da diretoria.

Ficam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembleia.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 147 de Decreto n. 434.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1940. — *A diretoria*.

(C. 867 — 18-1-940 — 59\$200 — 3 vezes)

Companhia de Seguros "Sagres"**29º Dividendo**

Na sede da Companhia, à rua México ns. 90 e 90-A, loja, pagar-se-á o 29º dividendo correspondente ao segundo semestre de 1939, à razão de 15\$000 por ação, a contar do dia 22 do corrente, das 14 às 16 horas.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 566 — 12-1-940 — 45\$900 — 3 vezes)

"Sul America Capitalização", S. A.**COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA**

Na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 41, nesta Capital, acham-se à disposição dos Srs. acionistas todos os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

De acordo com o art. 22 dos Estatutos, ficam suspensas por trinta (30) dias, a contar desta data, as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 904 — 18-1-940 — 49\$000 — 3 vezes)

Companhia Fábrica de Tecidos D. Isabel

Do dia 23 do corrente até 2 de fevereiro, diariamente, e depois dessa data, às sextas-feiras, pagar-se-á no escritório da companhia, à rua Dr. Sá Earp n. 632, o dividendo relativo ao segundo semestre de 1939.

Petrópolis, 20 de janeiro de 1940. — *A diretoria*.

(C. 956—19-1-40—10\$2)

Declaração

O abaixo assinado declara que as primeiras vias de certificados de preparatórios de Geografia, Corografia do Brasil e Cosmografia, Algebra, Geometria e Física e Química, expedidos pelo Colégio Pedro II, foram encaminhadas em 1928 à Faculdade Nacional de Medicina.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1940. — *Joaquim Martins Garcia*.

(C. 530—16-1-40—12\$2)

Declaração

Declaramos, para os devidos efeitos, que se acha perdido o talão do imposto de transmissão de propriedade, sob n. 9.810, pago à Prefeitura do Distrito Federal, em nome do Sr. Fernando de Abreu Coutinho, em 30 de setembro de 1930, relativo a um terreno sito à rua Saint Roman, nesta capital.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1940. — Por procuração do Sr. Fernando de Abreu Coutinho, Companhia Comércio e Construções S. A., *Jayme Leal Costa*, diretor. — *Arthyno de Carvalho*, diretor.

Reconheço as firmas Jayme Leal Costa e Arthyno de Carvalho.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Mozart Lago*.

(C. 636 — 17-1-940 — 290\$700 — 15 vezes)

Administradora Nacional S. A.**QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 21 de fevereiro de 1940, às 14 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 76, loja, afim de:

- tomarem conhecimento do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939;
- procederem à eleição de um diretor e membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o corrente exercício.

Os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434 de 1891, acham-se à disposição dos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1940. — *A diretoria*.

(C. 959—19-1-40—18\$1)

1

2

3

4

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRACA MARCHEL ANORA — PONTA DO CALABOUÇO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade da remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas além dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes	{ No interior.....	70\$000
particulares	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	{ No interior.....	56\$000
	{ No exterior.....	88\$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SUPLEMENTO

N. 17

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 1.944 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Reajusta os quadros e vencimentos dos funcionários da Prefeitura do Distrito Federal e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e de acordo com o art. 31 do Decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Os serviços da Prefeitura do Distrito Federal serão executados por funcionários cujos cargos constam das tabelas anexas a este decreto-lei e por pessoal extranumerário.

Art. 2.º Os atuais cargos de funcionários da Prefeitura do Distrito Federal passam a constituir um Quadro Permanente (Q. P.) e um Quadro Suplementar (Q. S.).

§ 1.º O Quadro Permanente é constituído por:

a) cargos isolados e de carreira que devem ser de existência permanente;

b) funções gratificadas que vierem a ser criadas por lei;

c) cargos isolados e carreiras criadas para compensar a extinção dos do Quadro Suplementar e melhor atender às necessidades dos serviços.

§ 2.º O Quadro Suplementar é constituído por:

a) cargos isolados e de carreira cuja existência não deve ser permanente;

b) atuais cargos isolados e de carreira ocupados por funcionários que têm direito a quotas ou percentagens;

c) cargos isolados e de carreira cujas funções devem ser exercidas por extranumerários.

§ 3.º Os cargos isolados incluídos no Quadro Suplementar serão extintos à medida que vagarem; os de carreira, à medida que vagarem os de menor vencimento, feitas as promoções.

Art. 3.º Todos os demais servidores da Prefeitura do Distrito Federal em exercício que não constarem das tabelas anexas a este decreto-lei serão relacionados como extranumerários, na forma do disposto nos Decretos-leis n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

Art. 4.º Os cargos vagos do Quadro Permanente serão preenchidos com as dotações que, para esse fim, forem concedidas, bem assim com o aproveitamento da dotação resultante da extinção de excedentes do mesmo Quadro e dos cargos do Quadro Suplementar.

Art. 5.º Os atuais funcionários adidos, em exercício, serão incluídos no Quadro Permanente; os adidos sem exercício passam a ser considerados como funcionários em disponibilidade e relacionados juntamente com estes.

Art. 6.º Fica adotada a seguinte tabela de vencimentos anuais para os funcionários dos Quadros Permanente e Suplementar, da Prefeitura do Distrito Federal:

TABELA DE VENCIMENTOS ANUAIS

INDICES	NÚMEROS					
	1	2	3	4	5	6
1	3:600\$0	4:320\$0	5:040\$0	5:760\$0	6:480\$0	7:200\$0
2	4:800\$0	5:760\$0	6:720\$0	7:680\$0	8:640\$0	9:600\$0
3	6:000\$0	7:200\$0	8:400\$0	9:600\$0	10:800\$0	12:000\$0
4	7:200\$0	8:640\$0	10:080\$0	11:520\$0	12:960\$0	14:400\$0
5	8:400\$0	10:080\$0	11:760\$0	13:440\$0	15:120\$0	16:800\$0
6	10:800\$0	12:960\$0	15:120\$0	17:280\$0	19:440\$0	21:600\$0
7	12:200\$0	15:840\$0	18:480\$0	21:120\$0	23:760\$0	26:400\$0
8	15:600\$0	18:720\$0	21:840\$0	24:960\$0	28:080\$0	31:200\$0
9	18:000\$0	21:600\$0	25:200\$0	28:800\$0	32:400\$0	36:000\$0
0	18:000\$0	24:000\$0	30:000\$0	36:000\$0	48:000\$0	60:000\$0

N. R. — Anexos que completam a publicação feita, em Suplemento, à edição de 30 de dezembro de 1939, no "Diário Oficial" — Secção I.

Parágrafo único. A combinação dos índices e números da tabela acima indicará a classe ou padrão de vencimento, conforme se trate, respectivamente, de carreira ou de cargo isolado.

Art. 7.º O acesso das carreiras se processará por promoção de classe, na forma do Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939.

Art. 8.º Para os cargos isolados e indicados nas tabelas anexas, haverá no fim de cada quinquênio de efetivo exercício a partir de 1 de janeiro de 1940, um aumento de vencimentos correspondente a 1/5 (um quinto) do vencimento inicial atribuído a cada índice na referida tabela.

Parágrafo único. O aumento de que trata este artigo, não poderá exceder o vencimento inicial.

Art. 9.º Os atuais ocupantes de cargos considerados excedentes continuam em efetivo exercício com todas as obrigações, direitos e vantagens, e concorrem, em igualdade de condições, com os demais de sua classe, às promoções.

Parágrafo único. Enquanto houver excedentes em uma classe, não serão feitas novas nomeações ou promoções para a mesma.

Art. 10. Para a classificação por ordem de antiguidade em cada classe, será considerado o tempo líquido de serviço no cargo que o funcionário ocupar na data deste decreto-lei.

Art. 11. Fica abolida a remuneração composta de vencimentos e quotas ou percentagens, bem como a remuneração somente em quotas ou percentagens, mantido, porém, esse regime para os atuais servidores que a ele tenham direito na data da publicação deste decreto-lei.

§ 1.º No caso de ter sido majorado o vencimento na remuneração a que se refere este artigo, o servidor perceberá, no máximo, o total da remuneração a que teria direito de acordo com a legislação em vigor até a data deste decreto-lei.

§ 2.º Excetuam-se do disposto neste artigo e no parágrafo anterior, os cobradores fiscais do Departamento do Imposto de Licença, os quais continuarão a receber, como comissão de cobrança, as quotas estabelecidas no Decreto-lei n. 251, de 4 de fevereiro de 1938.

Art. 12. São computados, para o reajustamento nas novas carreiras ou cargos isolados, os aumentos periódicos a que têm direito os servidores cuja remuneração obedeça a este regime na legislação em vigor até a data da promulgação deste decreto-lei.

Art. 13. Aos atuais servidores fica assegurado o pagamento da diferença entre a remuneração que estiverem percebendo e os vencimentos que lhes são assegurados nas tabelas anexas, a qual será considerada no cálculo para fixação do provento da aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 14. Imediatamente após a publicação deste decreto-lei, será publicada uma relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nos Quadros Permanente e Suplementar.

Parágrafo único. A vista dessa publicação, serão expedidos, pelo Prefeito, novos títulos de nomeação.

Art. 15. Dentro do prazo de 60 dias, improrrogáveis, a partir da publicação deste decreto-lei, serão examinadas pela Secretaria Geral de Administração e resolvidas de acordo com os preceitos legais, as reclamações fundamentadas apresentadas pelos funcionários sobre sua classificação.

Art. 16. O Prefeito do Distrito Federal lotará, em caráter provisório, os funcionários dos Quadros Permanente e Suplementar da Prefeitura, para servirem nos Departamentos, Repartições, Estabelecimentos ou serviços em que devam ter exercício.

Parágrafo único. Dentro de noventa (90) dias, contados da data da promulgação deste decreto-lei, a Secretaria Geral de Administração procederá à revisão da lotação dos vários departamentos, repartições, estabelecimentos ou serviços da Prefeitura, organizando tabelas numéricas de lotação a serem aprovadas por decreto do Prefeito.

Art. 17. Os cargos do Quadro Suplementar e os cargos excedentes do Quadro Permanente que se vagarem, serão declarados extintos por decreto do Prefeito.

Art. 18. A previsão da despesa, na parte referente ao pessoal, será adaptada de forma a atender o disposto neste decreto-lei.

Art. 19. O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1940.

Art. 20. Ficam revogadas todas as disposições legais ou regulamentares que contrariarem os preceitos do presente decreto-lei.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939, 118.ª da Independência e 51.ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

Francisco Campos.

83

82

81

4

5

6

13

—

26

9

—

20

—

—

—

5

QUADRO PERMANENTE

CLASSIFICAÇÃO	NOMENCLATURA	PADRÃO	NÚMERO DE CARGOS				OBSERVAÇÕES
			FIXADO	EXISTENTE	EXCEDENTE	DEFICIENTE	

QUADRO PERMANENTE

(Continuação)

CLASSIFICAÇÃO	NOMENCLATURA	CLASSE	NÚMERO DE CARGOS				OBSERVAÇÕES
			FIXADO	EXISTENTE	EXCEDENTE	DEFICIENTE	
1.423-09	Dentista.	76	3	—	—	3	
		75	6	—	—	6	
		74	9	2	—	7	
		73	12	—	—	12	
		72	15	3	—	12	
		71	18	61	43	—	
1.423-10	Engenheiro.	96	6	7	1	—	
		95	12	57	45	—	
		94	18	16	—	2	
		93	24	12	—	12	
		92	30	21	—	9	
		91	36	46	10	—	
1.423-11	Farmacêutico.	76	2	—	—	2	
		75	2	—	—	2	
		74	2	8	6	—	
		73	2	—	—	2	
		72	2	—	—	2	
		71	2	6	4	—	
1.423-12	Médico.	96	18	31	15	—	
		95	36	1	—	35	
		94	54	58	4	—	
		93	72	106	34	—	
		92	90	1	—	89	
		91	108	333	225	—	
1.423-13	Químico.	86	—	—	—	—	
		85	—	—	—	—	
		84	—	—	—	—	
		83	—	—	—	—	
		82	—	—	—	—	
		81	—	—	—	—	
1.423-14	Veterinário.	76	1	—	—	1	
		75	1	1	—	—	
		74	1	—	—	1	
		73	1	—	—	1	
		72	1	6	5	—	
		71	1	—	—	1	
1.423-15	Bibliotecário.	76	1	4	3	—	
		75	1	1	—	—	
		74	1	—	—	1	
		73	1	—	—	1	
		72	1	—	—	1	
		71	1	1	—	—	
1.423-16	Desenhista.	56	3	23	21	—	
		55	6	—	—	6	
		54	9	3	—	6	
		53	12	12	—	—	
		52	15	3	—	12	
		51	18	2	—	16	

QUADRO PERMANENTE

(Continuação)

CLASSIFICAÇÃO	NOMENCLATURA	CLASSE	NÚMERO DE CARGOS				OBSERVAÇÕES
			FIXADO	EXISTENTE	EXCEDENTE	DEFICIENTE	
1.423-17	Estatístico.	86	2	1	—	1	
		85	2	2	—	—	
		84	2	—	—	2	
		83	2	—	—	2	
		82	2	1	—	1	
		81	2	4	2	—	
1.423-18	Enfermeiro.	36	30	7	—	23	
		35	60	—	—	60	
		34	90	22	—	68	
		33	120	52	—	68	
		32	150	205	55	—	
		31	180	414	234	—	
1.423-19	Técnico de Educação.	86	3	29	26	—	
		85	6	3	—	3	
		84	9	—	—	9	
		83	12	3	—	9	
		82	15	40	25	—	
		81	18	21	3	—	
1.423-20	Cártografo.	76	1	2	1	—	
		75	1	—	—	1	
		74	1	—	—	1	
		73	1	1	—	—	
		72	1	1	—	—	
		71	1	2	1	—	
1.423-21	Estatístico-Auxiliar.	46	1	—	—	1	
		45	1	—	—	1	
		44	1	—	—	1	
		43	1	1	—	—	
		42	1	—	—	1	
		41	1	—	—	1	
1.423-22	Advogado.	96	2	9	7	—	
		95	2	1	—	1	
		94	2	1	—	1	
		93	2	—	—	2	
		92	2	—	—	2	
		91	2	1	—	1	
1.423-23	Professor de Curso Primário.	56	185	143	—	42	Havendo 360 cargos vagos da Classe 51 a serem providos imediatamente pelos estagiários que satisfizerem as exigências legais.
		55	370	658	288	—	
		54	555	345	—	210	
		53	740	1.636	896	—	
		52	925	457	—	468	
		51	1.110	286	—	824	
1.423-24	Inspetor de Alunos.	36	5	1	—	4	
		35	10	—	—	10	
		34	15	4	—	11	
		33	20	—	—	20	
		32	25	180	155	—	
		31	30	—	—	30	

QUADRO PERMANENTE

(Conclusão)

CLASSIFICAÇÃO	NOMENCLATURA	CLASSE	NÚMERO DE CARGOS				OBSERVAÇÕES
			FIXADO	EXISTENTE	EXCEDENTE	DEFICIENTE	
1.423-25	Prático de Engenharia.....	56	1	21	20	—	
		55	2	3	1	—	
		54	3	—	—	—	3
		53	4	1	—	—	3
		52	5	6	1	—	
		51	6	—	—	—	6
1.423-26	Prático de Farmácia.....	36	2	—	—	—	2
		35	4	—	—	—	4
		34	6	—	—	—	6
		33	8	—	—	—	8
		32	10	30	20	—	
		31	12	24	12	—	
1.423-27	Prático de Laboratório.....	30	3	—	—	—	3
		35	6	5	—	—	1
		34	9	4	—	—	5
		33	12	4	—	—	8
		32	15	61	46	—	
		31	18	1	—	—	17
1.423-28	Prático de Veterinária.....	36	1	—	—	—	1
		35	1	5	4	—	
		34	1	—	—	—	1
		33	1	—	—	—	1
		32	1	—	—	—	1
		31	1	—	—	—	1
1.423-29	Zelador,	56	4	7	3	—	
		55	8	1	—	—	7
		54	12	12	—	—	
		53	16	1	—	—	15
		52	20	42	22	—	
		51	24	41	19	—	
1.423 30	Técnico de Laboratório.....	66	1	1	—	—	
		65	1	—	—	—	1
		64	1	—	—	—	1
		63	1	—	—	—	1
		62	1	—	—	—	1
		61	1	1	—	—	1
1.423-31	Prático Rural.....	56	2	16	14	—	
		55	2	—	—	—	2
		54	2	3	1	—	
		53	2	—	—	—	2
		52	2	—	—	—	2
		51	2	—	—	—	2

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**CÓDIGOS DOS QUADROS ANTIGOS**

- Q 12 — Quadro do Gabinete do Prefeito
- Q 13 — Quadro da Inspetoria de Rendas e Posturas
- Q 14 — Quadro da Procuradoria da Fazenda
- Q 15 — Quadro do Tribunal de Contas
- Q 16 — Quadro da Diretoria do Interior
- Q 17 — Quadro da Diretoria do Turismo e Propaganda
- Q 18 — Quadro da Diretoria de Segurança
- Q 19 — Quadro da Diretoria de Estatística
- Q 21 — Quadro do Gabinete do Secretário Geral de Administração
- Q 22 — Quadro do Departamento do Pessoal
- Q 23 — Quadro do Departamento do Material
- Q 24 — Quadro do Departamento de Organização
- Q 25 — Quadro do Serviço Mecanográfico
- Q 31 — Quadro do Gabinete do Secretário Geral de Educação e Cultura
- Q 32 — Quadro do Departamento de Educação
- Q 33 — Quadro da Diretoria de Educação de Adultos e Difusão Cultural
- Q 34 — Quadro do Instituto de Educação
- Q 41 — Quadro do Gabinete do Secretário Geral de Finanças
- Q 42 — Quadro da Inspetoria do Contencioso
- Q 43 — Quadro da Diretoria da Despesa e Tesouraria Geral
- Q 44 — Quadro da Contadoria Geral
- Q 45 — Quadro do Departamento da Renda Imobiliária
- Q 46 — Quadro do Departamento do Imposto de Licenças
- Q 47 — Quadro das Coletorias
- Q 48 — Quadro do Departamento de Rendas Diversas
- Q 49 — Quadro da Diretoria do Patrimônio e Cadastro
- Q 51 — Quadro do Gabinete do Secretário Geral de Saúde e Assistência
- Q 52 — Quadro do Departamento de Serviços Auxiliares
- Q 53 — Quadro do Departamento de Assistência Hospitalar
- Q 54 — Quadro do Departamento de Assistência Médico-Social
- Q 55 — Quadro do Departamento de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária
- Q 56 — Quadro do Departamento de Abastecimento
- Q 61 — Quadro do Gabinete do Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas
- Q 62 — Quadro da Diretoria de Obras Públicas
- Q 63 — Quadro da Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações
- Q 64 — Quadro da Diretoria de Serviços de Utilidade Pública
- Q 65 — Quadro da Diretoria de Trabalho, Matas e Jardins
- Q 66 — Quadro da Diretoria de Limpeza Pública e Particular
- Q 67 — Quadro do Departamento Geral de Transportes
- Q 99 — Relação de Adidos em exercício

OBSERVAÇÃO — Os cargos atuais dos quadros e da relação acima foram convertidos nos cargos novos dos quadros Permanente e Suplementar.

1

2

3

4

TABELAS ANEXAS AO DECRETO-LEI N. 1.944

DE

30 DE DEZEMBRO DE 1939

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO PERMANENTE

Observações

- OBSERVAÇÃO N. 1** — A letra Q, seguida de dois algarismos, indica o número do QUADRO ANTIGO.
- OBSERVAÇÃO N. 2** — Os cargos novos, com o respectivo padrão ou classe, figuram abaixo dos cargos atuais.
- OBSERVAÇÃO N. 3** — Os Secretários Gerais e o Presidente do Tribunal de Contas terão uma representação anual de doze contos de réis.
- OBSERVAÇÃO N. 4** — Os cargos excedentes serão extintos à medida que vagarem.
- OBSERVAÇÃO N. 5** — Os cargos vagos serão providos de acordo com o Decreto-Lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Q. P. 1

CARGOS ATUAIS, convertidos em CARGOS ISOLADOS, de provimento em comissão — PESSOAL SUPERIOR — sem aumento periódico

Secretário Geral	Q. 21	1
Secretário Geral	Q. 31	1
Secretário Geral	Q. 41	1
Secretário Geral	Q. 51	1
Secretário Geral	Q. 61	1
Secretário Geral	Padrão	06
Secretário do Prefeito — Chefe do Gabinete	Q. 12	1
Secretário do Prefeito	Padrão	06
Secretário Particular	Q. 12	1
Secretário Particular	Padrão	04
Procurador Geral	Q. 14	1
Procurador Geral	Padrão	06

Q. P. 2

CARGOS ATUAIS, convertidos em CARGOS ISOLADOS, de provimento efetivo — PESSOAL SUPERIOR — sem aumento periódico

Membros do Tribunal de Contas	Q. 15	7
Membro do Tribunal de Contas	Padrão	06
Procurador Fiscal	Q. 15	2
Procurador do Tribunal de Contas	Padrão	06
Secretário	Q. 14	1
Procuradores	Q. 14	9
Procurador da Prefeitura	Padrão	05

Q. P. 3

CARGOS ATUAIS, convertidos em CARGOS ISOLADOS, de provimento em comissão — PESSOAL DIRIGENTE — sem aumento periódico

Diretor	Q. 13	1
Diretor	Q. 16	1
Diretor	Q. 17	1
Diretor	Q. 18	1
Diretor	Q. 19	1
Diretor	Q. 22	1
Diretor	Q. 23	1
Diretor	Q. 24	1
Diretor	Q. 32	1
Diretor	Q. 33	1
Inspetor	Q. 42	1
Diretor	Q. 43	1
Contador Diretor	Q. 44	1
Diretor	Q. 45	1
Diretor	Q. 46	1
Diretor	Q. 48	1
Diretor	Q. 49	1
Diretor	Q. 52	1
Diretor	Q. 53	1
Diretor	Q. 54	1
Diretor	Q. 55	1
Diretor	Q. 56	1
Diretor	Q. 62	1
Diretor	Q. 63	1
Diretor	Q. 64	1
Diretor	Q. 65	1
Diretor	Q. 66	1
Chefe	Q. 67	1
Diretor de Departamento	Padrão	05
Diretor	Q. 34	1
Diretor do Instituto de Educação	Padrão	05

Adjunto	Q	22	1
Adjunto	Q	22	2
Adjunto	Q	23	1
Officiais de Gabinete	Q	51	1
 Chefe de Serviço	Padrão	02	5
Chefes de Secção	Q	13	2
Chefes de Secção	Q	15	2
Chefes de Secção	Q	16	4
	Q	17	2
	Q	18	5
Sub-Inspetores	Q	18	2
Chefes de Secção	Q	18	1
Chefe de Secção de Fiscalização	Q	18	1
Chefe do Serviço Médico	Q	19	3
Chefes de Secção	Q	21	1
Chefe de Serviço	Q	22	4
Chefes de Secção	Q	23	4
Chefes de Divisão	Q	24	3
Chefes de Divisão	Q	31	1
Sub-chefe do Gabinete	Q	32	1
Diretor do Instituto de Pesquisas	Q	32	1
Superintendente	Q	32	1
Chefe de Divisão de Obrigatoriedade	Q	32	1
Chefe de Divisão de Prédios	Q	32	1
Chefe de Secção de Estatística	Q	32	1
Chefe de Secção de Ortofrenia	Q	32	1
Chefe de Secção de Medidas	Q	32	1
Chefe de Secção de Programas	Q	32	3
Chefes de Secção	Q	32	2
Chefes de Secção Técnica	Q	33	1
Chefe de Divisão de Cinema	Q	33	2
Chefes de Secção	Q	33	1
Chefe de Secção de Museu	Q	34	1
Secretário	Q	41	1
Sub-chefe do Gabinete	Q	42	1
Encarregado de Expediente	Q	43	6
Chefes de Secção	Q	44	3
Contadores Chefes	Q	45	5
Chefes de Secção	Q	46	3
Chefes de Secção	Q	48	5
Chefes de Secção	Q	49	2
Chefes de Secção	Q	51	1
Oficial de Gabinete	Q	51	1
Chefe de Propaganda	Q	51	1
Chefe de Secção de Estatística	Q	51	1
Chefe de Divisão de Propaganda	Q	51	1
Chefe de Secção	Q	51	1
Chefe de Divisão Administrativa	Q	52	1
Chefe de Divisão de Material	Q	52	1
Chefes de Secção	Q	52	6
Chefes de Dispensário	Q	53	6
Chefe de Salvamento	Q	53	1
Administradores Chefes	Q	53	2
Chefe de Divisão de Medicina	Q	55	1
Chefe de Divisão de Protecção	Q	55	1
Chefes de Secção	Q	55	1
Chefe de Divisão Fiscal	Q	56	1
Chefe de Secção de Apreensão	Q	56	1
Chefe de Divisão Administrativa	Q	56	1
Chefe de Divisão	Q	56	1
Chefes de Secção	Q	56	8
Sub-chefe de Gabinete	Q	61	1
Chefes de Secção	Q	62	4
Chefes de Secção	Q	63	5
Chefes de Secção	Q	64	2
Chefes de Secção e Serviços	Q	65	8
 Chefe de Serviço	Padrão	03	136
	Q	12	1
Chefes de Divisão	Q	13	4
Secretário	Q	14	1
Diretor de Secretaria	Q	15	1
Chefe de Serviço	Q	25	1
Superintendente de Ensino Secundário	Q	32	1
Chefe de Divisão de Protecção	Q	51	1
Chefe de Divisão de Obras	Q	52	1
Engenheiros Chefes de Divisão	Q	67	4
 Chefes de Serviço	Padrão	04	15

Delegados de Segurança	Q 18		40
Chefe de Distrito	Padrão	02	40
Chefes de Secção	Q 60		35
Chefe de Distrito	Padrão	03	35
Agentes Fiscais	Q 13		39
Superintendentes Educação Elementar	Q 32		15
Superintendentes Ensino Particular	Q 32		12
Superintendentes Educação e Saúde	Q 32		28
Engenheiros Chefes de Divisão	Q 62		24
Engenheiros Chefes	Q 63		22
Chefe de Distrito	Padrão	04	140
Chefe do Albergue	Q 54		1
Diretor de Estabelecimento	Padrão	03	1
Diretores de Hospital	Q 53		5
Diretor de Asilo	Q 54		1
Diretor de Estabelecimento	Padrão	04	6

Q. P. 4

CARGOS ATUAIS, convertidos em CARGOS ISOLADOS, de provimento em comissão — PESSOAL ASSISTENTE — sem aumento periódico

Oficiais de Gabinete	Q 12		3
Assistente	Q 21		1
Chefe de Gabinete	Q 31		1
Chefe do Gabinete	Q 41		1
Chefe do Gabinete	Q 51		1
Chefe do Gabinete	Q 61		1
Assistente	Padrão	04	8
Adjunto	Q 21		1
Oficial de Gabinete	Q 31		1
Oficial de Gabinete	Q 41		1
Oficial de Gabinete	Q 51		1
Oficial de Gabinete	Q 61		1
Adjunto	Padrão	02	5

Q. P. 5

CARGOS ATUAIS, convertidos em CARGOS ISOLADOS, de provimento efetivo — PESSOAL EXECUTIVO — com aumento periódico

Professores Ant. Escola Educação	Q 34		5
Professor de Curso Normal	Padrão	95	5
Professores Auxiliares da SEMA sem biênio	Q 32		1
Professor de Artes	Padrão	51	1
Professores Auxiliares da SEMA com um biênio	Q 32		1
Professor de Artes	Padrão	52	1
Professores Auxiliares da SEMA com dois biênios	Q 32		6
Professores	Q 33		7
Professor de Artes	Padrão	53	13
Professor Escola Profissional	Q 99		1
Professor de Curso Secundário	Padrão	71	1
Professores Escola Secundária sem biênios	Q 32		101
Professor de Curso Secundário	Padrão	72	101

Professores Escola Secundária com um biénio.....	Q 32	18
Professores Técnico Secundário.....	Q 99	1
Professor de Curso Secundário	Padrão	73 — 19
Professores Escola Secundária com dois biénios.....	38	191
Professor de Curso Secundário	Padrão	74 — 191
Professores Escola Secundária Instituto Educação.....	Q 34	51
Professores Escola Secundária Instituto.....	Q 34	8
Professor de Curso Secundário	Padrão	76 — 59
Fiel da Pagadoria.....	Q 43	1
Caixas.	Q 43	7
Ajudante de Tesoureiro Geral.....	Q 43	1
Fidéis do Tesoureiro Geral.....	Q 43	2
Arrecadadores	Q 47	16
Fiel da Recebedoria.....	Q 48	1
Caixas.	Q 48	15
Fiel do Tesouro.....	Padrão	93 — 43
Pagador.	Q 43	1
Coletores.	Q 47	8
Recebedor.	Q 48	1
Fiel do Tesouro.....	Padrão	95 — 10
Inspetor.	Q 47	1
Tesoureiro Geral.	Q 43	1
Fiel do Tesouro.....	Padrão	95 — 10
Instrutores Técnicos sem biénios.....	Q 32	56
Instrutores Técnicos com um biénio.....	Q 32	1
Mestre de Costuras.....	Q 99	1
Instrutor de Disciplina.....	Padrão	61 — 58
Instrutores Técnicos com dois biénios.	Q 32	2
Instrutores Técnicos com tres biénios.	Q 32	1
Instrutores Técnicos com quatro biénios.	Q 32	102
Instrutor de Disciplina.....	Padrão	62 — 105
Instrutores Chefes Técnicos.	Q 32	3
Instrutores Escola Secundária Instituto Educação.....	Q 34	6
Professor Educação Doméstica.....	Q 99	1
Adjunto Ensino Profissional.....	Q 99	3
Instrutor de Disciplina.....	Padrão	63 — 13
Encarregados da Educação Física.....	Q 48	2
Instrutor de Disciplina.....	Padrão	66 — 2

Q. P. 6

CARGOS ATUAIS, convertidos em CARGOS DE CARREIRA, de provimento efetivo — PESSOAL EXECUTIVO — sem aumento periódico

Praticantes de Oficial.	Q 15	10
Praticantes de Oficial.	Q 18	8
Praticantes de Oficial.	Q 43	39
Praticantes de Oficial.	Q 46	6
Conferentes.	Q 47	16
Ajudantes.	Q 47	8
Auxiliar do Controle de Aquisição de Material de Pronto Pagamento.....	Q 48	1
Praticantes de Oficial.	Q 48	63
Praticantes de Oficial.	Q 51	10
Administrador Auxiliar.	Q 51	1
Administrador Auxiliar.	Q 52	1
Praticantes de Oficial.	Q 52	24
Praticantes de Oficial.	Q 53	21
Administradores Auxiliares.	Q 54	10
Administradores Auxiliares.	Q 53	7

Praticantes de Oficial.	Q 54	3
Praticantes de Oficial.	Q 55	12
Ajudantes de Administradores.	Q 56	9
Praticantes de Oficial.	Q 62	47
Praticantes de Oficiais.	Q 63	24
Praticantes de Oficial.	Q 64	1
Praticantes de Oficial.	Q 66	70
Praticantes de Oficial.	Q 99	12
Praticantes de Oficial.	Q 99	2
Praticantes de Oficial.	Q 99	1
Oficial Administrativo	Classe	71 406

Quartos Oficiais.	Q 15	10
Quartos Oficiais.	Q 16	4
Quartos Oficiais.	Q 17	3
Quartos Oficiais.	Q 18	5
Quartos Oficiais.	Q 19	15
Quartos Oficiais.	Q 32	31
Quartos Oficiais.	Q 43	26
Quartos Oficiais.	Q 48	28
Quartos Oficiais.	Q 51	6
Quartos Oficiais.	Q 52	25
Quartos Oficiais.	Q 53	16
Quartos Oficiais.	Q 54	3
Quartos Oficiais.	Q 55	10
Quartos Oficiais.	Q 56	15
Quartos Oficiais.	Q 62	77
Quartos Oficiais.	Q 63	51
Quartos Oficiais.	Q 64	4
Quartos Oficiais.	Q 65	11
Auxiliares de Revisor.	Q 99	7
Auxiliares de Anais.	Q 99	3
Auxiliares de Taquígrafo.	Q 99	2
Quartos Oficiais.	Q 99	17
Quarto Oficial.	Q 99	2
Quartos Oficiais.	Q 99	3
Quarto Oficial.	Q 99	1
Oficial Administrativo	Classe	72 375

Terceiros Oficiais.	Q 15	10
Terceiros Oficiais.	Q 16	13
Contabilista.	Q 17	1
Terceiros Oficiais.	Q 17	4
Almoxarife.	Q 18	1
Terceiros Oficiais.	Q 18	4
Terceiros Oficiais.	Q 19	10
Encarregado Chefe de Material.	Q 32	2
Encarregado Chefe de Publicidade.	Q 32	1
Terceiros Oficiais.	Q 32	16
Encarregado Chefe Filmotéca.	Q 33	1
Terceiros Oficiais.	Q 33	3
Terceiros Oficiais.	Q 43	22
Terceiros Oficiais.	Q 48	24
Terceiros Oficiais.	Q 49	8
Ajudante Técnico Investigação.	Q 51	1
Terceiros Oficiais.	Q 51	5
Terceiros Oficiais.	Q 52	8
Agentes Comerciais.	Q 52	3
Terceiros Oficiais.	Q 53	8
Terceiros Oficiais.	Q 54	15
Terceiros Oficiais.	Q 55	4
Administradores.	Q 56	4
Terceiros Oficiais.	Q 56	12
Terceiros Oficiais.	Q 62	45
Terceiros Oficiais.	Q 63	25
Terceiros Oficiais.	Q 64	3
Terceiros Oficiais.	Q 65	13
Terceiros Oficiais.	Q 66	27
Taquígrafos.	Q 99	5
Agentes Comerciais.	Q 99	2
Auxiliar de Redator de Atas.	Q 99	1
Taquígrafo.	Q 99	1
Terceiros Oficiais.	Q 99	32
Agente Comercial.	Q 99	3

Terceiros Officiais.	Q	99	4
Administrador Departamento Material.	Q	99	1
.....	Q	99	1
Oficial Administrativo	Classe	73	342
Cartorário.	Q	15	1
Segundos Officiais.	Q	15	10
Segundos Officiais.	Q	16	13
Encarregado de Propaganda.	Q	17	1
Segundo Oficial.	Q	17	1
Segundos Officiais.	Q	18	3
Segundos Officiais.	Q	19	8
Segundos Officiais.	Q	32	14
Segundos Officiais.	Q	33	3
Segundos Officiais.	Q	43	15
Escrivães com dez biênios.	Q	44	2
Sub-Inspetores de Fazenda.	Q	48	12
Lançadores.	Q	48	35
Segundos Officiais.	Q	48	20
Segundos Officiais.	Q	49	4
Segundos Officiais.	Q	51	4
Administrador Ajudante.	Q	52	1
Segundos Officiais.	Q	52	12
Administradores Ajudantes.	Q	53	6
Segundos Officiais.	Q	53	7
Ajudante da Delegacia Social.	Q	54	1
Administrador Ajudante.	Q	54	1
Segundos Officiais.	Q	54	2
Administrador Ajudante.	Q	55	1
Segundo Oficial.	Q	55	1
Segundos Officiais.	Q	56	8
Segundos Officiais.	Q	62	21
Segundos Officiais.	Q	63	9
Segundos Officiais.	Q	64	3
Segundos Officiais.	Q	65	5
Segundos Officiais.	Q	66	35
Sub-Secretário do Conselho Geral.	Q	99	1
Redator de Atas.	Q	99	1
Segundo Oficial.	Q	99	20
Segundos Officiais.	Q	99	28
Oficial Administrativo	Classe	74	309

Primeiros Officiais.	Q	15	8
Primeiros Officiais.	Q	16	6
Primeiros Officiais.	Q	17	2
Primeiros Officiais.	Q	18	3
Primeiros Officiais.	Q	19	6
Primeiros Officiais.	Q	32	5
Primeiros Officiais.	Q	33	2
Primeiros Officiais.	Q	43	15
Primeiro Oficial.	Q	43	1
Primeiros Officiais.	Q	48	8
Primeiros Officiais.	Q	49	3
Primeiros Officiais.	Q	51	3
Primeiros Officiais.	Q	52	10
Primeiro Oficial.	Q	53	1
Primeiros Officiais.	Q	55	2
Primeiros Officiais.	Q	56	5
Primeiros Officiais.	Q	62	12
Primeiros Officiais.	Q	63	8
Primeiros Officiais.	Q	64	2
Primeiros Officiais.	Q	65	3
Primeiros Officiais.	Q	66	12
Encarregado do Serviço de Informações.	Q	99	1
Primeiro Oficial.	Q	99	10
Sub-Arquivista.	Q	99	1
Revisor de Debates.	Q	99	6
Primeiros Officiais.	Q	99	33
Encarregado dos Anais.	Q	99	1
Oficial Administrativo	Classe	75	169

Auxiliares da Procuradoria.	Q	14	9
Secretário.	Q	15	1
Chefes de Secção.	Q	15	2
Chefes de Secção.	Q	16	4

Chefe de Propaganda.	Q 17	1
Chefes de Secção.	Q 18	2
Chefes de Secção.	Q 19	3
Secretário Geral do Departamento.	Q 32	1
Chefes de Secção.	Q 32	3
Chefes de Secção.	Q 33	2
Secretário.	Q 34	1
Encarregado de Expediente.	Q 42	1
Chefes de Secção.	Q 43	6
Controladores.	Q 45	25
Chefes de Secção.	Q 45	4
Controladores.	Q 46	15
Chefes de Secção.	Q 46	3
Inspector Geral de Fazenda.	Q 48	1
Inspetores de Fazenda.	Q 48	12
Inspector de Leilões.	Q 48	1
Chefe de Contrôlo de Aquisição do Material de Pronto Pagamento.	Q 48	1
Chefes de Secção.	Q 48	5
Chefes de Secção.	Q 49	2
Chefe de Secção.	Q 51	1
Chefes de Secção.	Q 52	6
Administradores Chefes.	Q 53	2
Sub-Delegado Social.	Q 54	1
Chefe de Secção.	Q 55	1
Chefes de Secção.	Q 56	8
Chefes de Secção.	Q 62	4
Chefes de Secção.	Q 63	5
Chefes de Secção.	Q 64	2
Chefe de Secretaria.	Q 65	1
Chefes de Secção.	Q 65	3
Chefes de Secção.	Q 66	35
Sub-Diretor da Limpeza Pública.	Q 99	1
Secretário da Universidade.	Q 99	1
Sub-Diretor do Turismo.	Q 99	1
Sub-Diretor Sec. Gab. Prefeito.	Q 99	1
Sub-Diretor Administrativo.	Q 99	1
Diretor de Expediente e Contabilidade.	Q 99	1
Secretário da Mesa.	Q 99	1
Arquivista.	Q 99	1
Assistente Administrativo.	Q 99	1
Chefes de Secção.	Q 99	2
Chefe de Secção.	Q 99	3
Secretários de Universidade.	Q 99	3
Oficial Administrativo.	Classe	76
		191
Encarregados Chefes de Fiscalização.	Q 55	3
Fiscal de Mercado de Flores.	Q 65	1
Oficial de Fiscalização.	Classe	71
		4
Aferidores.	Q 99	3
Oficial de Fiscalização.	Classe	74
		3
Fiscais de Casinos.	Q 99	12
Oficial de Fiscalização.	Classe	75
		12
Inspetores.	Q 45	16
Inspector Geral de Teatro.	R 99	1
Inspector de Casino.	R 99	4
Inspetores Fiscais de Teatro.	R 99	10
Delegados Fiscais.	R 99	37
Sub-Diretor Fiscal.	R 99	1
Oficial de Fiscalização.	Classe	76
		69
Comissários.	Q 18	108
Oficial de Vigilância.	Classe	71
		108
Delegados de Segurança.	Q 18	40
Oficial de Vigilância.	Classe	74
		40
Chefe de Secção de Fiscalização.	Q 18	1
Sub Inspetores.	Q 18	5
Oficial de Vigilância.	Classe	76
		6

Praticantes de Escrita	Q	17	3
Auxiliares de Escriturário	Q	18	32
Auxiliares de Expediente	Q	32	6
Dactilógrafos	Q	32	1
Auxiliares de Escritório	Q	32	5
Auxiliar de Expediente	Q	32	1
Auxiliar do Material	Q	32	1
Auxiliares de Segunda	Q	33	5
Ajudante de depósito	Q	56	1
Escrivães de 3ª classe	Q	56	35
Auxiliares	R	99	39
Auxiliar de Escrita de Segunda	R	99	4
Auxiliares de Escrita de Segunda	R	99	10
Auxiliares	R	99	2
Escrivão	Classe	31	145

Auxiliares de Expediente	Q	16	5
Monitores	Q	16	2
Auxiliares de Escrita	Q	18	11
Auxiliares de Escrita da Escola de Polícia	Q	18	3
Auxiliares de 1ª	Q	33	3
Auxiliar de Expediente	Q	33	1
Auxiliares de Expediente	Q	49	7
Fiscal de Prédios alugados	Q	49	1
Escrivães	Q	51	9
Encarregados do Material	Q	52	2
Escrivães	Q	52	20
Escrivães	Q	53	39
Escrivães	Q	54	5
Escrivães	Q	55	7
Escrivães de 2ª classe	Q	56	25
Escrivão	Classe	32	140

Dactilógrafos	Q	15	4
Escrivães da Escola de Polícia	Q	18	2
Escrivães	Q	18	37
Escrivão com um biênio	Q	44	16
Praticantes Dactilógrafos	Q	47	2
Escrivães de 1ª classe	Q	56	20
Dactilógrafo	R	99	1
Auxiliar de Escrita de Primeira	R	99	2
Escrivão	Classe	33	84

Escrivão	Q	16	1
Encarregados do Material	Q	18	2
Escrivães de Externato	Q	32	7
Auxiliares de Escriturário	Q	32	2
Auxiliares de Expediente	Q	34	15
Auxiliar de Expediente	Q	34	15
Escrivães com dois biênios	Q	44	8
Escrivães	Q	49	4
Auxiliar de Escrita	Q	64	1
Ajudantes de Oficial	Q	66	37
Escrivão	Q	99	19
Escrivão	Classe	34	111

Protocolista	Q	14	1
Dactilógrafos	Q	14	7
Fieis	Q	14	3
Escrivães de Internato	Q	32	5
Encarregado de Contabilidade Escola Visconde de Mauá	Q	32	1
Amanuense Secretário	Q	33	1
Escrivães com tres biênios	Q	44	1
Dactilógrafo	Q	99	1
Escrivão	Classe	35	20

Guarda-Livros	Q	32	1
Escrivães com quatro biênios	Q	44	1
Praticantes de Dactilógrafos	Q	45	13
Protocolista da Portaria	Q	99	1
Amanuenses	Q	99	2
Taquígrafos Ajudantes	Q	99	6
Amanuenses Dactilógrafos	Q	99	6
Escrivão	Classe	36	34

Auxiliares de Fiscalização	Q 55	9
Auxiliares de Fiscalização	Q 66	217
Fiscal	Classe	31
		226
Fiscais de Mercado	Q 56	30
Fiscais	Q 66	88
Aferidores Auxiliares	Q 99	3
Fiscal	Classe	32
		121
Auxiliares de Fiscalização	Q 56	25
Fiscal	Classe	33
		25
Encarregados de Fiscalização	Q 55	9
Guardas	Q 56	29
Guardas-Jardins	Q 65	37
Milicianos	Q 65	25
Guarda-Jardim	Q 67	1
Fiscais	Q 99	280
Fiscal	Classe	34
		381
Fiscais de Abastecimento	Q 56	4
Auxiliares de Fiscais	Q 64	5
Fiscal	Classe	35
		9
Sub-Diretor de Matas	Q 99	1
Agrônomo	Classe	86
		1
Engenheiro Arquiteto	Q 32	1
Arquiteto Ajudante	Q 62	1
Arquiteto	Classe	91
		2
Arquiteto Ajudante	Q 52	1
Arquiteto Ajudante	Q 65	1
Arquiteto	Classe	92
		2
Arquiteto Ajudante	Q 62	2
Arquiteto Paisagista	Q 65	1
Arquiteto	Classe	93
		3
Arquiteto Ajudante	Q 62	2
Arquiteto	Classe	94
		2
Arquiteto Chefe	Q 62	1
Censor de Fachadas	Q 63	1
Arquiteto Chefe	Q 63	1
Arquiteto	Classe	95
		3
Auxiliares Técnicos	Q 44	18
Praticantes Técnicos	Q 44	8
Contador	Classe	81
		26
Contadores Ajudantes	Q 44	12
Contador	Q 99	1
Contador	Classe	83
		13
Contadores Chefes	Q 44	5
Contador	Q 99	1
Contador	Classe	85
		6

Contador Sub-Diretor	Q 99	1
Contador	Classe 86	1
Dentistas	Q 18	3
Dentista Exced.	Q 32	1
Dentistas	Q 32	4
Dentistas Efetivos	Q 32	29
Dentistas Gabinetes Centrais	Q 32	2
Dentistas Assistentes	Q 53	20
Dentistas Assistentes	Q 54	2
Dentista	Classe 71	61
Dentistas Chefes	Q 32	3
Dentista	Classe 72	3
Dentistas	Q 53	3
Dentista	Classe 74	3
Engenheiro Auxiliar	Q 32	1
Engenheiro Ajudante	Q 62	7
Engenheiros Ajudantes	Q 62	19
Engenheiro Ajudante	Q 63	4
Engenheiro Ajudante	Q 63	11
Engenheiro Ajudante	Q 64	2
Engenheiro Ajudante	Q 64	2
Engenheiro	Classe 91	46
Ajudante Técnico de Feira	Q 17	1
Engenheiro Ajudante	Q 52	1
Engenheiro Ajudante	Q 62	15
Engenheiro Ajudante	Q 63	4
Engenheiro	Classe 92	21
Engenheiro Assistente	Q 52	1
Engenheiro Ajudante	Q 62	4
Engenheiro Ajudante	Q 62	3
Engenheiro Ajudante	Q 63	3
Engenheiro Ajudante	Q 64	1
Engenheiro	Classe 93	12
Chefes de Secção Técnica	Q 32	2
Engenheiro Ajudante	Q 62	2
Engenheiro Ajudante	Q 63	9
Engenheiro Ajudante	Q 64	2
Engenheiro Ajudante	Q 65	1
Engenheiro	Classe 94	16
Engenheiros	Q 45	2
Engenheiros Chefes de Divisão	Q 62	24
Engenheiros Chefes	Q 63	22
Engenheiros	Q 64	4
Engenheiro Chefe	Q 65	1
Engenheiros Chefes de Divisão	Q 67	4
Engenheiro	Classe 95	57
Chefe de Divisão de Prédios	Q 32	1
Engenheiro Chefe	Q 33	1
Chefe de Secção	Q 45	1
Sub-Diretores	Q 99	4
Engenheiro	Classe 96	7
Farmacêuticos Assistentes	Q 53	5
Farmacêutico Assistente	Q 54	1
Farmacêutico	Classe 71	6

Farmaceuticos.	Q 53	8
Farmacêutico	Classe 74	8
Médicos Adjuntos	Q 18	6
Médicos Auxiliares	Q 32	5
Médicos Auxiliares	Q 32	9
Médico Auxiliar	Q 34	1
Médicos Sub-Assistentes	Q 51	5
Médicos Sub-Assistentes	Q 53	296
Médicos Sub-Assistentes	Q 54	9
Auxiliar Técnico de Antropologia	Q 99	2
Médico	Classe 91	333
Antropologista	Q 99	1
Médico	Classe 92	1
Médico Assistente	Q 18	1
Médicos Assistentes	Q 32	6
Médicos Assistentes	Q 51	3
Assistente Prop. Educação	Q 51	1
Médicos Assistentes	Q 53	92
Médicos Assistentes	Q 54	2
Médico Assistente	Q 55	1
Médico	Classe 93	106
Chefe do Serviço Médico	Q 18	1
Chefe de Secção de Ortofrenia	Q 32	1
Peritos Inspeção Proteção Saúde	Q 51	12
Médico Chefe	Q 51	1
Médicos Chefes	Q 53	32
Médicos Chefes	Q 54	2
Delegado Social	Q 54	1
Médicos Chefes	Q 55	2
Membro da Comissão Técnica	Q 99	2
Chefe do Serviço de Salvamento	Q 99	1
Chefe de Dispensário	Q 99	2
Chefe de Albergue	Q 99	1
Médico	Classe 94	58
Diretor de Hospital	Q 99	1
Médico	Classe 95	1
Superintendente de Saúde Higiene	Q 32	28
Sub-Inspetor Veterinária	Q 99	1
Superintendente Educação Higiene	Q 99	1
Sub-Diretor de Educação	Q 99	1
Médico	Classe 96	31
Veterinários.	Q 55	6
Veterinário.	Classe 72	6
Veterinário Chefe	Q 55	1
Veterinário.	Classe 75	1
Bibliotecário.	Q 34	1
Bibliotecário.	Classe 71	1
Sub-Bibliotecário.	Q 99	1
Bibliotecário.	Classe 75	1
Sub-Bibliotecário.	Q 33	1
Chefe de Divisão de Biblioteca	Q 33	1
Bibliotecário.	Q 33	1
Bibliotecário.	Q 99	1
Bibliotecário.	Classe 76	4

Auxiliares de Engenheiro Arquitecto.....	Q 32		2
Desenhista	Classe	51	2
Desenhistas	Q 62		3
Desenhista	Classe	52	3
Desenhistas	Q 62		10
Desenhista	Q 63		1
Auxiliar Arquitecto Paisagista.....	Q 65		1
Desenhista	Classe	53	12
Desenhistas	Q 62		3
Desenhista	Classe	54	3
Copistas	Q 45		6
Desenhistas	Q 45		6
Desenhista	Q 49		1
Desenhistas	Q 62		3
Desenhistas	Q 62		2
Desenhistas	Q 62		2
Desenhistas	Q 62		3
Desenhista	Classe	56	23
Auxiliares Técnicos Estatística.....	Q 51		3
Encarregado de Estatística.....	Q 65		1
Estatístico.	Classe	81	4
Ajudante Técnico Estatística.....	Q 51		1
Estatístico.	Classe	82	1
Chefe de Secção de Estatística.	Q 32		1
Chefe do Orgão de Estatística.	Q 99		1
Estatístico.	Classe	85	2
Chefe de Divisão de Obrigatoriedade.....	Q 32		1
Estatístico.	Classe	86	1
Enfermeiros Auxiliares.	Q 53		160
Praticantes de Enfermeiro.	Q 53		245
Enfermeiros Auxiliares.	Q 54		5
Praticantes de Enfermeiro Veterinário.....	Q 55		4
Enfermeiro	Classe	31	414
Enfermeiros Escolares.	Q 32		40
Enfermeiros Adjunto.	Q 53		123
Enfermeiros Obstetricia	Q 53		8
Enfermeiros Sociais	Q 54		20
Enfermeiros Adjuntos	Q 54		7
Enfermeiros de Veterinária	Q 55		7
Enfermeiro	Classe	32	205
Enfermeiros	Q 53		47
Enfermeiros	Q 54		5
Enfermeiro	Classe	33	52
Enfermeiros Encarregados	Q 53		20
Enfermeiros Encarregados	Q 54		2
Enfermeiro	Classe	34	22
Enfermeiros-Chefes	Q 53		4
Enfermeiro Dietético	Q 53		1
Enfermeiro-Chefe	Q 54		1
Enfermeiro Chefe de Veterinária	Q 55		1
Enfermeiro	Classe	36	7

Orientadores de Ensino sem Biênio	Q 32		2
Orientadores de Ensino com 5 Biênios	Q 32		1
Orientadores de Ensino com 6 Biênios	Q 32		1
Orientadores de Ensino com 7 Biênios	Q 32		7
Orientadores de Ensino com 8 Biênios	Q 32		2
Orientadores de Ensino com 9 Biênios	Q 32		7
Vice-Diretor de Escola Profissional	Q 99		1
Técnico de Educação	Classe	81	21
Professores Fiscais	Q 32		15
Orientadores de Ensino com 10 Biênios	Q 32		13
Orientadores de Ensino com 11 Biênios	Q 32		7
Orientadores de Ensino com 12 Biênios	Q 32		2
Orientadores de Ensino com 13 Biênios	Q 32		2
Orientadores de Ensino com 14 Biênios	Q 32		1
Técnico de Educação	Classe	82	40
Superintendente Assistente de Educação Rural	Q 32		1
Orientadores de Ensino com 15 Biênios	Q 32		2
Técnico de Educação	Classe	83	3
Chefe de Secção de Medidas	Q 32		1
Chefe de Secção de Programas	Q 32		1
Chefe de Secção de Museus	Q 33		1
Técnico de Educação	Classe	85	4
Superintendente de Educação	Q 32		15
Superintendente do Ensino	Q 32		12
Superintendente do Ensino Técnico	Q 32		1
Diretor da Escola Alvaro Baptista	Q 99		1
Técnico de Educação	Classe	86	29
Cartógrafos	Q 51		2
Cartógrafo	Classe	71	2
Auxiliar de Cartógrafo	Q 19		1
Cartógrafo	Classe	72	1
Cartógrafo	Q 19		1
Cartógrafo	Classe	73	1
Cartógrafos	Q 32		2
Cartógrafo	Classe	76	2
Encarregado do Cadastro Escolar	Q 32		1
Estatístico Auxiliar	Classe	43	1
Adjunto de Procurador Extranumerário	Q 14		1
Advogado	Classe	91	1
Secretário do Conselho	Q 99		1
Advogado	Classe	94	1
Consultor Jurídico	Q 64		1
Advogado	Classe	95	1
Adjunto de Procurador	Q 14		8
Inspetor do Contencioso	Q 42		1
Advogado	Classe	46	9
Professores Primários sem biênios	Q 32		286
Professor de Curso Primário	Classe	51	286
Professores Primários com um biênio	Q 32		117
Professores Primários com dois biênios	Q 32		340
Professor de Curso Primário	Classe	52	457

Professores Primários com tres biênios.	Q 32	649
Professores Primários com quatro biênios.	Q 32	195
Professores Primários com cinco biênios.	Q 32	781
Professores Curso Continuação quatro biênios.	Q 33	4
Professores Curso Continuação cinco biênios.	Q 33	1
Professores Curso Continuação seis biênios.	Q 33	6
Professor de Curso Primário.	Classe	53
		1.636
Professores Primários com seis biênios.	Q 32	116
Professores Primários com sete biênios.	Q 32	90
Professores Primários com oito biênios.	Q 32	84
Professores Curso Continuação sete biênios.	Q 33	53
Professores Curso Continuação quatro biênios.	Q 33	2
Professor de Curso Primário.	Classe	54
		345
Professores Primários com nove biênios.	Q 32	205
Professores Primários com dez biênios.	Q 32	239
Professores Primários com onze biênios.	Q 32	174
Professores Curso Continuação cinco biênios.	Q 33	1
Professores Curso Continuação seis biênios.	Q 33	1
Professores Curso Continuação sete biênios.	Q 33	35
Professor de Curso Primário.	Classe	55
		658
Professores Primários com doze biênios.	Q 32	49
Professores Primários com treze biênios.	Q 32	94
Professor de Curso Primário.	Classe	56
		143
Guardiãs.	Q 32	90
Inspetores de Alunos.	Q 32	51
Inspetores de Escolas.	Q 32	12
Inspetoras do Instituto de Educação.	Q 34	27
Inspetor de Alunos.	Classe	32
		180
Inspetores Chefes de Alunos.	Q 32	4
Inspetor de Alunos.	Classe	34
		4
Inspetora Chefe do Instituto de Educação.	Q 34	1
Inspetor de Alunos.	Classe	36
		1
Nivelador.	Q 62	1
Auxiliares de Engenheiro.	Q 62	5
Prático de Engenharia.	Classe	52
		6
Condutor Técnico	Q 56	1
Prático de Engenharia.	Classe	53
		1
Condutores.	Q 49	2
Nivelador.	Q 62	1
Prático de Engenharia.	Classe	55
		3
Ajudante Técnico.	Q 49	1
Ajudante Técnico.	Q 33	1
Ajudantes Técnicos.	Q 45	3
Ajudante Técnico de Obras.	Q 52	1
Auxiliares de Engenheiro.	Q 62	2
Auxiliares de Engenheiro.	Q 62	1
Auxiliares de Engenheiro.	Q 62	4
Auxiliares de Engenheiro.	Q 62	2
Auxiliares de Engenheiro.	Q 63	3
Auxiliares de Engenheiro.	Q 64	1
Auxiliares de Engenheiro.	Q 64	1
Auxiliar de Engenheiro.	Q 99	1
Auxiliar de Engenheiro.	Q 99	1
Prático de Engenharia.	Classe	56
		21

Praticantes de Farmácia	Q 53		23
Praticante de Farmácia	Q 54		1
Prático de Farmácia	Classe	31	24
Auxiliares de Farmácia	Q 53		29
Auxiliar de Farmácia	Q 54		1
Prático de Farmácia	Classe	32	30
Ajudante de Laboratório	Q 32		1
Prático de Laboratório	Classe	31	1
Auxiliar Raio X	Q 51		1
Auxiliares Técnicos de Histologia	Q 53		2
Auxiliares de Laboratório	Q 53		28
Auxiliares de Roentgenologia	Q 53		24
Auxiliares de Laboratório	Q 54		2
Auxiliares do Serviço Anti-Rábico	Q 55		4
Prático de Laboratório	Classe	32	61
Ajudantes de Laboratório	Q 53		2
Conservador do Material do Laboratório	Q 55		1
Ajudante do Laboratório	Q 55		1
Prático de Laboratório	Classe	33	4
Preparadoras Instituto Educação	Q 31		3
Conservador Instituto Educação	Q 34		1
Prático de Laboratório	Classe	34	4
Auxiliar Técnico do Gabinete Médico	Q 18		1
Prático de Laboratório	Classe	35	1
Ajudantes de Veterinária	Q 55		5
Prático de Veterinária	Classe	35	5
Encarregado de Depósito 1ª classe	Q 32		1
Porteiros de Externato	Q 32		6
Ajudante de Porteiro de Teatro	Q 33		1
Zelador	Q 45		1
Zelador	Q 46		1
Encarregado de Conservação do Canil	Q 55		1
Conservador de Aquários	Q 65		1
Encarregados de Depósitos	Q 66		26
Encarregado de Material	Q 99		1
Auxiliar da Zeladoria	Q 99		1
Encarregado do Depósito Central	Q 99		1
Zelador	Classe	51	41
Ajudante do Encarregado da Portaria	Q 12		2
Encarregado de Conservação	Q 18		1
Porteiros de Internato	Q 32		5
Zeladores Excedentes	Q 33		3
Auxiliares de Porteiro	Q 33		2
Zeladores de Depósito	Q 33		3
Roupeira Encarregada	Q 52		1
Encarregados de Depósito	Q 52		20
Porteiro de Asilo	Q 54		1
Encarregado de Conservação	Q 55		1
Conservador do Arquivo	Q 99		1
Encarregado do Serviço de Limpeza	Q 99		1
Porteiro	Q 99		1
Zelador	Classe	52	42
Auxiliar da Portaria	Q 99		1
Zelador	Classe	53	1

Encarregado da Portaria	Q 12	1
Encarregado da Portaria	Q 15	1
Porteiro	Q 32	1
Porteiro de Teatro	Q 33	1
Porteiro da Biblioteca	Q 33	1
Porteiro do Instituto de Educação	Q 34	1
Chefe de Portaria	Q 51	1
Porteiro	Q 65	1
Encarregado de Arrecadação	Q 65	1
Porteiro	Q 66	1
Encarregados da Portaria	Q 99	2
Zelador	Classe	54 — 12
 Porteiro Auxiliar	 Q 12	 1
Zelador	Classe	55 — 1
 Porteiro Geral	 Q 12	 1
Mestre Geral de Conserva.	Q 12	1
Zelador do Stadium	Q 18	1
Zelador do Museu da Cidade	Q 33	1
Zelador do Material Rodante	Q 67	1
Zelador do Edifício	Q 99	1
Ajudante Chefe da Portaria	Q 99	1
Zelador	Classe	56 — 7
 Auxiliar de Experiências Físicas	 Q 62	 1
Técnico de Laboratório	Classe	61 — 1
 Auxiliar de Química	 Q 62	 1
Técnico de Laboratório	Classe	66 — 1
 Auxiliares Florestais	 Q 65	 3
Prático Rural	Classe	54 — 3
 Inspetores de Lavoura	 Q 65	 4
Chefe de Serviço de Extinção	Q 65	1
Chefe de Serviço de Fazenda	Q 65	1
Chefe de Serviço Florestal	Q 65	1
Chefe de Serviço de Lavoura	Q 65	1
Inspetores Florestais	Q 65	8
Prático Rural	Classe	56 — 16

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO	NOMENCLATURA	PADRÃO OU CLASSE	NÚMERO DE CARGOS	OBSERVAÇÕES
A) PESSOAL EXECUTIVO — Cargos isolados sem aumento periódico:				
2.421-01	Agente de dívida.....	56	20	A extinguir, à medida que vagarem, passando a serem providos em comissão (Q. P.) Idem — Idem. Idem — Idem.
02	Avaliador.....	76	6	
03	Professor de polícia.....	54	7	
04	Diretor da Escola de Polícia.....	65	1	
05	Agente Social.....	34	38	
06	Inspetor Social.....	35	12	
07	Diretor de Internato.....	04	4	
08	Diretor de Externato.....	03	7	
09	Diretor de Escola.....	01	251	
B) PESSOAL AUXILIAR — Cargos isolados com aumento periódico:				
2.522-01	Ascensorista.....	21 a 26	20	
02	Cocheiro.....	11 a 16	25	
03	Carroceiro.....	11 a 16	631	
04	Foguista.....	21 a 26	48	
05	Guindasteiro.....	21 a 26	11	
06	Maquinista.....	21 a 26	58	
07	Motorista.....	21 a 26	696	
08	Marinheiro.....	21 a 26	13	
09	Patrão.....	21 a 26	6	
2.522-11	Contínuo.....	31 a 36	70	
12	Copeiro.....	11 a 16	5	
13	Cozinheiro.....	21 a 26	55	
14	Dispenseiro.....	11 a 16	4	
15	Garagista.....	31 a 36	6	
16	Jardineiro.....	21 a 26	937	
17	Servente.....	21 a 26	627	
18	Telefonista.....	21 a 26	37	
19	Vigia.....	11 a 16	361	
2.522-21	Costureiro.....	11 a 16	22	
22	Lavandeiro.....	11 a 16	21	
23	Passadeira.....	11 a 16	18	
24	Roupeiro.....	11 a 16	22	
2.522-31	Mestre de banda.....	51 a 56	1	
32	Músico.....	31 a 36	91	
2.522-41	Choupeiro.....	21 a 26	4	
42	Magarefe.....	21 a 26	90	
2.522-51	Cinegrafista.....	21 a 26	1	
52	Fotógrafo.....	51 a 56	6	
2.522-61	Cabelereiro.....	11 a 16	6	
62	Atendente.....	11 a 16	78	
2.522-71	Intérprete.....	31 a 36	10	
72	Cobrador-fiscal.....	31 a 36	50	
2.522-81	Guarda vida.....	31 a 36	83	
2.522-91	Vigilante-Chefe.....	51 a 56	10	
92	Vigilante-Ajudante.....	21 a 26	21	
93	Vigilante.....	11 a 16	1.650	
94	Fiscal de Vigilância.....	21 a 26	14	

QUADRO SUPLEMENTAR (Conclusão)

CLASSIFICAÇÃO	NOMENCLATURA	PADRÃO OU CLASSE	NÚMERO DE CARGOS	OBSERVAÇÕES
	C) Pessoal operário:			
2.622-01	Mestre de obras	51 a 56	46	
02	Mestre de oficina	51 a 56	6	
03	Contra-mestre de oficina	41 a 46	3	
04	Encarregado de serviço ou instalações	51 a 56	39	
05	Fetor	21 a 26	294	
06	Ferramenteiro	21 a 26	4	
07	Apontador	31 a 36	103	
2.622-11	Ajustador	21 a 26	6	
12	Caldereiro de cobre	21 a 26	2	
13	Caldereiro de ferro	21 a 26	4	
14	Ferreiro	21 a 26	117	
15	Fundidor	21 a 26	4	
16	Limador	21 a 26	8	
17	Malhador	21 a 26	17	
18	Torneiro	21 a 26	7	
19	Torneiro mecânico	21 a 26	13	
2.622-21	Bombeiro hidráulico	21 a 26	40	
22	Eletricista	21 a 26	72	
23	Mecânico	21 a 26	167	
2.622-31	Canteiro	21 a 26	17	
32	Cavouqueiro	21 a 26	72	
33	Calçeteiro	21 a 26	387	
34	Encubador	21 a 26	26	
35	Estucador	21 a 26	1	
36	Marmorista	21 a 26	2	
37	Marroeiro	21 a 26	68	
38	Pedreiro	21 a 26	396	
39	Asfaltador	21 a 26	52	
2.622-41	Carpinteiro	21 a 26	183	
42	Entalhador	21 a 26	1	
43	Marceneiro	21 a 26	25	
44	Modelador	21 a 26	3	
45	Calafate	21 a 26	5	
2.622-51	Lustrador	21 a 26	33	
52	Pintor	21 a 26	105	
2.622-61	Serralheiro	21 a 26	31	
62	Vidraceiro	21 a 26	2	
63	Soldador	21 a 26	9	
64	Cutileiro	21 a 26	2	
2.622-71	Capoteiro	11 a 16	3	
72	Corrieiro	11 a 16	21	
73	Estofador	21 a 26	8	
74	Lanterneiro	21 a 26	8	
75	Vulcanizador	21 a 26	3	
2.622-81	Compositor	21 a 26	3	
82	Encadernador	21 a 26	10	
83	Gravador	21 a 26		
84	Impressor	21 a 26	4	
85	Pautador	21 a 26	2	
2.622-91	Operário	11 a 16	87	
92	Trabalhador	11 a 16	7.740	

TABELAS ANEXAS AO DECRETO-LEI N. 1.944

DE

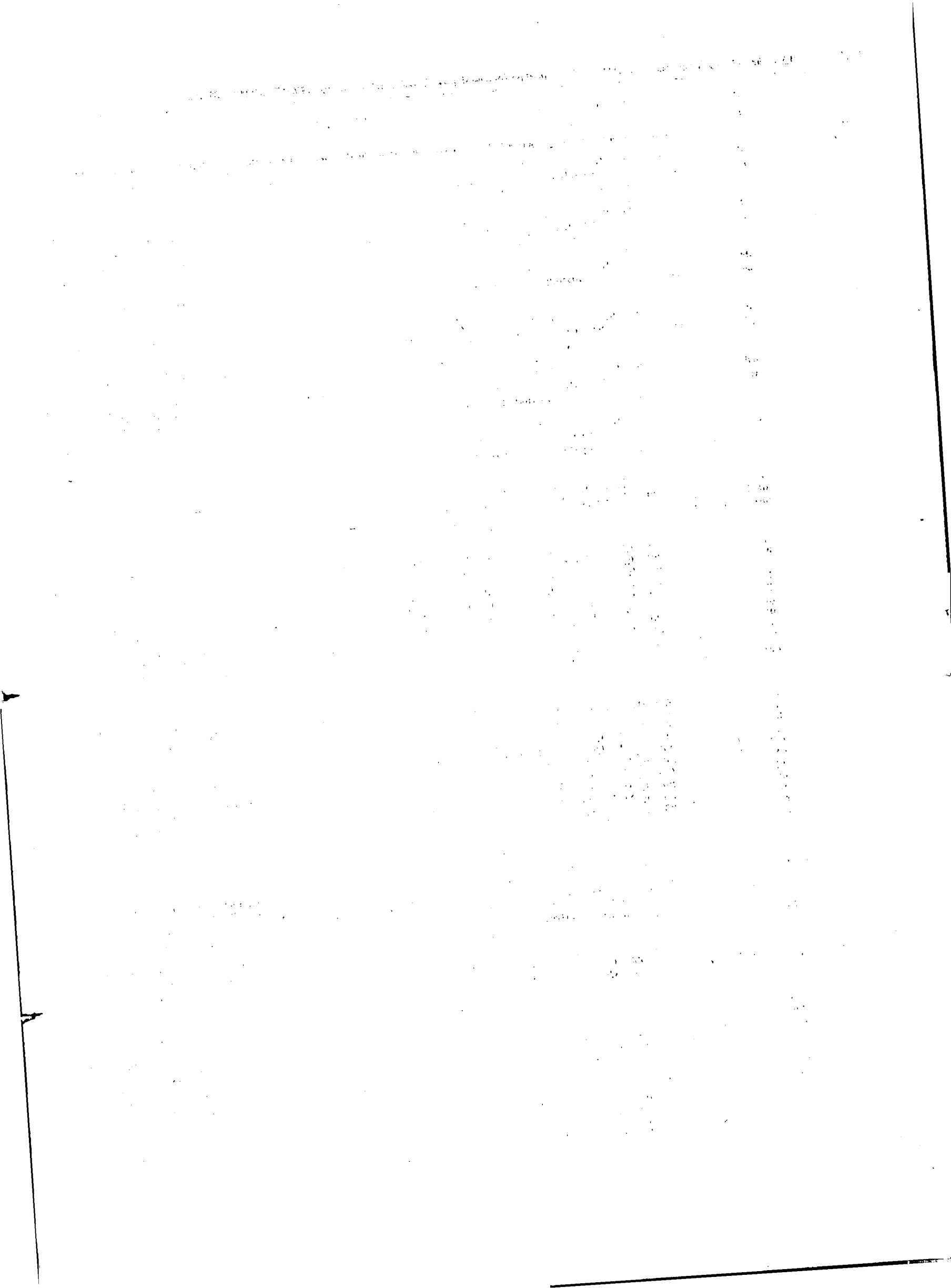
30 DE DEZEMBRO DE 1939

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SUPLEMENTAR

Observações

- OBSERVAÇÃO N. 1 — A letra Q, seguida de dois algarismos, indica o número do QUADRO ANTIGO.
- OBSERVAÇÃO N. 2 — Os cargos deste QUADRO serão definitivamente extintos à medida que vagarem, devendo as funções correspondentes aos cargos de Pessoal Auxiliar e de Pessoal Operário passarem a ser desempenhadas por EXTRANUMERÁRIOS.
- OBSERVAÇÃO N. 3 — Os cargos novos, com o respectivo padrão, figuram abaixo dos cargos atuais.



Q. S. 1

CARGOS ATUAIS, convertidos em CARGOS ISOLADOS, sem aumento periódico — PESSOAL EXECUTIVO e DIRIGENTE

Cobreadores	Q 42	20
Agente de dívida	Padrão	56 — 20
Avaliadores	Q 14	6
Avaliador	Padrão	76 — 6
Professores da Escola de Polícia	Q 18	7
Professor de Polícia	Padrão	84 — 7
Diretor da Escola de Polícia	Q 18	1
Diretor da Escola de Polícia	Padrão	65 — 1
Investigadores	Q 54	38
Agente Social	Padrão	34 — 38
Agentes Sociais	Q 54	12
Inspetor Social	Padrão	35 — 12
Diretores de Esc. Sec. Internato	Q 32	3
Diretor de Escola Pre-Vocacional	Q 32	1
Diretor de Internato	Padrão	4 — 4
Diretores de Esc. Sec. Externato	Q 32	7
Diretor de Externato	Padrão	3 — 7
Diretores de Escola Elementar	Q 32	250
Diretor de Escola Dramática	Q 33	1
Diretor de Escola	Padrão	1 — 251

Q. S. 2

CARGOS ATUAIS, convertidos em CARGOS ISOLADOS, com aumento periódico — PESSOAL AUXILIAR

Cabineiro Encarregado	Q 12	1
Cabineiros	Q 12	6
Cabineiro	Q 32	1
Cabineiro	Q 34	1
Cabineiros	Q 51	2
Cabineiro	Q 52	1
Cabineiros	Q 53	6
Cabineiro	Q 67	1
Ascensorista	Padrão	23 — 20
Cocheiro	Q 65	1
Cocheiros	Q 66	23
Cocheiro	Q 67	1
Cocheiro	Padrão	14 — 25
Carroceiros	Q 62	6
Carroceiros	Q 65	3
Carroceiros	Q 66	609
Carroceiros	Q 67	15
Carroceiro	Padrão	13 — 631
Foguista de 2ª Classe	Q 62	5
Foguista de 2ª Classe	Q 67	20
Foguista	Padrão	22 — 25
Foguista de 1ª Classe	Q 56	8
Foguistas de 1ª Classe	Q 62	12
Foguistas	Q 66	4
Foguista de 1ª Classe	Q 67	1
Foguista	Padrão	23 — 24

Ajudantes de Guindasteiros	Q 62		3
Guindasteiro	Padrão	22	3
Guindasteiros	Q 62		2
Ajudantes de Guindasteiro	Q 66		3
Guindasteiro	Padrão	23	5
Guindasteiros	Q 66		3
Guindasteiro	Padrão	25	3
Auxiliar de Máquinas	Q 33		4
Maquinistas de 1ª Classe	Q 62		2
Maquinistas de 2ª Classe	Q 62		3
Maquinistas de 1ª Classe	Q 67		10
Maquinistas de 2ª Classe	Q 67		23
Maquinistas de Compressor	Q 67		2
Maquinista	Padrão	24	41
Maquinistas	Q 52		3
Maquinistas	Q 52		9
Maquinista	Q 56		1
Maquinistas de Aquário	Q 65		2
Maquinistas	Q 66		2
Maquinista	Padrão	25	17
Encarregado de Máquinas	Q 66		1
Maquinista	Padrão	26	1
Ajudantes de Motorista	Q 67		60
Motoristas de 2ª Classe	Q 67		2
Motorista	Padrão	21	62
Ajudantes de Motorista	Q 67		55
Motorista	Padrão	22	55
Motociclistas	Q 67		6
Motoristas de 2ª Classe	Q 67		25
Ajudantes de Motorista	Q 67		12
Motorista	Padrão	23	43
Ajudantes de Chauffeur	Q 67		2
Motoristas	Q 67		2
Motorista de 2ª Classe	Q 67		1
Motorista	Padrão	24	6
Condutores	Q 67		115
Motoristas de 1ª Classe	Q 67		105
Motoristas	Q 67		304
Motorista	Padrão	25	524
Chauffeurs	Q 67		4
Motoristas de Gabinete	Q 67		2
Motorista	Padrão	26	6
Marinheiros	Q 53		2
Marinheiros	Q 66		11
Marinheiro	Padrão	23	13
Mestre de Lancha	Q 53		1
Motoristas de Lancha	Q 53		2
Mestres	Q 66		3
Patrão	Padrão	25	6

Continuos.		Q	12	2
Continuos.		Q	15	2
Continuos.		Q	16	2
Contínuo.		Q	18	1
Continuos.		Q	19	2
Continuos.		Q	32	4
Contínuo.		Q	33	1
Continuos.		Q	33	2
Continuos.		Q	34	3
Contínuo.		Q	43	1
Continuos.		Q	43	4
Contínuo.		Q	44	1
Continuos.		Q	45	2
Contínuo.		Q	46	1
Contínuo.		Q	47	1
Contínuo.		Q	48	1
Continuos.		Q	49	4
Continuos.		Q	51	2
Contínuo.		Q	53	1
Contínuo.		Q	54	1
Contínuo.		Q	55	1
Continuos.		Q	56	2
Continuos.		Q	62	4
Continuos.		Q	63	2
Continuos.		Q	64	2
Contínuo.		Q	65	1
Continuos.		Q	66	2
Correio Ajudante		Q	99	1
Contínuo.		Q	99	1
Contínuo.		Q	99	5
Contínuo.		Q	99	1
Contínuo.		Q	99	1
Contínuo.		D	99	1
Contínuo.	Padrão		33	<u>62</u>
Correio.		Q	99	1
Continuos.		Q	99	7
Contínuo.	Padrão		34	<u>8</u>
Copeiros.		Q	32	5
Copeiro.	Padrão		13	<u>5</u>
Ajudantes de Cozinha.		Q	32	6
Serventes de Cozinha.		Q	32	4
Cozinheiro.	Padrão		21	<u>10</u>
Cozinheiros.		Q	32	3
Cozinheiros.		Q	32	2
Ajudantes de Cozinha.		Q	53	25
Ajudantes de Cozinha.		Q	54	4
Ajudante de Cozinha		Q	55	1
Cozinheiro.	Padrão		22	<u>35</u>
Cozinheiros.		Q	53	7
Cozinheiros.		Q	54	2
Cozinheiro.		Q	55	1
Cozinheiro.	Padrão		23	<u>10</u>
Dispenseiro.		Q	32	1
Dispenseiro.	Padrão		13	<u>1</u>
Economos		Q	32	2
Dispenseiro.	Padrão		14	<u>2</u>

Dispenseiro	Q 53		1
Ecônomo	Q 99		1
Dispenseiro	Padrão	16	<u>2</u>
Garagistas	Q 67		3
Ajudante de Locomoção	Q 67		1
Garagista	Padrão	33	<u>4</u>
Ajudante de Encarregado de Serviços de Automóveis	Q 67		1
Garagista	Padrão	34	<u>1</u>
Ajudante do Material Rodante	Q 67		1
Garagista	Padrão	35	<u>1</u>
Auxiliares de Jardineiro	Q 65		128
Praticantes de Jardineiros	Q 65		207
Jardineiro	Padrão	21	<u>335</u>
Pulverizador de Plantas	Q 65		1
Jardineiro	Padrão	22	<u>1</u>
Cortador de Grama	Q 67		1
Jardineiro	Padrão	23	<u>1</u>
Serventes da Escola de Polícia	Q 18		3
Serventes	Q 18		36
Serventes de 2ª classe	Q 49		4
Servente de 2ª classe	Q 99		1
Servente	Padrão	21	<u>41</u>
Encarregado do Conserva	Q 12		1
Serventes	Q 12		17
Serventes	Q 14		5
Serventes	Q 15		4
Serventes	Q 16		12
Serventes	Q 16		4
Serventes de 1ª classe	Q 18		1
Servente da Escola de Polícia	Q 18		17
Serventes	Q 19		6
Serventes	Q 31		12
Serventes	Q 32		101
Serventes de Ensino Elementar	Q 32		34
Serventes	Q 33		1
Servente	Q 33		10
Serventes	Q 34		18
Serventes	Q 43		7
Serventes	Q 44		3
Serventes	Q 45		6
Serventes	Q 46		2
Serventes	Q 47		7
Serventes	Q 48		10
Serventes de 1ª classe	Q 49		7
Serventes	Q 51		12
Serventes	Q 53		32
Serventes	Q 54		32
Serventes	Q 55		4
Serventes	Q 56		4
Serventes de 1ª classe	Q 56		6
Serventes de Escritório	Q 62		44
Conservadores	Q 62		2
Serventes de Escritório	Q 63		25
Serventes	Q 64		6
Serventes	Q 65		8
Serventes	Q 66		28
Serventes	Q 67		2
Serventes	Q 67		4
Servente	Q 99		1
Servente	Q 99		1
Serventes	Q 99		49
Servente de Escritório	Q 99		1
Serventes de 1ª	Q 99		8
Servente	Padrão	23	<u>554</u>

Servente	O 99	29
Servente	Padrão	24
Telefonistas	Q 12	3
Telefonistas	Q 18	4
Telefonista	Padrão	23
Telefonistas.	Q 53	20
Telefonista.	Q 54	1
Telefonista	Padrão	25
Vigias.	Q 32	4
Vigia.	Q 52	1
Guardas Auxiliares.	Q 54	14
Vigias.	Q 55	2
Vigias de 2ª classe	Q 62	72
Guardas de Pavilhão Sanitário	Q 65	8
Guardas Portão	Q 66	30
Vigias de 3ª classe	Q 66	90
Vigias.	Q 67	4
Vigias de 3ª classe	Q 67	10
Guardas Portão	O 67	5
Vigia	Padrão	13
Vigias.	Q 32	6
Vigia.	Q 34	1
Vigias.	Q 49	2
Vigia.	Q 52	1
Guarda Portão do Hospital Veterinário.	Q 55	1
Vigias.	Q 55	2
Auxiliares de Policiamento de 1ª classe	Q 56	14
Auxiliares de Policiamento de 2ª classe	Q 56	38
Vigias de 1ª classe	Q 62	20
Vigias.	Q 65	16
Vigia	Padrão	14
Vigias.	Q 53	4
Ajudantes do Encarregado do Policiamento	Q 56	2
Guarda Portão	Q 56	1
Vigias.	Q 67	5
Vigia.	Q 99	1
Vigias.	Q 99	5
Vigia	Padrão	15
Encarregado de Policiamento	Q 56	1
Vigia.	Q 99	1
Vigia	Padrão	16
Costureiras.	Q 32	2
Costureira	Padrão	13
Costureiras.	Q 52	20
Costureira	Padrão	14
Encarregado de Lavanderia	Q 32	5
Lavadeiras.	Q 33	2
Lavadores de roupa.	Q 52	9
Lavandeiro	Padrão	13
Auxiliares de Lavanderia	Q 52	4
Lavandeiro	Padrão	16
Ajudante de Lavanderia	Q 52	1
Lavandeiro	Padrão	16

Passadeiras de roupa	Q 32		4
Passadeiras.	Q 52		14
Passadeira	Padrão	13	18
Roupeiros	Q 32		2
Ajudante de Roupeiro	Q 32		1
Roupeira.	Padrão	13	3
Roupeiro.	Q 32		1
Ajudantes de Roupeira	Q 53		9
Roupeira.	Padrão	14	10
Roupeiras.	Q 52		9
Roupeira.	Padrão	15	9
Mestre de Banda de Música	Q 18		1
Mestre de banda	Padrão	54	1
Músicos de 3ª classe	Q 18		35
Músico.	Padrão	31	35
Músicos de 2ª classe	Q 19		30
Músico.	Padrão	32	30
Músicos de 1ª classe.....	Q 18		25
Músico.	Padrão	33	25
Contra Mestre de Banda de Música	Q 12		1
Músico.	Padrão	35	1
Choupeiros	Q 56		4
Choupeiro	Padrão	22	54
Ajudantes de Magarefe	Q 56		54
Magarefe	Padrão	22	54
Intérpretes	Q 18		10
Intérprete	Padrão	35	10
Cobreadores Fiscais.....	Q 46		50
Cobrador Fiscal	Padrão	33	50
Auxiliares do Serviço de Salvamento.....	Q 53		80
Guarda vida	Padrão	31	80
Fiscais do Serviço de Salvamento.....	Q 53		2
Guarda vida	Padrão	33	2
Instrutor do Serviço de Salvamento	Q 53		1
Guarda vida	Padrão	35	1
Comandantes de Guarda	Q 18		10
Vigilante Chefe	Padrão	54	10
Ajudantes de Comandante de Guarda	Q 18		21
Vigilante Ajudante	Padrão	21	21
Guardas	Q 18		1.650
Vigilante	Padrão	14	1.650

Fiscais de 2ª classe	Q 18		42
Fiscal de vigilância	Padrão	22	42
Fiscais de 1ª classe	Q 18		72
Fiscal de vigilância	Padrão	25	72
Magarefes	Q 56		36
Magarefe	Padrão	23	36
Operador Cinematográfico	Q 33		1
Cinegrafista	Padrão	24	1
Auxiliares Fotógrafo	Q 51		2
Fotógrafo	Padrão	51	2
Auxiliar de Fotógrafo	Q 62		1
Fotógrafo	Padrão	53	1
Fotógrafo.	Q 51		1
Fotógrafo	Padrão	54	1
Cinegrafista	Q 51		1
Fotógrafo	Q 62		1
Fotógrafo	Padrão	56	2
Barbeiros Cabelereiros	Q 53		4
Barbeiros Cabelereiros	Q 54		2
Cabeleireiro	Padrão	13	6
Radioleiros	Q 53		35
Praticantes de Enfermeiros	Q 54		23
Guardiãs	Q 54		12
Guardas.	Q 54		6
Vigias.	Q 54		2
Atendente	Padrão	15	78

Q. S. 3

CARGOS ATUAIS, convertidos em CARGOS ISOLADOS, com aumento periódico — PESSOAL OPERARIO

Mestre Geral	Q 62		4
Mestre de Obras	Padrão	52	4
Mestre de Construção Civil	Q 52		1
Mestre Geral	Q 62		1
Mestre de Obras	Padrão..	54	2
Mestre Geral	Q 62		1
Mestre Geral	Q 62		1
Mestre de Obras	Padrão	55	2
Mestre Geral	Q 52		1
Mestre Geral	Q 62		1
Mestre de Obras	Padrão	56	37
Encarregado de Oficinas	Q 32		2
Encarregado de Repar. Mat. Rodante	Q 67		1
Mestre de Oficinas	Padrão	52	2
Encarregado de Oficinas	Q 56		1
Mestre de Oficina	Q 67		1
Mestre de Oficinas	Padrão	52	2
Encarregado Chefe Of. Const. e Repar.	Q 67		1
Mestre de Oficinas	Padrão	56	2

Detalhista	Q 32		1
Contra Mestre de Oficinas	Padrão	41	1
Contra Mestre	Q 67		1
Contra Mestre de Oficinas	Padrão	44	1
Contra Mestre de Oficinas	Q 67		1
Contra Mestre de Oficinas	Padrão	45	1
Encarregado do Enplacamento	Q 99		1
Encarregado de Serviço ou Instalações	Padrão	51	1
Encarregado de Estaleiro	Q 66		1
Encarregado de Capoteiro	Q 67		1
Encarregado de Serviço ou Instalações	Padrão	52	2
Chefe Mecânico	Q 33		1
Mecânico Chefe	Q 33		1
Electricista	Q 33		1
Encarregado de Serviço ou Instalações	Padrão	53	3
Mestre de Mecânico	Q 52		1
Encarregado de Reparos	Q 52		1
Encarregados de Lavandaria	Q 52		2
Encarregado de Cozinha	Q 53		1
Encarregados Gerais de Serviço	Q 55		4
Encarregado de Serviço ou Instalações	Padrão	54	9
Mestres Gerais de Locomoção	Q 67		22
Encarregado dos Serviços de Automóveis	Q 67		1
Encarregado de Serviço ou Instalações	Padrão	55	23
Mestre Geral de Electricidade	Q 62		1
Encarregado de Serviço ou Instalações	Padrão	56	1
Encarregado de Grupo	Q 62		20
Feitor	Padrão	21	20
Feitor de Cocheira	Q 55		1
Feitores de 2ª Classe	Q 56		4
Mestres de Turma de 3ª Classe	Q 62		44
Mestre de Turma de 3ª Classe	Q 63		1
Encarregado de Turma	Q 65		65
Capatazes	Q 65		9
Feitores	Q 65		5
Feitor	Padrão	23	129
Feitores de 1ª Classe	Q 56		17
Mestres de Turma de 2ª Classe	Q 62		115
Feitor	Padrão	24	132
Mestres de Turma de 1ª Classe	Q 62		12
Feitor	Padrão	25	12
Feitor Geral	Q 65		1
Feitor	Padrão	26	1
Ferramenteiro	Q 65		1
Ferramenteiro	Padrão	22	1
Encarregado de Instrumentos	Q 62		1
Ferramenteiro	Padrão	24	1

Ferramenteiro.	Q 52	1
Ferramenteiro.	Q 67	1
Ferramenteiro.	Padrão	25
Apontadores.	Q 52	3
Apontador.	Padrão	31
Apontadores de 2ª Classe.	Q 63	2
Apontador.	Padrão	32
Apontador de 2ª Classe.	Q 62	45
Apontador.	Padrão	33
Apontadores de 1ª Classe.	Q 62	39
Apontador de 1ª Classe.	Q 63	1
Apontador.	Padrão	34
Fiscais de Ponto.	Q 56	2
Escarregados Gerais de Ponto.	Q 65	11
Apontador.	Padrão	35
Ajustadores.	Q 52	6
Ajustador.	Padrão	25
Caldereiro de Cobre.	Q 52	1
Caldereiro de Cobre.	Q 67	1
Caldereiro de Cobre.	Padrão	25
Ajudantes de Caldereiro de Ferro.	Q 62	2
Caldereiro de Ferro.	Padrão	22
Caldereiro de Ferro.	Q 62	1
Caldereiro de Ferro.	Q 67	1
Caldereiro de Ferro.	Padrão	25
Ajudantes de Ferreiro de 2ª Classe.	Q 62	16
Ajudante de Ferreiro.	Q 65	1
Ajudantes de Ferreiro de 2ª Classe.	Q 66	2
Ajudantes de Ferreiro de 2ª Classe.	Q 67	2
Ferreiro.	Padrão	21
Ajudante de Ferreiro.	Q 33	1
Ferreiros de 3ª Classe.	Q 62	6
Ajudantes de Ferreiro de 1ª Classe.	Q 62	15
Ferreiro de 4ª Classe.	Q 65	1
Ajudantes de Ferreiro de 1ª Classe.	Q 67	1
Ajudante de Ferreiro de 1ª Classe.	Q 67	1
Ferreiro.	Padrão	22
Ferreiro.	Q 52	1
Ferreiro de 5ª Classe.	Q 56	1
Ferreiro de 6ª Classe.	Q 56	1
Ferreiros de 2ª Classe.	Q 62	12
Ferreiros de 6ª Classe.	Q 65	2
Ferreiros de 2ª Classe.	Q 66	14
Ferreiros de 6ª Classe.	Q 67	2
Ferreiro.	Padrão	23
Ferreiro.	Q 33	1
Ferreiro.	Q 52	1
Ferreiros de 1ª Classe.	Q 62	6
Ferreiros de 3ª Classe.	Q 66	5
Ferreiros de 3ª Classe.	Q 67	7
Ferreiro.	Padrão	24

Ferreiro.	Q 33	1
Ferreiro.	Q 33	1
Mestre de Ferreiro.	Q 62	1
Mestre de Ferreiro.	Q 67	1
Ferreiro.	Q 67	1
Ferreiros de 1ª Classe.	Q 67	4
Ferreiros de 2ª Classe.	Q 67	4
Ferreiro.	Padrão	25
		13
Mestre de Ferreiro.	Q 65	1
Encarregado de Ferreiro.	Q 67	1
Ferreiro.	Padrão	26
		2
Fundidor de 3ª Classe.	Q 67	1
Fundidor.	Padrão	24
		1
Fundidor.	Q 52	1
Fundidor de 1ª Classe.	Q 67	1
Fundidor de 2ª Classe.	Q 67	1
Fundidor.	Padrão	25
		3
Limadores de 2ª Classe.	Q 56	3
Limador.	Padrão	22
		3
Limador de 1ª Classe.	Q 56	1
Limador.	Padrão	23
		1
Limadores.	Q 52	2
Limador.	Padrão	24
		2
Limadores.	Q 52	2
Limador.	Padrão	25
		2
Malhadores.	Q 33	2
Malhadores.	Q 67	15
Malhador.	Padrão	23
		17
Torneiros.	Q 32	2
Torneiro de 1ª Classe.	Q 49	1
Torneiro.	Q 52	1
Torneiro.	Q 52	1
Torneiros.	Q 67	2
Torneiro.	Padrão	25
		7
Torneiro Mecânico Ajudante de 2ª Classe.	Q 67	1
Torneiro Mecânico.	Padrão	22
		1
Torneiro Mecânico Ajudante de 1ª Classe.	Q 67	1
Torneiro Mecânico.	Padrão	23
		1
Torneiro Mecânico de 3ª Classe.	Q 67	2
Torneiro Mecânico.	Padrão	24
		2
Torneiro Mecânico.	Q 33	1
Torneiros Mecânicos.	Q 67	2
Torneiros Mecânicos de 1ª Classe.	Q 67	3
Torneiros Mecânicos de 2ª Classe.	Q 67	3
Torneiro Mecânico.	Padrão	25
		9
Ajudante de Bombeiro.	Q 12	1
Ajudantes de Bombeiro.	Q 62	10
Ajudante de Bombeiro Hidráulico.	Q 65	1
Bombeiro Hidráulico.	Padrão	22
		12

Bombeiro Hidráulico	Q 33	1
Bombeiros	Q 52	5
Bombeiros de 2ª Classe	Q 62	2
Bombeiros de 3ª Classe	Q 62	6
Bombeiro Hidráulico de 4ª Classe	Q 65	1
Bombeiros	Q 67	2
Bombeiro Ajudante	Q 67	1
Bombeiro Hidráulico	Padrão	23
		18

Bombeiros	Q 12	1
Bombeiros	Q 52	5
Mestre de Bombeiro	Q 62	1
Bombeiro de 1ª Classe	Q 62	2
Bombeiro Hidráulico de 1ª Classe	Q 65	1
Bombeiro Hidráulico	Padrão	24
		10

Ajudantes de Eletricista	Q 12	2
Ajudantes de Eletricista	Q 62	7
Eletricista de 5ª Classe	Q 65	1
Ajudante de Eletricista	Q 67	1
Eletricista	Padrão	22
		11

Eletricistas de 3ª Classe	Q 12	1
Eletricistas de 4ª Classe	Q 12	3
Encarregado Eletricista	Q 12	1
Eletricista	Q 32	1
Eletricista de 3ª Classe	Q 56	1
Eletricista de 4ª Classe	Q 56	1
Eletricistas de 3ª Classe	Q 62	4
Eletricistas de 4ª Classe	Q 62	6
Eletricistas de 4ª Classe	Q 65	2
Eletricista de 3ª Classe	Q 67	1
Eletricista	Q 99	1
Eletricista	Padrão	23
		31

Eletricista	Q 32	1
Eletricistas	Q 33	2
Eletricista	Q 34	1
Eletricista de 2ª Classe	Q 49	1
Eletricistas	Q 52	5
Eletricistas de 2ª Classe	Q 62	2
Eletricistas de 2ª Classe	Q 67	2
Eletricista	Padrão	24
		14

Eletricistas	Q 52	1
Eletricistas de 1ª Classe	Q 62	3
Eletricistas de 1ª Classe	Q 67	1
Eletricista	Padrão	25
		12

Eletricistas	Q 33	3
Eletricistas de 1ª Classe	Q 65	2
Encarregados de Eletricista	Q 67	2
Eletricista Ajudante	Q 99	1
Eletricista	Padrão	26
		8

Mecânico	Q 32	1
Mecânicos Ajudantes de 3ª Classe	Q 62	2
Ajudantes de Mecânicos de 3ª Classe	Q 67	15
Mecânicos Ajudantes de 3ª Classe	Q 67	6
Mecânico	Padrão	21
		24

Mecânico	Q 32	1
Ajudantes de Mecânico	Q 66	4
Ajudantes de Mecânico	Q 67	2
Mecânicos Ajudantes de 2ª Classe	Q 67	20
Mecânico	Padrão	22
		27

Mecânicos	Q 32	2
Ajudante de Mecânico	Q 33	1
Ajudante do Encarregado de Carrinhos aéreos	Q 48	1
Mecânico Ajudante de 1ª Classe	Q 62	1
Mecânicos Ajudantes de 2ª Classe	Q 62	6
Mecânicos	Q 67	4
Mecânicos Ajudantes de 1ª Classe	Q 67	11
Ajudantes de Mecânico	Q 67	3
Mecânicos Ajudantes de 2ª Classe	Q 67	8
Mecânico	Padrão	23
		40
Mecânicos	Q 32	2
Mecânicos de 2ª Classe	Q 62	2
Mecânicos de 3ª Classe	Q 67	8
Mecânicos de 2ª Classe	Q 67	4
Mecânico	Padrão	24
		16
Mecânico Serralheiro	Q 12	1
Mecânicos	Q 33	2
Mecânicos	Q 33	4
Encarregado de Carrinhos aéreos	Q 48	1
Mecânicos	Q 48	2
Mecânicos de 1ª Classe	Q 62	2
Conservadores de Máquina	Q 67	10
Mecânicos	Q 67	3
Mecânicos de 1ª Classe	Q 67	10
Mecânicos de 1ª Classe	Q 67	3
Mecânico	Q 67	1
Mecânicos	Q 67	3
Mecânicos de 2ª Classe	Q 67	10
Mecânicos	Q 67	2
Mecânico	Padrão	25
		54
Encarregado Mecânico	Q 62	1
Encarregado de Mecânico	Q 67	5
Mecânico	Padrão	26
		6
Canteiros de 2ª Classe	Q 62	13
Canteiro	Padrão	23
		13
Canteiros de 1ª Classe	Q 62	4
Canteiro	Padrão	24
		4
Cavouqueiro de 3ª Classe	Q 62	12
Cavouqueiro	Padrão	21
		12
Cavouqueiro de 2ª Classe	Q 62	50
Cavouqueiro de 2ª Classe	Q 65	1
Cavouqueiro	Padrão	22
		51
Cavouqueiro de 1ª Classe	Q 62	9
Cavouqueiro	Padrão	23
		9
Auxiliares de Calceteiro	Q 65	10
Calceteiro	Padrão	21
		10
Calceteiros	Q 62	370
Calceteiro	Padrão	22
		370
Calceteiros de Mosaico	Q 62	7
Calceteiro	Padrão	23
		7
Encunhadores de 3ª Classe	Q 62	8
Encunhador	Padrão	21
		8
Encunhadores de 1ª Classe	Q 62	12
Encunhadores de 2ª Classe	Q 62	6
Encunhador	Padrão	23
		18

Estucador	Q 62		1
Estucador	Padrão	24	1
Polidor de Macmore	Q 33		1
Marmorista	Padrão	23	1
Marmorista	Q 52		1
Marmorista	Padrão	24	1
Marroeiros de 3ª Classe	Q 62		48
Marroeiro	Padrão	21	48
Marroeiros de 2ª Classe	Q 62		5
Marroeiro	Padrão	22	5
Marroeiros de 1ª Classe	Q 62		15
Marroeiro	Padrão	23	15
Pedreiros	Q 32		2
Pedreiros de 4ª Classe	Q 65		4
Pedreiro	Padrão	21	6
Pedreiros	Q 32		5
Pedreiros de 4ª Classe	Q 62		120
Pedreiro	Padrão	22	125
Pedreiro de 3ª Classe	Q 12		1
Pedreiro	Q 32		5
Pedreiro	Q 32		1
Pedreiro de 2ª Classe	Q 56		1
Pedreiro de 3ª classe	Q 56		1
Pedreiros de 2ª Classe	Q 62		136
Pedreiros de 3ª Classe	Q 62		20
Pedreiros de 2ª Classe	Q 65		3
Pedreiros de 3ª Classe	Q 65		2
Pedreiro	Padrão	23	170
Pedreiros	Q 12		3
Pedreiro Estucador	Q 33		1
Pedreiro	Q 33		1
Pedreiro	Q 49		1
Pedreiros	Q 52		14
Pedreiros	Q 52		12
Mestres Pedreiros de 3ª Classe	Q 62		14
Pedreiros de 1ª Classe	Q 62		30
Pedreiros de 1ª Classe	Q 65		4
Pedreiro	Q 67		1
Pedreiro	Padrão	24	81
Mestre Pedreiro	Q 33		1
Mestres Pedreiros de 1ª Classe	Q 62		4
Mestres Pedreiros de 2ª Classe	Q 62		6
Pedreiros	Q 67		2
Pedreiro	Padrão	25	13
Encarregado de Pedreiro	Q 67		1
Pedreiro	Padrão	26	1
Asfaltadores de 3ª Classe	Q 62		12
Asfaltadores de 2ª Classe	Q 62		30
Alfaltador	Padrão	23	33
Asfaltadores de 1ª Classe	Q 63		20
Alfaltador	Padrão	24	20

Carpinteiro.	Q 32	6	
Carpinteiro.	Q 32	1	
Serrador de 3ª Classe.	Q 65	1	
Carpinteiro	Padrão	21	8
Carpinteiro.	Q 32	1	
Carpinteiro.	Q 32	1	
Ajudantes de Carpinteiros.	Q 62	9	
Serrador de 2ª Classe.	Q 65	1	
Ajudante de Carpinteiro.	Q 67	1	
Segeiros Ajudantes	Q 67	7	
Carpinteiro.	Padrão	22	20
Carpinteiros.	Q 32	6	
Carpinteiros.	Q 32	3	
Segeiro.	Q 33	1	
Carpinteiros de 4ª Classe.	Q 56	2	
Segeiro de 2ª Classe.	Q 56	1	
Carpinteiros de 2ª Classe.	Q 62	26	
Carpinteiros de 3ª Classe.	Q 62	21	
Carpinteiro de 4ª Classe.	Q 65	3	
Carpinteiro de 5ª Classe.	Q 65	1	
Carpinteiro de 3ª Classe.	Q 67	1	
Serradores.	Q 67	2	
Carpinteiro.	Padrão	23	67
Carpinteiro.	Q 32	1	
Carpinteiros.	Q 33	2	
Carpinteiro.	Q 33	1	
Carpinteiro de 3ª Classe.	Q 49	1	
Carpinteiros.	Q 52	7	
Carpinteiros de 1ª Classe.	Q 62	4	
Carpinteiros de 2ª Classe.	Q 65	1	
Carpinteiro de 3ª Classe.	Q 65	5	
Segeiros de 2ª Classe.	Q 66	4	
Carpinteiros de 2ª Classe.	Q 67	6	
Carpinteiros de 3ª Classe.	Q 67	4	
Carpinteiros Navais de 2ª Classe.	Q 67	4	
Segeiros de 1ª Classe.	Q 67	3	
Segeiros de 2ª Classe.	Q 67	5	
Rodeiros de 2ª Classe.	Q 67	8	
Carpinteiro	Padrão	24	56
Mestre Carpinteiro	Q 33	1	
Carpinteiros	Q 33	2	
Carpinteiro Naval	Q 52	1	
Carpinteiros	Q 52	3	
Mestres Carpinteiros	Q 62	7	
Segeiro de 1ª Classe	Q 66	1	
Carpinteiro	Q 67	1	
Mestre Carpinteiro	Q 67	1	
Carpinteiros de 1ª Classe	Q 67	8	
Segeiros de 1ª Classe	Q 67	2	
Rodeiros de 1ª Classe	Q 67	3	
Carpinteiro	Padrão	25	27
Encarregado de Carpinteiro	Q 67	1	
Encarregado de Segeiro e Rodeiro	Q 67	1	
Carpinteiros Navais de 1ª Classe	Q 67	3	
Carpinteiro	Padrão	26	5
Entalhador	Q 67	1	
Entalhador	Padrão	26	1
Marceneiros	Q 32	3	
Marceneiro	Padrão	21	3
Marceneiros	Q 32	3	
Marceneiro	Padrão	22	3

Marceneiros	Q 32	4
Tupietiro	Q 67	1
Marceneiro	Padrão	23
		5
Marceneiros	Q 32	2
Marceneiros	Q 32	2
Marceneiros	Q 32	2
Marceneiros	Q 52	3
Marceneiro de 1ª Classe	Q 56	1
Marceneiro	Padrão	24
		10
Marceneiro de 1ª Classe	Q 12	2
Marceneiros	Q 52	2
Marceneiro	Padrão	25
		4
Modelador	Q 32	1
Modelador	Q 52	1
Modelador	Q 67	1
Modelador	Padrão	25
		3
Calafate Naval	Q 52	1
Calafate	Padrão	24
		1
Calafates	Q 67	4
Calafate	Padrão	25
		4
Lustrador	Q 32	2
Lustrador	Padrão	21
		2
Lustrador	Q 32	4
Lustradores	Q 32	4
Lustradores	Q 32	3
Lustrador	Padrão	22
		11
Lustrador	Q 32	1
Lustradores	Q 32	2
Lustradores	Q 52	3
Lustrador	Q 62	3
Lustrador de 3ª Classe	Q 66	1
Lustrador	Padrão	23
		10
Lustradores	Q 12	6
Lustrador	Q 33	1
Lustrador	Q 49	1
Lustradores	Q 52	2
Lustrador	Padrão	24
		10
Pintores	Q 32	2
Pintor	Padrão	21
		2
Pintor	Q 32	1
Pintores de 4ª Classe	Q 62	3
Pintores de 4ª Classe	Q 67	2
Pintor	Padrão	22
		6
Pintor de 2ª Classe	Q 12	1
Pintor de 5ª Classe	Q 56	1
Pintores de 2ª Classe	Q 62	17
Pintores de 3ª Classe	Q 62	31
Pintor de 3ª Classe	Q 63	1
Pintor de 4ª Classe	Q 65	1
Pintor de 5ª Classe	Q 65	1
Pintores de 3ª Classe	Q 67	5
Pintores de 3ª Classe	Q 67	2
Pintor	Padrão	23
		63

Pintor	Q 32	1
Pintores	Q 52	8
Pintores de 1ª Classe	Q 62	3
Pintores de 3ª Classe	Q 65	5
Pintor de 1ª Classe	Q 67	1
Pintores de 2ª Classe	Q 67	3
Pintor	Padrão	24
Pintores de 1ª Classe	Q 12	2
Pintor	Q 33	1
Mestre Pintor	Q 33	1
Pintores	Q 52	4
Mestres Pintores	Q 62	2
Mestre Pintor	Q 67	1
Pintor	Q 67	1
Pintor de 1ª Classe	Q 67	1
Pintor	Padrão	25
Serralheiro.	Q 32	1
Serralheiro	Padrão	21
Ajudante de Serralheiro.....	Q 12	1
Serralheiros Ajudantes de 2ª Classe.....	Q 67	6
Serralheiro	Padrão	22
Serralheiros	Q 32	2
Serralheiro.	Q 32	1
Serralheiro.	Q 67	1
Serralheiros Ajudantes de 1ª Classe.....	Q 67	3
Serralheiro	Padrão	23
Serralheiros.	Q 52	3
Serralheiros de 2ª Classe.....	Q 67	4
Serralheiros de 3ª Classe	Q 67	5
Serralheiro	Padrão	24
Serralheiros de 1ª Classe.	Q 67	2
Serralheiro.	Q 67	1
Serralheiro	Padrão	25
Encarregado de Serralheiro.....	Q 67	1
Serralheiro	Padrão	26
Ajudante de Vidraceiro.....	Q 62	1
Vidraceiro	Padrão	21
Vidraceiro.	Q 62	1
Vidraceiro	Padrão	23
Soldadores de 2ª Classe.....	Q 56	2
Latoeiro de 3ª Classe.....	Q 66	1
Soldador.	Q 67	1
Soldador	Padrão	23
Funileiro.	Q 52	1
Soldador.	Q 52	1
Soldadores	Q 67	3
Soldador	Padrão	24
Cutileiro	Q 52	1
Cutileiro	Padrão	23

Cutileiro	Q 52		<u>1</u>
Cutileiro	Padrão	24	<u>1</u>
Ajudante Capoteiro	Q 67		<u>1</u>
Capoteiro	Padrão	13	<u>1</u>
Capoteiro	Q 67		<u>1</u>
Capoteiro	Padrão	15	<u>1</u>
Capoteiro	Q 67		<u>1</u>
Capoteiro	Padrão	16	<u>1</u>
Correeiro	Q 52		<u>1</u>
Correeiros de 1ª Classe	Q 66		<u>15</u>
Correeiro	Padrão	14	<u>10</u>
Correeiros	Q 65		<u>2</u>
Correeiro	Padrão	15	<u>2</u>
Correeiros	Q 67		<u>3</u>
Correeiro	Padrão	16	<u>11</u>
Ajudante de Estufador	Q 33		<u>1</u>
Estufador	Padrão	22	<u>1</u>
Estufador	Q 52		<u>1</u>
Estufadores	Q 52		<u>2</u>
Estufadores	Q 67		<u>2</u>
Estufador	Padrão	24	<u>5</u>
Mestre Estufador	Q 33		<u>1</u>
Estufador	Padrão	25	<u>1</u>
Encarregado de Estufador	Q 67		<u>1</u>
Estufador	Padrão	26	<u>1</u>
Lanterneiro	Q 67		<u>1</u>
Lanterneiro	Padrão	22	<u>1</u>
Lanterneiro Ajudante	Q 67		<u>1</u>
Lanterneiro	Padrão	23	<u>1</u>
Lanterneiro	Q 33		<u>1</u>
Lanterneiro de 1ª Classe	Q 49		<u>1</u>
Lanterneiros	Q 67		<u>2</u>
Lanterneiro de 1ª Classe	Q 67		<u>1</u>
Lanterneiro	Q 67		<u>1</u>
Lanterneiro	Padrão	24	<u>6</u>
Ajudante de Borracheiro	Q 67		<u>1</u>
Vulcanizador	Padrão	22	<u>1</u>
Vulcanizador	Q 67		<u>1</u>
Vulcanizador	Padrão	22	<u>1</u>

Borracheiro	Q 67		1
Vulcanizador	Padrão	25	1
Compositor	Q 32		1
Compositor	Padrão	22	1
Linotipista	Q 32		1
Compositor	Q 32		1
Compositor	Padrão	23	2
Encadernador	Q 32		1
Encadernador	Padrão	21	1
Encadernador	Q 32		2
Encadernador	Padrão	22	2
Encadernador	Q 32		1
Encadernador	Q 32		1
Encadernador	Q 33		1
Encadernador	Padrão	23	3
Encadernadores	Q 43		4
Encadernador	Padrão	25	4
Impressor	Q 32		1
Impressores	Q 32		2
Impressor	Q 32		1
Impressor	Padrão	23	4
Pautador	Q 32		1
Pautador	Padrão	21	1
Pautador	Q 32		1
Pautador	Padrão	23	1
Oficial de Máquina	Q 32		4
Oficial de Máquina	Q 32		1
Ajudantes de Oficinas Gráficas	Q 32		14
Ajudantes de Oficial	Q 32		17
Serventes de Oficina	Q 32		12
Servente	Q 32		1
Operário	Padrão	13	49
Encarregado do Estoque	Q 56		1
Serrador	Q 62		1
Ajudante de Serrador	Q 62		1
Armadores	Q 62		2
Cesteiros	Q 66		4
Conferente de Material	Q 66		1
Ajudantes de Distribuidor	Q 67		4
Balanceiro	Q 67		1
Operário	Padrão	14	15
Oficial de Máquinas	Q 32		4
Ferrador	Q 55		1
Pesadores	Q 56		2
Conservador de Carretilhas	Q 56		1
Operário	Padrão	15	8

Atarrachador	Q	12	1
Oficial de Máquina	Q	32	1
Empalhador	Q	62	1
Manobreiro de Comporta	Q	62	1
Distribuidores	Q	67	10
Vassoureiro de 1ª Classe	Q	67	1
Operário	Padrão	16	15

Trabalhadores	Q	12	19
Trabalhadores	Q	16	4
Trabalhadores	Q	18	10
Enfermeiros	Q	32	3
Ajudante de Enfermaria	Q	32	1
Chacarciros	Q	32	2
Trabalhadores	Q	32	31
Reitor	Q	32	1
Serventes de 2ª Classe	Q	32	630
Trabalhadores Excedentes	Q	32	2
Serventes	Q	33	13
Trabalhadores	Q	33	4
Trabalhadores	Q	34	8
Trabalhadores	Q	43	7
Trabalhadores	Q	48	3
Trabalhador	Q	49	1
Trabalhadores	Q	51	30
Trabalhadores	Q	52	65
Trabalhadores	Q	53	620
Trabalhadores	Q	54	150
Trabalhadores	Q	55	35
Trabalhadores Especializados de 2ª Classe	Q	56	12
Trabalhadores Especializados de 3ª Classe	Q	56	49
Trabalhadores de Betume de 2ª Classe	Q	62	12
Medidores de 2ª Classe	Q	62	26
Trabalhadores	Q	62	2.335
Medidores de 2ª Classe	Q	63	4
Trabalhadores	Q	63	18
Auxiliares de Arborização	Q	65	33
Praticantes de Arborização	Q	65	26
Praticantes de Calceteiros	Q	65	10
Trabalhadores	Q	65	172
Capineiros	Q	65	3
Enxertadores	Q	65	4
Campeiro	Q	65	1
Trabalhadores de Capinzal	Q	66	40
Trabalhadores	Q	66	2.387
Trabalhadores de Vasadouros de 1ª Classe	Q	66	41
Encarregados de Arrecadação de 1ª Classe	Q	66	36
Encarregados de Arrecadação de 2ª Classe	Q	66	30
Auxiliares de Irrigação	Q	66	17
Auxiliares de Fiscalização de 2ª Classe	Q	66	17
Lavadores	Q	67	24
Ajudantes de Bomba	Q	67	4
Auxiliares de Irrigação	Q	67	16
Auxiliares de Fiscalização de 2ª Classe	Q	67	1
Praticante de Arborização	Q	67	1
Praticante de Jardineiro	Q	67	6
Trabalhadores	Q	67	213
Encarregado de Arrecadação de 2ª Classe	Q	67	1
Encarregados de Arrecadação de 1ª Classe	Q	67	4
Auxiliar de Balança	Q	99	1
Trabalhadores	Q	99	14
Trabalhador	Padrão	13	7.197

Trabalhadores Especializados de 1ª Classe	Q	56	175
Trabalhadores de Betume de 1ª Classe	Q	62	12
Trabalhadores Especiais de 2ª Classe	Q	62	133
Trabalhadores Especiais de 1ª Classe	Q	62	17
Auxiliares de Depósitos	Q	62	4
Auxiliares de Depósitos	Q	63	2
Ajudante de Tanoeiro	Q	65	1
Auxiliares de Aquário	Q	65	2
Encarregado de Campo	Q	65	1
Trabalhadores de Vasadouros de 2ª Classe	Q	66	101
Lavadores de Carro	Q	67	4
Trabalhadores Especiais de 2ª Classe	Q	67	3
Trabalhadores de Vasadouros de 2ª Classe	Q	67	3
Ajudante	Q	99	1
Trabalhador	Padrão	14	459

Medidores de 1ª Classe	Q 62	35	
Emplacadores	Q 62	2	
Medidores de 1ª Classe	Q 63	5	
Cavouqueiros de 1ª Classe	Q 65	6	
Lavador de Carros	Q 67	1	
Ferrador de 2ª Classe	Q 67	1	
Trabalhador de Vasadouro de 1ª Classe	Q 67	1	
Vassoureiro de 2ª Classe	Q 67	6	
Fiscais Emplacadores	Q 99	8	
Trabalhador	Padrão	45	55
Tanoeiro.	Q 65	1	
Trabalhador	Padrão	46	1
Sub-Diretor em Comissão	Q 16	1	
Sub-Diretor em Comissão	Q 17	1	
Sub-Diretor em Comissão	Q 33	1	
Sub-Diretor em Comissão	Q 43	1	
Contador Sub-Diretor em Comissão	Q 44	1	
Sub-Diretores em Comissão	Q 62	4	
Sub-Diretores em Comissão	Q 63	2	
Sub-Diretores em Comissão	Q 64	2	
Sub-Diretores em Comissão	Q 65	2	
Sub-Diretores em Comissão	Q 66	3	
Cargos Extintos			18

TABELA DE GRATIFICAÇÕES

a) Por serviços extraordinários (Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939):

Verba 12.	75:000\$0	
Verba 15.	30:000\$0	
Verba 21.	150:000\$0	
Verba 31.	75:000\$0	
Verba 32.	690:000\$0	
Verba 34.	272:000\$0	
Verba 41.	180:000\$0	
Verba 51.	187:000\$0	
Verba 61.	140:000\$0	
Verba 62.	200:000\$0	
Verba 67.	98:400\$0	2.097:400\$0

b) Por exercício em determinadas zonas ou locais (Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939):

Verba 32.	1.410:000\$0
-------------------	--------------

c) Comissões de cobrança (Decreto-lei n. 1.944, de 30-12-939):

Verba 46.	600:000\$0
Total.	4.107:400\$0

TABELA DE VENCIMENTOS ANUAIS

ÍNDICES	NÚMEROS					
	1	2	3	4	5	6
1	3:600\$0	4:320\$0	5:040\$0	5:760\$0	6:480\$0	7:200\$0
2	4:800\$0	5:760\$0	6:720\$0	7:680\$0	8:640\$0	9:600\$0
3	6:000\$0	7:200\$0	8:400\$0	9:600\$0	10:800\$0	12:000\$0
4	7:200\$0	8:640\$0	10:080\$0	11:520\$0	12:960\$0	14:400\$0
5	8:400\$0	10:080\$0	11:760\$0	13:440\$0	15:120\$0	16:800\$0
6	10:800\$0	12:960\$0	15:120\$0	17:280\$0	19:440\$0	21:600\$0
7	13:200\$0	15:840\$0	18:480\$0	21:120\$0	23:760\$0	26:400\$0
8	15:600\$0	18:720\$0	21:840\$0	24:960\$0	28:080\$0	31:200\$0
9	18:000\$0	21:600\$0	25:200\$0	28:800\$0	32:400\$0	36:000\$0
0	18:000\$0	24:000\$0	30:000\$0	36:000\$0	48:000\$0	60:000\$0

Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.

Horizontal line at the bottom of the page.



Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANCORÁ — PONTA DO GALABOUÇO
